



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 135, de 20 de outubro de 2010.

Acréscie e dá nova redação a normas do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde - TRT Saúde 10, aprovado pela Portaria da Presidência nº 283/2004.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 88, inciso V, do Anexo I da Portaria da Presidência nº 283/2004, de 29 de julho de 2004, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 2293/2000,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a redação do art. 10-A do Anexo I da Portaria da Presidência nº 283/2004.

"Art. 10-A Poderão ser inscritos na modalidade de dependentes autorizados os filhos e enteados, entre 21 e 30 anos incompletos, solteiros e sem companheiros, desde que não atendam às condições previstas no art. 10, inc. III."

Art. 2º Alterar a redação do inciso I do art. 11 do Anexo I da Portaria da Presidência nº 283/2004.

"Art. 11 ...

I - filhos e enteados que não atenderem à condição prevista no art.

10, inc. III."

Art. 3º Alterar a redação do inciso II do art. 14 do Anexo I da Portaria da Presidência nº 283/2004.

"Art. 14 ...

II - servidores requisitados, cedidos, removidos, em exercício provisório e seus dependentes."

Art. 4º Incluir o inciso X no art. 19 do Anexo I da Portaria da Presidência nº 283/2004.

"Art. 19 ...

X - reingresso no Programa TRT Saúde 10 dos filhos e enteados que completarem vinte e um anos e que atendam às condições de estudantes previstas no art. 10, inc. III, desde que o pedido de reinclusão seja feito no prazo de até 30 dias a contar da data de exclusão de ofício."

Art. 5º Alterar os incisos I e II do art. 21 do Anexo I da Portaria da Presidência nº 283/2004.

"Art. 21 ...

I - noventa dias, contados da data de autorização de reingresso, no caso de primeira reinclusão;

II - cento e oitenta dias, contados da data de autorização de reingresso, no caso de segunda reinclusão."

Art. 6º Alterar o inciso III do art. 24 do Anexo I da Portaria da Presidência nº 283/2004.

"Art. 24 ...

III - o servidor requisitado ou removido ao retornar ao seu órgão de origem;"

Art. 7º Renomear o parágrafo único para 1º e incluir do § 2º no art. 34 do Anexo I da Portaria da Presidência nº 283/2004.

"Art. 34 ...

§ 1º ...

§ 2º As autorizações fornecidas pelas operadoras de saúde credenciadas ao Programa TRT Saúde 10 para os procedimentos realizados no Distrito Federal suprem as autorizações da Coordenadoria de Saúde e da Diretoria de Assistência ao Pessoal deste Tribunal."

Art. 8º Incluir o parágrafo único no art. 50 do Anexo I da Portaria da Presidência nº 283/2004.

"Art. 50 ...

Parágrafo único. Ficam isentos de autorização prévia os

tratamentos contendo apenas procedimentos preventivos."

Art. 9º Alterar o inciso I do art. 46-A do Anexo I da Portaria da Presidência nº 283/2004.

"Art. 46-A ...

I - será autorizada regularmente uma sessão semanal de RPG, em número limitado a vinte e quatro sessões por beneficiário, a cada exercício financeiro;"

Art. 10 As modificações decorrentes desta Portaria serão incorporadas ao Regulamento do Programa de Assistência à Saúde.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALENCAR MACHADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta

Aditamento à Pauta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Aditamento à Pauta de Julgamento da 9ª Sessão Plenária Ordinária designada para o dia 27 de outubro de 2010, às 14h00min.

24. PA-3932/2010 - MA-103/2010 - Interessados: JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA - TRT-10ª REGIÃO e JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO - TRT-2ª REGIÃO. Assunto: REQUEREM PERMUTA. FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Santusa C.M.S. de Almeida

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-2841-18.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Autor	Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador	Victor Emmanuel Cordeiro Lima
Réu	Anderson Garcia Furtado
Advogado	Rubens Santoro Neto E OUTRO

Vistos etc.

Digam as partes se têm outras provas a produzir e, em caso afirmativo, quais são elas, no prazo sucessivo de 10 dias para autora e réu.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília(DF), 19 de outubro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AG-MS-2993-66.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Real Maia Transportes Terrestres Ltda
Advogado	Sivaldo Pereira Cardoso
Agravado	Junio Pereira de Sousa
Advogado	Alessandro de Paula Canedo E OUTRA
Agravado	Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

Vistos o autos, etc.

REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA impetrou mandado de segurança em face de ato praticado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na MMª 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Dr. REINALDO MARTINI, nos autos da reclamação trabalhista autuada sob o nº 00145-28-2010-5-10-802, que determinou a penhora on line em contas bancárias de sua titularidade, desconsiderando a indicação de bem à penhora e o fato de a execução ser provisória.

Aludido ato é qualificado pela impetrante como abusivo, porquanto, a despeito de haver a parte indicado, de modo tempestivo, bem para a garantia da execução, a autoridade dita coatora determinou a penhora de valores via BACEN-JUD.

Ao final, pediu a impetrante a concessão de liminar inaudita altera pars, afirmando presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

Indeferi a liminar requerida, conforme decisão presente às fls. 87/88.

A autoridade judiciária nominada na inicial prestou as informações situadas à fl. 92, complementadas à fl. 112.

Inconformada, a impetrante interpôs embargos de declaração (fl. 93), que foram recebidos como agravo regimental, em face do princípio da fungibilidade (fl. 97).

Foi mantida a decisão agravada (fl. 99).

Manifestação do litisconsórcio necessário às fls. 100/103.

Informações complementares acerca do bloqueio de numerário de titularidade da impetrante (fls. 127).

É, em apertada síntese, o relatório.

Passo a decidir:

Os fatos, para exata compreensão, comportam o seguinte resumo.

Dirimindo o conflito posto nos autos da reclamação trabalhista nº 00145-28-2010-5-10-802, o magistrado impetrado, mesmo reconhecendo não residir em culpa a impetrante quanto ao acidente do qual foi vítima o seu empregado -- litisconsorte neste mandado de segurança -, impôs à empresa a obrigação de pagar a quantia equivalente a R\$ 14.050,00, valor destinado à realização de

intervenção cirúrgica em um dos membros superiores do trabalhador (fls. 46/49).

O julgador deferiu, também, a antecipação dos efeitos da tutela.

A impetrante interpôs recurso ordinário contra a referida sentença, tendo o litisconsorte -- autor da reclamação trabalhista -- formulado pedido de execução provisória, cujo processamento findou por apreender valores em conta bancária da empresa, a despeito da indicação de bens à penhora, quando do recebimento da citação. É contra esse ato que se voltou a ação mandamental, tendo a impetrante acenado com violação ao comando inserto no artigo 620 do CPC, vez que indicou, de modo regular, bem à penhora.

A liminar requerida foi por mim indeferida, conforme decisão presente às fls. 87/88.

Frente a essa decisão, a impetrante opôs embargos de declaração, argumentando ter oferecido o bem à penhora no prazo legal.

Referidos embargos foram recebidos como agravo regimental, oportunidade em que foi oficiado o juízo impetrado, tendo ele retificado os dados lançados em certidão, informando da tempestividade da indicação do bem à penhora, pela impetrante. Sobreveio, em seguida, a manifestação do litisconsorte, que noticiou já haver realizado a cirurgia.

Diante desse fato, determinei que se diligenciasse acerca de eventual bloqueio e liberação de numerário de titularidade da impetrante nos autos do processo nº 00768-2010-802-10-00-7 (execução provisória).

A Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, noticiou o seguinte:

"[...] 1.1. que em 20.7.2010 (terça-feira) foi bloqueada a importância de R\$19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais), por meio do sistema BACENJUD, em conta bancária da empresa EXPRESSO MAIA LTDA, CNPJ nº 01.526.219/0001-91; 1.2. que em 23.7.2010 (sexta-feira) foi determinada a transferência do referido numerário para conta judicial junto à Agência 2525 da Caixa Econômica Federal; 1.3. que em 29.7.2010 (quinta-feira) foi liberada integralmente a importância acima informada diretamente ao autor da Ação, Sr. JÚNIOR PEREIRA DE SOUSA; 1.4. que a conta de liquidação da sentença nos autos principais nº 0000145-28.2010.5.10.0802 totalizou a importância de R\$22.417,95 (vinte e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), tendo, portanto, permanecido o débito residual de R\$3.367,95 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 1.5. que em 27.8.2010 (sexta-feira) foi convolado o depósito recursal efetuado nos autos principais em penhora e determinado o sobrestamento do andamento do feito até o trânsito em julgado da sentença.

"[...]"

Exsurge desse cenário, não mais subsistir interesse de agir da impetrante, uma vez que a pretensão deduzida, que era obstar o bloqueio e liberação de numerário de sua titularidade, já se encontra superada pela efetiva liberação do valor ao litisconsorte passivo, o que afasta, por óbvio, o requisito da utilidade do provimento jurisdicional almejado.

Impende registrar, por oportuno, que em caso de reversão da decisão proferida em tutela antecipada, poderá a impetrante ajuizar ação de repetição de indébito para devolução de eventual quantia recebida indevidamente.

Diante desse cenário, cristalina a superveniente ausência de interesse de agir, pela perda do objeto do presente mandamus, impondo-se a extinção do feito sem resolução do mérito, no termos do art. 267, inc. VI, do CPC.

Cito, por oportuno, precedente nesse sentido: 00323-2008-000-10-00-4 MS, Acórdão 2ª Seção Especializada, Relator: Juiz Gilberto

Augusto Leitão Martins, DEJT de 18/09/2008.

Reconhecida a superveniente falta de interesse de agir, resta prejudicado o recurso de agravo regimental, pela precedência da matéria.

Por esses fundamentos, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, por ausência superveniente de interesse de agir, tudo nos termos do inc. VI do art. 267 do CPC.

Custas processuais, a cargo da impetrante, no importe de R\$100,00, em face do valor atribuído à causa (fl. 08).

Intime-se a impetrante.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 20 de outubro de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº MS-4723-15.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	Acácio Fernandes Roboredo
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

Visto. Junte-se. Quanto ao pedido de extinção do feito acha-se prejudicado ante a decisão de fls. 30/32.

A renúncia do direito de recurso formulado pelo impetrante, atrai os efeitos da coisa julgada. Publique-se.

Brasília(DF), 20 de outubro de 2010 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Presidente - TRT 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-316-39.2010.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundação Cultural Palmares
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Jorge Luiz Ribeiro Correia
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Efetivamente, conforme observado pela Des. Revisora, compulsando os autos, verifica-se que a primeira reclamada - Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda não foi intimada regularmente para apresentar contrarrazões ao recurso da União. Portanto, determino a intimação da Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso da União.

Decorrido o prazo ou apresentadas contrarrazões, voltem-me conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ªTurma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-86000-39.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-860/2009-016-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Viviane Carrilho da Costa
Advogado	Ricardo Quintas Carneiro
Embargado	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Tarcísio Corrêa Monte
Embargado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Vista às Reclamadas dos embargos declaratórios opostos às fls. 411/422.

Brasília DF, 20 de outubro de 2010.

Desembargadora Flávia Simões Falcão

Relatora

FSF/MV/P

Despacho

Processo Nº ED-RO-155100-96.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1551/2009-011-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Daniilo Barbosa de Sant'Anna
Embargado	Priscila Miranda de Figueiredo
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Vista à Reclamante e à primeira Reclamada dos embargos declaratórios opostos às fls. 435/437.

Despacho

Processo Nº RO-196300-16.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1963/2009-001-10-00.9

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Luiz Henrique Vieira Barbosa
Advogado	Bruno Mendes Raposo
Recorrido	I-Tec Biotecnologia Agrícola Ltda-Me
Advogado	Yuri Gagarin de Matos Lima

Vistos os autos.

No intuito de evitar futura arguição de nulidade, converto o

julgamento em diligência e determino o retorno dos autos à Vara de origem com vistas à intimação da reclamada para apresentar, caso queira, contrarrazões ao recuso ordinário interposto pelo reclamante.

Após, retornem o autos.

Brasília(DF), 21 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

DESPACHO

DESPACHO

Processo 01375-2009-020-10-00-3 RO

Número único 0137500-35.2009.5.10.0020 RO

RELATOR : Desembargador JOÃO AMÍLCAR

REVISOR : Juiz GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente : Vanessa Araújo Carvalho

Advogado : Eliana Traverso Calegari

Recorrente : Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A

Advogado : Leonardo Guimarães Vilela

Recorrido : Os mesmos

Recorrido : Ccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional.

Recorrido : Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste.

DESPACHO : "Vistos.

À autora, para manifestação sobre os embargos opostos.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 19/10/2010 (a). João Amílcar Silva e Souza Pavan - Desembargador do TRT da 10ª Região."

Despacho

Processo Nº ED-RO-221-30.2010.5.10.0001

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Maria de Fátima Faria
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S/A
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Embargado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Gepab
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Vistos os autos.

Considerando o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intimem-se os reclamados para, querendo, apresentarem contraminuta aos embargos de declaração opostos, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-342-37.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido	Lenita Rocha de Souza
Advogado	Neder Alves das Neves
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

A MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na fração de interesse, impôs à União condenação subsidiária pelos créditos reconhecidos em favor da obreira (fls. 87/97).

A parte interpõe o recurso ordinário de fls. 101/117, mediante o qual defende, em síntese, a impossibilidade de ser responsabilizada subsidiariamente. Em ordem sucessiva pleiteia o afastamento das multas incidentes sobre os depósitos do FGTS e as previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

A r. sentença, todavia, encerra perfeita consonância com a Súmula nº 331, item IV, do col. TST e o Verbete nº 11 deste eg. Tribunal. Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário.

Dê-se ciência ao Exmo. Revisor.

Publique-se.

Intime-se a União, na forma legal.

Brasília(DF), 19 de outubro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-202600-64.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-2026/2009-010-10-00.1

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	João José Junior
Advogado	Geraldo Jesus Araujo Teixeira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S/A
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Gepab
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Vistos os autos.

Considerando o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intimem-se os reclamados para, querendo, apresentarem contraminuta aos embargos de declaração opostos, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-642-11.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrente	Jose de Ribamar Lopes Sales (Recurso Adesivo)
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Recorrido	Os Mesmos

Vistos etc.

O Reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls. 171/175, o qual não foi processado na origem nem cadastrado na Turma.

Proceda a Secretaria da Turma, pois, ao cadastramento do recurso ordinário adesivo do Reclamante (fls. 171/175).

Após, intime-se a Reclamada/recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Brasília(DF), 15 de outubro de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº Caulnom-4270-20.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Requerente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Vanessa Bittes Terra
Requerido	Jesse de Jesus Zamith Junior

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação contida na certidão de fls. 267, que inviabilizou a citação do requerido, informe a requerente o correto endereço, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial, a teor do disposto no art. 490, inciso I, c/c os arts. 295, incisos I e VI, e parágrafo único, 284, caput e parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do CPC, bem como no artigo 188, § 1º, do RI/TRT da 10ª Região.

Publique-se.

À Secretaria da Eg. 3ª Turma, para as providências.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-132000-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1320/2009-007-10-00.3

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Recorrido Manoel Moacir Beserra

Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Vistos etc.

Em face Da renúncia, ora homologada (CPC, art. 269, V), ao direito questionado pelo Autor em relação à terceira Reclamada - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB), ora Recorrente, considero insubsistente o interesse recursal e determino o envio dos autos ao d. juízo de origem, para que prossiga como entender de direito.

À Secretaria da 3ª Turma para as finalidades cabíveis.

Cumpra-se.

Brasília(DF), 20 de outubro de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

De acordo com a Resolução Administrativa nº 1418 de 31 de agosto de 2010 do TST, as peças ora apresentadas pelos agravantes estarão a disposição para devolução, pelo prazo de 30 dias.

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, digitalizem-se os autos e remeta-os eletronicamente ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-4647-88.2010.5.10.0000

Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB

Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Agravado Antonio Fernandes de Almeida

Advogado Juscelino Cunha

Agravado ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-4650-43.2010.5.10.0000

Agravante União (Ministerio dos Transportes)

Procurador Edvard de Freitas Machado

Agravado Daniel da Silva Santos

Advogado Wildberg Boueres Rodrigues

Agravado Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº AIRR-4653-95.2010.5.10.0000

Agravante Politec Tecnologia da Informação S.A.

Advogado Josaphá Francisco dos Santos

Agravado Carlos Ramos Lombardi

Advogado Víctor Russomano Júnior

Agravado Mitsubshi Corporation S.A.

Processo Nº AIRR-4682-48.2010.5.10.0000

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Agravado Queisi Chaiana Schneider

Advogado João Barbosa de Sousa Filho

Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda

Processo Nº AIRR-4683-33.2010.5.10.0000

Agravante Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel

Advogado José Alberto Couto Maciel

Agravado Anibal Brito dos Santos

Advogado Jomar Alves Moreno

Agravado Carmo & Aboulhossem Ltda

Processo Nº AIRR-4684-18.2010.5.10.0000

Agravante Ana Maria Ribeiro da Silva e Outros

Advogado José Carlos de Almeida

Agravante Laura Souza Silva

Agravante Ornelia Souza Silva

Agravante Rogerio de Souza Amaral Junior

Agravante Valmira Andrade dos Passos

Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Agravado Distrito Federal

Advogado Sandro Moraes da Silva

Processo Nº AIRR-4685-03.2010.5.10.0000

Agravante Joaquim Domingos Roriz

Advogado Alberto Pavie Ribeiro

Agravado Gilberto da Cruz Lima

Advogado Ubiraci Moreira Lisboa

Processo Nº AIRR-4686-85.2010.5.10.0000

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Agravado Maria de Jesus Ibiapina dos Santos

Advogado Aldenei de Souza e Silva

Agravado Goval Serviços Gerais LTDA.

Processo Nº AIRR-4687-70.2010.5.10.0000

Agravante Conab - Companhia Nacional de Abastecimento

Advogado Eder Jacoboski Viegas

Agravado Silvio Jose Venturoli Filho

Advogado Eric da Silva Andrade Mendes

Processo Nº AIRR-4688-55.2010.5.10.0000

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Renata Moraes Braga

Agravado Suporte Construcoes e Incorporacoes Ltda

Agravado Edson Luiz Bernardes Ferreira

Processo Nº AIRR-4689-40.2010.5.10.0000

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Sara de França Lacerda

Agravado Valle - Rio Servicos Gerais Ltda Me

Processo Nº AIRR-4691-10.2010.5.10.0000

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Agravado	Paulo Roberto de Araujo
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Processo Nº AIRR-4730-07.2010.5.10.0000	
Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado	Zinra Coimbra
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	ZI Ambiental Ltda
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº AIRR-4731-89.2010.5.10.0000	
Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado	Julierme Costa da Silva
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	ZI Ambiental Ltda
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº AIRR-4740-51.2010.5.10.0000	
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador	José Carlos Marques
Agravado	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca
Advogado	Carlos Eduardo Pena Ferreira
Processo Nº AIRR-4741-36.2010.5.10.0000	
Agravante	União
Procurador	Danilo Barbosa de Santana
Agravado	Erionildo Firmino
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Lb Servicos Terceirizados Ltda
Processo Nº AIRR-4744-88.2010.5.10.0000	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Albuquerque Lima
Agravado	OBN Cine TV Produções Ltda.
Agravado	Wanderval Calaca de Mendonça
Processo Nº AIRR-4752-65.2010.5.10.0000	
Agravante	União
Procurador	Ana Carolina Ribeiro de Moraes
Agravado	Carlos Henrique de Araujo Lima - ME
Advogado	Bernardino de Abreu Neto
Processo Nº AIRR-4756-05.2010.5.10.0000	
Agravante	Oswaldo Dela Giustina e Outra
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravante	Aurora Crocetta Della Giustina
Agravado	Catia Dinoran Silva Amorim
Advogado	Robson Freitas Melo
Agravado	Casamais Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda. e Outros
Agravado	Fabiano Fernandes
Agravado	Francisco Sebastiao Goveia
Agravado	Maria Luciene da Conceicao da Silva
Agravado	Glauber Luiz Della Giustina
Processo Nº AIRR-4757-87.2010.5.10.0000	
Agravante	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador	Arivaldo Guimarães Vivas
Agravado	Edimar da Conceicao
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Mundo Administracao de Servicos de Mao de Obra Ltda
Processo Nº AIRR-4759-57.2010.5.10.0000	
Agravante	Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro

Advogado	Washington de Siqueira Coelho
Agravante	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Agravado	Francisco de Assis Carvalho de Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Processo Nº AIRR-4761-27.2010.5.10.0000	
Agravante	Kenio Martins Caldas
Advogado	Alexandre Guimarães Peres
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Processo Nº AIRR-4763-94.2010.5.10.0000	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - E.T.C
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Agravado	Milton Ribeiro Junior
Advogado	Fernando Ostrowski
Processo Nº AIRR-4765-64.2010.5.10.0000	
Agravante	União (Ministério da Educação e Cultura)
Procurador	José Carlos Marques
Agravado	Lidiane Francisco da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Cooperativa de Producao Audiovisual
Processo Nº AIRR-4766-49.2010.5.10.0000	
Agravante	Globex Utilidades S A
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Agravado	Francisca de Sousa Sales
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Processo Nº AIRR-4770-86.2010.5.10.0000	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Albuquerque Lima
Agravado	Tecnica - Consrucao e Comercio Ltda
Agravado	Raimundo Filho Dias
Processo Nº AIRR-4771-71.2010.5.10.0000	
Agravante	Agencia Nacional de Aviacao Civil - Anac
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado	Silvia Conceicao de Jesus
Advogado	Vanessa Ferreira Fontana
Agravado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Processo Nº AIRR-4774-26.2010.5.10.0000	
Agravante	União
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Agravado	Joao Carlos Marques da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Processo Nº AIRR-4776-93.2010.5.10.0000	
Agravante	União (Sistema de Proteção da Amazônia)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Agravado	Carina Nunes de Oliveira
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Agravado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Processo Nº AIRR-4782-03.2010.5.10.0000	
Agravante	União
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Agravado	Luciana Pereira dos Santos
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira
Agravado	Ravele Locacao de Servicos Ltda
Processo Nº AIRR-4783-85.2010.5.10.0000	
Agravante	Pedro Pereira de Araujo
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Conrado de Carvalho Araújo
Processo Nº AIRR-4821-97.2010.5.10.0000
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Agravado Jose de Ribamar Gomes de Castro
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Processo Nº AIRR-4825-37.2010.5.10.0000
 Agravante Helena Rodrigues Novas Dias
 Advogado Charles Jefferson Lopes dos Santos
 Agravado Otica e Relojoaria El Shadaí Ltda
 Advogado Luiz Paulo Ferreira

De acordo com a Resolução Administrativa nº 1418 de 31 de agosto de 2010 do TST, as peças ora apresentadas pelos agravantes estarão a disposição para devolução, pelo prazo de 30 dias.

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, digitalizem-se os autos e remeta-os eletronicamente ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-4645-21.2010.5.10.0000
 Agravante Ágil Serviços Ltda.
 Advogado Pedro Lopes Ramos
 Agravado Julio Cesar Santana Frensch
 Advogado Ubiratan Brasiliense Cunha
 Agravado Set de Filmagem Producoes Ltda
 Advogado Dennis Torres Mostacatto

Processo Nº AIRR-4646-06.2010.5.10.0000
 Agravante Camara dos Deputados
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha
 Agravado Flavia Muller de Souza Vieira
 Advogado Marcus Philipe Assis Araruna
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº AIRR-4654-80.2010.5.10.0000
 Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Agravado Eugenio de Sa Lima Junior
 Advogado Paulo César Frenhan
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-4655-65.2010.5.10.0000
 Agravante União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Agravado Anselmo Nascimento de Sousa
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Agravado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda e Outro
 Agravado Conservo Brasília Emprewsa de Segurança Ltda.

Processo Nº AIRR-4694-62.2010.5.10.0000
 Agravante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
 Agravado Helio Campagnucio
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Processo Nº AIRR-4696-32.2010.5.10.0000
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Cláudio Rocha Santos
 Agravado Joaquim Roberto Alves
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Agravado Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº AIRR-4697-17.2010.5.10.0000
 Agravante Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Paulo André Vacari Belone
 Agravado Evali de Azevedo Gamarra
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravado Telecoop - Cooperativa dos Profissionais de Telematica

Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
 Agravado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
 Agravado Mitsubishi Corporation S.A.

Processo Nº AIRR-4703-24.2010.5.10.0000
 Agravante Instituto de Pesquisa Economica Aplicada
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Agravado William Carvalho de Lima
 Advogado Célia Maria Regis Valente
 Agravado Millennium Construcoes e Servicos Ltda
 Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº AIRR-4705-91.2010.5.10.0000
 Agravante União
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Tadeu de Siqueira Ottoni
 Advogado Luís Carlos B. O. Alcoforado
 Agravado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Processo Nº AIRR-4708-46.2010.5.10.0000
 Agravante Fundacao Universidade de Brasília
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Agravado Wilson Cunha da Rocha
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
 Agravado ZI Ambiental Ltda
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº AIRR-4709-31.2010.5.10.0000
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Pablo Galas Pedrosa
 Agravado Sersan-Sociedade de Terrap.Const.Civil e Agrop.Ltda
 Agravado Lucio Antonio Miranda da Silva
 Advogado João Pires dos Santos

Processo Nº AIRR-4716-23.2010.5.10.0000
 Agravante Elize Glaciete Garcia Dias
 Advogado Ronaldo Ferreira Tolentino
 Agravado Gol Transportes Aereos S.A.
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento
 Agravado Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento

Agravado Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
Agravado S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial)
Advogado Víctor Russomano Júnior
Agravado Fundação Ruben Berta
Advogado José Roberto Zago

Processo Nº AIRR-4732-74.2010.5.10.0000

Agravante Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado Augusto Parente Martins dos Santos
Agravado Andrea Assis Franca
Advogado Wagner Rodrigues da Costa
Agravado Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado Leandro Coelho Conceição

Processo Nº AIRR-4733-59.2010.5.10.0000

Agravante União (Câmara dos Deputados)
Procurador Ângelo Barbosa Lovis
Agravado Luiz Paulo Triolo
Advogado Paulo César Frenhan
Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº AIRR-4734-44.2010.5.10.0000

Agravante Jose Esmeraldo Pereira de Andrade
Advogado Hênio Domingos Amâncio da Silva
Agravado Rexam Beverage Can South America S/A
Advogado Roberto Trigueiro Fontes
Agravado Unibanco Aig Seguros S.A.
Advogado Felipe Affonso Carneiro

Processo Nº AIRR-4735-29.2010.5.10.0000

Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Danilo Barbosa de Santana
Agravado Wilson de Miranda
Advogado Rubens Santoro Neto
Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº AIRR-4736-14.2010.5.10.0000

Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Agravado Flavia Goncalves da Silva
Advogado Rubens Santoro Neto
Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-4737-96.2010.5.10.0000

Agravante União (Ministério do Planejamento Orçamento ed Gestão)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Agravado Francinildo Lopes dos Santos
Advogado Charbel Chater
Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº AIRR-4738-81.2010.5.10.0000

Agravante Distrito Federal
Advogado Adriano da Silva Araújo
Agravado Joelma da Silva Costa
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Agravado Rover - Administração e Serviços Ltda
Advogado Rodrigo Duque Dutra

Processo Nº AIRR-4739-66.2010.5.10.0000

Agravante Luiz Humberto Diamantino Teixeira
Advogado Selma Gomes Marçal Belo
Agravado FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Agravado Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado Mariolice Boemer

Processo Nº AIRR-4742-21.2010.5.10.0000

Agravante União (Ministério das Comunicações)
Procurador Danilo Barbosa de Santana
Agravado Elza de Sousa Gomes
Advogado João Evangelista Luiz da Costa
Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº AIRR-4743-06.2010.5.10.0000

Agravante União (Câmara dos Deputados)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Agravado Dernal Jesus de Amaro
Advogado Marcus Philipe Assis Araruna
Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-4745-73.2010.5.10.0000

Agravante Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Leandro Artiaga e Vieira
Agravado Nilva Simey Figueira de Sousa
Advogado Carlos André Lopes Araújo
Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº AIRR-4751-80.2010.5.10.0000

Agravante União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Agravado Leonardo Carvalho dos Anjos
Advogado Flávio José da Rocha
Agravado Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado Leandro Coelho Conceição

Processo Nº AIRR-4753-50.2010.5.10.0000

Agravante União (Ministério do Interior)
Procurador Mariana de Souza Piaz
Agravado Margarida Maria Sampaio Wense
Advogado Luís Carlos B. O. Alcoforado
Agravado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Processo Nº AIRR-4754-35.2010.5.10.0000

Agravante Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado Rosilene Silva de Abreu
Advogado Célia Maria Regis Valente
Agravado Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº AIRR-4755-20.2010.5.10.0000

Agravante Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado Rosimar Gonçalves de Oliveira
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro	Procurador	Mariana de Souza Piaz
Processo Nº AIRR-4758-72.2010.5.10.0000		Agravado	Jordania Jovelina Alves
Agravante	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar	Advogado	Reilos Monteiro
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho	Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Agravado	Aline Felix Rodrigues	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque	Processo Nº AIRR-4780-33.2010.5.10.0000	
Agravado	ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)	Agravante	INEP Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares	Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Processo Nº AIRR-4762-12.2010.5.10.0000		Agravado	Erika Marcia Baptista Caramori
Agravante	B2b Administracao e Tecnologia Ltda	Advogado	Taís Helena Vicenzi
Advogado	Marlinson Carlo Brandao da Cruz	Agravado	ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Idalsira Candida Pereira	Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Advogado	Maria Aparecida Guimarães Santos	Processo Nº AIRR-4790-77.2010.5.10.0000	
Agravado	Decor Line Servicos Gerais Ltda	Agravante	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Márcio Sandro Pereira Meireles	Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Agravado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda	Agravado	Josélia Fonseca de Oliveira
Advogado	Márcio Sandro Pereira Meireles	Advogado	Alice Carolina Fonseca de Oliveira
Agravado	Edison Jose de Araujo	Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	Rogério Rosa Santana	Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Processo Nº AIRR-4764-79.2010.5.10.0000		Processo Nº AIRR-4792-47.2010.5.10.0000	
Agravante	União (Tribunal Superior do Trabalho)	Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Mariana de Souza Piaz	Procurador	Danilo Barbosa de Santana
Agravado	Mateus Carvalho Almada	Agravado	Luzinete Maria da Conceição
Advogado	Krishna Olivia Vieira de Melo	Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Agravado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo	Advogado	Elízio Rocha Júnior
Processo Nº AIRR-4767-34.2010.5.10.0000		Processo Nº AIRR-4793-32.2010.5.10.0000	
Agravante	Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear	Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Advogado	Augusto Parente Martins dos Santos	Procurador	Danilo Barbosa de Santana
Agravado	Oswaldo Dalvi	Agravado	Marcelo Rodrigues de Oliveira
Advogado	Wagner Rodrigues da Costa	Advogado	Genesco Resende Santiago
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda	Agravado	INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição	Advogado	Alessandra Almeida Brito
Processo Nº AIRR-4772-56.2010.5.10.0000		Agravado	INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Servicos Ltda
Agravante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Advogado	Alessandra Almeida Brito
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela	Processo Nº AIRR-4815-90.2010.5.10.0000	
Agravado	Antonio Claudio Pereira de Souza	Agravante	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	Adriano Souza Nóbrega	Advogado	Joeny Gomide Santos
Agravado	União (Fazenda Nacional)	Agravado	Sindicato Trab Empr Proprias Contratas Ind Transp Gas Materias Primas Deriv Petroq e Combust Alternat No Est Rj e Outros
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros	Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Processo Nº AIRR-4773-41.2010.5.10.0000		Agravado	Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros Petroquímicos Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - SINDIPETRO AL/SE
Agravante	União (Camara dos Deputados)	Agravado	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo e Refinação de Petróleo de São José dos Campos SP - SINDIPETRO / SJC
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues	Agravado	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará Amazonas Maranhão e Amapá - SINDIPETRO PA/AM/MA/AP
Agravado	Adison Antonio de Almeida	Agravado	Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista - SINDIPETRO / LP
Advogado	Paulo César Frenhan	Agravado	Associação dos Engenheiros da Petrobrás - AEPET
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada		
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro		
Processo Nº AIRR-4778-63.2010.5.10.0000			
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia		
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva		
Agravado	Milton Pereira da Silva		
Advogado	Sérgio Joaquim de Souza		
Agravado	ZI Ambiental Ltda. (EM Recuperação Judicial)		
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares		
Processo Nº AIRR-4779-48.2010.5.10.0000			
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)		

Agravado	Fundação Petrobás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira
Processo Nº AIRR-4816-75.2010.5.10.0000	
Agravante	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Agravado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Agravado	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF)
Advogado	Hélio Stefani Gherardi
Processo Nº AIRR-4823-67.2010.5.10.0000	
Agravante	União Federal (Ministério da Agricultura)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravado	Ilmara Calisto Barboza
Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	Leandro Coelho Conceição

De acordo com a Resolução Administrativa nº 1418 de 31 de agosto de 2010 do TST, as peças ora apresentadas pelos agravantes estarão a disposição para devolução, pelo prazo de 30 dias.

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravantes/agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravante/agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, digitalizem-se os autos e remeta-os eletronicamente ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-4681-63.2010.5.10.0000

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Carlos Marcos Soares Duraes
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira

Processo Nº AIRR-4707-61.2010.5.10.0000

Agravante	União
Procurador	Danilo Barbosa de Santana
Agravante	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Adalto Gomes da Silva
Advogado	Ildete França de Araújo
Agravado	Pontal Seguranca Ltda

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos

fundamentos.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contrarrazões, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do TST). Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Baixem os autos principais à origem.

Publique-se.

Brasília 21 de julho de 2010 (4 feira)."

Processo Nº AIRR-4830-59.2010.5.10.0000

Agravante	Josias Gomes de Souza
Advogado	Silvanete Cândida Sena
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

A Caixa Econômica Federal, à fl. 326 do processo em epígrafe, informa ter ocorrido erro material em seu agravo de instrumento interposto por meio da petição nº 021.960/2010 e requer, portanto, seja retificado o nome da recorrida e o número do referido processo. Constatado-se nas razões do agravo de instrumento, ora interposto, tratar-se de evidente erro material, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se o agravo de instrumento observando-se a correta numeração do processo bem como a correta denominação do agravado.

Vista ao agravado para contrarrazões ou decorrido o prazo legal, providencie-se a digitalização do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-4785-55.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado	Hilda Maria Severo
Advogado	Edina Rêgo Oliveira

De acordo com a Resolução Administrativa nº 1418 de 31 de agosto de 2010 do TST, as peças ora apresentadas pelos agravantes estarão a disposição para devolução, pelo prazo de 30 dias.

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, digitalizem-se os autos e remeta-os eletronicamente ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-4699-84.2010.5.10.0000

Agravante	Meri Olivio Chiodelli
Advogado	Éder Machado Leite
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Carla Patrícia Pires Xavier
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº RO-68100-98.2008.5.10.0009

Processo Nº RO-681/2008-009-10-00.4

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Frances Mendes Daltr Borges

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)

Advogado José Alberto Couto Maciel

De acordo com a Resolução Administrativa nº 1418 de 31 de agosto de 2010 do TST, as peças ora apresentadas pelos agravantes estarão a disposição para devolução, pelo prazo de 30 dias.

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravantes/agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravante/agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-4865-19.2010.5.10.0000

Agravante Petrobrás Distribuidora S.A. - Br

Advogado Dirceu Marcelo Hofmman

Agravante Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros

Advogado Renato Lôbo Guimarães

Agravado Os Mersmos

Agravado Herta Solange Neiva Tiveron e Outra

Advogado Nilton Lafuente

Agravado Ubeldina Ferreira da Silva

De acordo com a Resolução Administrativa nº 1418 de 31 de agosto de 2010 do TST, as peças ora apresentadas pelos agravantes estarão a disposição para devolução, pelo prazo de 30 dias.

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-4789-92.2010.5.10.0000

Agravante Josiel Leidon da Silva Nunes

Advogado Kleber de Oliveira Coelho

Agravado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-4863-49.2010.5.10.0000

Agravante União (Ministério do Desenvolvimento Indústria Comércio Exterior)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Agravado Sandra de Jesus Dutra

Advogado Maurício Miranda Durães

Agravado D Corline Conservação e Limpeza Ltda

Processo Nº AIRR-4866-04.2010.5.10.0000

Agravante União

Procurador Priscila Bessa Rodrigues

Agravado Rony Paulo Pereira Guimaraes (Recurso Adesivo)

Advogado Jomar Alves Moreno

Agravado LB Serviços Terceirizados Ltda.

Processo Nº AIRR-4867-86.2010.5.10.0000

Agravante Vigor Sebastião de Almeida

Advogado Antônio Braz de Almeida

Agravado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Advogado Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Despacho**Processo Nº AIRR-3286-36.2010.5.10.0000**

Agravante Adeon Fernandes da Silva e Outros

Advogado Luísa Isaura Martins

Agravado Ministério Público do Trabalho

Procurador Ludmila Reis Brito Lopes

Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Emília Maria B. dos S. Silva

Agravado Antenor Pereira dos Santos

Advogado Rodrigo Peres Torelly

Agravado Wellington Dias da Silva

Advogado Wellington Dias da Silva

"Visto.

O Ministério Público do Trabalho, em petição de nº 024405/2010, requer a reorganização dos autos sob o argumento de que houve equívoco na autuação dos documentos protocolizados pelas partes recorrentes, ou seja, as peças do presente agravo de instrumento foram autuadas no agravo de instrumento n.º 3288-06.2010.5.10.0000.

Constatado o equívoco na autuação dos autos dos processos em referência, determino a remessa à Diretoria de Cadastramento e Distribuição Processual para as devidas correções.

Após, renove-se o Mandado de Intimação ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se

Brasília, 20 de outubro de 2010 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-3288-06.2010.5.10.0000

Agravante Antenor Pereira dos Santos e Outros

Advogado Rodrigo Peres Torelly

Agravado Ministério Público do Trabalho

Procurador Ludmila Reis Brito Lopes

Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Emília Maria B. dos S. Silva

Agravado Adeon Fernandes da Silva e Outros

Advogado Luísa Isaura Martins

Agravado Wellington Dias da Silva

Advogado Wellington Dias da Silva

"Visto.

O Ministério Público do Trabalho, em petição de nº 024405/2010, requer a reorganização dos autos sob o argumento de que houve

equivoco na autuação dos documentos protocolizados pelas partes recorrentes, ou seja, as peças do presente agravo de instrumento foram autuadas no agravo de instrumento n.º 3286-36.2010.5.10.0000.

Constatado o equivoco na autuação dos autos dos processos em referência, determino a remessa à Diretoria de Cadastramento e Distribuição Processual para as devidas correções.

Após, renove-se o Mandado de Intimação ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se

Brasília, 20 de outubro de 2010 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-4015-62.2010.5.10.0000

Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Pedro Lopes Ramos
Agravado	Gláucia Ferreira Borges de Moraes
Advogado	Luciana Martins Barbosa

"Visto.

Denegado seguimento ao recurso de revista interposto, o reclamado, Serviço de Processamento de Dados - SERPRO, apresentou agravo de instrumento.

A reclamante, Gláucia Ferreira Borges de Moraes, além de ter contraminutado e contraarrazoado, protocolizou, ainda, recurso de revista adesivo.

Nos termos do art. 897, §7º, da CLT, apenas no caso de provimento do agravo é que a Turma, no caso, do TST, deliberará acerca do recurso principal (revista obreira). Por outro lado, o art. 500 do CPC subordina o recurso adesivo ao recurso principal.

Logo, s.m.j., o juízo de admissibilidade do recurso adesivo apresentado, especialmente, competirá ao Ministro relator no âmbito do TST e, ainda, se for o caso.

Com tais considerações, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos principais à origem.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2010 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-4289-26.2010.5.10.0000

Agravante	Roney Jose Melo
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

"Vistos os autos.

Homologo a desistência requerida pelo agravante Roney José Melo do agravo de instrumento autuado sob o n.º 0004289-26.2010.5.10.0000; art. 501 do CPC.

Baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2010 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-29800-60.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-298/2009-000-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Vanderlino Ferreira de Brito
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Réu	Distrito Federal

Procurador

Guilherme Pereira Dolabella Bicalho

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2010 - fls. 461/474 ; embargos apresentados em 28/06/2010 - fls. 477/485; acórdão publicado em 17/09/2010 - fls. 504/508; recurso apresentado em 27/09/2010 - fls. 513/533).

Regular a representação processual (fl.12).

Dispensado do recolhimento das custas pelo benefício da justiça gratuita (fls. 473).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino ao réu Distrito Federal o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2010 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº Caulnom-2281-76.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Requerente	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF
Advogado	André Puppim Macêdo
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos Interestaduais Especiais Escolares Turismo e de Cargas do DF - SITRATER/DF
Advogado	Alessandra Camarano Martins E OUTROS

"Vistos os autos.

Considerando os termos da OJSBDI 2 nº 100, cujo teor daquela orientação dispõe:

Não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo pende de decisão definitiva do Tribunal a quo.

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Relator.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2010 (5ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº DCG-1115-09.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Suscitante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ / DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Suscitado	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SINDMETRÔ
Advogado	Hudson Linhares Batista

"Visto.

Tempestivos os recursos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ-DF e do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SINDMETRÔ/DF (acórdão publicado em 16/07/2010 - fls.708/712 ; embargos apresentados em 22/07/2010 - fls. 719/722 e fls.708/712, respectivamente; acórdão publicado em 17/09/2010 - fls. 726/729;

recursos apresentados, respectivamente, em 24/09/2010 - fls. 732/879 e 27/09/2010 - fls. 880/886.

Regulares as representações processuais (fls. 27 e 110).

Custas pagas pelo suscitado (fls. 743).

Ante o exposto, recebo os recursos.

Assino ao suscitante e ao suscitado o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto, observando -se o prazo sucessivo a iniciar-se pelo suscitante.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2010 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº MS-1137-67.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante	Bramex Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	Luiz Paulo Pieruccetti Marques
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Alexandre Barbosa Gomes da Silva
Advogado	Fernando Antônio Marques Júnior E OUTRO

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2010 - fls.163/168 ; recurso apresentado em 27/09/2010 - fls. 172/182).

Regular a representação processual (fl. 08).

Custas pagas (fl. 180).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino ao litisconsorte Alexandre Barbosa Gomes da Silva o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2010 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-199100-81.2009.5.10.0012

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas
Recorrido	José Mateus Costa
Advogado	Magda Ferreira de Souza

"Vistos,

Dentre os pressupostos objetivos dos recursos temos a adequação que deve ser observada pela parte recorrente sob pena de preclusão. No caso dos autos foi dada à Recorrente ciência da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 533). A recorrente interpôs agravo regimental, inadequado à hipótese, já que este diz respeito às decisões monocráticas (art. 557, § 1º, do CPC), razão pela qual, configurando erro grosseiro a interposição de recurso inadequado, deixo de processar o presente recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT 10ª Região"

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1131-18.2010.5.10.0014

Embargante	Wania Marly da Silva Queiroga
Advogado	EDSON MARAUI
Embargado	União (Fazenda Nacional)

DESPACHO DE FL. 195/196: "Vistos os autos, Trata-se de embargos de terceiro que tem por objeto anulação dos atos de penhora e arrematação de bem imóvel praticados nos autos do processo de execução fiscal n.º 8014-2005-014 promovido pela União contra Inavel Promoções Publicidade e José Olímpio de Queiroga Neto. Ademais, os embargos foram opostos em desfavor apenas da União (Fazenda Nacional) pelo cônjuge do segundo executado do processo executivo fiscal epígrafado. No caso em espécie, impõe-se reconhecer a existência de litisconsórcio passivo necessário unitário, de acordo com a dicção do art. 47, do CPC. Desse modo, os executados da ação principal e os arrematantes do imóvel também devem figurar como embargados, haja vista eventual decisão de procedência afetar tanto o exequente quanto os executados e os arrematantes. Nesse diapasão, eventual procedência da ação de embargos de terceiro constituirá, para os arrematantes, óbice à expedição da respectiva carta de arrematação, inviabilizando por consectário a aquisição da propriedade do bem imóvel alienado judicialmente e para os executados, importará em oneração, vez que teriam que dispor de outros bens, a fim de pagar a dívida ou de nomear bens à penhora para garantir o juízo. Destarte, decorrido in albis o prazo assinado às fls. 193, para a embargante emendar a exordial no sentido de acertar o polo passivo da demanda; indefiro a petição inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 284, do CPC. Por conseguinte, resolvo extinguir o processo, sem resolução do mérito, em conformidade com o disposto no art. 267, I, do CPC. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. 1.Intime -se a embargante, por DJ. 2.Intimem-se os executados do processo principal sob n.º 8014-2005-014, sendo a primeira executada INAVEL PROMOÇÕES PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, por edital e o segundo executado JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO, por DJ, em nome de seu advogado EDSON MARAUI, OAB/DF 8.600. 3.Intimem-se os arrematantes do bem imóvel constrito no referido processo principal, JOSÉ GONÇALVES PENA E PATRICK CARDOSO PESCARIA, em nome do seu advogado CIRO HELENO SILVANO, OAB/DF 4.130. 4.Transcorridos os prazos recursais da embargante e dos referidos interessados, intime -se a embargada (União). 5.Com o decurso in albis do prazo recursal, certifique-se nos autos. 6.Por fim, trasladem-se cópias desta decisão e da certidão de trânsito em julgado para os autos do processo principal sob n.º 8014-2005-014-10-00-2. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-1332-40.2010.5.10.0004

Exequente	União
Executado	Confederação Nacional de Municípios
Advogado	FÁBIO LUIZ PACHECO
Executado	Paulo Roberto Ziulkoski

DESPACHO DE FLS. 290-291: "A executada CONFEDERAÇÃO

NACIONAL DOS MUNICÍPIOS-CNM aduziu estar suspensa a exigibilidade do crédito que originou a presente execução em virtude de decisão proferida pela 3ª turma desta Corte no recurso ordinário nº 1855-2009-005-10-00-1 (petição de folhas 238/240, instruída pelos documentos de folhas 241 a 288). A executada ajuizou ação anulatória de ato administrativo cumulada com ação declaratória de inexistência de débito em face da União, com pedido de antecipação de tutela, por ato praticado nos processos administrativos nºs 46206008038/2009-61 e 46206.008559/2009-19, auto de infração nº 017183235 e notificação 16626. A ação foi distribuída sob o nº 1855-2009-005.

A 5ª Vara do Trabalho de Brasília julgou procedente o pedido formulado na peça exordial, declarou a nulidade do auto de infração nº17183235 e da respectiva multa (sentença de folhas 273 a 278). A UNIÃO interpôs recurso ordinário. O apelo foi conhecido pela 3ª Turma deste Regional, que deferiu "a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do pagamento do débito sub judice até o trânsito em julgado da sentença" e determinou a expedição da Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas ou a positiva com efeito de negativa, e, no mérito, negou-lhe provimento (acórdão de folhas 279 a 286). Por meio de consulta no SAP 2 no recurso ordinário nº 1855-2009-005-10-00-1, verifica-se que foi interposto recurso de revista, não ocorreu trânsito em julgado. A presente execução fiscal originou do auto de infração nº 017183235 e processo administrativo nº 46206008038/2009-61 (documentos de folhas 02,03 e 10). Em consequência, a exigibilidade do pagamento está suspensa em face da antecipação da tutela concedida pela 3ª Turma desta Corte no acórdão prolatado recurso ordinário nº 1855-2009-005-10-00-1. Publique-se para ciência do executado. Após, remetam-se os autos PGFN para ciência. Devolvidos os autos, remetam-nos ao arquivo provisório até o trânsito em julgado da ação mencionada no segundo parágrafo do presente despacho. Data supra.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-26700-08.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-267/2007-020-10-00.1

Reclamante	Ivana Regina do Amaral
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS

DESPACHO DE FL.300: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 20 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-29100-52.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-291/2007-001-10-00.2

Reclamante	Rodrigo Campos Bezerra
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado	Distrito Federal (GDF)
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

DESPACHO DE FL.259: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 20 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-36600-81.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-366/2008-019-10-00.4

Reclamante	Edmilson Campos Camelo
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Escola de Governo)
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

DESPACHO DE FL.229: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 20 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-46400-81.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-464/2008-004-10-00.2

Reclamante	Abdoraldo Vitorino da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA

DESPACHO DE FL.221: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 20 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-74500-26.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-745/2006-001-10-00.4

Reclamante	SEVERINA GOMES DA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO DE FL.308: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 20 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-90400-82.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-904/2007-011-10-00.9

Embargante	Tarcizio Dinoá Medeiros
Advogado	JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO
Embargado	União Federal

DESPACHO DE FL. 150: "Vistos os autos, 1. Trasladem-se para os autos principais n.º 8332-2005-011-10-00-4 cópias da sentença exarada às fls. 63/66, bem como do acórdão proferido às fls. 168/171 em sede do AIRR n.º 90440-64.2007.5.10.0011 e respectiva certidão de trânsito em julgado (fls. 175). 2. Reitere-se o ofício encartado às fls. 147.

3. Quando atendida a ordem consubstanciada no referido ofício pela serventia do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, cumpridas as demais determinações neste feito e já transitada em julgado a decisão que julgou procedentes os embargos de terceiro; proceda a Secretaria do Juízo Conciliatório aos registros pertinentes à extinção do feito e baixa dos autos perante o nosso sistema de cadastro processual. 4. Em seguida, encaminhem-se os autos à MM. Vara de origem para ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, observando as cautelas de praxe e registrando desde já as nossas sinceras homenagens. Publique-se. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-801100-77.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-8011/2005-001-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CONSERVADORA TAVARES LTDA
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Executado	Antonio Tavares de Oliveira
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 305/306: "Vistos os autos, 1. De início, verifica-se que, embora decorridos 48 dias, a contar do recebimento do ofício n.º 539/2010 (fls. 303), até a presente data, não consta nos autos respectiva resposta, desse modo, reitere-se referido ofício. 2. Tendo em vista o requerimento da exequente às fls. 272 de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, as custas já compõem o valor da dívida, bem como não houve a oposição de embargos à execução, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 3. Registre-se que as penhoras efetuadas às fls. 13 e 106 foram desconstituídas mediante decisões exaradas às fls. 60 e 274, respectivamente. 4. Sobremais, existe saldo remanescente, no valor nominal de R\$ 92,70, depositado na conta judicial n.º 1399/042/01504513-6, consoante informa a Caixa Econômica Federal, agência 1399, por meio do ofício encartado às fls. 268. Nesse passo, determino o desbloqueio do valor em testilha (fls. 268), em virtude de ser irrisório e inexistirem penhora no rosto dos autos e pedido de reserva de crédito. 5. Nessa quadra, determino: 5.1. intimem-se os executados, por DJ, da referida decisão. Outrossim, o segundo executado deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados de sua conta bancária (banco, agência e n.º de conta), a fim de que o saldo do depósito judicial informado às fls. 268 seja transferido em seu favor; em conformidade com o pedido veiculado por ambos executados às fls. 282. 5.2. Com o decurso do prazo dos executados, intime-se a exequente. 5.3. Decorrido in albis o prazo recursal, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência

1399, com o fito de transferir o saldo do depósito informado às fls. 268 para conta bancária de titularidade do segundo executado. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-804300-15.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-8043/2007-004-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	LA BONAPIZZA RESTAURANTE LTDA.
Executado	Claudiomiro Barbieri
Executado	Jatir Roque Constantin
Executado	Laudir Luiz Barbieri
Executado	Alan Luiz Constantin
Executado	Sarut Gril Restaurante Ltda
Executado	Ana Rita Barbieri Constantin

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 397/2010

PROCESSO Nº.0804300-15.2007.5.10.0004

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: LA BONAPIZZA RESTAURANTE LTDA. CPF/CNPJ: 03.599.420/0001-24

EXECUTADO: Claudiomiro Barbieri CPF/CNPJ: 605.561.291-72

EXECUTADO: Jatir Roque Constantin CPF/CNPJ: 981.153.838-72

EXECUTADO: Laudir Luiz Barbieri CPF/CNPJ: 217.644.091-91

EXECUTADO: Alan Luiz Constantin CPF/CNPJ: 946.188.011-15

EXECUTADO: Sarut Gril Restaurante Ltda
CPF/CNPJ: 72628845/0001-37

EXECUTADO: Ana Rita Barbieri Constantin CPF/CNPJ: 802.170.521-34

CDA:10 5 02 000521-06; 10 5 04 000332-69; 10 5 04 000333-40; 10 5 04 001059-44; 10 5 04 003244-09; 10 5 05 001158-52; 10 5 05 001172-00

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT
Valor total da dívida: R\$ 20.833,88 Atualizada até 14/09/2010.

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA SARUT GRIL RESTAURANTE LTDA. E ALAN LUIZ CONSTANTIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta,, subscrevi o presente Edital aos 19 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-83.2010.5.10.0001

Reclamante Maria Cleonice Fernandes de Lima
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado Daniel Arêias Brito
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

DESPACHO Fl. 71. "Expeça-se alvará para desmembrar a guia de fl. 68, nos valores da planilha de fl. 60, liberando o saldo remanescente à exequente, intimando-a ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 15/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-202-24.2010.5.10.0001

Reclamante Luciano Lopes da Silva
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

DESPACHO Fl. 318. "Intime-se o reclamante para apresentar os contracheques no período de 10/2006 a 5/2009 e o extrato da conta vinculada do FGTS, em atendimento à promoção da Contadoria (fl. 317), no prazo de dez dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Em 19/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-400-03.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-4/2006-001-10-00.3

Reclamante Teocle Dalloca Mian
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Educação e Comunicação Supero EC Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 866. "Defiro o requerimento de fls. 842/843, para determinar a expedição de ofício à Receita Federal a fim de esclarecer àquele órgão o valor efetivamente recebido pelo reclamante, nestes autos, até a presente data, e, assim, demonstrar a base de cálculo do imposto de renda devido pelo requerente. Expeça-se ofício. Em 15/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-460-34.2010.5.10.0001

Reclamante Avila Pamela Bezerra Dourado
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado Uniao Sul Brasileira de Educacao e Ensino(ColégioMarista JoãoPaulo II)
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO Fl. 125. "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. Em 20/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-584-17.2010.5.10.0001

Reclamante Izabel Oliveira dos Santos
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Cardoso e Fagundes Comércio e Serviços de Produtos de Celulares e Informática Ltda. ME

Advogado

MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

DESPACHO Fl. 62. "Intime-se a reclamante a apresentar sua CPTS para que seja efetuada a retificação, prazo 05 dias. Em 18/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-669-03.2010.5.10.0001

Reclamante Florencia Araujo Macedo de Souza
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta demanda, para condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, da CLT, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, incidentes sobre valor arbitrado. Os honorários periciais serão pagos pelo TRT. Brasília/DF, 20 de outubro de 2010." Decisão de fls. 166/169.

Despacho

Processo Nº RT-731-43.2010.5.10.0001

Reclamante Pedro Torres do Amaral
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta demanda, para condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, da CLT, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, incidentes sobre valor arbitrado. Os honorários periciais serão pagos pelo TRT. Brasília/DF, 20 de outubro de 2010." Decisão de fls. 140/144.

Despacho

Processo Nº RT-734-95.2010.5.10.0001

Reclamante Alfredo Claudio Mello Salgado
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 133. "Intime-se a reclamada a fim de comprovar nos autos o restabelecimento do auxílio-alimentação no contracheque do reclamante, conforme determinado na sentença, prazo de 30 dias. A reclamada deverá, ainda, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. Em 20/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-799-90.2010.5.10.0001

Reclamante Nelson Rodrigues
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado República de Portugal
Advogado MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO

DESPACHO Fl. 107. "Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos da execução provisória. Em 20/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-895-08.2010.5.10.0001

Reclamante Rita Aparecida Rodrigues dos Santos
Advogado LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA

Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, afasto a preliminar e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a primeira reclamada, com a responsabilidade solidária da segunda e subsidiária da terceira, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. São indenizatórias: férias com o terço constitucional, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, e FGTS mais os 20%. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 56,70, calculadas sobre R\$ 2.835,00, valor da causa. Brasília/DF, 20 de outubro de 2010" Decisão de fls. 181/186.

Despacho

Processo Nº RT-905-52.2010.5.10.0001

Reclamante	Getulio Pereira Filho
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Elias Valmor Marchese (Fazenda Manga)
Advogado	ALESSANDRA MACHADO MARCHESE

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a retificar a CTPS do reclamante e complementar o FGTS, e PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento, tudo nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Custas processuais da reclamação trabalhista pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado. Custas processuais da ação de consignação em pagamento pelo reclamante/consignado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado, dispensadas em face da gratuidade de justiça deferida. Brasília/DF, 20 de outubro de 2010." Decisão de fls. 171/174.

Despacho

Processo Nº RT-913-29.2010.5.10.0001

Reclamante	Marney Mendes Soares da Silva
Advogado	ELIDA GISELE PEREZ SILVA
Reclamado	Cyro Torres Junior
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 171,60, calculadas sobre R\$ 8.580,00, valor da causa, dispensadas pela gratuidade de justiça que faz jus. Brasília/DF, 20 de outubro de 2010." Decisão de fls. 138/143.

Despacho

Processo Nº RT-983-46.2010.5.10.0001

Reclamante	Nubiara Coelho Alves
Advogado	GRACIELA SLONGO
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES os pedidos desta demanda, para condenar a reclamada ao pagamento das rubricas deferidas na fundamentação e fazer a complementação dos depósitos de FGTS, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Atualizações

monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, incidentes sobre valor arbitrado. Brasília/DF, 20 de outubro de 2010." Decisão de fls. 93/98.

Despacho

Processo Nº RT-1010-29.2010.5.10.0001

Reclamante	Anizia Maria Martins Yonekawa
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

DESPACHO Fl. 355. "Vista aos reclamantes dos embargos declaratórios, prazo de 5 dias. Em 21/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1013-81.2010.5.10.0001

Reclamante	Paulo Vitor Brito Gobira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento daqueles acolhidos na fundamentação, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, incidentes sobre o valor dado à causa. Brasília/DF, 20 de outubro de 2010." Decisão de fls. 140/146.

Despacho

Processo Nº RT-1071-84.2010.5.10.0001

Reclamante	Wilmar Jose Alves Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para reconhecer a rescisão do contrato de trabalho e determinar a baixa na CTPS pela primeira reclamada, bem como as reclamadas solidariamente fazerem o pagamento das verbas rescisórias devidas, bem como condenar ao pagamento das diferenças de adicional noturno e reflexos, bem como complementação do FGTS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo, assim como cumprir as obrigações de fazer. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa. Brasília/DF, 20 de outubro de 2010." Decisão de fls. 365/370.

Despacho

Processo Nº RT-1345-48.2010.5.10.0001

Reclamante	José Maria Lima Gomes
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A

DESPACHO Fl. 28. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/11/2010, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 19/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1346-33.2010.5.10.0001

Reclamante Bricio de Melo
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A

DESPACHO Fl. 368. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/11/2010, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 16/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1347-18.2010.5.10.0001

Reclamante Valdete Alves da Silva
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Celia Mendes Gomes

DESPACHO Fl. 14. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 16/11/2010, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 19/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1352-40.2010.5.10.0001

Reclamante José Vilson dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

DESPACHO Fl. 143. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/11/2010, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 19/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1353-25.2010.5.10.0001

Reclamante Hélio Mendes de Sousa
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado GVB - Serviços, Limpeza e Conservação Ltda

DESPACHO Fl. 20. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 16/11/2010, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 19/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1354-10.2010.5.10.0001

Reclamante Jadir Lopes da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB

DESPACHO Fl. 16. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/11/2010, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 19/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1355-92.2010.5.10.0001

Reclamante Miguel Ribeiro Machado
Advogado STEVÃO GANDH COSTA
Reclamado Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB

DESPACHO Fl. 102. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL

no dia 18/11/2010, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 19/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1356-77.2010.5.10.0001

Reclamante Nilma Souza da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Saulo Silva Cruciol

DESPACHO Fl. 26. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/11/2010, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 16/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1357-62.2010.5.10.0001

Reclamante Jorge Cezar da Cruz Lima
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

DESPACHO Fl. 99. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/11/2010, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 19/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1358-47.2010.5.10.0001

Reclamante Iraiudo da Costa Rodrigues
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB

DESPACHO Fl. 17. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/11/2010, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 19/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1360-17.2010.5.10.0001

Reclamante Francisco Marcos de Araújo Moura
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA
Reclamado Carvalho e Advogados Associados

DESPACHO Fl. 66. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/11/2010, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 19/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1361-02.2010.5.10.0001

Reclamante Eliete Batista da Cruz
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado CLJ Comércio de Confecções Ltda

DESPACHO Fl. 17. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 16/11/2010, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 19/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1362-84.2010.5.10.0001

Reclamante Vinícios Silva Lopes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Bento Comercial de Alimentos S/A

DESPACHO Fl. 20. "Em observância ao disposto no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/11/2010, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 16/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1363-69.2010.5.10.0001

Reclamante	Christiane Salomão
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda (nome de fantasia: IMBRA)

DESPACHO Fl. 43. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/11/2010, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 19/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1364-54.2010.5.10.0001

Reclamante	Carlos Augusto Fonseca
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda

DESPACHO Fl. 56. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/11/2010, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 19/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-29400-73.1991.5.10.0001

Processo Nº RT-294/1991-001-10-00.8

Reclamante	SERAPIAO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

DESPACHO Fl. 151. "Expeça-se alvará para liberar o depósito recursal, à fl. 50, à reclamada, intimando-a para recebê-lo no prazo de dez dias. Em 18/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-29900-80.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-299/2007-001-10-00.9

Reclamante	Ercílio Valdir de Souza
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS

DESPACHO Fl. 322. "Julgo vil o lance. Indefiro a arrematação. Intime-se a arrematante para receber os depósitos. Em 20/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-47100-32.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-471/2009-001-10-00.6

Reclamante	Idalva Lopes de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 463. "Expeça-se Autorização Judicial para

recolhimento das parcelas previdenciárias, nos valores da planilha à fl. 447, utilizando-se o depósito à fl. 460. Julgo extinta a execução, nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Após a comprovação da movimentação da conta, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em 13/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-54100-88.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-541/2006-001-10-00.3

Reclamante	Mauro Flores da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	COOFORMAÇO COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	COOPERCONCI Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	JC Gontijo Engenharia S/A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

DESPACHO Fl. 843. "Ante a certidão supra, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS do reclamante. Em 21/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-65000-62.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-650/2008-001-10-00.2

Reclamante	Antonio Azevedo dos Reis
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Jose Antonio Soares Silva

DESPACHO Fl. 84. "Expeça-se Autorização Judicial para recolhimento das parcelas previdenciárias, nos valores da planilha à fl. 31, utilizando-se os depósitos às fls 43, 74 e 81. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 04/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-68500-05.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-685/2009-001-10-00.2

Reclamante	Ildalea Rezende de Oliveira Costa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda. (na pessoa de seu Administrador Judicial Dr. Maria José Rodrigues Froes)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Fl. 319. "Inexiste condenação subsidiária na presente ação. Indefiro o requerimento à fl. 310. Anote-se o nome da administradora e o endereço. Ante a existência do plano de recuperação judicial da Montana, noticiado às fls. 314/317, desnecessária a garantia da execução para discussão dos cálculos. Assim, abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT no prazo de cinco dias. Em 29/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-101500-98.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1015/2006-001-10-00.0

Reclamante	Délio Pereira dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	TGC Distribuidora de Artigos Esportivos e Materias Fotográficos Ltda.
Advogado	ISAC CARDOSO DAS NEVES

DESPACHO Fl."Dê-se ciência às partes da designação, no Juízo deprecante, da data do leilão dos bens: 29-10-2010 às 09h20min.

Em 21/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-104500-09.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1045/2006-001-10-00.7

Reclamante	Rodrigo Fontes Souto
Advogado	GISELLE A. SANTOS
Reclamado	Sky Systems Tecnologia e Integração Ltda
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA
Reclamado	Elias Bechepeche Feliciano de Lima

Diante do pagamento da execução, determino a liberação da restrição no RENAJD efetivada à fl.270. Expeça-se autorização judicial para recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, nos valores da planilha à fl.146, utilizando os depósitos de fls.264 e 283. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-114900-24.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-1149/2002-001-10-00.8

Reclamante	ROBERTO BARBOSA DANTAS BATISTA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	DEGUSTAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MURILO ASSUNCAO)
Advogado	AKIRA SASAKI
Reclamado	Murilo de Assunção Cerqueira
Advogado	AKIRA SASAKI

DESPACHO Fl. 168. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 166/167. Expeça-se alvará para desmembrar as guias de fls. 119 e 165, nos valores da planilha de fl. 170, liberando-se ao exequente o seu crédito líquido e reservando o saldo remanescente em uma conta apartada para posterior liberação ao executado. Intime-se o exequente ao recebimento do alvará e das guias de fls. 147 e 158. Após a juntada dos comprovantes do alvará, intime-se o executado MURILO DE ASSUNÇÃO CERQUEIRA ao recebimento do seu crédito, prazo de 05 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 18/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-128400-55.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-1284/2005-001-10-00.6

Reclamante	José Rodrigues Pereira Filho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	CBN Administradora de Consórcios Ltda. - Consórcio Selecta
Advogado	DANIELA GUIMARAES VILELA
Reclamado	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
Reclamado	Cosme Bandeira Negreiro
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiro

DESPACHO Fl. 271. "Defiro como requerido. Em 19/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-129500-06.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1295/2009-001-10-00.0

Reclamante	Sérgio Pereira da Silva
------------	-------------------------

Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Americel S.A.
Advogado	JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA

DESPACHO Fl. 521. "Primeiramente, intime-se a executada, para os fins do art. 884/CLT. Em 20/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-156600-33.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1566/2009-001-10-00.7

Reclamante	Joaquim Trindade da Silva (14ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araés Agropastoril Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Táxi Aéreo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasília
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locável Locadora de Veículos Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viação Planalto Ltda. Viplan
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília e Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO Fl. 110. "A Secretaria deverá proceder a restrição RENAJD do veículo penhorado à fl. 65. Ato contínuo, julgo subsistente a penhora de fl. 65. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Assim, designo o dia 25/11/2010, às 15:00 horas, para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art.686, VI do CPC), fica desde já designada a realização do segundo leilão no dia 14/12/2010, às 15:00 horas, para venda e arrematação pelo maior lance, observado o disposto

no art.692/CPC, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto no artigo 173 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, correndo as despesas a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se o leiloeiro. Intimem-se as executadas, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Intime-se o credor fiduciário BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA. (fl. 87), via postal. Oficie-se o Juízo Deprecante, para ciência do exequente. Em 13/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-161500-59.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1615/2009-001-10-00.1

Reclamante	Amós Alves dos Santos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

DESPACHO Fl. 212. "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Adesivo interposto. Em 21/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-194700-57.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1947/2009-001-10-00.6

Reclamante	Fernando de Oliveira Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	H Plus Alimentos e Bebidas Ltda-EPP (Bela e Cor Restaurante)
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO

DESPACHO Fl. 100. "Ante a certidão supra, expeça-se autorização judicial para desmembrar a guia de fl. 99, recolhendo-se as contribuições previdenciárias constantes na planilha de fl. 88, zerando-se a conta. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 06/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-203400-22.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2034/2009-001-10-00.7

Reclamante	Janualdo de Assis
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

DESPACHO Fl. 147. "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. Em 20/10/2010."

Edital

Edital

Processo Nº RT-42-96.2010.5.10.0001

Reclamante	Valdinar Alves de Carvalho
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	House Service Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 4.190,74 (quatro mil, cento e noventa reais e setenta e quatro centavos), atualizada até 31/10/2010. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 21/10/2010.

Edital

Processo Nº RT-317-45.2010.5.10.0001

Reclamante	Jailton dos Santos
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 2.868,58 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), atualizada até 31/10/2010. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 21/10/2010.

Edital

Processo Nº RT-624-96.2010.5.10.0001

Reclamante	Veracy Borges Dantas
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 0000624-96.2010.5.10.0001

Reclamante: VERACY BORGES DANTAS

Advogado : GIORGINEI TROJAN REPISO OAB/DF nº 12.225

Reclamado : HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) União, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília

-DF, 20/10/2010.

Edital

Processo Nº RT-1171-39.2010.5.10.0001

Reclamante Carlos Alberto Figueira
Advogado MARIZE DAS GRAÇAS CAIXETA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União(Ministério dos Transportes - MT - Grupo Executivo)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/11/2010 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/11/2010 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de outubro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-156600-33.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1566/2009-001-10-00.7

Reclamante Joaquim Trindade da Silva (14ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Araés Agropastoril Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Bramind Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Brata Brasília Táxi Aéreo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Expresso Brasília
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Locável Locadora de Veículos Brasília Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Viação Planalto Ltda. Viplan
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Bratur Brasília e Turismo Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
EDITAL DE LEILÃO N.º 021/2010

PROCESSO : 01566-2009-001-10-00-7

EXEQUENTE: JOAQUIM TRINDADE DA SILVA

EXECUTADOS: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA e outros

ENDEREÇO : SGCV SUL, LOTES 07/08, ASA SUL, BRASÍLIA/DF

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 119.797,42

DEPOSITÁRIO: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público a realização do primeiro leilão designado no dia 25/11/2010, às 15:00 horas, e não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art.686, VI do CPC), fica desde já designada a realização do segundo leilão no dia 14/12/2010, às 15:00 horas, para venda e arrematação pelo maior lance, observado o disposto no art.692/CPC, do bem móvel abaixo discriminado, devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, na guarda do Depositário, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A Executada poderá, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC, remir a execução, devendo comprovar o pagamento do débito de forma atualizada. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto no artigo 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do

Distrito Federal. Relação do(s) bem(ns): " 01)um veículo, ônibus, MERCEDES BENS/INDUSCAR APACHE A, ano 2007/2007, cor branca, a diesel, placa JHQ-2656, em bom estado de uso, avaliado em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)".OBS. CONSTA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE O VEÍCULO PENHORADO, EM FAVOR DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A..

O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 20/10/2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-277-60.2010.5.10.0002

Reclamante	Geraldo Cosmiro dos Anjos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	PRF 1ª Região - Fub- Fundação Universidade de Brasília
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

J. O pedido do Credor já restou cumprido , como se vê à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-441-25.2010.5.10.0002

Reclamante	Antonio Goncalves dos Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada ECT .

Despacho

Processo Nº RT-680-29.2010.5.10.0002

Reclamante	Elias Ribeiro Duraes Coelho
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-719-26.2010.5.10.0002

Reclamante	Joelma Barreto Dourado
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art.

do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.709,51 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 7.835,29

INSS Reclamante....: 360,81

INSS Reclamado.....: 748,73

INSS Terceiros.....: 217,13

INSS SAT.....: 74,88

I R P F.....: 261,23

Custas do Processo: 169,15

Custas Art.789.....: 42,29

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a

quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-774-74.2010.5.10.0002

Reclamante Maria do Socorro Gomes dos Anjos
Advogado JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA
Reclamado Conceicao Amaral Silva Moes
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

J. Defiro a Suspensão dos autos requerida pela executada, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Transcorrido o prazo, venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1221-62.2010.5.10.0002

Reclamante Vicente de Paulo da Cruz Silva
Advogado ALESSANDRA DUARTE MOREIRA
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Em 15 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Eliana Pedrosa Vitelli, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) estagiária Sra. CARLA PATRICIA FERREIRA GUEDES, matrícula nº 09253003-6. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RODRIGO COSTA MARTINS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEONARDO PASSOS SILVA, OAB nº 26407/DF.

Presente o acadêmico do curso de Direito, do UniCEUB, Sr. VALTER VITELLI, RA 20583399.

A reclamada argui preliminar de inépcia da inicial e requer o julgamento antecipado da lide. Afirma que há inúmeros vícios na petição inicial, conforme especificado em sua defesa. Realça, a título de exemplo, que o autor na última linha do parágrafo quarto da exordial, de fls. 03, afirma que foi "dispensado verbalmente em agosto/2010" e em seu rol de pedidos requer a rescisão indireta do contrato de trabalho; além disso, no item "a" do rol de pedidos de fls. 04, afirma não ser possível a reintegração, requerendo o pagamento substitutivo, sem ter, em momento algum da inicial, apontado qualquer fato que pudesse ensejar a pretendida estabilidade.

Com efeito, os vícios acima descritos estão presentes na petição inicial, que formula pedidos em contradição com os fundamentos e também pedidos sem causa de pedir. Logo, acolho a preliminar de inépcia, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, I, do CPC.

De se consignar que, estando o feito sujeito a Rito Sumaríssimo, impossível a emenda da inicial.

Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 15h36min.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1321-17.2010.5.10.0002

Reclamante Alicinio Jesus da Rocha
Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado Preserg Construções

Reclamado Dan-Hebert S/A Construtora e Incorporadora
Reclamado Condomínio Parkshopping

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/11/2010 às 15:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1332-46.2010.5.10.0002

Reclamante Dilvanio Viana do Nascimento
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União - Ministério da Fazenda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/11/2010 às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1336-83.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Vilson Gomes Leitao
Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/11/2010 às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1338-53.2010.5.10.0002

Reclamante Cesar Augusto Castro Catanante
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/11/2010 às 08:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1339-38.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Rubem Alves da Silva
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado Conab - Procuradoria Regional da União

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/11/2010 às 15:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1344-60.2010.5.10.0002

Reclamante Nelma Almeida Sapalacio
Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União - Superior Tribunal de Justiça

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/11/2010 às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia

do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1346-30.2010.5.10.0002

Consignante PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
Advogado CORA SAUD GONCALVES
Consignado Geovany Orion Monteiro Moreira

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/11/2010 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Consignado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Consignado deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Consignante deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1356-74.2010.5.10.0002

Reclamante Raimundo Fernandes da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Vetorial Engenharia Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/11/2010 às 12:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1358-44.2010.5.10.0002

Reclamante Sue Ellen Karla Souza Brandao
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/11/2010 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1360-14.2010.5.10.0002

Reclamante Camila Aguiar da Costa
Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/11/2010 às 11:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1362-81.2010.5.10.0002

Reclamante Ailton Moraes Correa
Advogado VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União Federal - Procuradoria Regional da União

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/11/2010 às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT. AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-18600-89.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-186/2005-002-10-00.8

Reclamante Marcelo Silva dos Santos
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado Volkswagen Servicos Ltda
Advogado URSULINO SANTOS FILHO

1- Encerrada a liquidação e tratando-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA, determino o início da execução na forma dos arts. 884 e art. 899 da CLT c/c art. 475-O do CPC;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-

JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

11- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

12- Convoio em penhora os depósitos efetuados pela reclamada em 24/08/2005, no valor inicial de R\$ 4.678,13, às fls. 304, o depósito realizado no dia 15/04/2006, no valor inicial de R\$ 9.356,25, às fls. 430 do Agravo de Instrumento acostado à contracapa dos autos, bem como do depósito realizado em 23/02/2006, no valor inicial de R\$ 293.551,63, às fls. 579. Determino a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

13- Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 451.730,62 Atualizado até: 31/10/2010

Liq.Exequente.....: 279.452,66

INSS Reclamante....: 20.080,83

INSS Reclamado....: 47.050,12

INSS Terceiros.....: 5.646,03

INSS SAT.....: 2.091,14

I R P F.....: 89.684,57

Custas do Processo: 7.086,81

Custas Art.789.....: 638,46

14- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, complementar a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLIExequente.....: 279.452,66

INSS Reclamante....: 20.080,83

INSS Reclamado.....: 47.050,12

INSS Terceiros.....: 5.646,03

INSS SAT.....: 2.091,14

I R P F.....: 89.684,57

Custas do Processo: 7.086,81

Custas Art.789.....: 638,46

14- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, complementar a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-21900-20.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-219/2009-002-10-00.3

Reclamante	Fleury Ferreira de Sousa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais LTDA
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação e tratando-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA, determino o início da execução na forma dos arts. 884 e art. 899 da CLT c/c art. 475-O do CPC;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de

renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

11- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

12- Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.561,92 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 3.075,33

INSS Reclamante....: 91,05

INSS Reclamado.....: 227,60

INSS Terceiros.....: 66,01

INSS SAT.....: 22,77

Custas do Processo: 63,33

Custas Art.789.....: 15,83

14- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora

Despacho

Processo Nº RT-23500-47.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-235/2007-002-10-00.4

Reclamante	Camila Moura da Fonseca
Advogado	CELSON JOSÉ SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DENILSON FONSECA GONÇALVES

J. Indefiro o pedido da Credora, considerando os termos do Ofício Circular da 6ª VT/DF, que priorizou a liberação dos valores primeiramente aos processos cujo reclamado somente foi o ICS.Aguarde-se a manifestação da 6ª VT/DF. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-27300-93.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-273/2001-002-10-00.1

Reclamante	MARIA EUNICE MIRANDA LOPES
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Massa Falida de Transbrasil S/A
Advogado	CRISTINA TSEIMATZIDIS
Reclamado	ANTONIO CELSO CIPRIANI (acionista presidente da TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS)

J. Expeça-se a Certidão ora requerida pela reclamante, intimando-o ao seu recebimento no prazo de dez dias.Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-38900-04.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-389/2007-002-10-00.6

Reclamante Vania Lucia Oliveira Bastos
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nºs 048314515 e 04830647-4, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 104.912,15 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 34.882,27

INSS Reclamante.....: 10.884,29

INSS Reclamado.....: 24.370,25

I R P F.....: 28.355,25 (base de cálculo anexa).

Custas do Processo: 2.793,58

Custas Art.789.....: 826,59

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Terceiros.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB Nº 5166/DF, CPF Nº 21445583100;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa;

5) Custas - recolher no código 8019;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

7) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-42600-17.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-426/2009-002-10-00.8

Reclamante Marcos Antonio da Costa Cruz
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Restaurante Emporio da Mata Ltda Me
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.010,62 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 1.639,56

INSS Reclamante.....: 71,13

INSS Reclamado.....: 185,01

INSS Terceiros.....: 53,66

INSS SAT.....: 18,50

Custas do Processo: 34,21

Custas Art.789.....: 8,55

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 2.010,62 , valor atualizado até 31/10/2010, estando o juízo garantido com o depósito recursal de fl. 83, depositado em 15/07/2009, no valor inicial de R\$ 2.500,00.

Determino a CEF que transfira tais valores para uma conta judicial remunerada à disposição deste Juízo.

Por questão de economia e celeridade processual, este despacho assinado em duas vias terá força de OFÍCIO.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-44700-38.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-447/1992-002-10-00.4

Reclamante IZAIAS RODRIGUES BORBA
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
Reclamado AMERICA GOLD INVESTIMENTOS LTDA(SÓCIO JOÃO SARKIS SIMÃO)
Advogado GILENO CUNHA DA SILVA
Reclamado José Alves Sobrinho
Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado Sandir Araujo Aragão
Reclamado Ariovaldo Francisco da Silva
Reclamado Sonia valentina de Oliveira

J. Indefiro o pedido do Credor, vez que é inócua a repetição dos atos já praticados, devendo o Credor indicar em trinta dias, bens da executada e Sócios, livres e desembaraçados, passíveis de penhora.Caso tal medida não seja cumprida, SOBRESTEM-SE os autos até 12/02/2011,EM SECRETARIA, expedindo-se a seguir a competente Certidão de Crédito Trabalhista. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-66500-29.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-665/2009-002-10-00.8

Reclamante Dheborá do Espírito Santo Soares Pereira
Advogado JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado Companhia Brasileira de Bebidas
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada .

Despacho

Processo Nº RT-75400-98.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-754/2009-002-10-00.4

Reclamante Francisco Rodrigues do Nascimento
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Ante o supra certificado, libere-se ao Credor o depósito recursal de fls.121, bem como a guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos, devendo em dez dias comprovar os valores sacados, vez que insuficientes para a quitação de seu crédito.Ultimadas as medidas, venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-84500-19.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-845/2005-002-10-00.6

Reclamante André Luiz de Carvalho Soares
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo
Advogado ROBSON FREITAS MELO

J. Expeça-se a Certidão ora requerida pela reclamante, intimando-o ao seu recebimento no prazo de dez dias. Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-104900-49.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1049/2008-002-10-00.3

Reclamante Rosimeire Lourenco Monteiro de Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander Brasil S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- Convolto em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada em 29/06/2009, no valor inicial de R\$ 5.357,25. Determino a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 98.850,75 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 63.616,90

FGTS Deposito.....: 3.448,81

INSS Reclamante....: 4.725,43

INSS Reclamado.....: 11.355,72

INSS Terceiros.....: 1.362,71

INSS SAT.....: 1.514,07

I R P F.....: 12.358,62

Custas do Processo: 47,74

Custas Art.789.....: 420,75

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI 12.358,62

Custas do Processo: 47,74

Custas Art.789.....: 420,75

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-110900-31.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1109/2009-002-10-00.9

Reclamante Nilson de Santana
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Reclamado Presta Construtora e Servicos Gerais Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado RONALDO SILVA DE ASSIS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do

art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias ao pedido da reclamada INFRAERO.

Despacho

Processo Nº RT-116100-58.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1161/2005-002-10-00.1

Reclamante	Sidairo Augusto de Novais
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
Reclamado	Cimento Tocantins Sa
Advogado	ADÍRCIO LOURENÇO TEIXEIRA

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I.R.R ora devolvido pelo Egrégio Regional.

Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AIRR interposto pelo reclamante e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.141/146, que DEU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, julgando a ação IMPROCEDENTE, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a apuração da multa aplicada ao reclamante-agravante através da decisão de Embargos declaratórios de fls.200/204-AI), a ser revertida em prol da reclamada.

Antes porém, libere-se a reclamada o depósito recursal, acrescidos de juros e correção monetária. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-123900-98.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1239/2009-002-10-00.1

Reclamante	Juliana Carolina Batista Borges
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Digicert Soluções em Certif. Dig. Ltda-Epp
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Ricardo Jose Nogueira Paranhos
Reclamado	Georgiane Cardoso Paranhos

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-125300-50.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1253/2009-002-10-00.5

Reclamante	Francislene de Fátima Coelho
Advogado	JOSIANE CRISTINA DA SILVA LINCKA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Samir Castelo Olympio
Reclamado	Aline Alves de Holanda

Ante o supra certificado, libere-se ao Credor a guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos, devendo em dez dias comprovar os valores sacados, bem como para indicar meios de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-160600-73.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1606/2009-002-10-00.7

Reclamante	Iran de Freitas Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Francisco das Chagas de Sousa Me
Advogado	LUDMILA DE JESUS BARROS

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.902,07 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 2.878,46

FGTS Deposito.....: 1.555,35

INSS Reclamante.....: 72,30

INSS Reclamado.....: 207,83

INSS Terceiros.....: 52,42

I R P F.....: 22,50

Custas do Processo: 90,57

Custas Art.789.....: 22,64

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Edital

Edital

Processo Nº RT-1331-61.2010.5.10.0002

Reclamante	Valdemir Ferreira da Paixao
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Alvorecer Construcoes Industria e Comercio Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Alvorecer Construcoes Industria e Comercio Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 12/11/00, às 15h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1344-60.2010.5.10.0002

Reclamante	Nelma Almeida Sapalacio
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União - Superior Tribunal de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higirtec Higienização e Terceirização Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 24/11/2010, às 09h15min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1362-81.2010.5.10.0002

Reclamante	Airton Moraes Correa
Advogado	VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal - Procuradoria Regional da União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 24/11/2010, às 10h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser

fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-82200-31.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-822/1998-002-10-00.1

Reclamante	ELIAS DA COSTA PINHEIRO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	LUCIO COSTA ENGENHARIA LTDA
Reclamado	Lucio Valerio Pinheiro Costa
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado	Sandra Elizabeth Lage Costa
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

1º LEILÃO : _22/11/2010, às 15h00min

2º LEILÃO : _23/11/2010, às 15h00min

3º LEILÃO : _24/11/2010, às 15h00min

DEPOSITÁRIO : Lúcio Valério Pinheiro Costa

Endereço : SHIS QL 22, CONJ. 07, CASA 07, LAGO SUL-BRÁSILIA/DF

1- O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia e horário supra designados será(ão) levado(s) a LEILÃO. Findo o primeiro leilão, não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, pelo valor mínimo da avaliação, fica designado, desde já, sucessivos Leilões, conforme as datas indicadas no preâmbulo, com fundamento no disposto no § 3º do art.888, da CLT, confiados ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO.

2- RELAÇÃO DE BENS:01 VEÍCULO GM/ MONTANA CONQUEST 1.4, FLEX, 24.921 KM RODADOS, PLACA JIO 4626, RENAVAL 191151742, 105 CAVALOS DE POTÊNCIA, ANO 2009/10, CHASSI 9BGXL80P0AC178420, AVALIADO EM R\$ 30.000,00.

3- LOCAL: Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

4- Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

5- A arrematação far-se-á observando-se o valor mínimo da avaliação no primeiro leilão, e o maior lance ofertado nos demais leilões, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

6- O(A) executado(a) poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.

7- O cônjuge, o descendente ou o ascendente do(a) executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei nº6830/80 c/c art. 685

-A do CPC.

8- Fica advertido o(a) executado(a) que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ainda ao(à) executado(a) as despesas com remoção, guarda e conservação do bem.

9- A quitação no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo a comprovação nesse prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes.

10- Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais débitos não serão abatidos do valor da arrematação ou da adjudicação.

11- Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada.

12- O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, OUTUBRO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-309-62.2010.5.10.0003

Reclamante	Lilian Ruana Cavalcante de Jesus
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Art Papiros Livraria e Papelaria Ltda. ME (Euquides Aguiar Araújo e Maria das Graças Aguiar Araújo)
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
Reclamado	Comercial Papiros Livraria e Papelaria Ltda. (Euquides Aguiar Araújo e Maria das Graças Aguiar Araújo)
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para que informe, no prazo de 05 dias, se as parcelas do acordo foram pagas.

Brasília - DF, 21/10/2010 (5ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-639-59.2010.5.10.0003

Reclamante	Karla Gurgel Cardoso
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S A
Advogado	SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT,que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimem-se

às partes, para, querendo, contra-arrazoarem, no prazo sucessivo de 08 dias, o recurso ordinário interposto pela parte contrária, iniciando-se o prazo pelo reclamante.

Brasília - DF, 20 de outubro de 2010 (3ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-719-23.2010.5.10.0003

Reclamante	Ricardo de Assis Sousa
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos S/A
Advogado	THIAGO HENRIQUE DA SILVA GONTIJO
Reclamado	House Administração Condominal
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Vistos. Concedo vista dos autos ao reclamante para obter cópia do recolhimento fiscal. Prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-755-65.2010.5.10.0003

Reclamante	Joao Alexandre da Cunha Melo (espólio)
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Plug Comercio de Pecas Automotivas Ltda Me
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da quarta parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-803-24.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria de Lourdes Alves dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. Via Edital

Vistos os autos. 1- Homologo os cálculos de fls. 43/51, fixando o débito exequendo em R\$ 1.793,97, na data de 31/10/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada no resumo de cálculo. 2- Cite-se a executada, por edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos contantes no art. 655 do CPC. Valor da dívida: R\$ 1.793,97 na data de 31/10/2010. Brasília, 21 de outubro de 2010. Thais Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-805-91.2010.5.10.0003

Reclamante	Nadia Vitorino Ferreira
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Politec Serviços Ltda
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
Reclamado	União I - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente Feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação à reclamante, primeiro e segundos reclamados, para, querendo, contra-arrazoarem, no prazo sucessivo e respectivo de

08 dias, o recurso ordinário interposto pela União.

Brasília - DF, 18 de outubro de 2010 (3ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-926-22.2010.5.10.0003

Reclamante	Danielle Rodrigues Lima
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado	Fundacao de Gestao e Inovacao
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada para que devolva a CTPS do autor, já anotada, no prazo de 10 dias.

Brasília - DF, 21/10/2010 (5ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-952-20.2010.5.10.0003

Reclamante	Flaesio Landim Albuquerque
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação às partes, para, querendo,

contra-arrazoarem, no prazo sucessivo de 08 dias, o recurso ordinário interposto

pela parte contrária, iniciando-se o prazo pelo reclamante.

Brasília - DF, 20 de outubro de 2010 (3ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-965-19.2010.5.10.0003

Reclamante	Michel Alexandre Martins da Silva
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	R. R. Comercio de Piscinas e Energia Solar - Ltda
Advogado	AMANTINO ALVES DA COSTA

Vistos, etc. Assino o prazo de 48 horas ao reclamado para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos termos do art. 891 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-997-24.2010.5.10.0003

Reclamante	Romulo Pereira de Castro
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Madeiraira Goiás Sul Ltda. Epp
Advogado	THIAGO FREITAS AMORIM

Vistos. Indefiro a execução do FGTS, porquanto o acordo abarcou FGTS e multa, bem como por não ter constado determinação de que deveria estar garantida a integralidade dos depósitos.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1082-10.2010.5.10.0003

Reclamante	Ertton Birk Teixeira
------------	----------------------

Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Apontando os Embargos Declaratórios de 777/779 omissão e/ou contradição que poderão ocasionar efeitos modificativos na sentença, concedo à reclamada o prazo de 05 dias, para manifestação, em garantia ao princípio constitucional do contraditório. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1129-81.2010.5.10.0003

Reclamante Alterdo Alcântara de Deus Filho
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Lider Sgnature S/A
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

"EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos opostos pela LÍDER SIGNATURE S/A e, no mérito, REJEITO-OS, conforme fundamentos supra, que passam a fazer parte do presente dispositivo." Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1154-94.2010.5.10.0003

Reclamante Antonio Francisco Brandao
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Construção Indústria e Construção Ltda
Reclamado Base Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA
Reclamado Marka Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
Reclamado Real Engenharia Ltda
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
Reclamado Antares Engenharia Ltda
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1160-04.2010.5.10.0003

Reclamante Maria Aparecida de Alencar Silva Ritter
Advogado LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
Reclamado Centro Educacional Jose Leite Ltda. (Colegio Caminho)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08/11/2010 às 13.35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1163-56.2010.5.10.0003

Reclamante Everton Oliveira de Castro
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Encaminhe-se intimação ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 08 dias,o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Brasília - DF, 21 de outubro de 2010 (3ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1169-63.2010.5.10.0003

Reclamante Julio Cesar Teles Chaves
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

DISPOSTIVO EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, REJEITANDO a preliminar de ilegitimidade passiva e de incompetência do juízo, bem como DECLARAR A PRESCRIÇÃO dos créditos constituídos antes de 27/08/2005. No mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S.A a pagarem ao reclamante JÚLIO CÉSAR TELES CHAVES as verbas acima deferidas, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos na fundamentação. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Custas que importam em R\$ 600,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 30.000,00, pelas reclamadas. Nada mais. Encerrou-se.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1236-28.2010.5.10.0003

Reclamante Jovail Jose Vilela Cardoso

Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FABIO SILVEIRA LEDO
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	TALITA MARA IDALGO GABRIEL DA SILVA

DISPOSTIVO EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo reclamante JOVAIL JOSE VILELA CARDOSO em face da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito deferido, o disposto no art. 459 da CLT e na Súmula 381 do C. TST. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que não incidirão contribuições previdenciárias sobre a condenação referente à complementação de aposentadoria diante da sua feição indenizatória. Custas, no importe de R\$141,11, calculadas sobre R\$7.055,84, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo da reclamada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1393-98.2010.5.10.0003

Reclamante	Luiz Pereira do Nascimento
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

03/11/2010 às 13.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1395-68.2010.5.10.0003

Reclamante	Givaldo Ferreira Duarte
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
Reclamado	MASSA FALIDA DE ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - UNB

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17/11/2010 às 13.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a

audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1404-30.2010.5.10.0003

Reclamante	Juan Víctor de Castro Silva
Advogado	DOMINGOS DA SILVA NETO
Reclamado	Capital Clube de Futebol SC Ltda. (Ademilton Ricardo da Silva)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/11/2010 às 11.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1405-15.2010.5.10.0003

Reclamante	Narbal Silva do Espirito Santo
Advogado	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Tubulação Comercio e Servicos Ltda (Tubulação Locadora)
Reclamado	T K Construções Empreendimentos e Incorporações Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/11/2010 às 11.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1406-97.2010.5.10.0003

Reclamante	Moises Alves Fagundes
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Slx Saude e Lazer Ltda Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/11/2010 às 11.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1407-82.2010.5.10.0003

Reclamante	Washington Luis Rodrigues Coelho
------------	----------------------------------

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S/a
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08/11/2010 às 13.40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1408-67.2010.5.10.0003

Reclamante Marcelo da Silva Moreira
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Sata Serv.Aux. de Transportes Aéreo S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09/11/2010 às 13.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1410-37.2010.5.10.0003

Reclamante Tarcisio de Lima
Advogado BELTIDES JOSE DA ROCHA
Reclamado Associacao Brasileira de Educacao e Cultura -Abec

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11/11/2010 às 13.40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1412-07.2010.5.10.0003

Reclamante Jorgiana Antonietta Nunes de Azevedo
Advogado SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
Reclamado Adof Traduções e Serviços Taquigráficos Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA

PARA:

05/11/2010 às 13.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1413-89.2010.5.10.0003

Reclamante Roverio Dias Lima
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11/11/2010 às 13.35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-3300-80.1988.5.10.0003

Processo Nº RT-33/1988-003-10-00.5

Reclamante PEDRO PEREIRA NETO
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado UBALDINO DANTAS MACHADO
Advogado HEITOR FERNANDO SAENGER

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante, para que receba a certidão de crédito no prazo de 10 dias. Brasília - DF, 21 de outubro de 2010 (5ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-28600-09.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-286/2009-003-10-00.4

Reclamante Manuel Galdino Neto
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em 4/10/2010, 2ª feira, decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamada recebesse o depósito recursal. Ciente à fl. 478.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada, renovando-lhe o prazo de 10 dias para receber o depósito recursal.

Brasília - DF, 21/10/2010 (5ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-38000-52.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-380/2006-003-10-00.0

Reclamante	Elizabeth de Oliveira Carvalho
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Fundação Visconde de Cabo Frio
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

1096Vistos os autos. 1- Converto o depósito recursal em penhora, conforme guia de fl. 276. 2- Homologo os cálculos de fls. 277/297, fixando o débito exequendo em R\$ 10.622,73, já deduzido o valor do depósito recursal, na data de 31/10/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada no resumo de cálculo. 3- Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos contantes no art. 655 do CPC. Valor da dívida: R\$ 10.622,73 na data de 31/10/2010. Brasília, 21 de outubro de 2010. Thais Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-43700-38.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-437/2008-003-10-00.3

Reclamante	Edval Duraes da Silva
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Forte Line Segurança Patrimonial Ltda. (Ex- Destac - Empresa de Segurança Ltda)
Reclamado	NOVACAP- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA
Reclamado	Cesar Ricardo Gonçalves

Vistos, etc.

Defiro vista ao requerente por 10 dias.

Transcorrido o prazo "in albis" retornem-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-57600-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-576/2009-003-10-00.8

Reclamante	Roberto Mauro Pinto Coelho Barcellos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

Tendo em vista que o exequente recusou-se a retificar os cálculos em observância aos parâmetros traçados por esse Juízo à fls. 605, concedo à executada o prazo de 15 dias para apresentar cálculos retificatórios observando os seguintes parâmetros:

- valor do CTVA correspondente à média atualizada dos valores recebidos nos últimos cinco anos.
- apurar somente o adicional de férias sobre o valor da diferença salarial adotado no mês de julho/2009;
- termo final outubro de 2009;
- valores devidos à FUNCEF atualizados com base nos índices trabalhistas;
- IRPF sem incidência sobre os juros de mora. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-61300-38.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-613/2009-003-10-00.8

Reclamante	Maria Zilda da Silva Dantas
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelympe Prestadora de Serviços LTDA
Reclamado	Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado	TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

Fl.205."Citem-se as executadas para em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, ou indicar bens passíveis de penhora. Valor da execução:R\$3.649,40 atualizado até 31/10/2010.

Despacho

Processo Nº RT-71800-03.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-718/2008-003-10-00.6

Reclamante	Gilmara Ferreira Morais Nascimento
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda. (Supermercado Mais Economico)
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Vistos os autos. Converto em penhora os depósitos recursais, conforme transferência de fl. 285. Garantida a execução pelos depósitos recursais. Observe-se que o valor dos depósitos recursais ultrapassam o valor da execução, devolvendo-se à executada o valor excedente. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada. Brasília, 21 de outubro de 2010. Thais Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-81900-17.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-819/2008-003-10-00.7

Reclamante	Vanessa dos Santos Conceição
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	FERNANDA DE SANTANA VILLA
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

2. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-93900-88.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-939/2004-003-10-00.0

Reclamante	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
Reclamado	EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA.
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES

INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO DO DIA 05/11/2010 ÀS 12.00 HORAS.

Despacho

Processo Nº RT-152400-74.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1524/2009-003-10-00.9

Reclamante	Geraldo dos Santos Leite
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	C e M Bar e Associados Ltda-ME (Vinho São Vicente)
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Vistos.Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa

sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-174500-23.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1745/2009-003-10-00.7

Reclamante	Beatriz Rodrigues Guerra
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	BRENDA GUEDES DE FARIAS

Vistos.Dê-se ciência à reclamante do comprovante de pagamento apresentado pela reclamada referente aos salários a partir da data de afastamento até a percepção do benefício previdenciário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-188500-28.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1885/2009-003-10-00.5

Reclamante	Eli Silva dos Santos
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	WELLINGTON DIAS DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT,que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimem-se às partes, para, querendo, contra-arrazoarem, no prazo sucessivo de 08 dias, o recurso

ordinário interposto pela parte contrária, iniciando-se o prazo pelo reclamante.

Brasília - DF, 20 de outubro de 2010 (3ªfeira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-205100-27.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2051/2009-003-10-00.7

Reclamante	Clenilton Nonato de Sousa
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Flavio Freitas Construções e Comércio Ltda.
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Vistos os autos. 1- Homologo os cálculos de fls. 92/100, fixando o débito exequendo em R\$ 3.336,82, na data de 31/10/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada no resumo de cálculo. 2- Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos contantes no art. 655 do CPC. Valor da dívida: R\$ 3.336,82 na data de 31/10/2010. Brasília, 21 de outubro de 2010. Thais Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-206100-62.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2061/2009-003-10-00.2

Reclamante	Francisco Gonçalves Pereira
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	JOSE RONALDO ALMEIDA COSTA

Vistos, etc.Garantida a execução com a penhora de numerário no

SSERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, assino o prazo sucessivo de cinco às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-27-24.2010.5.10.0003

Reclamante	José Silva Pinheiro espólio - (Raudeny Silva Pinheiro)
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Pool Service - Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões
Reclamado	Eurocoop - Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões
Reclamado	Cooperativa Habitacional Cooperfênix LTDA
Advogado	JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA

EDITAL DE SENTENÇA

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Pool Service - Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões - CNPJ:3670660000178, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas.

No mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a primeira reclamada EUROCOOP COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÚLTIPAS PROFISSÕES e as reclamadas POOL SERVICE COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÚLTIPAS PROFISSÕES e COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JOSÉ SILVA PINHEIRO ESPÓLIO (RAUDENY SILVA PINHEIRO) as verbas deferidas, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 153,14, calculadas sobre a condenação, arbitradas provisoriamente em R\$ 7.657,20, pela reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a qual se inclui o adicional por acúmulo de função, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.

Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Cientes as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-333-90.2010.5.10.0003

Reclamante	Evaricio Ribeiro de Carvalho
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Arezza Rh Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Dan Hebert Construtora e Incorporadora
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

\$THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN Quadra 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Arezza Rh Ltda - CNPJ: 113.748.818.21 nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 600,00, atualizado até 21/05/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 20, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-826-67.2010.5.10.0003

Reclamante	Wellington Alves Monteiro
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	UNIÃO - União

Advogado

MARIANA DE SOUZA PIAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda - CNPJ: 7359967000103, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.167 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada, para, querendo contra-arrazoar os recursos interpostos. prazo de oito dias. THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 20, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-842-21.2010.5.10.0003

Reclamante	Silverio Batista dos Santos
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	Uniao
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Contrat Administracao Empresarial Ltda. - CNPJ: 5607412000108, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. dos autos, a seguir transcrito: À luz de todo expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em reclamação trabalhista por SILVÉRIO BATISTA DOS SANTOS, para condenar a CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, em caráter principal e UNIÃO FEDERAL, em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre o saldo de salário e sobre o 13º salário. Custas de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00, no importe R\$ 80,00, a cargo dos reclamados, sendo a UNIÃO isenta do pagamento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST). Intimem-se as reclamadas, sendo a UNIÃO por MANDADO. Cumpra-se. Nada mais." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI. e parte final do despacho de fl 119.

...e para querendo, contra-arrazoar os recursos ordinários

interpostos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1160-04.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria Aparecida de Alencar Silva Ritter
Advogado	LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
Reclamado	Centro Educacional Jose Leite Ltda. (Colegio Caminho)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Centro Educacional Jose Leite Ltda. (Colegio Caminho) - CNPJ: 4859695000112, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 13.35 horas do dia 08/11/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 20, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-36500-77.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-365/2008-003-10-00.4

Reclamante	Rogéria Carla Timóteo da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Executiva Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI - Autarquia Federal
Advogado	RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS
Reclamado	Fabricio Ulisses Ramos Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

\$THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Executiva Serviços Profissionais Ltda. - CNPJ: ,fABRÍCIO ULISSES RAMOS COSTA - CPF Nº 473.307.404.20 nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 104.390,16, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 20, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-61300-38.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-613/2009-003-10-00.8

Reclamante	Maria Zilda da Silva Dantas
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelympe Prestadora de Serviços LTDA
Reclamado	Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado	TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

Dra. THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Prelympe Prestadora de Serviços LTDA - CNPJ: 801839900140, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$3.239,99, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-112200-25.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1122/2009-003-10-00.4

Reclamante	Valdiná Barbosa Diogo
Advogado	MARCELO ALEXANDRE ANDRADE
Reclamado	ESISTEC Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda
Advogado	HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO
Reclamado	Carlos Jorge de Oliveira
Reclamado	Rogério Correa Rodrigues Rosa

EDITAL DE CITAÇÃO

\$THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem

o presente Edital que fica o Executado: ESISTEC Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda - CNPJ: 4561611000160, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.826,56, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 20, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-121400-42.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-1214/1998-003-10-00.0

Reclamante	GILMAR LEITE CAVALCANTE
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	COTELB TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado	LIVIA CRISTINA DE FARIA
Reclamado	Direauto Peças e Serviços Ltda
Reclamado	Comercial Técnica guará Ltda - guará diesel
Reclamado	Maria das Neves Mota Carolino

Intime-se a executada DIREAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, na pessoa da sócia majoritária MARIA DAS NEVES MOTA CAROLINO, para ciência do bloqueio de numerário em nome da empresa e fins do at.884 da CLT.

Edital

Processo Nº RT-193500-09.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1935/2009-003-10-00.4

Reclamante	José Fernandes Guimarães
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart

EDITAL DE CITAÇÃO

\$THÁIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Palma Engenharia Ltda. - CNPJ: 6593156000100, João Leonardo Linhares Falcão Moraes - CPF 10140433368 e Heitor de Mendonça Studart - CPF 14422301187, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.426,56, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 20, OUTUBRO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-514-88.2010.5.10.0004

Reclamante	Severino da Rocha Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Leonardo Saulo de Lima Ramalho
Advogado	VINICIUS THEODORO STOETZL

Fl. 51 Intime-se o Reclamante para proceder ao levantamento dos alvarás substitutivos para levantamento do FGTS e percepção do Seguro Desemprego, bem como sua CTPS, acostados à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor efetivamente levantado a título de FGTS no prazo de 10 dias, possibilitando, assim, a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-893-29.2010.5.10.0004

Reclamante	Debora Silva Teixeira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (Tribuna do Brasil)
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Gt Jornalismo Comunicação Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER

Fl. 22 Intime-se a reclamada a comprovar nos autos o pagamento tempestivo da 3ª parcela do acordo de fl.17, ou, se intempestivo, acrescido da multa de 100%. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1394-80.2010.5.10.0004

Reclamante	Antonio Francisco Linhares Pereira
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Adonias Alves da Silva

Fl. 20 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.05/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$1.218,17, calculadas sobre R\$60.908,58, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1395-65.2010.5.10.0004

Reclamante	Edmar Goncalves dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Agroservice Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Agroservice Empreiteira Agricola Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Agroservice Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada, adiando para o dia 19/01/2011 às 15:15 horas a realização da audiência de instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST), trazendo espontaneamente

suas testemunhas nos termos do artigo 825 da CLT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1465-82.2010.5.10.0004

Reclamante	Anderson Cássio Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A

Designo o dia 16/11/2010, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1467-52.2010.5.10.0004

Reclamante	Francisco José Gonçalves Marcelino
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Rádio e Televisão Cv Ltda

Designo o dia 03/11/2010, às 14:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1468-37.2010.5.10.0004

Reclamante	Arlison Araújo Pereira
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ect

Designo o dia 18/11/2010, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1470-07.2010.5.10.0004

Reclamante	Elias Antonio da Rocha Filho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.

Designo o dia 09/11/2010, às 13:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1471-89.2010.5.10.0004

Reclamante	Davi Barbosa Ribeiro
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Designo o dia 03/11/2010, às 14:00horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1472-74.2010.5.10.0004

Reclamante	Fábio dos Santos Barbosa
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - Confea

Designo o dia 09/11/2010, às 13:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho deBrasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10000-34.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-100/2009-004-10-00.3

Reclamante	José Carolino Ferreira dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Mevato Construções e Comércio Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Fl. 295 Homologo os cálculos de adequação às fls.286/294, fixando o débito exequendo em R\$6.043,46, na data de 30.11.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.286. Primeiramente, dê-se vista ao Exequente para se manifestar tão somente a respeito da adequação dos cálculos, caso queira, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-35700-32.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-357/1997-004-10-00.0

Reclamante	MAURINHO FERREIRA DA SILVA
Advogado	JOSÉ RODRIGUES
Reclamado	NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Advogado	DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO

Fl. 291 Indefiro os pleitos da reclamada às fls.284. Compulsando os autos constato que o único depósito recursal existente nos autos é o de fls.74 que foi totalmente utilizado para quitar o débito exequendo. Ademais, houve o recolhimento na conta vinculada do autor à fl.266. Todavia, tratava-se, então, de obrigação de fazer cumprida pela reclamada e não de depósito recursal como quer fazer crer a reclamada. Intime-se para mera ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-65300-83.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-653/2006-004-10-00.3

Reclamante	Renata Queiroz de Melo
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Clínica Veterinária Parkway Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Fl. 677 Fica designado LEILÃO para o dia 04/12/2010 às 10:00 horas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-90400-69.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-904/2008-004-10-00.1

Reclamante Mario Martins Riêra Neto
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Transener Internacional Ltda.
Advogado BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA

Fl. 729 Intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-100300-92.1979.5.10.0004

Processo Nº RT-1003/1979-004-10-00.1

Reclamante ADYR SOUZA REGO
Advogado EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)
Advogado GERALDO FERREIRA DA SILVA

Fl. 1728 Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Intime-se a parte reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-111800-81.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-1118/2004-004-10-00.8

Reclamante LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado HENRITEC SERVICOS DE TELEINFORMATICA LTDA
Advogado MARIA AMÉLIA MENDES CUNHA
Reclamado PAULO HENRIQUE FERREIRA MATHIAS
Reclamado RISA TAVARES DE LIMA

Fl. 261 Intime-se a empresa executada, mediante sua procuradora constituída (via DEJT), a comprovar nos autos o pagamento do débito remanescente da execução no valor de R\$134,22, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-128500-93.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1285/2008-004-10-00.2

Reclamante Grasiela Toledo de Paula
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Fl. 277 Intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-152900-40.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1529/2009-004-10-00.8

Reclamante Alessandra Veras Marques
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear
Advogado AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS

Fl.229 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada

em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-183600-96.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1836/2009-004-10-00.9

Reclamante Hortêncio da Silva Cardoso
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Fl. 517 Concedo às partes vista do laudo pericial de fls.507/516 pelo prazo comum de 10 dias. Intimem-se. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/12/2010, às 14h45min. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais

Editais

Processo Nº RT-65300-83.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-653/2006-004-10-00.3

Reclamante Renata Queiroz de Melo
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado Clínica Veterinária Parkway Ltda.
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : Patrícia Arrais Rodrigues da Silva
Endereço : SCLN 413, Bloco A, Lojas 30, 34, 36 e 40 - Asa Norte
Data e Hora do Leilão: 04/12/2010, às 10:00 horas
Data de emissão: 21/10/2010 (5ª feira)
Localidade do bem: Av. Araucárias, Lote 1735 Aptº 608 - águas Claras/DF

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: Imóvel constituído por apartamento nº 608, com vaga de garagem nº 60, bloco B, Lote 1735, Avenida Araucárias, Águas Claras-DF, com as áreas e fração ideal do terreno contantes da matrícula nº 219309, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, avaliado em R\$ 105.000,00. Data da avaliação 31.03.2009.

Do leilão: Não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, No SOF/Norte, Quadra 1, Conjunto A, Lote 8 - Brasília/DF, - Parque dos Leilões Elite, no dia e na hora acima fixados. O pagamento do título do leiloeiro, obedecerá o disposto

nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, César Neves Viana, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-05.2010.5.10.0005

Reclamante	Nilson Esteves Fernandes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Aero Base Táxi Aéreo Ltda.

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores a 01/02/2005 diversas de FGTS e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho havido entre as partes e, antecipando os efeitos da tutela, autorizar desde já, o levantamento do FGTS e a tentativa de habilitação ao Seguro Desemprego pela parte autora, dando, para tanto, força de ALVARÁ à presente ata. E também para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, baixar a CTPS do reclamante com data de 13/11/09, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo; entregar o PPP ao reclamante, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser computada apenas após regular citação em processo de execução, bem como, compensados, para não haver enriquecimento sem causa, os valores depositados na conta vinculada obreira cuja movimentação já foi autorizada, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJs 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; salário de maio de 2008; salários de 01/02/09 a 14/10/09; 10/12 de 13º salário de 2009; 12/12 de 13º salário de 2007; dois períodos de férias 06/07 e 07/08 vencidas em acrescidas de 1/3; um período de férias 08/09 vencidas na forma simples acrescidas de 1/3; 6/12 de férias 09/10

acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual, inclusive incidente no aviso prévio e nas gratificações natalinas ora deferidas mais multa fundiária de 40%; adicional de insalubridade com reflexos.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salários, 13º salário e adicional de insalubridade.

Oficie-se à SERT-DF, ante as irregularidades constatadas.

Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00) e honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.520,00, a cargo da reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES E O PERITO, SENDO A RECLAMADA POR EDITAL ANTE O QUE CONSTA ÀS FLS. 173 E EXPEÇA-SE COM URGÊNCIA MANDADO PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA DEFERIDA NO ITEM "H" DA FUNDAMENTAÇÃO.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-52-31.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Nilton Dias De Oliveira
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Empreiteira Mario Xavier Ltda.
Reclamado	Silco Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a EMPREITEIRA MÁRIO XAVIER LTDA (1ª reclamada) e em caráter subsidiário, e apenas em relação às OBRIGAÇÕES DE PAGAR a SILCO ENGENHARIA LTDA (2ª reclamada) e SOLTEC ENGENHARIA LTDA (3ª reclamada), responsabilização limitada aos períodos de 1.3.2006 a 30.8.2008 e de 1.9.2008 a 2.10.2009, respectivamente, em favor de JOSÉ NILTON DIAS DE OLIVEIRA, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado desta decisão, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora à base de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já atualizada (súmula 200 do c. TST).

Acerca do disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que apenas a parcela deferida a título de décimo terceiro salário (integrais e proporcional), detém natureza salarial e está sujeita à incidência previdenciária.

O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada (súmula 368, II do c. TST), facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício.

Descontos fiscais nos termos da Lei nº 8.541/1992 art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos.

Não cumprida esta determinação, oficie-se à Receita Federal.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 437,20 calculadas

sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 21.860,00.

Remeta-se o feito à Fazenda Pública, por intermédio da PRU, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010, celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRU da 1ª Região para ciência da presente decisão.

Antecipo o julgamento para a presente data.

Intimem-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-179-66.2010.5.10.0005

Reclamante	Caroline Ferreira dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Mdr Produtos Alimentícios Ltda-Me - Primo Piato - (representada por Jose Roberto Lins Ferreira)

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$8.352,63, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Tendo em conta a revelia declarada, intime-se a reclamada, MDR Produtos Alimentícios LTDA-Me - Primo Piato - (representada por José Roberto Lins Ferreira), por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-221-18.2010.5.10.0005

Reclamante	Adílio Alves Ferreira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Almir Filho Construções Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a ALMIR FILHO CONSTRUÇÕES LTDA ao adimplemento das obrigações de fazer e pagar acima deferidas em favor de ADÍLIO ALVES PEREIRA no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora de 1% ao mês, ou no percentual de 0,5%, no caso do ônus da condenação ser revertido à União.

Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST).

Em relação ao art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas a título de horas extras, RSR e reflexos sobre 13º salário, detém natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária.

O recolhimento previdenciário sobre o valor da condenação é de responsabilidade da 1ª reclamada (súmula 368, II do c. TST), facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício.

Descontos fiscais nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com redação dada pela Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente

comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 254,50 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 12.725,00.

Dispensada a intimação da UNIÃO, considerado que o somatório das parcelas integrantes da condenação, provisoriamente arbitrada é inferior ao valor de R\$ 10.000,00 (art. 1º, II da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda).

Antecipo o julgamento para a presente data.

Intimem-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-224-70.2010.5.10.0005

Reclamante	Denise Lopes Leite de Menezes
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$2.820,95, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o reclamado, Wal Mart Brasil Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-439-46.2010.5.10.0005

Reclamante	Gabriela Falcao Costa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

"Intimem-se a reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$96,14, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-459-37.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco Petrucio Dantas
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$858,95, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$750, em penhora. (FLS.139)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada.

Intimem-se a reclamada, Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$108,95, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-539-98.2010.5.10.0005

Reclamante	Ricardo Vieira Silva
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda.

Vistos os autos.

Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, conforme se infere às fls. 26, devolvam-se os autos da Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com as homenagens e cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-629-09.2010.5.10.0005

Reclamante	Edmilson Damascena
Advogado	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA
Reclamado	Rápido Planaltina Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto P. C. de
Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-661-14.2010.5.10.0005

Reclamante	Andre Chatak Carmelo
Advogado	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-683-72.2010.5.10.0005

Reclamante	Ademir dos Santos Velho
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	BROOKFIELD INCORPORAÇÕES E BROOKFIELD MB EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (nova denominação de MB ENGANHARIA S.A.)
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido do item "I" de fls. 3; extingo com resolução de mérito o pleito por registro de baixa do contrato em CTPS e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT (parcela não suscetível de incidência previdenciária), além de, sob pena de arcar com indenização equivalente caso a obrigação não possa ser suprida pela confecção

de alvará judicial, liberar as guias próprias para levantamento de depósitos fundiários de todo o período contratual registrado em CTPS, inclusive incidentes em tarefas.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Custas de R\$ 15,56, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 778,00), a cargo da reclamada.

Cientes as partes na forma da Súmula 197 do C. TST.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-694-04.2010.5.10.0005

Reclamante	Rosana Ramos Moreira dos Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário Adesivo interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-852-59.2010.5.10.0005

Reclamante	Edmar Miranda Beserra
Advogado	ADEVAIR LINO FERREIRA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 105.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-950-44.2010.5.10.0005

Reclamante	Claudio Wesley Oliveira Montenegro
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Serraria Landy Ind e Com de Mad e Mat P/Construcao Ltda
Advogado	VINÍCIUS SILVA PACHECO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário

interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1004-10.2010.5.10.0005

Reclamante	Pericles Leonardo Beserra
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Ciclo Representação de Pavimentação Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de
Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1031-90.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Tadeu Monteiro
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1108-02.2010.5.10.0005

Reclamante	Edson de Jesus Nery
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	RODRIGO GEAN SADE

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, pronuncio a prescrição dos pleitos por parcelas anteriores a 12/08/05 extinguindo-os com resolução de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos para

absolver a reclamada.

Custas de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), a cargo dos reclamantes, de cujo recolhimento são dispensados, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1154-88.2010.5.10.0005

Reclamante	Robert Krulikowski
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Geosmarques Ferreira

Vistos os autos.

Diante da entrega da CTPS do reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações constante na decisão de fls. 21/22.

O reclamante informa que já se encontra trabalhando, motivo pelo qual, requer que a condenação imposta ao reclamado quanto a liberação das guias do Seguro Desemprego sejam afastadas da demanda. Defiro o pedido.

Anotada e entregue a CTPS obreira, intime-se o reclamante para o recebimento no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1171-27.2010.5.10.0005

Reclamante	Thiago Cavalcante Espindola
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Mútua de Assistência dos Profissionais de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado	RAUL CANAL

Vistos os autos.

Intime-se o procurador do reclamado, via DEJT, para no prazo de 05 dias, se manifestar sobre documentos juntados a réplica.

Aguarde-se audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1200-77.2010.5.10.0005

Reclamante	Edson Batista de Aniceto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Em face de reordenamento de pauta, adio a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 07-02-2011, às 09h20min, ficam mantidas as determinações da Ata de fls. 35.

Intimem-se as partes via postal e seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1237-07.2010.5.10.0005

Reclamante	Emerson Nunes Viveiros
Advogado	FELIPPE GUSTAVO CABRAL KÜMMEL
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada, através de seu procurador, via DEJT, para especificar as parcelas indenizatórias e valores sobre o acordo, sob

pena de ser considerado o total do acordo como parcelas salariais. Aguarde-se a transferência do valor penhorado a fls.62, para pagamento ao reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1252-73.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Carlos Barbosa de Carvalho
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJs 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, diferença de férias acrescidas de 1/3, no valor de R\$ 519,25; diferença de 13º salário, no valor de R\$ 2,23; diferença de FGTS mais multa fundiária, no importe de R\$ 0,25; multa do artigo 477 da CLT, no importe de R\$ 1.287,53.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas.

Custas de R\$ 36,20, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.810,00), a cargo da reclamada.

Cientes as partes na forma da Súmula 197 do C. TST.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1266-57.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Edileudo da Silva Nascimento
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda Me

Vistos os autos.

JOSE EDILEUDO DA SILVA NASCIMENTO ajuizou a presente ação em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO e GUARD ANGEL SERVICOS LTDA ME.

A presente ação tramita no procedimento sumaríssimo.

O art. 852-B, I, da CLT, determina que os pedidos sejam certos e determinados, sendo certo que a inobservância do comando acarreta o arquivamento do feito, conforme preceituado no § 1º do citado artigo.

Dessa forma, diante da certidão de fls.34 e que os pedidos constantes da exordial destoam da petição de fls.33, o que não é admissível no rito em voga, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 852-B, I, e § 1º da CLT, c/c art. 267, IV, do CPC.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 153,96, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 7.698,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Despacho

Processo Nº RT-1290-85.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco Herbert Pessoa
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.

DESPACHO:"Em face da certidão supra, para que não sejam ofendidos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como, no intuito de evitar-se a prática de atos inúteis que feririam o princípio da economia processual, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 29/10/10 e determino a reabertura da instrução processual, a fim de que a reclamada seja notificada por Oficial de Justiça no endereço de Brasília e, paralelamente, via postal no endereço do Rio de Janeiro.

Fica designada nova audiência inicial para o dia 01/12/10 às 8h30, sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes que deverão ser intimadas, com urgência, sendo o reclamante, via DJ, na pessoa do seu advogado, e a reclamada, na forma supra referida, instruindo-se o mandado e a notificação postal com cópias da inicial e da presente ata.

Nada mais.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1299-47.2010.5.10.0005

Reclamante	Norberto Carlos Cardoso Alves
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Vistos os autos.

O mandado de intimação da testemunha restou cumprido com certidão negativa.

Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante, requerendo-lhe o endereço completo da testemunha, encaminhando cópia da certidão de fls.30. Este Juízo aguardará manifestação pelo prazo de 30 dias, ficando desde já determinada a restituição dos autos à origem em caso de inércia.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1333-22.2010.5.10.0005

Reclamante	Daniella Matos de Souza
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Lider Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Lindaia Miranda dos Santos

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 09-11-2010 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1374-86.2010.5.10.0005

Reclamante	Ana Lucia Maria da Silva
Advogado	VERANICE NASCIMENTO DIAS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-11-2010 às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1375-71.2010.5.10.0005

Reclamante	Wanessa Livia Nascimento Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	New Comercio de Bolsas e Acessorios Ltda. Me

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 09-11-2010 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a)

na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1376-56.2010.5.10.0005

Reclamante	Ubeldina Ferreira da Silva
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-11-2010 às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1377-41.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria da Natividade Silva Santos
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 09-11-2010 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1378-26.2010.5.10.0005

Reclamante	Evaldo Alves da Silva
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Adonias Alves da Silva

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-11-2010 às 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1380-93.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonio Braz de Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Mb Engenharia S/A
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-11-2010 às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-4300-16.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-43/2005-005-10-00.5

Reclamante	MILTON DE MACEDO PAES
Advogado	MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 396.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-4900-95.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-49/2009-005-10-00.6

Reclamante	Humberto Maia
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	SM Distribuidora
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de mandado de penhora para

construção dos bens indicados em sua petição.

Resta prejudicado, por ora, o pedido, tendo em vista inexistência comprobatória dos alegados bens sejam de propriedade da executada.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-5400-64.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-54/2009-005-10-00.9

Reclamante	Maurício dos Santos Silva Júnior
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal - Ministério do Desenvolvimento Social

Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifico a impossibilidade de proceder a expedição da certidão de habilitação de crédito, tendo em vista a ausência de dados para a expedição do referido documento.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a decisão de homologação da recuperação judicial com a indicação do síndico.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-5900-33.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-59/2009-005-10-00.1

Reclamante	Janaina Maria Garcêz Teixeira
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

- rejeitar as preliminares arguidas pelas reclamadas;
- extinguir o processo sem resolução de mérito em relação às parcelas anteriores a 16.01.04, desde que exigíveis, de acordo com o princípio da actio nata, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC;
- reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e a segunda reclamada;
- julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar as reclamadas BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, solidariamente, a pagarem à reclamante JANAINA MARIA GARCEZ TEIXEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: 13º salários integrais de 2005 e 2006; 13º salário proporcional de 2004 na razão de 11/12; férias vencidas na forma dobrada dos períodos aquisitivos de 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, um período de férias vencidas na forma simples relativo a 2005/2006, todas acrescidas de 1/3; aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos; 13º salário proporcional de 2007 na razão de 8/12; férias proporcionais de 2006/2007 na razão de 11/12,

acrescidas de 1/3; multa de 40% sobre o FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$4.250,00; adicional de 50% sobre as horas que excederem a jornada legal de 44 horas semanais e reflexos; adicional de 50% sobre uma hora diária, de segunda a sexta-feira, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, e reflexos; Participação nos Lucros e Resultados, além de auxílio cesta alimentação e vales refeição, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho juntadas aos autos; restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença.

A segunda reclamada deverá proceder às anotações na CTPS da reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de serem feitas pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais. Deverá, também, depositar na conta vinculada da autora o FGTS de todo o contrato de trabalho, bem como sobre o aviso prévio indenizado, bem como deverá expedir as guias para o levantamento do FGTS pela reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de execução.

A primeira reclamada deverá proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS do autor, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feito pela secretaria desta Vara, com as cominações legais.

As reclamadas deverão proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada da reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, bem como proceder à entrega das guias para seu levantamento, sob pena de ser transformada a obrigação de fazer em dar o equivalente em dinheiro.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

As reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, bem como os primeiros sobre todo o pacto laboral, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas, que deverão proceder ao pagamento no prazo de 5 dias.

Indefiro o pedido da reclamante de expedição de ofício à Polícia Federal para apuração do crime de falso testemunho, uma vez que este ilícito não restou comprovado nos presentes autos, já que o convencimento do juízo se baseia em diversos elementos e depoimentos. Assim, a não acolhida de determinado depoimento em detrimento de outro, por si só, não autoriza a conclusão de ocorrência do crime de falso testemunho.

Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, bem como ao INSS e à DRT enviando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. A secretaria deverá proceder ao desentranhamento dos documentos de fls. 1211/1225, e devolvê-los à autora, tendo em vista o encerramento da instrução processual nos termos da ata de fls. 1197.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

a conclusão de ocorrência do crime de falso testemunho.

Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, bem como ao INSS e à DRT enviando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. A secretaria deverá proceder ao desentranhamento dos documentos de fls. 1211/1225, e devolvê-los à autora, tendo em vista o encerramento da instrução processual nos termos da ata de fls. 1197.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-6700-95.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-67/2008-005-10-00.7

Reclamante	Diego da Silva Costa
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-8600-50.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-86/2007-005-10-00.2

Reclamante	Jayme Pestana Fernandes
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	FERNANDO JOSE SAKAYO DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	EDUARDO PANZOLINI

Vistos os autos.

A reclamada requer esclarecimentos do Sr. Perito diante das partes e de seus assistentes técnicos.

Diante da decisão de fls.1010, indefiro o pedido.

Aguarde-se a manifestação do Sr. Perito.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-17800-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-178/2009-005-10-00.4

Reclamante	Cleomar de Moura Andrade
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S/A
Advogado	LILIANE FERREIRA PORFIRIO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-21100-95.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-211/2000-005-10-00.8

Reclamante	ELIETE RODRIGUES DE ALVARENGA
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado	FRANCISCO DE ASSIS LEITE DE CALDAS
Reclamado	BENEDITO LEITE DE CALDAS

Vistos os autos.

Considerando-se que todas as tentativas de garantir a execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-23500-67.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-235/2009-005-10-00.5

Reclamante	Daniella Sena da Silva
Advogado	Luiz Humberto vieria Guido
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	PAULA MACHADO COLELA MACIEL

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de

Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 361.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-24200-19.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-242/2004-005-10-00.2

Reclamante	JAIRO UBIRATAN CASTRO DA SILVA
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	PONTO TGV PROMOCOES
Reclamado	Gilson Góes Júnior
Reclamado	Patricia Raquel da Rocha

Vistos os autos.

Diante das alegações da reclamada, defiro o pedido de desbloqueio do veículo Marca Fiat Placa: DMC 5464 pelo sistema RENAJUD, com a maior brevidade possível.

Em seguida, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls.

412.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-31500-95.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-315/2005-005-10-00.7

Reclamante	Irani do Rocio Rovere
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

Vistos os autos.

Diante da delonga na remessa dos comprovantes de recolhimento e levantamento pelo Banco do Brasil S/A Agência 4200-5 do alvará de fls. 1048, oficie-se a estimada instituição financeira para no prazo de 05 dias, apresentar os referidos documentos, caso existentes.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-32700-69.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-327/2007-005-10-00.3

Reclamante	Arlindo Balbino Araújo
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE
Reclamante	União
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de certidão para habilitação de crédito nos autos do processo da 3ª Vara do Trabalho sob nº 278/2009, executada: Instituto Candango de Solidariedade ICS.

Buscando a economia e celeridade processual, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando reserva de crédito no importe de R\$3.509,18, nos autos do processo supracitado.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-39600-97.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-396/2009-005-10-00.9

Reclamante	Braz Batista Ribeiro
Advogado	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA

(...)“Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção de fls.313, e traga aos autos o extrato detalhado da conta vinculada, bem como os contracheques dos períodos não depositados.”

Despacho

Processo Nº RT-40800-13.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-408/2007-005-10-00.3

Reclamante	Francisca das Chagas da Silva
------------	-------------------------------

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
Reclamado	José Domingos Tereza

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-41200-66.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-412/2003-005-10-00.8

Reclamante	JOSE CALISTA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	JOAO GOMES PEREIRA
Reclamado	AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da executada para no prazo de 15 dias comparecer à Secretaria da Vara e receber o seu crédito remanescente, valor que se encontra na conta 042/04848169-6.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-49300-97.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-493/2009-005-10-00.1

Reclamante	Jaqueline Aparecida Alves
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Saad Representações Ltda
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Sérgio Alexandre Monteiro de Bragança Saad
Reclamado	Débora Priscila Giron Rosa Saad

Vistos os autos.

Considerando-se que até a presente data não houve nenhum movimento por parte dos executados no sentido de cumprir o acordo homologado às fls.21, e que todas as parcelas encontram-se inadimplidas, fixo o débito no importe de R\$2.500,00.

Considerando-se que todas as tentativas de garantir a execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento

provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-56700-36.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-567/2007-005-10-00.8

Reclamante	Carlos Roberto Martins da Cunha
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
Advogado	SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersh
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Reclamado	Tânia Maria Alves Vieira Hutshison
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Reclamado	Francisco José Alves Vieira
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para vista do auto de penhora e certidão do oficial de Justiça. Prazo 5 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-59300-93.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-593/2008-005-10-00.7

Reclamante	Micheli Wendlant Rader
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior - Massa Falida de (n/p do Síndico SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	RPB Pré Vestibular - Massa Falida de (n/p so síndico FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA)
Reclamado	Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

(...) "Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamante para que, no prazo de 5 dias, tenha vista da promoção de fls.704, e traga aos autos o extrato atualizado da conta vinculada, para apuração da multa de 40% do FGTS, documento essencial à elaboração da conta."

Despacho

Processo Nº RT-82800-91.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-828/2008-005-10-00.0

Autor	Tomaz Nepumuceno Filho
Advogado	ROSEANI CURVINA TRINDADE
Réu	S.A. Viação aérea rio-grandense (em recuperação judicial)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista em fase de execução na qual figura no polo passivo a empresa BSI DO BRASIL LTDA, empresa que teve

deferido o pedido de recuperação judicial formulado perante a MM. Juízo de Direito da Oitava Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no processo 2005.001.072.887-7, fato que limita a atuação desta Justiça Especializada e impõe a habilitação do crédito obreiro e demais encargos no Juízo Competente para o processamento do plano de recuperação judicial, de modo a que o adimplemento seja por ele promovido. Por oportuno, saliento que entender de forma diversa claramente comprometerá o processamento da recuperação judicial, situação que inarredavelmente atingirá mortalmente o intuito maior da novel lei 11.101/2005, qual seja a preservação da sociedade empresária, a manutenção da atividade econômica e o emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento do devido aos demais credores, inclusive a Fazenda Pública.

Cabe frisar que o não alcance dos objetivos traçados no plano de recuperação judicial implicará, em última análise, na decretação da falência da empresa, caso em que também incumbirá ao Juízo Universal a arrecadação dos bens da sociedade empresária e a tomada das providências necessárias à quitação dos débitos, o que inclui a reversão, pela Justiça Comum, da execução contra os sócios ou empresas do mesmo grupo econômico.

Desse modo, expeça-se certidão para habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências que lhe cabem.

Expeça-se, também, certidão para habilitação dos créditos previdenciários/fiscais e a encaminhe à Justiça Comum, conforme estabelecido nos art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à União.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-85000-37.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-850/2009-005-10-00.1

Reclamante	Manoel Pedro dos Anjos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Lema Segurança Ltda.
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$19.662,90, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$5.000,00, efetuado em 17-03-10 em penhora. (FLS.183)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada.

Intimem-se a reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$14.662,90, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-85300-96.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-853/2009-005-10-00.5

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Réu Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Réu União (Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento - Mapa)

Vistos os autos.

O reclamante requer expedição de ofício ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para verificação quanto a existência de processo administrativo.

Defiro o pedido. Oficie-se ao Órgão supracitado para verificação de processo administrativo de repactuação em andamento, ou existência de qualquer outro tipo de crédito ou fatura ainda pendente de pagamento, em favor da empresa FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 02.109.761/0001-01.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89700-27.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-897/2007-005-10-00.3

Reclamante Nilton Freitas de Sousa
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Sussumu Yamakami
Advogado OSMAR GUALBERTO DE BRITO
Reclamado Sérgio Eduardo de Albernais
Advogado LILIA DE SOUSA LEDO
Reclamado José Romulo Lucena Alves
Advogado LILIA DE SOUSA LEDO

Vistos os autos.

O executado requer devolução de prazo para se manifestar acerca da decisão que homologou os cálculos.

Defiro o pedido, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

Intime-se o executado Sussumu Yamakami para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca dos cálculos de fls. 328/333.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-97700-21.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-977/2004-005-10-00.6

Reclamante FLAVIA DOS SANTOS MACHADO
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado VASP VIACAO AEREA SAO PAULO
Advogado LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR

Vistos os autos.

O reclamante requer expedição de certidão comprobatória da data de distribuição da ação reclamationária.

Defiro o pedido. Expeça-se a referida certidão, e, proceda a intimação do reclamante para o recebimento no prazo de 05 dias.

Recebido o documento, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-100600-35.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1006/2008-005-10-00.7

Reclamante Edson Eugenio de Carvalho
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado BrasilTelecom S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Ronaldo Rufino de Carvalho
Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de mandado de penhora de crédito a ser cumprido na empresa indicado em sua petição.

Diante das inúmeras tentativas frustradas para constrição de ativos financeiros, bem como de bens para garantia do Juízo, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de penhora de crédito a ser cumprido na Empresa Ítalo Brasileira de Alimentação EPP, localizada no SHC/SUL Comércio Local, Quadra 402, Bloco C, Loja 15, Brasília/DF CEP: 70.236/530 em desfavor da executada SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP CNPJ:76.535.764/0326-90, até o importe total da execução.

Cumprida a diligência voltem-me os autos conclusos para análise de deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-101000-54.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1010/2005-005-10-00.2

Reclamante Paulo Roberto Nunes Antunes
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo exequente, quanto aos Agravos de Petição reciprocamente interpostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-109200-50.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1092/2005-005-10-00.5

Reclamante Joselino Ferreira Lopes
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A
Advogado CAMILA GUIMARAES FLORES

DESPACHO:" Ante a manifestação do exequente à fl. 378, prejudicada a impugnação aos cálculos apresentada (fls. 306/608).

Homologo os cálculos retificadores às fls. 364/373, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado das contas indicadas às fls. 285 e 299, salientando que houve recolhimento de imposto de renda (fl. 300) e de contribuições previdenciárias (fl. 301).

Em seguida, atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores acima indicados, intimando-se a executada para pagar o débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-114200-60.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1142/2007-005-10-00.6

Reclamante Naiara Santana da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO
Reclamado	Fabício Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flávio Ulisses Ramos Costa

Vistos os autos.

Considerando-se que todas as tentativas de garantir a execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-121000-36.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1210/2009-005-10-00.9

Reclamante	Ivonete Felix dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	BSI do Brasil Ltda " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista em fase de execução na qual figura no polo passivo a empresa BSI DO BRASIL LTDA, empresa que teve deferido o pedido de recuperação judicial formulado perante a MM. Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal no processo 2009.01.1.081253-7, fato que limita a atuação desta Justiça Especializada e impõe a habilitação do crédito obreiro e demais encargos no Juízo Competente para o processamento do plano de recuperação judicial, de modo a que o adimplemento seja por ele promovido.

Por oportuno, saliento que entender de forma diversa claramente comprometerá o processamento da recuperação judicial, situação que inarredavelmente atingirá mortalmente o intuito maior da novel lei 11.101/2005, qual seja a preservação da sociedade empresária, a manutenção da atividade econômica e o emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento do devido aos demais credores, inclusive a Fazenda Pública.

Cabe frisar que o não alcance dos objetivos traçados no plano de recuperação judicial implicará, em última análise, na decretação da falência da empresa, caso em que também incumbirá ao Juízo Universal a arrecadação dos bens da sociedade empresária e a tomada das providências necessárias à quitação dos débitos, o que inclui a reversão, pela Justiça Comum, da execução contra os sócios ou empresas do mesmo grupo econômico.

Desse modo, expeça-se certidão para habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências que lhe cabem.

Expeça-se, também, certidão para habilitação dos créditos previdenciários/fiscais e a encaminhe à Justiça Comum, conforme estabelecido nos art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à União.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-129400-39.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1294/2009-005-10-00.0

Reclamante	Dayse Ferreira Bessa
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista em fase de execução na qual figura no polo passivo a empresa MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, empresa que teve deferido o pedido de recuperação judicial formulado perante a MM. Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF no processo 2009.01.1.125241-4, fato que limita a atuação desta Justiça Especializada e impõe a habilitação do crédito obreiro e demais encargos no Juízo Competente para o processamento do plano de recuperação judicial, de modo a que o adimplemento seja por ele promovido.

Por oportuno, saliento que entender de forma diversa claramente comprometerá o processamento da recuperação judicial, situação que inarredavelmente atingirá mortalmente o intuito maior da novel lei 11.101/2005, qual seja a preservação da sociedade empresária, a manutenção da atividade econômica e o emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento do devido aos demais credores, inclusive a Fazenda Pública.

Cabe frisar que o não alcance dos objetivos traçados no plano de recuperação judicial implicará, em última análise, na decretação da falência da empresa, caso em que também incumbirá ao Juízo Universal a arrecadação dos bens da sociedade empresária e a tomada das providências necessárias à quitação dos débitos, o que inclui a reversão, pela Justiça Comum, da execução contra os sócios ou empresas do mesmo grupo econômico.

Desse modo, expeça-se certidão para habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências que lhe cabem.

Expeça-se, também, certidão para habilitação dos créditos previdenciários/fiscais e a encaminhe à Justiça Comum, conforme estabelecido nos art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à União.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-132500-85.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-1325/1998-005-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Advogado	ULISSES ALVES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Considerando a solidez da empresa executada SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO e dos custos operacionais e orçamentários para realização da penhora do

imóvel oferecido pela devedora, uma vez que o valor do bem ultrapassa em demasia ao valor total da execução, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da concordância do sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão, o que acarretará na conversão da execução em definitiva.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-138000-49.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1380/2009-005-10-00.3

Reclamante	Neuzira José da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista em fase de execução na qual figura no polo passivo a empresa MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, empresa que teve deferido o pedido de recuperação judicial formulado perante a MM. Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF no processo 2009.01.1.125241-4, fato que limita a atuação desta Justiça Especializada e impõe a habilitação do crédito obreiro e demais encargos no Juízo Competente para o processamento do plano de recuperação judicial, de modo a que o adimplemento seja por ele promovido.

Por oportuno, saliento que entender de forma diversa claramente comprometerá o processamento da recuperação judicial, situação que inarredavelmente atingirá mortalmente o intuito maior da novel lei 11.101/2005, qual seja a preservação da sociedade empresária, a manutenção da atividade econômica e o emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento do devido aos demais credores, inclusive a Fazenda Pública.

Cabe frisar que o não alcance dos objetivos traçados no plano de recuperação judicial implicará, em última análise, na decretação da falência da empresa, caso em que também incumbirá ao Juízo Universal a arrecadação dos bens da sociedade empresária e a tomada das providências necessárias à quitação dos débitos, o que inclui a reversão, pela Justiça Comum, da execução contra os sócios ou empresas do mesmo grupo econômico.

Desse modo, expeça-se certidão para habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências que lhe cabem.

Expeça-se, também, certidão para habilitação dos créditos previdenciários/fiscais e a encaminhe à Justiça Comum, conforme estabelecido nos art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à União.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-141700-33.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1417/2009-005-10-00.3

Reclamante	Alessandra de Jesus
Advogado	JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS

Reclamado

Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.

Reclamado

Jan Maria Wiegerinck

Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista em fase de execução na qual figura no polo passivo a empresa ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAL LTDA, empresa que teve deferido o pedido de recuperação judicial formulado perante a MM. 1ª Vara da Comarca de Cotia/SP no processo 152.01.2009.017062-5, fato que limita a atuação desta Justiça Especializada e impõe a habilitação do crédito obreiro e demais encargos no Juízo Competente para o processamento do plano de recuperação judicial, de modo a que o adimplemento seja por ele promovido.

Por oportuno, saliento que entender de forma diversa claramente comprometerá o processamento da recuperação judicial, situação que inarredavelmente atingirá mortalmente o intuito maior da novel lei 11.101/2005, qual seja a preservação da sociedade empresária, a manutenção da atividade econômica e o emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento do devido aos demais credores, inclusive a Fazenda Pública.

Cabe frisar que o não alcance dos objetivos traçados no plano de recuperação judicial implicará, em última análise, na decretação da falência da empresa, caso em que também incumbirá ao Juízo Universal a arrecadação dos bens da sociedade empresária e a tomada das providências necessárias à quitação dos débitos, o que inclui a reversão, pela Justiça Comum, da execução contra os sócios ou empresas do mesmo grupo econômico.

Desse modo, expeça-se certidão para habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências que lhe cabem.

Expeça-se, também, certidão para habilitação dos créditos previdenciários/fiscais e a encaminhe à Justiça Comum, conforme estabelecido nos art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à União.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-142300-54.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1423/2009-005-10-00.0

Reclamante	Diego Soares de Lima
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$701,25, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

O depósito recursal realizado em 26-01-10 no valor de R\$5.621,90, garante integralmente a execução.(fLS.231)

Intimem-se as partes dando-lhes ciência desta decisão, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição."

Despacho

Processo Nº RT-145200-10.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1452/2009-005-10-00.2

Reclamante Abel da Silva Nascimento
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$16.237,86, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$5.621,90, efetuado em 09-04-10 em penhora. (FLS.141)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada.

Intimem-se a reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$10.615,96, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-155400-76.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1554/2009-005-10-00.8

Reclamante Daniela de Sousa Mota
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 369.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-159700-81.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1597/2009-005-10-00.3

Reclamante Valéria Batista Correa
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$4.787,36, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Banco do Brasil S.A., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-171800-35.1990.5.10.0005

Processo Nº RT-1718/1990-005-10-00.6

Reclamante RENATO RAE DE MEDEIROS
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO PROP. SR. ANTONIO ALFREDO SABOIA LIMA)
Advogado HELIO F. MARQUES JUNIOR
Reclamado Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima

Reclamado Andre Gustavo Levi de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias, quanto à Exceção de Pré-executividade oposta.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-188100-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1881/2009-005-10-00.0

Reclamante Leinir Michele e Marinho Araújo
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Mobitel S.A.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$4.145,11, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$3.000,00, efetuado em 29-06-10 em penhora. (FLS.118)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada.

Intime-se a reclamada, Mobitel S.A., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$1.145,11, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-193500-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1935/2009-005-10-00.7

Reclamante Carlos Eduardo Leite Paixão
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Estrutural Pisos Ltda
Reclamado Via Engenharia S.A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

(...) "Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, tenha vista da promoção de fls.124, e traga aos autos o extrato detalhado da conta vinculada, atualizado, referente ao período de 02-01-07 a 28-02-09, para fins de cálculo da indenização de 40%."

Despacho

Processo Nº RT-193700-10.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1937/2009-005-10-00.6

Reclamante Gislene de Melo Quirino
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado BSI do Brasil Ltda- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado União - Ministério dos Transportes

(...) "Compulsando melhor os autos verifico que o recurso ordinário interposto às fls.154/165, não recolheu as custas e nem efetuou o depósito recursal.

Desse modo, por deserto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-194200-76.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1942/2009-005-10-00.9

Reclamante	Eleusia Nunes de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$51.779,69, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Federal Serviços Gerais Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-199600-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1996/2009-005-10-00.4

Reclamante	Francisco Carlito Vieira de Souza
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-208200-81.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2082/2009-005-10-00.0

Reclamante	Diolino Vieira da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-241700-41.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2417/2009-005-10-00.0

Reclamante	Marilene Maria de Lira Jorge
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	MaxBrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.
Advogado	FELIPE MOYSÉS ABUFARES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Editais

Editais

Processo Nº RT-2-05.2010.5.10.0005

Reclamante	Nilson Esteves Fernandes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Aero Base Táxi Aéreo Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Aero Base Táxi Aéreo Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores a 01/02/2005 diversas de FGTS e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho havido entre as partes e, antecipando os efeitos da tutela, autorizar desde já, o levantamento do FGTS e a tentativa de habilitação ao Seguro Desemprego pela parte autora, dando, para tanto, força de ALVARÁ à presente ata. E também para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, baixar a CTPS do reclamante com data de 13/11/09, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo; entregar o PPP ao reclamante, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser computada apenas após regular citação em processo de execução, bem como, compensados, para não haver enriquecimento sem causa, os valores depositados na conta vinculada obreira cuja movimentação já foi autorizada, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJs 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; salário de maio de 2008; salários de 01/02/09 a 14/10/09; 10/12 de 13º salário de 2009; 12/12 de 13º salário de 2007; dois períodos de férias 06/07 e 07/08 vencidas em acrescidas de 1/3; um período de férias 08/09 vencidas na forma simples

acrescidas de 1/3; 6/12 de férias 09/10 acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual, inclusive incidente no aviso prévio e nas gratificações natalinas ora deferidas mais multa fundiária de 40%; adicional de insalubridade com reflexos. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salários, 13º salário e adicional de insalubridade. Oficie-se à SERT-DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00) e honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.520,00, a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES E O PERITO, SENDO A RECLAMADA POR EDITAL ANTE O QUE CONSTA ÀS FLS. 173 E EXPEÇA-SE COM URGÊNCIA MANDADO PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA DEFERIDA NO ITEM "H" DA FUNDAMENTAÇÃO. Nada mais.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-52-31.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Nilton Dias De Oliveira
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Empreiteira Mario Xavier Ltda.
Reclamado	Silco Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Empreiteira Mario Xavier Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a EMPREITEIRA MÁRIO XAVIER LTDA (1ª reclamada) e em caráter subsidiário, e apenas em relação às OBRIGAÇÕES DE PAGAR a SILCO ENGENHARIA LTDA (2ª reclamada) e SOLTEC ENGENHARIA LTDA (3ª reclamada), responsabilização limitada aos períodos de 1.3.2006 a 30.8.2008 e de 1.9.2008 a 2.10.2009, respectivamente, em favor de JOSÉ NILTON DIAS DE OLIVEIRA, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado desta decisão, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora à base de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já atualizada (súmula 200 do c. TST). Acerca do disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que apenas a parcela deferida a título

de décimo terceiro salário (integrais e proporcional), detém natureza salarial e está sujeita à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada (súmula 368, II do c. TST), facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da Lei nº 8.541/1992 art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Não cumprida esta determinação, oficie-se à Receita Federal. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 437,20 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 21.860,00. Remeta-se o feito à Fazenda Pública, por intermédio da PRU, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010, celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRU da 1ª Região para ciência da presente decisão. Antecipo o julgamento para a presente data. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. NARA CINDA ALVAREZ BORGES Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-486-20.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria Luiza Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Reclamado	Marileia Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Simão Pedro de Aguiar e Valdeci Osvaldo da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.449,91 (89,08%)
INSS Reclamante....: 85,04 (1,39%)
INSS Reclamado.....: 233,85 (3,82%)
INSS Terceiros.....: 61,66 (1,01%)
I R P F.....: 145,49 (2,38%)
Custas do Processo: 113,61 (1,86%)
Custas Art.789.....: 28,41 (0,46%)
Total Geral: 6.117,97

Atualizado:31/10/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-795-41.2010.5.10.0005

Reclamante	Gilberto Pereira de Macedo
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Leme Construcoes e Consultoria Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Leme Construcoes e Consultoria Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.198,09 (85,50%)

INSS Reclamante....: 116,57 (2,37%)

INSS Reclamado.....: 335,11 (6,83%)

INSS Terceiros.....: 84,51 (1,72%)

I R P F.....: 66,02 (1,34%)

Custas do Processo: 87,62 (1,78%)

Custas Art.789.....: 21,90 (0,45%)

Total Geral: 4.909,82

Atualizado:31/10/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1000-70.2010.5.10.0005

Reclamante	Raissa Montes de Paula
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Montana Soluções Corporativas Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante à fls. 89 nos termos da fundamentação já esposada às fls. 84/85.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-36700-44.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-367/2009-005-10-00.7

Reclamante	Edilson Valdemiro dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Gce S. A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Angra Construções Ltda., para

tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Expeça-se intimação ao executado para pagamento em 05 dias - Valor:R\$1.000,00 ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-39500-45.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-395/2009-005-10-00.4

Reclamante	Luis Carlos da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Victor João Cugola e Débora Ferreira Passos Cugola para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.639,92 (84,96%)

INSS Reclamante....: 55,40 (2,87%)

INSS Reclamado.....: 152,37 (7,89%)

INSS Terceiros.....: 40,18 (2,08%)

Custas do Processo: 33,91 (1,76%)

Custas Art.789.....: 8,48 (0,44%)

Total Geral: 1.930,26

Atualizado:30/09/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-108500-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1085/2009-005-10-00.7

Reclamante	Denise Carla de Moraes Vieira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Advogado	LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Advogado	LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO
Reclamado	Marileia Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) Augusto Moreschi Neto, Simão Pedro de Aguiar e Valdeci Osvaldo D. Silva, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...intime-se os executados AUGUSTO MORESCHI NETO, SIMÃO PEDRO DE AGUIAR e VALDECI OSVALDO D SILVA, via edital, para ciência da decisão de fl.160/161, e pagamento do débito em 48 horas.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-126000-51.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1260/2008-005-10-00.5

Reclamante	Kerstin Lopes Rodrigues
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Paulo Roberto Almeida Rodrigues e Maria Lúcia de Almeida para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.943,12 (97,56%)
Custas do Processo: 38,86 (1,95%)
Custas Art.789.....: 9,71 (0,49%)
Total Geral: 1.991,69
Atualizado:30/09/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-197800-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1978/2009-005-10-00.2

Reclamante	Helder Candido de Jesus
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK,

Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) 12/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; c) 2/12 de 13º salário de 2009; d) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente nas diferenças de FGTS abaixo deferidas); e) multa do artigo 477 da CLT; f) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; g) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; h) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96.Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário.Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas.Custas de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 4.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT).Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007.Brasília, 20 de outubro de 2010, 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-198800-43.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1988/2009-005-10-00.8

Reclamante	Gilmar Freire da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) 6/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; c) 2/12 de 13º salário de 2009; d) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período considerando, observando-se que há duas contas vinculadas; e) multa do artigo 477 da CLT; f) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; g) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; h) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados; i) adicional de insalubridade - à base de 40% do salário mínimo - tudo com reflexos em FGTS e nas parcelas deferidas no item "F".

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a

cargo das reclamadas. Em Brasília, 20 de outubro de 2010, 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513-Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-199200-57.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1992/2009-005-10-00.6

Reclamante	Francisca de Jesus Costa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) 12/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; c) 2/12 de 13º salário de 2009; d) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente nas diferenças de FGTS abaixo deferidas); e) multa do artigo 477 da CLT; f) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; g) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; h) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados; i) ao adicional de insalubridade - à base de 20% do salário mínimo - tudo com reflexos no FGTS e nas parcelas deferidas no item "F" acima. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos

previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo das reclamadas. Em Brasília, 20 de outubro de 2010, 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-200400-02.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2004/2009-005-10-00.6

Reclamante	Francisco Florêncio da Costa Neto
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) 6/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; c) 2/12 de 13º salário de 2009; d) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período; e) multa do artigo 477 da CLT; f) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; g) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; h) indenização

compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados; i) adicional de insalubridade - à base de 40% do salário mínimo - tudo com reflexos em FGTS e nas parcelas deferidas no item "F". Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 8.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo das reclamadas. Em Brasília, 20 de outubro de 2010, 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-202600-79.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2026/2009-005-10-00.6

Reclamante	Rosenilda da Conceição Bernardes de Sousa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples

cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) 5/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; c) 2/12 de 13º salário de 2009; d) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual, observando-se que há duas contas vinculadas (inclusive incidente nas diferenças de FGTS abaixo deferidas); e) multa do artigo 477 da CLT; f) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; g) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; h) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 2.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007. Em Brasília, 20 de outubro de 2010, 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513-Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-205800-94.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2058/2009-005-10-00.1

Reclamante	Anderson Alves de Lima
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de

Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) 11/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (no limite do que se pede); d) 2/12 de 13º salário de 2009; e) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual, observando-se que há duas contas vinculadas; f) multa do artigo 477 da CLT; g) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; h) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; i) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados; j) adicional de insalubridade à base de 40% sobre o salário mínimo, compensados os valores recebidos sob mesma rubrica para não haver enriquecimento sem causa, tudo com reflexos em FGTS e nas parcelas deferidas no item "F" acima. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 4.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo das reclamadas. Em Brasília, 20 de outubro de 2010, 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513-Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-206800-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2068/2009-005-10-00.7

Reclamante	Elton Soares da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK,

Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) 12/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; d) 2/12 de 13º salário de 2009; e) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual, observando-se que há duas contas vinculadas; f) multa do artigo 477 da CLT; g) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; h) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; i) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados; j) adicional de insalubridade à base de 40% sobre o salário mínimo, compensados os valores recebidos sob mesma rubrica para não haver enriquecimento sem causa, tudo com reflexos em FGTS e nas parcelas deferidas no item "F" acima. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 8.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo das reclamadas. Em Brasília, 20 de outubro de 2010, 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de OUTUBRO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-207-31.2010.5.10.0006

Reclamante	Leopoldina Rodrigues Xavier Santana
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Integra Participacoes S. S. Ltda.
Reclamado	Instituto Tecnologico de Brasilia - ITB

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.191,82 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....6.775,00 ; INSS

Reclamante.....128,44

INSS Reclamado.....321,09 ; INSS

Terceiros.....72,24 ;

INSS SAT.....32,12 ; Custas do

Processo.....138,07

Custas Art.789.....34,52 ; Hon. Advocatício.....690,34

As executadas deverão cumprir espontaneamente a decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).

Notifique-se a primeira reclamada, pelo DJ. Notifique-se a segunda reclamada, por via postal.

Notifique-se a terceira reclamada, por edital.Publique-se". Brasília, 20 de outubro de 2010

NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-271-41.2010.5.10.0006

Reclamante	Lielso Pereira dos Santos
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Guarda Volumes Malex BSB Distribuidora de Bebidas Ltda. ME
Reclamado	Bar e Mercearia do Japao

"Vistos. Por ora, indefiro o pedido do reclamante. Intimem-se os reclamados da sentença de folhas 106/107, sendo o primeiro pela via postal e o segundo por Edital. Publique-se".

NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-340-73.2010.5.10.0006

Reclamante	Afrânio de Sousa Silva
Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado	Velox Empreendimentos Participações Ltda.
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora Tenda S. A.
Advogado	FERNANDO GOMES DE PAULA

"Vistos. Concedo à primeira reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo das 4ª e 5ª parcelas do acordo, conforme Ata de Audiência de folhas 52/53, sob pena de execução. Publique-se". NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-490-54.2010.5.10.0006

Reclamante Michele Rodrigues da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

"Vistos, etc. Chamo feito à ordem. Por força de art.833 da CLT, retifico o erro material ocorrido na sentença de fls. 94/101 no que tange à exclusão da reclamante Elizabete Silva e Sousa, eis que há referência de sua ausência à audiência designada nos autos, quando, na verdade, a Sra. Elizabete Silva e Sousa compareceu pessoalmente, conforme ata de audiência (fl. 24). Assim, para todos os efeitos, o dispositivo da sentença proferida por este juízo passará a ter a seguinte redação: "F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a PLANALTO SERVICE LTDA, ao adimplemento da obrigação de pagar o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário mínimo com os decorrentes reflexos sobre saldo salarial, 13º salário, férias+1/3, FGTS, multa fundiária de 40% em favor de ELIZABETE SILVA E SOUSA (1ª reclamante), MICHELLE RODRIGUES DA SILVA (2ª reclamante) e MARIA LIMA ALMEIDA GONÇALVES (3ª reclamante), bem como arcar com o pagamento dos honorários periciais em favor do i. perito nomeado pelo juízo no prazo de cinco dias do trânsito em julgado desta decisão, tudo conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo (...) Custas pela reclamada, no importe de R\$ 124,92 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.682,00 para cada uma das três reclamantes, acrescido dos honorários periciais (R\$ 1.200,00), totalizando o valor de R\$ 6.246,00.". Para evitar qualquer alegação futura de nulidade, publique-se o presente dispositivo retificado, restituindo-se o prazo recursal às partes". Brasília, 20 de outubro de 2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-497-46.2010.5.10.0006

Reclamante Michelle Canes Ribeiro Carvalho
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Capital Empres de Serviços Gerais Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Supremo Tribunal Federal

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos para JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, a fim de suprir a omissão constatadas, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Após o trânsito em julgado do decisum, cumpra a Secretaria a determinação acima no que tange à expedição de alvará substitutivo. Remeta-se o feito à Fazenda Pública, através da PRU, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRU da 1ª Região para ciência desta decisão. Intime-se a primeira reclamada via postal do teor desta decisão. Publique-se". Brasília-DF, 19 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-614-37.2010.5.10.0006

Reclamante Tatiana Nepomuceno Ximenes
Advogado ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO

Reclamado Higiterc Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade - ICBio

"Vistos. Concedo às reclamante e primeira reclamada o prazo comum de 8 (oito) dias para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-701-90.2010.5.10.0006

Reclamante Julio Passos Lima
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Beta Soluções Logísticas Ltda
Reclamado Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
Reclamado /Brazilian Express Transportes Ltda

"Vistos. À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada e a confecção do Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Efetivadas as medidas, concedo o reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%. Publique-se". Brasília, 19 de outubro de 2010 - RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-833-50.2010.5.10.0006

Reclamante Danubia Kelly da Silva
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Millennium Construcoes e Servicos Ltda.
Reclamado União

"Vistos. Concedo às reclamante e primeira reclamada o prazo comum de 8 (oito) dias para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-848-19.2010.5.10.0006

Reclamante Irno José Jacobsen
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

"CONCLUSÃO : ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. Publique-se". Brasília-DF, 20 de outubro de 2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-867-25.2010.5.10.0006

Reclamante Manoel Bispo da Cunha
Advogado LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
Reclamado Pneuminas S. A. Indústria e Comércio
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

"CONCLUSÃO : ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. Publique-se. Brasília-DF, 20 de outubro de 2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-872-47.2010.5.10.0006

Reclamante Tereza Maria de Sousa

Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União

"Vistos. Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto. Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-875-02.2010.5.10.0006

Reclamante Maria da Glória Bessoni de Almeida
Advogado JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

CONCLUSÃO : ISTO POSTO, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos pelas partes e nego provimento a ambos os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-884-61.2010.5.10.0006

Reclamante Eduardo Medeiros de Moraes
Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de, sanando a omissão reconhecida, esclarecer que não se aplica ao presente caso o artigo 1º- F da Lei 9494/97 e reiterar a parte dispositiva da sentença. Intimem-se as partes. Nada mais". Em Brasília, 20 de outubro de 2010, 4ª feira. - PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-890-68.2010.5.10.0006

Reclamante Márcio Luiz Gonçalves
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado LUCIANA TENÓRIO EBERT

"CONCLUSÃO : ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. Publique-se". Brasília-DF, 19 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-904-52.2010.5.10.0006

Reclamante José Julio Flôres de Vargas Neto
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA

Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, para prestar os esclarecimentos expostos. Nesta oportunidade, concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Publique-se".

Brasília, 20 de outubro de 2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-980-76.2010.5.10.0006

Reclamante Albergue de Lima Costa
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado N e N Assessoria e Consultoria Empresarial SS Ltda.

Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

"Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se". Brasília, 20 de outubro de 2010 - NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1022-28.2010.5.10.0006

Reclamante Mauro Jose de Oliveira
Advogado MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

"CONCLUSÃO : ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada para prestar os esclarecimentos expostos.

Remeta-se o feito à Fazenda Pública, através da PRF, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRF da 1ª Região para ciência desta decisão. Intime-se a primeira reclamada por edital do teor desta decisão. Publique-se". Brasília-DF, 19 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1046-56.2010.5.10.0006

Reclamante Carlos Eduardo Franco Vecchi
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA

Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos pelas partes e nego provimento a ambos os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. Publique-se". Brasília, 20 de outubro de 2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1109-81.2010.5.10.0006

Reclamante Joyna Souza dos Santos
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se". Brasília, 20 de outubro de 2010 - NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1120-13.2010.5.10.0006

Reclamante Manoel Leite Sabóia
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S. A. - EBC

Advogado RODRIGO GEAN SADE

"Vistos. Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto. Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-1148-78.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria Lucia Fernandes de Sena
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Seletiva Tecnologia de Servicos Ltda.Me.
Reclamado	Uniao Federal

"CONCLUSÃO : ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada para prestar os esclarecimentos expostos.

Remeta-se o feito à Fazenda Pública, através da PRF, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRF da 1ª Região para ciência desta decisão. Intime-se a primeira reclamada por edital do teor desta decisão. Publique-se. Brasília-DF, 19 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1350-55.2010.5.10.0006

Reclamante	Eliano de Jesus Barros
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	ARZ Mão de Obra Especializada Ltda.
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.

"Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto, nos termos da certidão de fl. 29/verso, segundo o qual o SEED fora devolvido pela ECT sob a rubrica "endereço insuficiente", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 192,70, calculadas sobre R\$ 9.635,31, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 9). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 08/11/2010, às 14h20. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se a segunda reclamada do teor deste despacho. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1385-15.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria de Fátima Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. EPP
Reclamado	Conselho Federal de Psicologia

"Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o segundo reclamado está incorreto, nos termos da certidão de fl. 14/verso, segundo o qual o SEED fora devolvido pela ECT sob a rubrica "endereço insuficiente", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 93,16,

calculadas sobre R\$ 4.658,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 8). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 10/11/2010, às 13h40. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se o primeiro reclamado do teor deste despacho. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1386-97.2010.5.10.0006

Reclamante	Suellen Maria de Souza
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Antonio Carlos Teodoro

"Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto, nos termos da certidão de fl. 11/verso, segundo o qual o SEED fora devolvido pela ECT sob a rubrica "desconhecido", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 36,62, calculadas sobre R\$ 1.831,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 6). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 8/11/2010, às 13h40. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Publique-se. Brasília/DF, 19/10/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-40700-84.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-407/2009-006-10-00.7

Reclamante	Wesley de Moura Gomes
Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda.
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO

"Vistos. Junte-se aos autos cópia das folhas 07/09 da CP acostada. Após, vista ao exequente por 5 (cinco) dias. Publique-se". NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-53000-88.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-530/2003-006-10-00.2

Reclamante	Fernanda Almeida Ferreira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Selecta Administração de Bens Ltda.
Reclamado	Ayla Nóbrega de Negreiros Melo
Reclamado	Geane Nóbrega de Negreiros Araújo
Reclamado	Luciano Nóbrega de Negreiros

"Vistos. Por ora, indefiro parte dos pedidos da exequente. Excepcionalmente, reputo garantida a execução e concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Intimem-se os executados por Edital. Publique-se".

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-53800-09.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-538/2009-006-10-00.4

Reclamante	Eliane Tavares Mendes
------------	-----------------------

Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Vistos. Acolho a exceção apresentada, considerando-se a comprovação de que o excipiente ISMAR TRINDADE REIS jamais foi representante legal da executada, mas mero procurador de um dos sócios, conforme registros de antigos integrantes da sociedade na Junta Comercial do DF obtidas junto ao Cadastro Nacional de Empresas - CNE, ora anexada. Intime-se o excipiente diretamente. Publique-se e, em seguida, exclua-se do pólo passivo o nome do excipiente (ISMAR TRINDADE REIS), vindo-me conclusos os autos para prosseguimento do feito em relação aos executados CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA e GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA.

Despacho

Processo Nº RT-66000-48.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-660/2009-006-10-00.0

Reclamante	Ginalva Francisca de Jesus
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARCIO JOSE DE MAGALHAES ALMEIDA

"Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$ 1.420,21, atualizados até 29/04/2010. Expeça-se certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar (fls. 128), a ser providenciado pela exequente, ficando desde logo assinado o prazo de 5 dias para recebê-la nos autos. Publique-se. Após a entrega da certidão à exequente, arquivem-se os autos em definitivo, conforme previsto no Provimento Geral Consolidado (art. 266, III)". Brasília, 20 de outubro de 2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-77400-79.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-774/1997-006-10-00.6

Reclamante	Iracema das Neves Clemente
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	IT - Companhia Internacional de Tecnologia
Reclamado	Adson Silva de Carvalho
Reclamado	Adson Silva de Carvalho Junior
Reclamado	Cacio Pellegrino Carvalho
Reclamado	Galileu Pellegrino Carvalho

"Vistos. Concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar à propriedade do imóvel indicado à penhora, sob pena de indeferimento do pedido e devolução dos autos ao arquivo provisório. Publique-se". NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-89900-94.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-899/2008-006-10-00.0

Reclamante	Fábio Alves Monteiro
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda.

Advogado	LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA
----------	-------------------------------

"Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/04868369-3 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

Liq. Exequente.....3.100,16; FGTS Deposito.....270,85
INSS Reclamante.....223,54; INSS Reclamado.....641,88
INSS Terceiros.....169,22; I R P F.....135,48

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MAGDA FERREIRA DE SOUZA, OAB Nº 08364/O/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 2.972,35 (fls. 308/309); 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Transferir o valor relativo a FGTS para a conta vinculada do exequente; 7) Transferir o saldo restante para uma conta judicial à disposição deste Juízo (MM. 6ª V.T.BSB).

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Intime-se o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará". Brasília, 20 de outubro de 2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104800-82.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1048/2008-006-10-00.4

Reclamante	Lucia Gomes Vidal Ribeiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO

"Vistos. Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto. Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-113600-65.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1136/2009-006-10-00.7

Reclamante	Reinaldo Alves Martins
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Estacon Engenharia Sa
Advogado	MARCELO PIMENTEL

"Vistos. Convento os valores bloqueados, via BACEN-JUD, em penhora (fls. 147, 148, 149, 150, 160, 161 e 220). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Notifique-se a executada (endereço - fl. 219), por via postal, para ciência deste despacho. Publique-se". Brasília, 20 de outubro de 2010 - NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-117200-94.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1172/2009-006-10-00.0

Reclamante	Alfredo Sabino de Oliveira
Advogado	CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Reclamado	Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.

Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

"Vistos. Quitado integralmente o débito declarado, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se".
Brasília, 20 de outubro de 2010 - NARA CINDA ALVAREZ BORGES
- Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120600-53.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1206/2008-006-10-00.6

Reclamante	Gilson Lima da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

"Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se".
Brasília, 20 de outubro de 2010 - NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124000-41.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1240/2009-006-10-00.1

Reclamante	Belmiro Ribeiro Costa
Advogado	IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA DO NASCIMENTO
Reclamado	Ceb Distribuição S. A.
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES

"Vistos. Concedo à reclamada mais 5 dias de prazo para a retirada do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Publique-se".
Brasília, 20 de outubro de 2010 - NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128700-60.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1287/2009-006-10-00.5

Reclamante	Débora Cristina Guimarães Pimentel
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

"Vistos. Garantida a execução pelo depósito da folha 217, assino à exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se".
Brasília, 20 de outubro de 2010 - NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-158400-81.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1584/2009-006-10-00.0

Reclamante	Gabriela Pelles Rezende
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Soledade Alimentação Ltda.
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

"Vistos. Dados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União, por meio da PGF, sobre os

termos do acordo, tendo em vista que o valor total acordado é inferior ao teto do salário de contribuição. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se".
Brasília, 20 de outubro de 2010 - NARA CINDA ALVAREZ BORGES
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-175000-80.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1750/2009-006-10-00.9

Reclamante	José Leônidas Barbosa
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado	Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral Ltda. - COOPERCAM
Advogado	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Taguati-Sul Transportes Ltda.
Advogado	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES

"DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, e, no mérito, JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, para, sem efeito modificativo, retificar o erro material constatado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos e fins, mantida a sentença na parte remanescente. Publique-se. Brasília, 20 de outubro de 2010.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-188600-71.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1886/2009-006-10-00.9

Consignante	Multserv - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Consignado	Antonio Marcos Pereira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO

"Vistos. Libere-se ao exequente por meio da guia acostada à contracapa o saldo existente na conta judicial discriminada a fl. 89. Assino-lhe o prazo de 5 dias para receber seu crédito, comprovar o valor sacado, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-se diretamente o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-271-41.2010.5.10.0006

Reclamante	Lielso Pereira dos Santos
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Guarda Volumes Malex BSB Distribuidora de Bebidas Ltda. ME
Reclamado	Bar e Merceria do Japao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Guarda Volumes Malex BSB Distribuidora de Bebidas Ltda. ME, e BAR E MERCEARIA DO JAPÃO para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO : ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo o autor

C A R E C E D O R D E A Ç Ã O

extinguindo o processo sem resolução do mérito e determinando

o desentranhamento e devolução dos documentos de fls. 13/60 ao reclamante.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 565,12, calculadas sobre R\$ 28.256,14, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado.

Ciente o reclamante.

Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda por via postal.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-614-37.2010.5.10.0006

Reclamante	Tatiana Nepomuceno Ximenes
Advogado	ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO
Reclamado	Higiterc Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade - ICMBio

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Concedo às reclamante e primeira reclamada o prazo comum de 8 (oito) dias para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.

Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-833-50.2010.5.10.0006

Reclamante	Danubia Kelly da Silva
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Millennium Construcões e Serviços Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Millennium Construcões e Serviços Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Concedo às reclamante e primeira reclamada o prazo comum de 8 (oito) dias para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada.

Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1022-28.2010.5.10.0006

Reclamante	Mauro Jose de Oliveira
Advogado	MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" CONCLUSÃO : ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada para prestar os esclarecimentos expostos.

Remeta-se o feito à Fazenda Pública, através da PRF, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRF da 1ª Região para ciência desta decisão.

Intime-se a primeira reclamada por edital do teor desta decisão.

Publique-se".

Brasília-DF, 19 de outubro de 2010.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM
Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1148-78.2010.5.10.0006

Reclamante Maria Lucia Fernandes de Sena
Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado Seletiva Tecnologia de Servicos Ltda.Me.
Reclamado Uniao Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seletiva Tecnologia de Servicos Ltda.Me., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO : ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada para prestar os esclarecimentos expostos.

Remeta-se o feito à Fazenda Pública, através da PRF, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRF da 1ª Região para ciência desta decisão.

Intime-se a primeira reclamada por edital do teor desta decisão.

Publique-se".

Brasília-DF, 19 de outubro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-53000-88.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-530/2003-006-10-00.2

Reclamante Fernanda Almeida Ferreira
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Selecta Administração de Bens Ltda.
Reclamado Ayla Nóbrega de Negreiros Melo
Reclamado Geane Nóbrega de Negreiros Araújo
Reclamado Luciano Nóbrega de Negreiros

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Selecta Administração de Bens Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Por ora, indefiro parte dos pedidos da exequente.

Excepcionalmente, reputo garantida a execução e concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884).

Intimem-se os executados por Edital. Publique-se".

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-83500-30.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-835/2009-006-10-00.0

Reclamante Lucas Santos Oliveira
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO
Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda.
Reclamado Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini
Reclamado Rosa Maria de Oliveira Martini

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO EVERTON LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINI, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.752,87 Atualizado até: 31/05/2010

Liq. Exequente.....: 3.665,96

INSS Reclamante....: 131,12

INSS Reclamado.....: 340,37

INSS Terceiros.....: 85,84

Custas do Processo: 75,94

Custas Art.789.....: 18,98

Diversos.....: 434,66

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-171-83.2010.5.10.0007

Reclamante Marcus Vinícius Lopes Esteves
Advogado BRUNO SENA RODRIGUES
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

(fls.280) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc.

1. Vista ao REclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-213-35.2010.5.10.0007

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
Advogado ANTONIO CARLOS MOTTA LINS

(fls.252) Em 21 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSWALDO F. NEME JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) autor(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DINAMAR CELY HOFFMANN, matrícula nº 783/DF. Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado. A pedido da ilustre procuradora que representa o autor determino a intimação da reclamada para que junte aos autos no prazo de 10 dias cópia do

contrato firmado em razão da licitação mencionada na petição de fls. 245. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/12/2010, às 09h25min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 09h41min. Nada mais. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-417-79.2010.5.10.0007

Reclamante Eline Rodrigues Souto
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

(fls.135) Vistos, etc. Considerando-se que o débito da Reclamada, homologado nos autos, é de R\$ 1.038,69 e que o depósito recursal é de R\$ 1.006,54, intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito remanescente (R\$ 32,15), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-488-81.2010.5.10.0007

Reclamante Rivadavia Severo Filho
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Editora JB S/A
Advogado SUSANA PINTO VELLOSO DE CARVALHO
Reclamado JB Comercial S/A
Advogado SUSANA PINTO VELLOSO DE CARVALHO
Reclamado Brasil Mídia Digital LTDA.
Advogado SUSANA PINTO VELLOSO DE CARVALHO
Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia S/A
Advogado SUSANA PINTO VELLOSO DE CARVALHO
Reclamado Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periódicos LTDA.
Advogado SUSANA PINTO VELLOSO DE CARVALHO
Reclamado Brasillog Comércio de Jornais e Revistas LTDA.
Advogado SUSANA PINTO VELLOSO DE CARVALHO
Reclamado Boavista Ltda
Advogado SUSANA PINTO VELLOSO DE CARVALHO
Reclamado Docas Investimentos S/A

(fls.392) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos. Brasília, 20.10.2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-671-52.2010.5.10.0007

Reclamante Hosana da Silva Lobo dos Santos
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Ben Bella Cosméticos Ltda Epp
Advogado LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO

(fls.287) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela Reclamante, sobre os termos do ofício de fls. 92 e seguintes. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 21 de outubro de

2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-817-93.2010.5.10.0007

Reclamante Andreia Ferreira Braz
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Mk Comércio de Alimentos Ltda. Me
Advogado MARCELO DE MOURA SOUZA

(fls.131) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos. Brasília, 19.10.2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-830-92.2010.5.10.0007

Reclamante Dagoberto Guimarães de Jesus
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Art House - Papel de Parede Ltda. Me
Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR

(fls.42) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.40. 2. Intime-se. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1057-82.2010.5.10.0007

Reclamante Silomar Rodrigues de Matos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS

(fls. 288/291) (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE esta reclamação trabalhista. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 410,00, calculadas sobre R\$ 20.500,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 21 de outubro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1072-51.2010.5.10.0007

Reclamante Jorge Barbosa
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

(fls.313) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos. Brasília, 20/10/2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1105-41.2010.5.10.0007

Reclamante Antônio Gomes Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS

(fls.271) Vistos, etc. Considerando-se que consta no andamento processual (SAP) dos autos uma petição protocolizada em 19/10/2010, a qual não foi encontrada no Juízo, intimem-se as partes para que informem a este Juízo, no prazo de 05 dias, se

efetivamente peticionaram nos autos, devendo apresentar, em caso positivo, a cópia da referida peça. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1156-52.2010.5.10.0007

Reclamante	Adalberto de Sousa Franca
Advogado	TAIZI FONTELES TOLEDO
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

(fls.413) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1259-59.2010.5.10.0007

Reclamante	Valter Lourenço da Cunha
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado	Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalis
Advogado	LEANDRO AUGUSTO FERREIRA MEDEIROS

(fls. 501/508) (...) Por tais fundamentos, após rejeitar a preliminar de incompetência e a prejudicial de prescrição, julgo IMPROCEDENTE a postulação inicial, nos termos das razões acima articuladas, que passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Cientes as partes (17h25). Brasília, 20 de outubro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1264-81.2010.5.10.0007

Reclamante	Antônio da Conceição Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Vila do Conde Construcoes Ltda
Reclamado	Recol Construtora Ltda.
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

(fls.28) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à 1ª Reclamada, com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 17/11/2010, às 09h20min. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art.852-b, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$193,82, calculadas sobre R\$ 9661,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. 46 intime-se o Reclamante por seu procurador e a 2ª Reclamada. Brasília/DF, 20 de outubro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1326-24.2010.5.10.0007

Reclamante	Adelio Pereira Franca
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Carlos Augusto de Souza
Reclamado	Imobiliária Requite

(fls.20) Vistos, etc. 1. Anote-se, na autuação, o endereço correto dos Reclamados. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/12/2010, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513,

Lotes 02 e 03). 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 4. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1335-83.2010.5.10.0007

Reclamante	Solange Rosa Leite
Advogado	ALDAIR JOSÉ DE SOUSA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal

(fls.25) Vistos, etc. 1.Proceda a Autora à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Intime-se. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1407-70.2010.5.10.0007

Reclamante	Reinaldo Gabriel de Souza
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA
Reclamado	CESPE - Centro de Seleção e Promoção de Eventos

(fls.34) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/12/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1408-55.2010.5.10.0007

Reclamante	Patricia Lemes Roriz Silva
Advogado	RICARDO ROESCH MORATO FILHO
Reclamado	Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda.

(fls.28) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/12/2010, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1409-40.2010.5.10.0007

Reclamante	Silvane Lima de Souza
------------	-----------------------

Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Bracodel - Brazilândia Comércio de Petróleo e Derivados Ltda.

(fls.59) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/12/2010, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-4400-19.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-44/1992-007-10-00.7

Reclamante ANTONIO REIS DE MATOS
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado COMP.URBANIZ.DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Advogado CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS

Vistos, etc. Expeça-se alvará à Reclamada, em nome da advogada Angélica Dutra (OAB/DF-10.752), para levantamento do depósito recursal efetuado em julho/1994, no valor de R\$ 745,53, intimando-a para o recebimento no prazo legal. Brasília/DF, 11 de outubro de 2010.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-16900-92.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-169/2007-007-10-00.4

Reclamante Maria Venâncio de Souza
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

(fls.737) Vistos, etc. Compulsando os autos verifico não haver comprovação de que a última parcela do acordo tenha sido quitada. Assim, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar a quitação da sexta e última parcela do acordo, sob pena de execução, cientificando-o de que o valor a ser adimplido é de R\$ 4960,00, tendo em vista que o reclamante ainda não devolveu o valor excedente levantado por intermédio do alvará de fls.585. Brasília, 08 de outubro de 2010. OSWALDO F. NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-52000-11.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-520/2007-007-10-00.7

Reclamante Sirley de Moura Bezerra
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Publicar do Brasil Listas Telefônicas S.A.
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

(fls.692/693) (...) ISSO POSTO, conheço da impugnação à conta e, no mérito, decido ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra. Homologo os cálculos de fls. 684/690, no valor de R\$69.693,87 valores atualizados até 31/05/2010. Fixo os honorários periciais em R\$ 3.500,00, considerando a complexidade da liquidação efetuada e o zelo do profissional, a cargo do executado. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de outubro de 2010. OSWALDO F.

NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-54900-69.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-549/2004-007-10-00.6

Reclamante ANTONIO CLAUDIONOR MOTA
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado JLJ TELEFONIA LTDA (LACY MARIANO DE ARAUJO E LACY MARIANO ARAUJO JUNIOR)
Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls. 409) (...) 4. Após, intime-se o advogado do Reclamante para juntar procuração do Sindicato outorgando-lhe poderes para receber os honorários assistenciais, ou informar o número da conta-corrente do Sindicato, para fins de depósito da importância devida, devendo ainda o Reclamante apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para fins de anotação pela Secretaria desta Vara, conforme determinado na sentença de fls.171/183. (...) Brasília/DF, 18 de outubro de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66600-03.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-666/2008-007-10-00.3

Reclamante Paulo Luiz da Silva
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado CMA Indústria Comércio e Engenharia Ltda.
Advogado FLÁVIO RICARDO FRANÇA GARCIA
Reclamado Edson D'anna Bastos
Reclamado Érica de Souza Cohen Bastos

(fls.184) Vistos, etc. Considerando-se que a Reclamada e seus sócios não possuem veículos registrados no sistema RENAJUD (fls. 181/183), intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71000-65.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-710/2005-007-10-00.2

Consignante Banco Sudameris Brasil S/A (sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real SA)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Consignado Tiane Amorim de Menezes
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

(fls.537) Vistos, etc. Intime-se novamente a consignada para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Brasília, 20.10.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72600-58.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-726/2004-007-10-00.4

Reclamante Marileuse de Avelar Ribeiro
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Brasil Telecom S/A Telebrasil Brasil Telecom
Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

(fls.348) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 160, intimando-a para o

recebimento no prazo legal. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 19 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-75900-38.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-759/1998-007-10-00.5

Reclamante	Chicre Pedro
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	VERT REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA (MÚCIO ROBERTO CÂMARA)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(fls.856) Vistos, etc. 1. Recebo a petição de fls. 842 e seguintes como agravo de petição. 2. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelos Arrematantes.

3. Intime-se. Brasília/DF, 20 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-81700-95.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-817/2008-007-10-00.3

Reclamante	Jose Luiz Bianco Junior
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fls.761) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 800.120.654.317. 2. Intime-se o Reclamado, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-84800-92.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-848/2007-007-10-00.3

Reclamante	Antônio Francisco da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Tele Piatto (Carlos Alberto Albuquerque Nóbrega) ME
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	Carlos Alberto de Albuquerque Nóbrega
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	Denise do Carmo Felix
Reclamado	Paulo Cezar Carvalho Moreira

(fls. 245) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para sua habilitação ao programa do Seguro-Desemprego, devendo o órgão gestor verificar os requisitos necessários à concessão das parcelas referentes àquele programa. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, aguarde-se o cumprimento ao mandado de fls. 241.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-93100-72.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-931/2009-007-10-00.4

Reclamante	Márcia Reis Santana
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Staff Recursos Humanos Ltda.
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.717) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 708. Brasília, 19.10.2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, diretor de Secretaria. (fls.708) 5. Após, não havendo manifestação da União, expeça-se alvará à 2ª Reclamada para levantamento do depósito recursal de fls.635, intimando-a para o recebimento no prazo legal. 6. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 30 de agosto de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-107500-62.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1075/2007-007-10-00.2

Reclamante	Joedson Alves Ferreira Lima
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	Três Editorial Ltda.
Advogado	ADRIANA N. DORNELLES BRITTO
Reclamado	Idéia Editorial Ltda.
Reclamado	Três Livros e Fascículos Ltda.
Reclamado	Grupo de Comunicação Três Ltda.
Reclamado	Três Edições Culturais Ltda.
Reclamado	Isto é online Ltda.
Reclamado	Sociedade Editorial Três Ltda.
Reclamado	Condor Administração e Participações S/A
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Editora Brasil 21 Ltda.

(fls. 389/393) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução e da impugnação à conta para, no mérito, REJEITAR os embargos e ACOLHER parcialmente a impugnação, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de outubro de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-112100-58.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1121/2009-007-10-00.5

Reclamante	Alexandre Ferreira dos Santos
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Reclamado	União Federal

(fls.91) Vistos, etc. 1. Fica designada nova audiência inaugural para o dia 07/12/2010, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117700-07.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-1177/2002-007-10-00.3

Reclamante	MICHELE CHRISTINE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	BELONAS COMERCIO DO VESTUARIO LTDA/ME (NA PESSOA DA SÓCIA DENISE DA SILVA GRAZIOTTI)

Reclamado Denise da Silva Graziotti
Reclamado Daniella Siqueira Gontijo

(fls.284) Vistos, etc. 1. Diligencie a Secretaria junto ao Sistema RENAJUD a existência de veículos pertencentes à Reclamada ou a suas sócias, bem como diligencie a Secretaria junto ao CNE (Cadastro Nacional de Empresas) conforme requerido às fls.281/282. 2. Após, intime-se a Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118900-10.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-1189/2006-007-10-00.1

Reclamante Josino Rodrigues da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Microshoping (World Computer Ltda.)
Advogado CARMÉLIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA

Reclamado Adelia Lilia Goulart Cruz Dantas
Advogado DANIEL DA SILVA ANTUNES

(fls.407/408) (...) ISSO POSTO, decido ACOLHER, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, a Exceção de Pré-Executividade apresentada por ADELIA LILIA GOULART DANTAS. Intimem-se as partes, sendo a Sra. Adelia Lilia Goulart Dantas por intermédio do procurador constituído às fls. 399. Brasília, 19 de outubro de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-119000-57.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1190/2009-007-10-00.9

Reclamante Lidiane Barreto
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simao Pedro de Aguiar

(fls.144) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 0001150-93.2010. 2. Junte-se aos autos cópia das peças de fls. 02, 08/13 e 29 da referida CP. 3. Após, intime-se a Reclamante dando-lhe vista, no prazo legal, da exceção de pré-executividade oposta por Simão Pedro de Aguiar. Brasília/DF, 14 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-120800-43.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-1208/1997-007-10-00.8

Reclamante JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SRA. ROSANGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELLI SAMPAIO)

Advogado CINTIA CASTRO TIRAPELLE
Reclamado Arquimedes Sampaio Filho
Advogado GUILHERME XAVIER ALACOQUE

(fls.743) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS para fins de baixa pela Secretaria da Vara. 2. Apresentada a CTPS, proceda a Secretaria a baixa no documento, observando-se a determinação de fls. 35, intimando-se o reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Recebida

a CTPS, expeça-se o ofício determinado às fls. 35. 4. Após à expedição, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 21.10.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-127100-69.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1271/2007-007-10-00.7

Reclamante Ângela Lepesqueur
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado ELISE RAMOS CORREIA

(fls.589/590) (...) ISSO POSTO, conheço do embargos declaratórios e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de outubro de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-129400-72.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1294/2005-007-10-00.0

Reclamante Francisco de Assis Jesus
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Carlos Moreira Garcia
Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

(fls.177) Vistos, etc. 1. Indefero a solicitação do Reclamante, visto que o Reclamado sequer foi citado do débito, conforme carta acostada à contracapa dos autos. 2. Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-168800-54.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1688/2009-007-10-00.1

Reclamante Cristina Mota Lins
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.177) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos documentos apresentados pela Reclamada, bem como da promoção da Contadoria de fls. 161. 2. Intime-se. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-77.2010.5.10.0008

Reclamante Marcelo Faria da Silva
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Ao Exequirente: "À vista da certidão supra, intime-se o Exequirente para informar o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-100-06.1995.5.10.0008

Processo Nº RT-1/1995-008-10-00.0

Reclamante ELIETE JOSE BRAGA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado HOLDING COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

Intimem-se as partes para manifestação acerca da reavaliação dos bens no juízo deprecado. Prazo sucessivo de 5 dias a começar pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-235-90.2010.5.10.0008

Reclamante Regis de Lima da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte Samambaia - COOPATRAM
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada (6ª parcela), acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-346-74.2010.5.10.0008

Reclamante Sandro Barboza Santana
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Pão de Acúcar
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

Ao Rcte: "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-510-39.2010.5.10.0008

Reclamante Amada Gildete do Nascimento Reis
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Às partes: "... Intimem-se as partes para vista sucessiva do laudo pericial, prazo de cinco dias a começar pela reclamante. ..."

Despacho

Processo Nº RT-538-07.2010.5.10.0008

Reclamante Rosilene Macedo Coelho
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Loft Alimentos Ltda-Me
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Ao Exequente: "Ante o silêncio do reclamado, instauro o procedimento executório em favor do reclamante, fixando a execução em R\$700,00, (setecentos reais). Por medida de cautela, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-682-78.2010.5.10.0008

Reclamante Marilene Vieira Nunes
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS

Reclamado

Restaurante Satelite Ltda - Me (na pessoa do representante legal Sr. Estaquilino Martins dos Santos)

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-757-20.2010.5.10.0008

Reclamante Gerson de Araújo Bacelar Júnior
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Advogado FABIO JOSE DE CARVALHO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-761-57.2010.5.10.0008

Reclamante Faisal Kamal Ed Din Sammur
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas
Advogado FABIO JOSE DE CARVALHO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-806-61.2010.5.10.0008

Reclamante Ricardo Rodrigues da Rocha
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte Samambaia COOPATRAM
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-945-13.2010.5.10.0008

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - Sindsaúde DF
Advogado JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
Reclamado Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal - SINDATE DF
Advogado ANDREA TARSIA DUARTE
Reclamado Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-984-10.2010.5.10.0008

Reclamante Lúgia de Oliveira Souza Araújo
Advogado CARLOS ROBERTO DE ARAUJO
Reclamado Politec Tecnologia da Informação
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Nada deferir uma vez que a sentença já foi proferida nestes autos.

Despacho

Processo Nº RT-990-17.2010.5.10.0008

Reclamante Jotonio de Moraes Milhomem
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Je Construções e Reformas Ltda Me
Reclamado Jc Gontijo Engenharia Ltda.

Intime-se a Reclamada para devolver a CTPS autora, devidamente baixada. Prazo de 5 (cinco) dias. Pena de busca e apreensão do documento.

Despacho

Processo Nº RT-993-69.2010.5.10.0008

Reclamante Denilza Francisco Barbosa
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Maria Dinah Teixeira da Cruz da Silva
Reclamado Dallas Cabeleireiro Unisex
Advogado REGIA SANTOS BRASIL

reclamada: "EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, a ação contra Dallas Cabeleireiros. PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamationária, para condenar a reclamada, MARIA DINAH TEIXEIRA DA CRUZ SILVA, a anotar a CTPS obreira, efetuar os recolhimentos legais e pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas contidas na fundamentação acima que integra este Decisum."

Despacho

Processo Nº RT-1019-67.2010.5.10.0008

Reclamante Nelcir Barbosa Vasconcellos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda
Advogado MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA DE MEDEIROS

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1037-88.2010.5.10.0008

Reclamante Wesley Junio Ferreira de Sousa
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Quality Seguranca Eletronica Ltda-Me
Advogado RODRIGO SALGADO
Reclamado Joao Paulo Pinto Filho
Advogado RODRIGO SALGADO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1253-49.2010.5.10.0008

Reclamante Sandoval Macedo de Melo
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

Designo o dia 22/11/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1263-93.2010.5.10.0008

Reclamante Jacileia Pereira dos Santos
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Decorart Marmores e Granitos (na pessoa de seu sócio Manoel Lourenço Costa)

Designo o dia 22/11/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na

audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1344-42.2010.5.10.0008

Reclamante	Janaina Elfrida da Paz Ferola
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Designo o dia 22/11/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1345-27.2010.5.10.0008

Reclamante	Clenio Teixeira da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander S/A

Designo o dia 22/11/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador

devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1346-12.2010.5.10.0008

Reclamante	Claudia Custodio Miranda
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Machado Melo Lotérica Ltda - Me

Designo o dia 22/11/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1355-71.2010.5.10.0008

Reclamante	Flavio Ferreira Reis
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Gate'S Pub Bar e Restaurante Ltda.

Designo o dia 23/11/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1368-70.2010.5.10.0008

Reclamante	Eduardo Farina Ridsen
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube - DF

Designo o dia 23/11/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1369-55.2010.5.10.0008

Reclamante	Joao Victor Gomes Quintao (espólio de Isaías Pinto Quintão) menor de idade
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES
Reclamado	Brasilia Motors Ltda

Designo o dia 23/11/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1370-40.2010.5.10.0008

Reclamante	Fabio Lopes de Souza
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	L L da Silva Construtora Me
Reclamado	Termoest S/A Construções e Instalações

Designo o dia 22/11/2010 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1373-92.2010.5.10.0008

Reclamante	Marcelo Souza da Rocha
------------	------------------------

Advogado	OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Jrjg Serviços de Manobrista Ltda Me

Designo o dia 23/11/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1374-77.2010.5.10.0008

Reclamante	Pedro de Abreu Neiva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Designo o dia 23/11/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1377-32.2010.5.10.0008

Reclamante Rejane Pereira da Silva
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda.

Designo o dia 23/11/2010 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1379-02.2010.5.10.0008

Reclamante Wilhian Souza Rodrigues
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE
POUSA
Reclamado Santos e Milet Drogaria Ltda

Designo o dia 24/11/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1380-84.2010.5.10.0008

Reclamante Pedro Julio Pereira Oliveira
Advogado BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado Caixa Economica Federal

Designo o dia 24/11/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1385-09.2010.5.10.0008

Reclamante	Adriano Souza Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca de Oliveira Alves
Reclamado	Brasília Serviços de Informatica Ltda.
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior
Reclamado	Camila Mendes Soares Veloso
Reclamado	Monica Pontes Veloso
Reclamado	Chantlyly Comercio de Roupas Femininas Ltda. - Me

Designo o dia 24/11/2010 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1389-46.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria do Socorro de Souza
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado	Boutique da Pizza - Pizzaria Ltda Me

Designo o dia 25/11/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1392-98.2010.5.10.0008

Reclamante	Evanílsa de Sousa Vasconcelos Alves
------------	-------------------------------------

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Loft Alimentos Ltda Me (Nome Fantasia Neper Café)

Designo o dia 24/11/2010 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1398-08.2010.5.10.0008

Reclamante Fabiano Oldair de Andrade
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Fns Panificadora e Confeitaria Ltda. Me

Designo o dia 25/11/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1411-07.2010.5.10.0008

Reclamante Eduardo Pereira Dias
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Brasil Telecom S/A

Designo o dia 25/11/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1413-74.2010.5.10.0008

Reclamante	Rachid Mamed Filho
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Conab

Designo o dia 23/11/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1414-59.2010.5.10.0008

Reclamante	Marcio Jorge Souza
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS
Reclamado	M.C da Silva Torneadora

Designo o dia 25/11/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1418-96.2010.5.10.0008

Reclamante	Ismael Rodrigues do Carmo
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado	Delta Construcões Sa

Designo o dia 25/11/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na

audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1420-66.2010.5.10.0008

Reclamante	Celso Batista da Silva
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Designo o dia 24/11/2010 às 8h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1421-51.2010.5.10.0008

Reclamante	Ilvania Breder
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Designo o dia 24/11/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º

Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1422-36.2010.5.10.0008

Reclamante	Radjalma Costa Junior
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Tema Tecnologia da Informacao e Credito Ltda.

Designo o dia 25/11/2010 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em

debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1427-58.2010.5.10.0008

Reclamante	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Manguesol Fundacoes Ltda

Designo o dia 29/11/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1429-28.2010.5.10.0008

Reclamante	Luciano Severiano dos Santos
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Adilson Antonio da Silva

Reclamado	Roberto de Farias Lamacie Ferreira
Reclamado	Renato Itajahy Malcotti
Reclamado	Rodrigo Itajahy Malcotti

Designo o dia 29/11/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-6700-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-67/2009-008-10-00.7

Reclamante	Elianne Almeida Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Fundação de Estudos e Pesquisa em Administração

Ao Exqte: " J. Indefiro o requerimento apresentado, eis que não atendida a determinação do Juízo esposada a fls. 110. Portanto, intime-se o Exeqüente novamente para cumprir os termos do despacho de fl. 110 ou a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. BSB-DF, 19 de outubro de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-14100-20.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-141/2009-008-10-00.5

Reclamante	Kalina Nunes Duarte
------------	---------------------

Advogado LÉO ROCHA MIRANDA
Reclamado Onkos Serviços Médicos S/C
Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
Reclamado Instituto do Câncer de Taguatinga S/S Ltda.
Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
Reclamado Instituto do Câncer de Valparaíso Ltda.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-28800-84.1998.5.10.0008

Processo Nº RT-288/1998-008-10-00.1

Reclamante JOSE MARIA TEODORO GOMES
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamante para justificar o pedido de expedição de nova certidão de crédito. Prazo de 5 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-34500-89.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-345/2008-008-10-00.5

Reclamante Antúlio Ribeiro Gonçalves
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

As partes: "Vista às partes da atualização dos cálculos para manifestação, querendo, no prazo COMUM de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão".

Despacho

Processo Nº RT-49800-57.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-498/2009-008-10-00.3

Reclamante Luiz Carlos da Costa Maria
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Vitor João Cúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Ao Exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-82600-41.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-826/2009-008-10-00.1

Reclamante Jose Nilton da Silva Rodrigues
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado Construtora ACNT Ltda.
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo. I.

Despacho

Processo Nº RT-97700-41.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-977/2006-008-10-00.7

Reclamante Antônio Carlos Viveiros Cardoso
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Movilex Móveis Ltda.
Advogado SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

O Executado deverá providenciar o parcelamento perante a Receita Federal do Brasil, devendo apresentar neste Juízo os documentos comprobatórios no prazo de 30 (trinta) dias. Pena de prosseguimento da execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-98800-26.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-988/2009-008-10-00.0

Reclamante Celio Alves Salomao
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vista à parte contrária. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-101500-43.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1015/2007-008-10-00.6

Reclamante Geralda Santos da Silva
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Advogado BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS
Reclamado Roverson Alves Feitosa
Reclamado Irai Abimael Martins
Reclamado José Martins de Oliveira

Ao recte: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-108400-13.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-1084/2005-008-10-00.8

Reclamante Wenderson Ferreira de Souza
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado IESAL - Instituto de Ensino Superior de Águas Lindas Ltda
Reclamado CENAL - Centro Educacional Professor Nelson Alves Louzeiro
Reclamado Luciana Lima Barreira Alves
Reclamado Romulo Lima Barreira Alves

Ao Exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-116600-67.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1166/2009-008-10-00.6

Reclamante Anna Scheilla Dutra Gil Rapassi
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Clínica de Radiologia Odontológica Fenelon S/S Ltda.
Advogado RUTILIO TORRES AUGUSTO JUNIOR

Tendo em vista que ao RO em questão foi DENEGADO

seguimento, resta prejudicado o Recurso Adesivo do Reclamante, eis que segue a sorte do principal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-119800-82.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1198/2009-008-10-00.1

Reclamante	Nathalia Alves Correa dos Passos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Ao Exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-120700-65.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1207/2009-008-10-00.4

Reclamante	Luis Henrique Paz da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Ao Exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-121600-48.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1216/2009-008-10-00.5

Reclamante	Manuel Nigelky Estrada Melara
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Ao Exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-121700-03.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1217/2009-008-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Garcia da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Ao Exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-123400-53.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-1234/2005-008-10-00.3

Reclamante	Érica Souza Gonçalves
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Oásis TGC Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda
Reclamado	Telma Martins de Carvalho Amorim
Reclamado	Olivia Martins de Carvalho

Ao Exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por

1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-124300-31.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1243/2008-008-10-00.7

Reclamante	Emerson Silva Gonçalves
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	AMBEV - Cia de Beb. das Américas
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

Vista à parte contrária. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-125500-39.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1255/2009-008-10-00.2

Reclamante	Danielle Inácio da Silva Einsfeld
Advogado	RAFAEL SILVA MELÃO
Reclamado	BSI do Brasil Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

Vista à parte contrária. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-127500-12.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1275/2009-008-10-00.3

Reclamante	Edna dos Santos
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICs - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

"... Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução do dia 25/11/2010, às 08h45min. Intimem-se as partes para ciência. ...".

Despacho

Processo Nº RT-153300-42.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1533/2009-008-10-00.1

Reclamante	Fleuri Gomes Correia
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade (ICS)
Reclamado	Distrito Federal (Administração da Ceilândia)
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

Ao Rcte: " Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-163700-18.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1637/2009-008-10-00.6

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Manejamento, Abastecimento, Arrumação e Logística Mercadorias e Materiais nas Indústrias de Curitiba e Região Metropolitana - SINTRALOG
Advogado	MARCELO RAMOS CORREIA
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho

"... EX POSITIS, decido: EXTINGUIR, o mandado de segurança, com fulcro no artigo 267, I, do CPC, revogando a liminar anteriormente concedida. Custas, pelo impetrante, R\$ 10,64, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 100,00. Intimem-se as partes. ..."

Despacho

Processo Nº RT-171000-31.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1710/2009-008-10-00.0

Reclamante Fabio Nunes Ferreira
Advogado IRAN SABINO DA COSTA
Reclamado Palma Engenharia Ltda
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Ao Réu: "Vistos os autos... Homologo os cálculos de fls. 111 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$4.032,11, na data de 1.9.10, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 111. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-178100-37.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1781/2009-008-10-00.2

Reclamante Paula Nogueira Moura
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado BSI do Brasil Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado União - Ministério dos Transportes
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Ao Executado: " Homologo os cálculos de fls. 317 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 4.668,89, na data de 2.12.09, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 317. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Edital

Edital

Processo Nº RT-1196-31.2010.5.10.0008

Reclamante Joeldson Pereira de Araujo
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/11/2010 às 09:35 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número

de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1385-09.2010.5.10.0008

Reclamante Adriano Souza Oliveira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca de Oliveira Alves
Reclamado Brasília Serviços de Informatica Ltda.
Reclamado Integra Soluções Ltda.
Reclamado Produtiva Serviços Ltda.
Reclamado Marcos Pontes Veloso Junior
Reclamado Camila Mendes Soares Veloso
Reclamado Monica Pontes Veloso
Reclamado Chantylly Comercio de Roupas Femininas Ltda. - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS OS RECLAMADOS Premipet Comércio e Distribuição Ltda.; Jones Alves e Joelma Fonseca Oliveira Alves, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/11/2010 às 08:30 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderão apresentar suas defesas (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sas., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando cientes de que deverão estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do

comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-127500-12.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1275/2009-008-10-00.3

Reclamante	Edna dos Santos
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICs - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "... Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução do dia 25/11/2010, às 08h45min. ...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-105-97.2010.5.10.0009

Reclamante	Haroldo Ferreira de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

1-Converto em penhora o valor de R\$ 11.364,20(onze mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), bloqueado pelo Sistema Bacen-Jud (fls. 272/273).

2-Ante, a comprovação do depósito, conforme guia 272, intime-se a Executada para efeitos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-194-23.2010.5.10.0009

Reclamante	Maria Delmira dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda

(fls.77/81)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF ratificar o arquivamento da reclamação quanto aos litisconsortes EDILSO MOTA e SOLIMAR LIMA DOS REIS, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar aos demais reclamantes, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 1, 2 e 3 supra, além de promover-lhes a retificação da baixa na CTPS (item 5), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Expeçam-se os alvarás determinados para saque do FGTS.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Honorários periciais, a cargo da reclamada, fixados em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a partir da data da protocolização do laudo pericial (20/7/2010).Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida às reclamantes a justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-298-15.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose Braz de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

(fls.237/240)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita, porquanto suficiente, para este fim, a declaração de hipossuficiência firmada pelo obreiro (fl. 10).Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-327-65.2010.5.10.0009

Reclamante	Niraldo Dias Rocha
Advogado	CASSIANO PEREIRA VIANA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

(fls.771/772)"...Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por NIRALDO DIAS ROCHA, para, no mérito, NEGAR-LHES provimento, na forma da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes.Nada mais."Brasília, 20/10/2010.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-488-75.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose Emidio Portela
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

(fls.341/355)Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2, 3 e 4 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 6), observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à baixa na CTPS pela primeira reclamada, e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-690-52.2010.5.10.0009

Reclamante Monica Azevedo Lannes Ribeiro
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado DJALMA FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

(fls.260/264)"...Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MONICA AZEVEDO LANNES RIBEIRO move em face de CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA (Processo 9ª VT de Brasília/DF nº 690/10), DECIDO julgar IMPROCEDENTES todos os pleitos formulados na exordial.Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.Custas processuais, pela parte reclamante, no importe de R\$ 2.650,00, calculadas sobre R\$ 132.500,00, valor da causa, nos termos do art. 789, da CLT, isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-966-83.2010.5.10.0009

Reclamante Edno Santana de Jesus
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Agostinho Lins de Lucena

Intime-se o Reclamante para entrega da CTPS, no prazo de 5 dias.
Fernando Gabriele Bernardes,Juiz Titular da 9ª VT de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-1277-74.2010.5.10.0009

Reclamante Gilvan Dimas de Oliveira Ribeiro
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado DANIELLE CASSIANO ALBO

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamante para querendo contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele

Bernardes.Juiz Titular da 9ª VT de Brasília."

Despacho

Processo Nº RT-4500-69.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-45/2009-009-10-00.3

Reclamante Israel Batista dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

(401)Vistos os autos.Vista à Executada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- CAESB, Executada da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente. Prazo de 5 dias.Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-5700-48.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-57/2008-009-10-00.7

Reclamante Marcos Roberto Ramalho
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

(fls.440)Vistos os autos.Tendo em vista o petitório de fls. 429, concedo à Executada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento do débito exequendo.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-6900-90.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-69/2008-009-10-00.1

Autor João da Silva Borges
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Réu ATP - Tecnologia e Produtos S.A
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

(fls.951)Vistos os autos.Tendo em vista a resposta da Primeira Vara Criminal de Brasília à fl. 911, bem como o resultado infrutífero da pesquisa BACEN-JUD, diligencie-se no site do RENAJUD acerca de veículos registrados em nome dos Executados.Concomitantemente, renove-se a pesquisa BACEN-JUD.Restando infrutíferas, intime-se o Exequente para manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias. Secretaria para as devidas providências.Data supra.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-17100-40.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-171/2000-009-10-00.0

Reclamante MARIA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado BANCO DO BRASIL S.A
Advogado AUGUSTO CESAR MACHADO

(fls.720)Intime-se o Executado para receber o alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-37400-42.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-374/2008-009-10-00.3

Reclamante	Rita de Fátima Bueno Vicente
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(Fls.391)"Desarquivem-se os autos.Junte-se e intime-se a reclamanate para a finalidade requerida,a qual concedo o prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-49900-09.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-499/2009-009-10-00.4

Reclamante	Antonio Vieira da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

(fls.624)Intime-se o Exequente para receber o alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-51800-66.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-518/2005-009-10-00.9

Reclamante	Raimundo Nonato Leite
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Congetel Construtora Ltda.

(fls.350)Vistos os autos.Nada a deferir ao requerido pelo Exequente, considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 301, referente ao Mandado nº 1543/2009.Posto isso, concedo o prazo de 15 dias para o Exequente indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.Intime-se.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-58700-94.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-587/2007-009-10-00.4

Reclamante	Daniela de Araújo Freitas
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	BANCO CITIBANK S/A
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Âncora Serviços Empresariais Ltda. (sucessora da empresa PMT Serviços Empresariais Ltda.)
Advogado	MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA COUTO

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-58800-15.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-588/2008-009-10-00.0

Reclamante	Marcos Muniz Alves
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Absalão Ferreira Calado ME - Ltda. (nome fantasia Lanchonete e Restaurante Calado)
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Despacho de fls. 163 : Vistos os autos.Instauro a execução

referente aos recolhimentos previdenciários.Homologo os cálculos discriminados às fls. 159/162, fixando o débito exequendo em R\$ 439,80, valores atualizados até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-75200-75.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-752/2006-009-10-00.7

Reclamante	JORGE YOSHIYUKI FUJIKAWA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

(fls.1101)Intime-se o Executado para receber o alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-90500-72.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-905/2009-009-10-00.9

Reclamante	Carlucio Assis da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

(Fls.329)"Vistos os autos.1-Face a apresentação da impugnação aos Cálculos pelo Exequente a fls.320,intime-se a Executada CAESB para manifestação.Prazo de 05 dias.2-Destrua-se o alvará acostado autos,devendo esta Secretaria,na confecção do novo alvará,fazer constar o nome da Dra. Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira,conforme requerido.Data Supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-90900-86.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-909/2009-009-10-00.7

Reclamante	Pedro de Sousa Viana
Advogado	LUIZ ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.

Despacho de fls. 119 : Vistos os autos.Instauro a execução. Homologo os cálculos discriminados às fls.83/118, fixando o débito exequendo em R\$ 91.539,15, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-104300-70.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1043/2009-009-10-00.1

Reclamante	Carlos Roberto Alves Ramos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

(fls.345)Vistos os autos.Vista à Executada NOVACAP da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-106800-46.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1068/2008-009-10-00.4

Reclamante	Antônio Prado da Silva
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA
Reclamado	Ceb Geração S/a
Advogado	FRANCISCO JOSE DE CAMPOS AMARAL

(fls.563)Vistos os autos.Intime-se a Executada CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA para, querendo apresentar contra-minuta ao Agravo de Petição interposto pelo Exequente. Prazo de 8 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-108800-19.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1088/2008-009-10-00.5

Reclamante	Iná Beatriz Sidrim de Carvalho
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

(fls.709)Vistos os autos.Face ao erro material constante na publicação de fls. 702, bem como o peticionado à fl. 703, reabro o prazo de 5 dias para a Exequente manifestar-se sobre os Embargos à Execução de fls. 684.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-122100-82.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1221/2007-009-10-00.2

Reclamante	João Domingos da Silva Neto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-128600-96.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1286/2009-009-10-00.0

Autor	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA
Réu	Maxxi Service Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
Advogado	JANAINA DORNELES GUARDA
Réu	Sindicato dos Enp. em Empresas Prestadoras de Serviços e Asseio e Conservação no Município de Florianópolis
Advogado	FLÁVIO MARTINS CASSETTARI FLÓRES

fls.1286)Vistos.1. Conforme requisição feita nesta data pelo preposto dos reclamantes, Dr. LUIZ SARMENTO DE MENEZES, desentranhem-se os documentos de fls. 893/1023 (TRCTs) ao presente preposto, dispensada a renumeração dos autos.2.Publique

-se no DJTE para ciência da ré e dos litisconsortes ativos.3. O preposto assina o presente.Data supra.

(fls.1325)Vistos.Envie-se as guias apresentadas com a petição do Autor protocolizada em 20/10/2010 (fls. 1324) à CEF para efetivação dos recolhimentos mediante o numerário existente à disposição deste Juízo. Expeça-se ofício, COM URGÊNCIA, tendo em vista a proximidade da data de vencimento das guias.Dada a exiguidade de tempo para deliberação acerca da petição de fls. 1314 antes da audiência designada, converto o julgamento em diligência e RETIRO o feito da pauta de julgamento do dia 25/10/2010, às 17h47, determinando sua reinclusão em pauta para ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO no dia 16/11/2010, às 9h06, ficando dispensado o comparecimento pessoal das partes e litisconsortes.Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Ré apresente os comprovantes de pagamento ou as guias respectivas quanto ao ISS dos Municípios envolvidos, conforme requerido pelo Autor (fls. 1287).Intimem-se, com urgência, o Autor, a Ré e o Litisconsorte identificado a fls. 653, via DEJT.Após o cumprimento da determinação à Ré ou o decurso do prazo para tanto, venham-me conclusos os autos para deliberação acerca do ofício encaminhado pela 16ª Vara (fls. 1323).Brasília, terça-feira, 20 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-158100-13.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1581/2009-009-10-00.6

Reclamante	Valmir Pinheiro Pinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.293)Vistos os autos.Vista à Executada CAESB da Impugnação aos Cálculos do Exequente. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-159100-48.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1591/2009-009-10-00.1

Reclamante	Helvecio Rosa da Costa
Advogado	HELVECIO ROSA DA COSTA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Caixa de Previdência dos func.do Banco do Brasil
Advogado	RICARDO SANTANA

(fls.1158/1159)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando omissão da sentença embargada e emprestando-lhes efeito modificativo, condenar o primeiro reclamado ao pagamento da complementação de aposentadoria de dezembro de 2006 a agosto de 2007, nos termos da fundamentação.Inverte-se o ônus da sucumbência, atribuindo-se ao primeiro reclamado as custas no importe de R\$1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), valor atribuído à condenação para este fim.Intimem-se."

Brasília, terça-feira, 19 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-42.2010.5.10.0010

Reclamante Magno de Souza Rosa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

"Fica intimada a reclamada para recebimento do alvará referente ao depósito recursal diretamente na agência 3920 da CEF.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-9-79.2010.5.10.0010

Reclamante Maria Rosa Rodrigues Marino
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA
Reclamado Akibar Buffet Festas Eventos e Restaurante Ltda (Sucessora da RRC festas e eventos ltda me)
Advogado NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO

Comunique imediatamente ao Sr. Leiloeiro o cancelamento da praça designada para presente data.

Homologo o acordo de fl. 62/63 somente em relação ao crédito do reclamante.

Os recolhimentos previdenciários, com valor proporcional a R\$ 2.100,00, deverão ser comprovados no prazo de 10 dias, sob pena de execução, que já fica determinada.

A liberação dos bens penhorados somente será efetivada após a quitação do débito previdenciário. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-201-12.2010.5.10.0010

Reclamante Jessica Mattos Melo
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado Vitton Comercio de Bijouterias e Semi-Joias
Advogado LUIZ FERNANDO MATTAR

1-Sobre as alegações da reclamante de fls. 92/93, vista à reclmada pelo prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-295-57.2010.5.10.0010

Reclamante Flavio de Barros Vidal
Advogado ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vista ao Reclamado para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo Reclamante às fls. 439/442 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de

nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar."

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-302-49.2010.5.10.0010

Reclamante Francisca Lopes De Lacerda
Advogado LUCIANA APARECIDA ANANIAS
Reclamado Centrais de Abastecimento do DF S. A. CEASA DF
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução das custas processuais, nos termos Art. 794,I do CPC.

2 - Proceda-se a transferência das custas a União.

3 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.64.

4 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-319-85.2010.5.10.0010

Reclamante Kelly Cristina de Sousa Domingues
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado União Federal

Intimem-se a reclamante, via DJ, as 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, via edital, para manifestarem acerca do recurso ordinário da UNIÃO, fls. 91/107, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-394-27.2010.5.10.0010

Reclamante Joao de Deus Alves
Advogado EURIPEDES ALVES FEITOSA
Reclamado Braslo Produtos de Carne Ltda
Advogado BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

Intime-se o reclamante para manifestar acerca do recurso ordinário adesivo do réu, fls. 380/429, no prazo legal.

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-506-93.2010.5.10.0010

Reclamante Liedete Pereira Ferreira
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado Illa Maria Cruz Penante
Advogado JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES

1-Fica intimada a reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-529-39.2010.5.10.0010

Reclamante Adail de Mesquita Valero
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Intime-se o reclamante para manifestar acerca do recurso ordinário das reclamadas, fls. 300/350, no prazo legal.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-764-06.2010.5.10.0010

Reclamante	Pedro Paulo Rodrigues da Cunha Cavalcante
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.

Intime-se a reclamante para carrear aos autos a sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 10 dias.

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-814-32.2010.5.10.0010

Reclamante	Felipe de Oliveira Cunha
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Às 16.00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 193/195.

As partes declaram que a transação é composta de parcelas indenizatórias e salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 355,78, calculadas sobre R\$ 17.789,01, dispensadas na forma da lei.

As guias serão expedidas para a Caixa Econômica Federal (agência 3920).

O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias após o vencimento da parcela.

Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Publique-se para ciência das partes.

Retire-se o feito da pauta de instrução de 08/11/10, às 15.30 horas.

Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos ao arquivo.

Audiência encerrada às 16.05 horas.

Nada mais.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-827-31.2010.5.10.0010

Reclamante	Tania Pinto Damasceno
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e declaro a prescrição total da pretensão, extinguindo o processo com resolução do mérito, a teor do inciso IV, do artigo 269 do CPC, na

presente Reclamação Trabalhista ajuizada por TANIA PINTO DAMASCENO em face de BANCO DO BRASIL S.A. e PREVI CAIXA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Custas pela reclamante de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa e para este fim utilizado de R\$22.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-4800-62.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-48/2008-010-10-00.6

Reclamante	Rosângela Vicentina da Silva
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMÃO
Reclamado	Wagner Pereira da Silva
Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA

1-Vista ao reclamante sobre os documentos de fls. 145/181, pelo prazo de dez dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-22300-25.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-223/2000-010-10-00.8

Reclamante	LUIZ FIRMO DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRA NOGUEIRA E EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)
Reclamado	Edvania Figueiredo de Souza
Reclamado	Marci Madeira Nogueira
Reclamado	Edilson Figueiredo de Souza
Reclamado	Jose Francisco de Menezes
Reclamado	Neuzamar Maria Figueredo de Oliveira Menezes
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Republicação. Vistos os autos. Indefiro o requerimento da reclamada Neuzamar Maria F. de O. Menezes, de fls. 249/252, nos termos do despacho de fl. 244. Convoio em penhora os depósitos de fls. 252,253,254 e 255. Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, pelo prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-36600-45.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-366/2007-010-10-00.6

Reclamante	Cleuza Severino da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Garantido, pela reclamada, o Juízo à fl. 1174, declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, Inc I do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-40300-63.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-403/2006-010-10-00.5

Reclamante	Wesley Clemente Pereira
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRO DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Ficam as partes, reclamante e reclamada, intimadas para receberem os valores referentes à Ordem Judicial nº 874/2010, que se encontra na agência 3920 da Caixa Econômica Federal, situada na 513 Norte Edifício do TRT. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-52900-48.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-529/2008-010-10-00.1

Reclamante Valberto Rodrigues Falcão
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto de Ensino Superior Planalto Ltda. - IESPLAN
Advogado SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Defiro a petição de fl. 432/434: aguarde-se por mais 15 dias a apresentação dos documentos requeridos pela Contadoria. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-90100-55.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-901/2009-010-10-00.0

Reclamante Mario Cesar Oliveira da Costa
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Construtora Brasília - CONBRAL S.A.
Advogado SHIRLEY DORO

1-Fica intimada a procuradado do reclamante para receber o valor de fls. 428, referente aos honorários advocatícios, guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

2-Recebida a guia ou decorrido o prazo remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-95000-52.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-950/2007-010-10-00.1

Reclamante Matias Fernandes Rocha Neto
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Revestidora Nacional de Ladrilhos
Reclamado Raimundo Nonato Leite

efiro vista, dos presentes autos, ao reclamante, pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho da 10ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-96900-02.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-969/2009-010-10-00.0

Reclamante Estevão Olavo Silva
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Campo da Esperança Ltda.
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Julgo extinta a execução. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-113800-31.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1138/2007-010-10-00.3

Reclamante Carmeli Feitosa Bispo
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Hsbc - Bank Brasil S.A Banco Múltiplo
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

1-Fica intimado o reclamante para, qurendo, manifestar-se sobre o agravo de petição de fls.882/890, prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-168000-17.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1680/2009-010-10-00.8

Reclamante Ricardo Pianowski de Moraes
Advogado RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS

1-Garantido o juízo e decorrido o prazo para fins do art. 884 da CLT, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

...

3-Comprovada a movimentação supra, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Editais

Editais

Processo Nº RT-92-95.2010.5.10.0010

Reclamante Allan Andrade Felix
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 40/53, no valor de R\$ 4.841,10 atualizados em 30/09/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Cite-se a executada, HIGITEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, da conta de liquidação, por edital... ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Editais

Processo Nº RT-299-94.2010.5.10.0010

Reclamante Alyne Ester Soares Gomes
Advogado BRUNO WIDER
Reclamado Look Fashion Modas Femininas Comercio e Confeccoes Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Look Fashion Modas Femininas Comercio e Confeccoes Ltda., que se encontra em local incerto e não

sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes ALYNE ESTER SOARES GOMES e LOJA MERCEARIA LOOK FASHION MODAS LTDA, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante para, no mérito, julgá-los improcedentes, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-592-64.2010.5.10.0010

Reclamante	Luzinete Rodrigues Bezerra
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intimem-se o reclamante e a reclamada para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário, interposto às fls. 182/203, no prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-594-34.2010.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Abreu da Cunha
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS

EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se o reclamante, via DJ, e a 1ª reclamada, por edital, para manifestar acerca do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-616-92.2010.5.10.0010

Reclamante	Osmar Pereira Soares Junior
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes OSMAR PEREIRA SOARES JÚNIOR, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela União, para, no mérito, acolhê-los, para sanando a omissão detectada, excluir da condenação a parcela referente ao aviso prévio e reduzir a indenização sobre o FGTS ao percentual de 20%, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ, a 1ª reclamada por edital e a União através da PRU. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-695-71.2010.5.10.0010

Reclamante Luciano Vinicius Monteiro Barros
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado Higitrec -Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higitrec -Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e o segundo via PRF, para se manifestarem sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante à fl. 95 a teor da OJ/SDI/TST nº142 " EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fl. 95. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-809-10.2010.5.10.0010

Reclamante Pedro Moraes Pereira Filho
Advogado LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado Higitrec - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Ministério dos Transportes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higitrec - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intimem-se o reclamante, via DJ, a 1ª reclamada, via edital, para manifestarem acerca do recurso ordinário da União, no prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21,

OUTUBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-86-85.2010.5.10.0011

Reclamante Edilson Da Silva
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado Edison José de Araújo Junior

Intime-se a parte a devolver, em 48 horas, os autos que se encontram em seu poder desde 06/09/2010.

Despacho

Processo Nº RT-361-34.2010.5.10.0011

Reclamante Maria Andrea Marques Santos
Advogado CALEB DE MELO FILHO
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Tnl Pcs S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Ata às fls. 817: Em 20 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h24min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). VINICIUS PEREIRA MELO, OAB nº 32577/DF. Ausentes os reclamados Brasil Telecom S/A e Tnl Pcs S/A e seus advogados. Defere-se o requerimento da Sra. perita para conceder a dilação de prazo para entrega do laudo por 30 dias. Intime-se a Sra. perita.

Apresentado o laudo as partes deverão ser intimadas para vista no prazo sucessivo de 5 dias a começar pela reclamante. Observe a Secretaria. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/12/2010, às 14h56min, dispensado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 15h28min. Nada mais. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-495-61.2010.5.10.0011

Reclamante Margareth dos Santos Nunes Paula
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

"Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art.794, I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-672-25.2010.5.10.0011

Reclamante Alberto Monteiro Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Ministerio Internacional Terra Santa
Advogado MARCELO BARBOSA DE MORAIS

Intime-se a parte a devolver os autos que se encontram em seu

poder, no prazo 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-827-28.2010.5.10.0011

Reclamante Wagner Souza Galvao
Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA
ARAÚJO DE MIRANDA
Reclamado Jair Alves Barbosa
Advogado THIAGO VILARDO LÓES MOREIRA

Vistos.

As partes estavam cientes da decisão de fls. 92/96 na data de sua prolação (27/09/2010), Assim, a reclamante tinha até o dia 05/10/2010, inclusive, para interpor recurso e o presente petítório somente foi protocolado em 20/10/2010, portanto de forma flagrantemente intempestiva.

Assim, denego seguimento ao Recurso interposto em face da intempestividade constatada (CLT, art. 895, "a").

Intime-se a reclamante. Prazo legal.

Após, prossiga-se o feito com os atos já implementados.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-854-11.2010.5.10.0011

Reclamante Tatiane Maria Antonio Pires
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER
DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial
Ltda.
Reclamado Uniao Federal - Justiça Federal

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela União. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Faz-se desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-981-46.2010.5.10.0011

Reclamante Patricia Valladares Madeira
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado CORA SAUD GONCALVES

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-1072-39.2010.5.10.0011

Reclamante Maria Jose dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Ltda.
Reclamado Ibama Instituto Brasileiro do Meio
Ambiente dos Recursos Naturais
Renováveis(União Federal)

Vista ao reclamado acerca da alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. Intime-se. No silêncio, venham-me os autos para atualização da conta e instauração do procedimento executório

Despacho

Processo Nº RT-1080-16.2010.5.10.0011

Reclamante Hildebrando de Carvalho
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA

Reclamado Petrobras Distribuidora S.A.
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO
Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade
Social Petros
Advogado BENÍCIO FERRAZ ZINATO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intime-se reclamante e primeiro reclamado para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo . BSB., 21/10/2009 (5ª feira)

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1172-91.2010.5.10.0011

Reclamante Renato Alves de Oliveira Filho
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Ata às fls. 207: Em 21 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Declaro a minha suspeição para o julgamento do presente feito, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC. Por essa razão a presente audiência fica redesignada. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/11/2010, às 14h55min, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se para ciência das partes. Audiência encerrada às 15h27min. Nada mais. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1220-50.2010.5.10.0011

Reclamante Arivaldo Sarmento de Oliveira
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Ph Serviços e Administração Ltda
Advogado CORA SAUD GONCALVES

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo executado. Intime-se o exequente e primeiro executado para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal e sucessivo iniciando-se pelo exequente.. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. . BSB.,21/10/2010 (5ª feira)

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1394-59.2010.5.10.0011

Reclamante Francisco Antonio Pereira de Sampaio
Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA
JUNIOR
Reclamado V L Alves Construtora Lamartins
Reclamado Trier Engenharia Ltda

Vistos.

O/A autor/a requer a intimação do/a reclamado/a por edital. Determino, primeiramente, que o/a reclamante traga aos autos o contrato social do/a reclamada a fim de permitir que a notificação

seja feita na pessoa dos sócios. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-18400-21.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-184/2006-011-10-00.0

Reclamante	Dulcimar Barreira Costa Cabral
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado	Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do DF - CAP
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA

Intime-se a parte a devolver os autos que se encontram em seu poder, no prazo renovado de 48 horas. No silêncio, expeça-se o competente mandado de busca e apreensão

Despacho

Processo Nº RT-35000-15.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-350/2009-011-10-00.1

Reclamante	Núbia Margariada Moreira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Diet Light Restaurante Ltda
Reclamado	Tânia Guimarães Coelho
Reclamado	Fernando de Souza Coelho

Vista ao exequente do resultado infrutífero do leilão realizado bem como indicar meios que impulsionem o feito. Prazo de 15 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.. Publique-se. BSB., 21/10/2009 (5ª feira).

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-37800-84.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-378/2007-011-10-00.7

Reclamante	Licínia Maria de Carvalho
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Sesi /DR - DF
Advogado	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo exequente. Intime-se o executado para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-39000-83.1994.5.10.0011

Processo Nº RT-390/1994-011-10-00.6

Reclamante	ADOLFO MIRANDA
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade,

recebo o Recurso interposto pelo segundo executado. Intimem-se o exequente e primeiro executado para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal e sucessivo iniciando-se pelo exequente.. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. . BSB.,21/10/2010 (5ª feira)

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-75800-90.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-758/2006-011-10-00.0

Reclamante	ELIZABETE LIRA DOS SANTOS
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR
Reclamado	Afonso Reis de Avelar
Reclamado	Luciana Peticais de Avelar
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Sul Ltda. (Faculdade NDA)
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

Deixo de homologar o acordo por ora, ante a ausência de poderes para transigir na procuração feita ao advogado da executada. Publique-se. No silêncio, prossiga-se com a realização do leilão já designado

Despacho

Processo Nº RT-89200-40.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-892/2007-011-10-00.2

Reclamante	Érika Nanan Rocha
Advogado	TELÊMACO BRANDÃO
Reclamado	BANCO BRADESCO S.A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Intime-se a reclamante ao recebimento de sua CTPS. Prazo de dez dias. Efetuado o recebimento, arquivem-se os autos com a respectiva baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-121900-06.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-1219/2006-011-10-00.9

Reclamante	Osmar Almeida da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Roberpar Participações Ltda (sócia da reclamada)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho (sócio da reclamada)
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Vista ao exequente do resultado infrutífero do leilão realizado bem como indicar meios que impulsionem o feito. Prazo de 15 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.. Publique-se. BSB., 21/10/2009 (5ª feira).

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-167000-76.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1670/2009-011-10-00.9

Reclamante Antonio Carlos Ferreira da Silva
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Condomínio Málaga

J.Vista ao exequente da presente proposta de acordo formulada pelo executado, esclarecendo que, havendo concordância, as partes deverão apresentar petição conjunta devendo constar, inclusive, a assinatura do exequente. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-177600-59.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1776/2009-011-10-00.2

Reclamante Gilmário Moraes Nascimento Santos
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado Construtora Perea Ltda.
Advogado ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA

Constata-s que o valor bloqueado por meio do Bacen-jud não se encontra atualizado, o que importa dizer que o Juízo não se encontra garantido. Assim, atualize-se a conta, observando a dedução do valor já bloqueado. Após, expeça-se novo ofício eletrônico ao Bacen-jud. A vista à executada será concedida após a garantia do Juízo, na forma do art. 884 da CLT. Publique-se para ciência do peticionário

Despacho

Processo Nº RT-196200-31.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1962/2009-011-10-00.1

Reclamante Esaú Soares Silva
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Viação Novo Horizonte Ltda.
Advogado EVANDO CAMILO RICARDO

Razão assiste ao peticionário. Intime-se o reclamado para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos declaratórios apresentados pelo autor. Prazo de cinco dias. Após, retornem os autos conclusos

Edital

Edital

Processo Nº RT-1175-46.2010.5.10.0011

Reclamante Ana Maria de Oliveira
Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Em 18 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DIANE MARIA NUNES DA SILVA, OAB nº 31810/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante

requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Sem outras provas a instrução processual foi encerrada. Razões finais, pela reclamante, remissivas. Frustrada a tentativa conciliatória. Passa-se ao julgamento. Trata-se de ação trabalhista em que a reclamante pretende o pagamento do salário do mês de dezembro/2009, além de baixa na CTPS e expedição de guia para saque do FGTS. A reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, e tendo sido citada por edital (fl. 20) não compareceu a esta assentada. Portanto, sofre os efeitos da revelia nos termos do art. 844, da CLT. Ausente a prova de quitação, ônus que incumbe ao réu, defere-se o pagamento do salário de dezembro/2009, no valor pleiteado, porque não impugnado.

O TRCT de fl. 10 confirma que a dispensa deu-se sem justa causa, gerando direito ao saque do FGTS, razão pela qual se expedirá o alvará judicial, por celeridade, considerando-se a situação em que se encontra a reclamada. Da mesma forma, a autora tem direito à baixa na CTPS, o que será feito pela Secretaria do Juízo, pelos mesmos motivos acima. Em face do exposto julga-se procedente a demanda para:

- condenar a reclamada a pagar o salário de dezembro/2009 no valor de R\$ 1505,89;

- conferir à presente ata força de alvará perante a CEF para saque do FGTS, suprindo todos os documentos necessários para tal fim, inclusive o TRCT, o comprovante de recolhimentos rescisórios e carimbo de baixa na CTPS; - determinar à Secretaria desta Vara que proceda à baixa na CTPS da autora com a data de 17/02/2010. Registra-se que a reclamante entregou, neste ato, a sua CTPS, ficando desde já intimada a buscá-la a partir do dia 08/11/2010. Incidem juros de mora e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200 e 381, do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, observada a cota de cada parte quanto aos primeiros, sobre o salário ora deferido. Diante da declaração de fl. 9 deferem-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 1.510,00 com custas de R\$ 30,20 pela reclamada. Ciente a reclamante, neste ato. Intime-se a reclamada, via edital. Audiência encerrada às 14h27. Nada mais. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1296-74.2010.5.10.0011

Reclamante Damiao Francisco Carneiro de Sousa
Advogado LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do

Trabalho, no dia 09 de novembro de 2010 às 14:05 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1314-95.2010.5.10.0011

Reclamante	Daniela Barbosa dos Santos
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10 de novembro de 2010 às 14:20 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1315-80.2010.5.10.0011

Reclamante	Silvio Leonardo dos Santos Ferreira
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10 de novembro de 2010 às 14:25 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1323-57.2010.5.10.0011

Reclamante	Renata Novais da Conceicao
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Superior Tribunal de Justica (Uniao)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/11/2010 às 14.05 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1391-07.2010.5.10.0011

Reclamante	Carlos Andre Araujo Rodrigues
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/11/2010 às 14.45 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-562-23.2010.5.10.0012

Reclamante Marcio dos Santos Silva
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado Engefort Construtora Ltda.
Advogado ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de MÁRCIO DOS SANTOS SILVA em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

Custas pelo reclamante sobre o valor da cauda (R\$ 17.240,00), no importe de R\$ 344,80, das quais é dispensado.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-572-67.2010.5.10.0012

Reclamante Altair Ferreira Cavalcante
Advogado JOAO CAVALCANTE DA SILVA
Reclamado Canaã Combustíveis para Veículos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-593-43.2010.5.10.0012

Reclamante Roberto Antônio Moreira Torres
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES

DESPACHO: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-725-03.2010.5.10.0012

Consignante CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Consignado Sandro Moraes da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$1.126,98, atualizado até 31/10/2010.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-757-08.2010.5.10.0012

Reclamante Everton Cleiton de Souza dos Santos
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Carvalho e Advogados Associados
Advogado ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Vistos.

Despacho: Retiro o feito de pauta.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl.14.

Contribuições previdenciárias e fiscais pela reclamada, ambas as cotas, que deverão ser calculadas sobre o montante de parcelas salariais do acordo, conforme entabulado pelas partes, que deverão ser recolhidas 60 dias da data da publicação, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 176 de 19/02/2010 do Ministério da Fazenda, vez que o valor da transação não atinge o valor teto de contribuição (R\$10.000,00).

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-993-57.2010.5.10.0012

Reclamante Antonio Joaquim de Araujo dos Santos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Stark Construções Ltda Me
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho. " Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação.

Publique-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1001-34.2010.5.10.0012

Reclamante Vani Ribeiro Alves de Farias
Advogado ANCELINO PINTO DE SOUSA
Reclamado Ronaldo Vinhal da Rocha

Despacho: 1 - Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1102-71.2010.5.10.0012

Reclamante Jesuino de Sousa Caldas
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado ANTONIO NILSON ROCHA

DESPACHO: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1251-67.2010.5.10.0012

Reclamante Jaqueline Arnaut
Advogado INGRID ARNAUT

Reclamado Soma Solução em Sistemas Ltda.

DESPACHO: Vistos.

Tendo em vista que a reclamada recebeu a notificação somente em 08/10/2010, posteriormente à realização da audiência inaugural, reabro a instrução processual e incluo o feito na pauta do dia 10/11/2010, às 14h45, para nova audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1255-07.2010.5.10.0012

Reclamante	Marcio Deyvid da Silva Carvalho
Advogado	MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA
Reclamado	Tres Rios Tecnologia e Gestao de Negocios Ltda. - Me

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO DEYVID DA SILVA CARVALHO em face do TRÊS RIOS TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - ME, para condenar a reclamada a:

1) a reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante, fazendo constar o contrato de 24/04/09 a 01/11/09, na função de técnico em informática, com a remuneração mensal de R\$ 1.065,00, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e

3) pagar ao reclamante:

- 13º proporcional (6/12);

férias proporcionais (6/12) acrescidas de 1/3;

multa de 50% sobre as parcelas anteriores;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

- FGTS mais 40% relativo a todo o período laborado e

- indenização equivalente ao seguro desemprego, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil em vigor, observando-se os parâmetros do art. 5º da Lei 7998/90 e art. 2º, § 2º, da Lei 8900/94. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 1.065,00.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o 13º proporcional. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, inclusive do período reconhecido, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00.

Intime-se a reclamada.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1275-95.2010.5.10.0012

Reclamante	Giselle de Oliveira Cipriano Candido
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados por GISELLE DE OLIVEIRA CIPRIANO CANDIDO em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. para condenar a reclamada a pagar à reclamante:

aviso prévio;

salário de dezembro/09 e janeiro/10;

multa de 50% sobre as parcelas anteriores;

vale refeição: R\$ 304,00;

diferenças de FGTS: R\$ 167,01;

multa e 40% sobre o FGTS: R\$ 196,39 e

multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas os salários.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Ciente a reclamante.

Intime-se a reclamada.

Brasília, 21 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1358-14.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria Carolina Dias Cardoso dos Santos
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 08/11/2010 às 14h40, com as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1359-96.2010.5.10.0012

Reclamante	Gleidson Leitao dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 08/11/2010 às 14h45, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1360-81.2010.5.10.0012

Reclamante	Suelen da Silva Santos
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO

Reclamado Magic Games Empreendimentos Comerciais Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 09/11/2010 às 14h05, com as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1361-66.2010.5.10.0012

Reclamante Monique de Oliveira Lourenco
Advogado CLOVIS MESIANO M. JUNIOR
Reclamado Plantage Confeccao e Comercio de Roupas Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 09/11/2010 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1363-36.2010.5.10.0012

Reclamante Ailton Rodrigues da Fonseca
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Viação Planalto Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 09/11/2010 às 14h15, com as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1364-21.2010.5.10.0012

Reclamante Ivonildo Domingos da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. CAESB

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 09/11/2010 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1365-06.2010.5.10.0012

Reclamante Jorge de Jesus da Silva
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 09/11/2010 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-33800-58.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-338/1995-012-10-00.7

Reclamante CELIO FERREIRA DOS SANTOS (3)
Advogado PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES

Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP

Advogado JAIRO FERNANDO MECABÔ

Despacho:" Vistos.

Registre-se o procurador da reclamada, inclusive na capa dos autos.

Indefiro o pedido de levantamento, tendo em vista que a guia de fl. 148 consiste em FGTS apesar do equívoco.

Assim, solicite-se à CEF que, no prazo de 5 dias, retifique a guia de fl. 148 (cópia anexa) caso conste como depósito recursal. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO, o qual será expedido em duas vias.

Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-36700-62.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-367/2005-012-10-00.1

Reclamante Daniel da Silva Souza
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Advogado LARISSA MOREIRA COSTA

DESPACHO: Vistos.

Registre-se o procurador da reclamada, conforme ora requerido.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito.

Ultimada a medida, façam os autos conclusos para extinção da execução e liberação dos depósitos recursais à reclamada (fl. 412). Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-39900-38.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-399/2009-012-10-00.0

Reclamante Luciano de Jesus Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.

Despacho:

Vistos.

Ante a certidão supra, assino ao exequente o prazo de 30 dias para se manifestar e requerer o que entender de direito sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-43300-41.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-433/2001-012-10-00.0

Reclamante JEAN CARLO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado NESTLE BRASIL LTDA
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho: Vistos.

Determino ao Gerente da CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o somatório dos numerários existentes nas contas judiciais de números 042.04872941-3 e 042.04867076-1, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 23.298,12

INSS Reclamante.....: 785,08

INSS Reclamado.....: 2.089,63

INSS Terceiros.....: 550,91

I R P F.....: 1.688,97

Custas do Processo: 340,45

Custas Art.789.....: 128,86

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE, OAB Nº 00968/DF, CPF Nº 832618772;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Bases de cálculos: R\$ 8.641,80, calculada em 30/06/2010, com alíquota de 27,5% e R\$644,65, também calculada em 30/06/2010 com alíquota de 0% (referente ao 13ª salário). O advogado responsável pelo saque deverá apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária no ato do levantamento do alvará para que se faça constar da guia.

5) Custas - recolher no código 8019;

6) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial para posterior devolução à executada.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Comprovada a movimentação venham os autos conclusos para devolução do saldo remanescente à executada e extinção da execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-49600-38.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-496/2009-012-10-00.3

Reclamante	Daniel José de Araújo
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA
Reclamado	Carlos Augusto de Guimaraes Calaca
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar

DESPACHO: "J. Vistas ao reclamante. Prazo de 05 dias. P."

Despacho

Processo Nº RT-66400-44.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-664/2009-012-10-00.0

Reclamante	Ricardo Serejo Carvalho
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	GLADSTONE VIDIGAL FRANCO

DESPACHO: Vistos.

Assino à 1ª e à 2ª reclamadas, nessa ordem, o prazo sucessivo de 8 dias para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-78100-27.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-781/2003-012-10-00.9

Reclamante	KENIA MIGUEL DE GODOI
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	MEGA FORTE VELOZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Benedito Veloso da Silva
Reclamado	Rosalina de Araujo Magalhaes
Reclamado	Ancora Assessoria Empresarial S/C Ltda

Despacho:

"Junte-se.Vista ao exequente.Prazo de 05 dias.Em 20/10/2010(4ªf.).

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-78500-31.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-785/2009-012-10-00.2

Reclamante	Vivaldo Gonçalves dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Brasília, Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Despacho: Vistos.

Ante a promoção supra e a promoção de fl. 148, assino ao exequente o prazo de 30 dias para se manifestar e requerer o que entender de direito sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-83500-12.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-835/2009-012-10-00.1

Reclamante	Antônio Santos Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Qualix S. A. Serviços Ambientais.
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

DESPACHO: Vistos.

Preliminarmente, torno sem efeito a intimação de fl. 328 e a certidão de decurso de prazo de fl. 340, haja vista que o procurador da executada constante da publicação de fl. 328 fora desconstituído conforme petições de fls. 282 e 288/290, o que não foi observado.

Somente após a publicação de fl. 328 houve a inclusão do novo procurador constituído às fls. 330/336, acarretando o vício que ora se saneia.

Renovo à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-151500-64.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1515/2009-012-10-00.9

Reclamante Edmilson Benedito Ferreira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Premium Pneus Ltda.
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

Despacho: "Jute-se.Vista à Reclamada prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-163200-37.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1632/2009-012-10-00.2

Reclamante Antonio Francisco Lopes
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Embaixada da República da Argentina
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DESPACHO: "J. Vistas ao reclamante. Prazo de 05 dias. P."

Despacho

Processo Nº RT-209100-43.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2091/2009-012-10-00.0

Reclamante Rosangela Menes Lima
Advogado VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA
Reclamado Rômulo Willan da Rocha

Despacho: "Defiro a vista requerida por 05 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-800200-56.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-8002/2008-012-10-00.8

Exequente Edgar Nunes da Silva
Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
Executado Cetest Brasília Ltda.

Despacho de fl.":Vista ao exequente da certidão negativa exarada no mandado nº1492/2010, devendo o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se.Brasília, 21 de outubro de 2010".

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Edital

Edital

Processo Nº RT-858-45.2010.5.10.0012

Reclamante Célio Roberto Leandro Cardoso
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União Federal (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por CÉLIO ROBERTO LEANDRO CARDOSO em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. e UNIÃO FEDERAL para:

I condenaras reclamadas, a UNIÃO de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que

integram o presente dispositivo:

04/12 de 13º salário 2010;

06/12 de férias proporcionais + 1/3;

férias vencidas referentes a 2008/2009 + 1/3;

indenização de 20% sobre a totalidade do FGTS;

acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);

diferenças de FGTS ao longo do pacto laboral, inclusive sobre o 13º salário ora deferido, a serem apuradas de acordo com o extrato juntado à fl. 177;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

II condenara 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da subsidiariedade da UNIÃO quanto aos efeitos pecuniários:

- baixa na CTPS da Reclamante com data de 02/05/2010, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54);

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00, com custas de R\$60,00, pelas reclamadas, isenta a UNIÃO (art. 790 -A, I, da CLT).

Intimem-se as partes, a UNIÃO pelo procedimento próprio.

Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Nada mais.

Brasília, 04/10/2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1244-75.2010.5.10.0012

Reclamante Daniel Batista Marques Franco
Advogado DELMA RAMOS DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União (Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária do Distrito Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/11/2010 às 14h05min horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-37-38.2010.5.10.0013

Reclamante	Sheila Vieira da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	House Administração Condominial Ltda

Despacho. "De ordem, vista à exequente dos cálculos e depósito efetuados.

Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-81-57.2010.5.10.0013

Reclamante	Marcos Vinicius Lima Moura
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Atra Prestadora De Servicos Em Geral Ltda, em recuperação judicial, na pessoa do Sr. Aristides Malheiros
Reclamado	Unilever Brasil Alimentos Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

Despacho. Vistos, ...traga o autor sua CTPS aos autos, no prazo de cinco dias... Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-208-92.2010.5.10.0013

Reclamante	Maria Da Conceicao Feliciano De Castro
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	J R Soares Acabamentos Me
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda

Despacho. "Convolo a obrigação relativa ao FGTS em indenização. Intime-se a reclamada a devolver a CTPS obreira, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão do documento."

Despacho

Processo Nº RT-236-60.2010.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sao Paulo
Advogado	ANDRÉ LUIZ CAETANO
Reclamado	Federacao Nacional dos Enfermeiros
Advogado	JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

Despacho de fls. 367/369 - PROCESSO: 00236-2010-013-10-00-8 RECLAMANTE: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sao Paulo RECLAMADO: Federacao Nacional dos Enfermeiros

Em 18 de outubro de 2010, às 13h21, na sala de sessões da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sob a direção do MM. Juiz José Leone Cordeiro Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Aberta a audiência, por ordem do MM. Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes, presentes as que ao final assinam.

Conciliação prejudicada.

Proferiu-se a seguinte decisão:

Vistos, etc.

A presente Ação Declaratória (Proc. nº 00236-2010-013-10-00-8) foi ajuizada por SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS na qual o sindicato autor formula pedido para que seja DECLARADA "A MANUTENÇÃO DO DECIDIDO NA PLENÁRIA DE DELEGADOS REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2009 NA CIDADE DE FORTALEZA - CE, sendo:

a) Liminar concedida ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, sendo, de acordo com a ordem, em participar da Plenária na qualidade de Delegado; (g.n.)

b)Acordo político, tendo em vista a suposta dívida prescrita que o Estado de São Paulo possui, pagando o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) em dezembro de 2009; R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) em fevereiro de 2010, e R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) em março de 2010;

c) Regularização da situação do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, como filiado, tendo em vista nunca ter sido desfiliado, nos termos do Estatuto; (g.n.)

d) Ingresso dos Sindicatos dos Enfermeiros do Estado do Paraná; Sindicato dos Enfermeiros da Região Sudeste do Paraná; Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Paraíba; Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará;

e) Plenária de Delegados que será realizada nos dias 18 e 19 de Março na Cidade de São Paulo para aprovação do regimento eleitoral, eleição da comissão eleitoral e planejamento e estratégias das eleições para renovação da diretoria da FNE para a gestão 2010/2013."

Ocorre que o Sindicato autor (SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO) ajuizou antes ação em face da mesma Reclamada (FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS) distribuída à 10ª Vara (Proc. nº 00182-06.2010.5.10.0010) (f. 318-320), cuja decisão ainda não transitou em julgado, na qual julgou-se "procedente a demanda proposta por SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS para declarar a validade da atuação do autor como delegado na plenária da ré realizada em 08/12/2009 (d.n.)". Constata-se que o citado feito encontra-se em grau de recurso no Eg. Regional.

Considerando que o decido no mencionado Proc. nº 00182-06.2010.5.10.0010 está diretamente relacionado ao pedido formulado pelo Sindicato autor nesta ação, principalmente em relação ao constante nas alíneas "a)" e "c)", de f. 21, e

Considerando que quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente, deve o processo ser suspenso até decisão definitiva da causa remota e para que os autos não fiquem fora de pauta,

REABRO a instrução dos Procs. nºs 00236-2010-013-10-00-8, 00437-2010-013-10-00-5, 00462-2010-013-10-00-9 e 00719-2010-013-10-00-2, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC, tão-somente para aguardar o trânsito em julgado da r. decisão proferida no Proc. nº 00182-06.2010.5.10.0010 (f. 318-320).

Para encerramento da instrução dos Procs. nºs 00236-2010-013-10-00-8, 00437-2010-013-10-00-5, 00462-2010-013-10-00-9 e 00719-2010-013-10-00-2, designada adata de 16/03/2011, às 13h26, facultada a presença das partes.

Deverão os autos, contudo, retornar conclusos para julgamento tão-logo ocorra o trânsito em julgado na r. decisão proferida no

Proc. nº 00182-06.2010.5.10.0010.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho Reclamante
Reclamado(a) Advogado(a) do Reclamante Advogado(a) do
Reclamado(a)

CLÁUDIO LUIS GONÇALVES GARCIA

Diretor(a) de Secretaria

data de 16/03/2011, às 13h26, facultada a presença das partes.

Deverão os autos, contudo, retornar conclusos para julgamento
tão-logo ocorra o trânsito em julgado na r. decisão proferida no
Proc. nº 00182-06.2010.5.10.0010.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho Reclamante
Reclamado(a) Advogado(a) do Reclamante Advogado(a) do
Reclamado(a)

CLÁUDIO LUIS GONÇALVES GARCIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-357-88.2010.5.10.0013

Reclamante	Lucinea Calixto de Almeida Silva
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A.
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros
Advogado	ROSALIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO

Despacho. "De ordem, vista à autora e ao 1º reclamado do recurso
interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-399-40.2010.5.10.0013

Reclamante	Maria Francisca da Silva Muniz
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Mercado e Panificadora Rf Ltda Me
Advogado	CHARBEL CHATER

Despacho. "Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS
obreira. Certifique-se. Oficie-se a DRT, na forma do Art. 39, §1º da
CLT. Intimem-se a autora a recebê-la, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-408-02.2010.5.10.0013

Reclamante	Paulo dos Santos Reis
Advogado	JORGE DE SOUZA ALMEIDA
Reclamado	Alfa Conservadora Ltda
Reclamado	Mib Administracao de Servicos Gerais Ltda

Despacho de f.74: (...) Intimem-se o autor ao recebimento do Alvará
Judicial nº442/2010, bem como a comprovar o valor sacado, em 15
dias, sob pena de se considerar satisfeita a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-438-37.2010.5.10.0013

Reclamante	Maria Madalena Rodrigues Pereira
Advogado	RONALDO FALCÃO SANTORO
Reclamado	Associacao dos Servidores do Senado Federal
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Reclamado	Marcelo Chagas Muniz
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Reclamado	Francisco Carlos Martins
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Reclamado	José Pedro de Alcântara
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Reclamado	Cleber José Ribeiro
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Reclamado	Vicente Cristino da Silva
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Despacho. "De ordem, vista ao reclamado do recurso interposto
pela autora. Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-449-66.2010.5.10.0013

Reclamante	Paulo Sergio Roquette Camargos
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado	Mutua de Assistencia dos Profissio da Eng Arq Agronomia
Advogado	LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA

Despacho. "De ordem, vista ao reclamado do recurso interposto
pelo autor.

Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-528-45.2010.5.10.0013

Reclamante	Altierri Ribeiro dos Santos
Advogado	MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
Reclamado	BMFM Chopperia Ltda.
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Despacho. "Intime-se a reclamada a proceder ao recolhimento dos
valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as
guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no
prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-546-66.2010.5.10.0013

Reclamante	Elizabete Lima da Silva
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Castro Comercio de Roupas Masculina Ltda. -Epp
Advogado	BRUNO VIEIRA BOMFIM

Despacho. "Defiro o desentranhamento das fls. 106/302, sendo a
procuração de fl. 106, mediante traslado. Intime-se a reclamada a
recebê-las, em cinco dias. Recebidos o documentos ou decorrido o
prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-598-62.2010.5.10.0013

Reclamante	Paulo Sergio Lima da Silva
Advogado	DANIEL VASCONCELOS DA SILVA
Reclamado	Líder Táxi Aéreo S.A. (Líder)
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	Petroleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
Advogado	JOENY GOMIDE SANTOS

Despacho de fls. 778 - Vistos, etc.

Considerando a dificuldade da realização da prova técnica
dada a diversidade de locais de trabalho, em pontos dispaes e
distantes do território nacional, tendo este juízo encontrado
dificuldade para aceitação do encargo em decorrência desta
circunstância, determino seja a perícia realizada por informações
na Secretaria desta Vara, para o que nomeio a perita Dra. FLÁVIA
DA CUNHA DINIZ, End: SQN 116 Bloco I Apto 606 - Brasília-
DF, CEP 70.773-090, Telefones: 8552-5528, assinando-lhe o prazo
de 30 dias, a iniciar-se em 24/10/2010.

As partes poderão apresentar seus informantes em data a ser
designada pela perita e comunicada as partes com
antecedência mínima de 05 dias, oitiva esta que deverá ser

procedida na Secretaria desta Vara.

Quesitos e indicação de assistentes já facultada às partes.

Do laudo pericial, terão vista as partes no prazo sucessivo de 05 dias cada, reclamante e reclamadas, a contar de 28/11/2010.

Designo audiência de instrução para o dia 16/12/2010 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e a perita designada.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-640-14.2010.5.10.0013

Reclamante	Celio Ferreira da Silva
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS

Despacho de fls.135 - Defiro o desarquivamento e a vista requeridos. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-657-50.2010.5.10.0013

Reclamante	Luiz Gustavo Rodrigues dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Supremo Tribunal Federal

Despacho. "De ordem, vista ao autor e ao 1º reclamado do recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais. Intimem-se, sendo o 1º reclamado por edital."

Despacho

Processo Nº RT-685-18.2010.5.10.0013

Reclamante	Eli Bejamim de Santana
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	System Teleinformatica Ltda-Epp
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA

Decisão de fls. 119/124 - DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, IMPROCEDENTE o pleito vestibular.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 214,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ R\$ 10.720,00, isento na forma da lei.

Intime-se as partes.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Cláudio Luis Gonçalves Garcia

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-770-04.2010.5.10.0013

Reclamante	Marcelo Machado Serafini
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Decisão de fls. 506/520 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar POLITEC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. nas obrigações de dar multas, 13ºs, horas extraordinárias, remuneração pelo intervalo intrajornada integralmente não usufruído, adicional de férias, aviso prévio, reflexos, férias vencidas e proporcionais, diferenças salariais pela equiparação salarial, diferenças de

remuneração por horas "PIB", RSR, auxílio-alimentação, reajustes/aumentos salariais da categoria, anuênios e triênios e restituição de desconto da diferença do plano de saúde e de fazer proceder às anotações/retificações na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos para com MARCELO MACHADO SERAFINI, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, observada a compensação admitida, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)

Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$390,00, calculadas sobre R\$19.500,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho Reclamante Reclamado(a) Advogado(a) do Reclamante Advogado(a) do Reclamado(a)

CLÁUDIO LUIS GONÇALVES GARCIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-785-70.2010.5.10.0013

Reclamante	Jose Odair Meireles Nunes
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura - SETEC
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Despacho. "Intime-se a reclamada a proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-842-88.2010.5.10.0013

Reclamante	Marília Resende de Almeida
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho. "De ordem, vista aos reclamados do recurso interposto pela autora.

Prazo e fins legais. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-896-54.2010.5.10.0013

Reclamante	Dijby Mane
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA

Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília Ss Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Faculdade Evangélica de Taguatinga Ss Ltda.

Despacho. "Traga o autor sua CTPS, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-955-42.2010.5.10.0013

Reclamante Rosemberg Goncalves Leite
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho. "De ordem, vista ao reclamado do recurso interposto pelo autor. Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-973-63.2010.5.10.0013

Reclamante Abbleyhton Ribeiro do Nascimento
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS

Despacho. "De ordem, vista ao autor do recurso interposto pela reclamada.

Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-977-03.2010.5.10.0013

Reclamante Marcio Moreira de Sousa
Advogado TATIANA FREIRE ALVES
Reclamado Modulo Security Solutions S.A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Despacho de fls. 161 - Vistos, etc., Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos

de Declaração, vista ao reclamante, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamado. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1007-38.2010.5.10.0013

Reclamante Necivaldo Sousa
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Automotive Comercio e Serviços Ltda. (Mesmo Grupo Econômico de Autotech Automotive Ltda)

Despacho. "Traga o autor sua CTPS, em cinco dias"

Despacho

Processo Nº RT-1008-23.2010.5.10.0013

Reclamante Deuselina das Chagas Costa
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Integra Participacoes C.C. Ltda. EPP (Full House Produções Artísticas Ltda.)

Despacho. "Traga a autora sua CTPS, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-1010-90.2010.5.10.0013

Reclamante Raionei Alves da Silva
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado LCA Restaurante Ltda. - Boulevard Brasília

Despacho. "De ordem, vista ao autor do recurso interposto pela reclamada.

Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1071-48.2010.5.10.0013

Reclamante Paulo Roberto Costa Santana
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ELIONE MARIA GALVÃO

Decisão de fls. 65/70 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a pagar a PAULO ROBERTO COSTA SANTANA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- gratificação de função, com incorporação e reflexos-- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)

A constatação de pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição do devedor no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata o art. 27, da Lei nº 8.036/90. (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995)

Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimadas as partes.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1100-98.2010.5.10.0013

Reclamante Rinaldo Cruz Petroceli
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado IANNE LINHARES KRANERT BORGES

Despacho. "De ordem, vista ao reclamado do recurso interposto pelo autor.

Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1113-97.2010.5.10.0013

Reclamante Eliane Neves Barreto
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Anhanguera Educacional S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho. "De ordem, vista à autora do recurso interposto pelo reclamado.

Prazo e fins legais.Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-1128-66.2010.5.10.0013

Reclamante Arailton Marques de Sousa
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Reclamado Tribunal de Contas da União - TCU
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Despacho. "CTPS à contracapa.De ordem, intime-se o autor a recebê-la, em cinco dias.No mais, aguarde-se o cumprimento total do acordo."

Despacho

Processo Nº RT-1144-20.2010.5.10.0013

Reclamante Francisco Willians Tavares
Advogado BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 280 - Vistos, etc., Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1341-72.2010.5.10.0013

Reclamante Girlene Silva dos Santos
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado Sadia S.A.

Despacho de fl. 21. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1343-42.2010.5.10.0013

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Engisac Projetos e Construções Ltda.

Despacho de fl. 39. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª.

Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/11/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1349-49.2010.5.10.0013

Reclamante Gleice de Luz Rocha
Advogado VALENTIN SANTOS MOREIRA
Reclamado Aptus Assessoria Empesarial Ltda.

Despacho de fl. 14. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1352-04.2010.5.10.0013

Reclamante Daniel Morais Pereira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Direcional Engenharia Ltda

Despacho de fl. 32. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da

inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1353-86.2010.5.10.0013

Reclamante	Rafael de Moura e Souza
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Previdencia Social

Despacho de fl. 56. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1355-56.2010.5.10.0013

Reclamante	Leila Cristina Guimaraes
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Previdencia Social

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1356-41.2010.5.10.0013

Reclamante	Sabino dos Santos
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Ministerio da Previdencia Social

Despacho de fl. 59. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta

(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1360-78.2010.5.10.0013

Reclamante	Nelson Vogado de Carvalho
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	Pimar Piramide Engenharia e Comercio Ltda.

Despacho de fl. 20. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1364-18.2010.5.10.0013

Reclamante	Frank Rodrigues Salgado
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado	Casa da Harmonia do Menor Carente

Despacho de fl. 12. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1367-70.2010.5.10.0013

Reclamante Leoni Reis da Luz
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Despacho de fl. 62. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/11/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1368-55.2010.5.10.0013

Reclamante Moises de Franca Lima
Advogado ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado Associacao Botafogo Futebol e Regatas do -DF

Despacho de fl. 13. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2010 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1369-40.2010.5.10.0013

Reclamante Carlos Andre Roriso do Nascimento
Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

Despacho de fl. 32. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2010 às 14:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer

defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1370-25.2010.5.10.0013

Reclamante Andre Magalhaes Santos
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado Metro Construcoes e Servicos Ltda

Despacho de fl. 12. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2010 às 14:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1372-92.2010.5.10.0013

Reclamante Maria das Gracias Sousa de Andrade
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado Hospital Santa Paula Ltda.
Reclamado Maria Rita de Paula Castro
Reclamado Edmundo Medeiros Texeira

Despacho de fl. 23. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2010 às 14:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1374-62.2010.5.10.0013

Reclamante Damodara Landim Seixas
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco S.A

Despacho de fl. 218. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2010 às 13:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-5000-26.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-50/2009-013-10-00.5

Reclamante Lucelia Vieira Mota
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Montana Soluções Corporativas
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho. "...intime-se a reclamada a proceder às retificações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-6300-91.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-63/2007-013-10-00.2

Reclamante Viviane Rocha Ramos Lopes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho de fls. 787 - Há, nos autos, à fl. 661, apenas a cópia da referida Carta de Título. De ordem, vista à reclamada, por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-8000-05.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-80/2007-013-10-00.0

Reclamante Márcia Cristina Neres de Santana
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Financeira Alfa S/A CFI
Advogado JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Despacho. "Ainda resta o valor de R\$ 47.699,31 a ser executado. Intime-se o executado a comprovar o pagamento do valor ainda devido, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-10000-07.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-100/2009-013-10-00.4

Reclamante Maria da Silva Oliveira Martins
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda

Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 291 - Por ora, aguarde-se o fluxo de prazo para oposição de embargos em relação a garantia da execução. Na ausência do incidente, dê-se vista ao exequente do depósito, bem como dos cálculos, prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-15300-81.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-153/2008-013-10-00.4

Reclamante Paulo Rocha de Almeida
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB - Distribuição S/A.
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Despacho de fls. 236 - De ordem. Vista ao reclamante, por 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-17400-92.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-174/1997-013-10-00.6

Autor SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA NO DISTRITO FEDERAL
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Réu SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado GUILHERME XAVIER ALACOQUE
Réu Luciana Gimenes - Arrematante
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Despacho de fls. 719 - Intime-se o procurador Dr. João Emílio Falção Costa Neto, para, no prazo improrrogável de 15 dias se manifestar sobre a conclusão da arrematação ou comprovar algum vício no procedimento, considerando-se o silêncio como conclusão e aceitação da liberação dos valores ao reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-21100-56.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-211/2009-013-10-00.0

Exequente Janaína Araújo de Souza
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Executado Delícia do Trigo (sucessora de RW Produtos Panificados LTDA)

Despacho. "Manifeste-se a autora acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se. Intime-se, ainda, o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-22600-94.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-226/2008-013-10-00.8

Reclamante Leonardo Ferreira Pereira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Restaurante Caçarola Ltda. - ME
Advogado PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO
Reclamado Silvana Oliveira da Silva
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Nirce Neves Barreto
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES

Despacho de fls. 464 - Recebo a petição retro como Embargos à Execução. Vista ao exequente. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-28000-60.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-280/2006-013-10-00.1

Reclamante Edson Luis Quadros da Silva
Advogado TATIANE RODRIGUES SOARES
Reclamado CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
Reclamado Agência Nacional de Transportes Aquaviários ANTAQ

Despacho. "Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira. Certifique-se. Oficie-se a DRT, na forma do Art. 39, §1º da CLT. Intime-se o autor a recebê-la, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-28800-54.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-288/2007-013-10-00.9

Reclamante Anderson Lima Sales
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Alex Alves Neto MotoBoy - ME

Despacho. Vistos etc., Desarquivados os autos nesta data. Anote-se, conforme requerido à fl. 97. Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-35200-94.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-352/2001-013-10-00.6

Reclamante SOLANGE BESSA FERNANDES SILVA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado CENTRO EDUCACIONAL BRASILIA LTDA

Despacho de fls. 478 - Diante do acima contido, bem como do que consta dos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-39300-48.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-393/2008-013-10-00.9

Reclamante Ricardo Magno Medeiros Brito
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado Linknet Informática Ltda.
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Despacho. "De ordem, vista ao exequente da penhora efetuada. Prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-43800-94.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-438/2007-013-10-00.4

Reclamante Renato Ferreira de Andrade
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado Headway S F Academia Esportiva Ltda.
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Despacho. "Atualizem-se os cálculos de fls. 585/600, deduzindo-se o valor supracitado. Intime-se o executado a comprovar o pagamento do valor ainda devido, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-45600-26.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-456/2008-013-10-00.7

Reclamante Anete Barreto Machado Ferreira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado SOCIEDADE EDUCACIONAL FÊNIX LTDA. (NP Lúcia Ortência Prieto Ávila)
Advogado PEDRO CALMON MENDES

Reclamado Genivaldo Pereira Salgado
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Despacho de fls. 435 - De ordem. Vista à 1ª executada, por 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-59000-73.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-590/2009-013-10-00.9

Reclamante Verônica Leopoldino de Souza
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Micra Lab de Anat Patol e Citop Ltda.
Advogado DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR

Despacho. Vistos, etc., CTPS à contracapa dos autos. ... Intime-se a reclamada a proceder às anotações devidas, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-60100-63.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-601/2009-013-10-00.0

Reclamante Fernando Silva de Oliveira
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Caenge S.A. Construção Administração Engenharia
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho. Vistos os autos. Mantida da decisão de fl. 104. Intime-se a reclamada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (fl. 82), sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-69500-72.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-695/2007-013-10-00.6

Reclamante LUIS FRANCO
Advogado GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Despacho. Vistos etc., Intimem-se as partes para manifestação acerca da promoção da D.Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Data supra.]
Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-75600-48.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-756/2004-013-10-00.2

Reclamante HILDA RIBEIRO DE MELO
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho. "O valor relativo à conta judicial nº 4400130002187 foi sacado pelo advogado do exequente. A soma dos valores sacados (fls. 380 e 396) é superior ao crédito líquido devido ao exequente. Intime-se o exequente a devolver o valor sacado a maior, em cinco dias, ou comprovar os recolhimentos das custas, INSS e IRPF, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-81200-11.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-812/2008-013-10-00.2

Reclamante Tayrone Euripedes de Souza
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado ROSSANA MARQUES SALSANO

Despacho de fls. 620 - Vista ao exequente da nomeação dos bens à penhora, prazo de 5 dias, importando o seu silêncio em anuência.

Despacho

Processo Nº RT-82700-49.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-827/2007-013-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

Despacho de fl. 1246. Vistos, etc. Por ora, diante da manifestação da executada à fl. 1236 quanto à possibilidade de acordo, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010 às 14:20 horas para realização de audiência de execução. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-84700-27.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-847/2004-013-10-00.8

Reclamante AUREA CELIA GONCALVES DA COSTA
Advogado CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO
Reclamado WORK DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA (HERBERT CASTELO BRANCO)
Advogado ANDRE RICARDO ROSA LEO
Reclamado HD DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
Advogado GLAUCO DE PAULA SOUZA
Reclamado Noêmia Damasceno de Faria Castelo - Sócia
Advogado ADELCE PINTO DE QUEIROZ

Despacho de fls. 527 - Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-89000-27.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-890/2007-013-10-00.6

Reclamante Rogério Pereira da Cruz
Advogado JORGE LUIS SILVEIRA
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS

Despacho de fls. 720 - Vista à reclamada, por 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-92400-78.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-924/2009-013-10-00.4

Reclamante Rodrigo de Melo Fonseca
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado OXXO Distribuidora de Baterias Ltda.
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Instituto Tecnológico de Brasília Itb
Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado Brajax Distribuidora de Baterias ME - Grupo economico

Advogado PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO
Reclamado Batreal Baterias - Grupo economico
Advogado PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO
Reclamado BSB Baterias - grupo economico
Advogado PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO

Despacho de fls. 1178 - De ordem. Vista ao exequente, por 5 dias

Despacho

Processo Nº RT-94900-93.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-949/2004-013-10-00.3

Reclamante JUDVAN LIMA DOS SANTOS
Advogado MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Decisão de fls. 422/423 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT nos autos em que contende com JUDVAN LIMA DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-98800-16.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-988/2006-013-10-00.2

Reclamante Daniel da Costa Borges
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Auto Posto Lazzat Ltda.
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

Despacho. Vistos etc., Desarquivados os autos nesta data. Vista à executada, prazo de 5 dias. Intime-se. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-103000-03.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1030/2005-013-10-00.8

Reclamante Allyson de Oliveira Noronha
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Despacho de fls. 503 - Intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, a reclamada juntou os seus cálculos. Assim, primeiramente, abre-se vista ao reclamante, no prazo de 5 dias. No caso de aceitação, remetam-se os autos a contadoria para consolidação. Acaso haja divergência, venham-me conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-111900-33.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1119/2009-013-10-00.8

Reclamante Waldir Marcos de Azevedo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Despacho de f.260: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº445/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-117800-70.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-1178/2004-013-10-00.1

Reclamante	WILCEA PEREIRA STACCIARINI
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS (FACULDADE CAICARAS)
Advogado	ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS

Despacho de fls. 371 - Vista ao excepto/exequente para, querendo, oferecer contrariedades à exceção de pré-executividade oposta, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-119500-13.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1195/2006-013-10-00.0

Reclamante	Soraya Saraiva de Oliveira
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Bradesco S.A. (Banco Mercantil de São Paulo S. A.)
Advogado	APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES

Decisão de fls. 712/719 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por SORAYA SARAIVA DE OLIVEIRA nos autos em que contende com BANCO BRADESCO S.A., tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Brasília, 14 de outubro de 2010.

Rubens de Azevedo Marques Corbo

Juiz do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-121000-46.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1210/2008-013-10-00.2

Reclamante	Marcos Antônio da Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

Despacho. "De ordem, vista ao exequente do contido à petição retro. Prazo de cinco dias.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-122700-96.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-1227/2004-013-10-00.6

Reclamante	LUCIANO SOTERO DA PAIXAO
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado	VOLKSWAGEM SERVICOS SA
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO

Vistos. A execução provisória já foi processada (fl. 522), inclusive com a quitação do valor executado (fl. 555). Indefiro, portanto, o petitionado. Aguarde-se o julgamento do AIRE informado a fl. 636. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. Após, retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-133400-58.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1334/2009-013-10-00.9

Reclamante	João Justino de Brito
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO

Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho. "Vista ao exequente dos cálculos e depósito efetuados.Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-149700-95.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1497/2009-013-10-00.1

Reclamante	Narjara Viera da Silva
Advogado	MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Capital Empresa de serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Despacho. "Intime-se a reclamada a proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-161600-75.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1616/2009-013-10-00.6

Reclamante	Adriana da Silva Bezerra
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Confraria do Sabor Buffet e Eventos Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho de f.97: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº443/2010, devendo a reclamante, no prazo de 5 dias, noticiar irregularidade a respeito, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-168700-81.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1687/2009-013-10-00.9

Reclamante	Marcos Aurelio Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fls. 248 - De ordem. Vista ao reclamante, por 5 dias

Despacho

Processo Nº RT-191200-44.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1912/2009-013-10-00.7

Reclamante	Marquel da Silva Donato
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	14 Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA

Despacho de f.226: (...)Intime-se a exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº444/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-194600-66.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1946/2009-013-10-00.1

Reclamante	José Maria da Silva Oliveira
Advogado	WENIA GARCIA MACHADO
Reclamado	M Valle Construções Ltda.
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Decisão de fls. 328/329 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por M VALLE CONSTRUÇÕES LTDA nos autos em que contende com JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA para SUPRIR OMISSÃO, e, por serem eles eminentemente

protelatórios, APLICO à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, a reverter em favor do Embargado, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Rubens de Azevedo Marques Corbo

Juiz do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-207300-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2073/2009-013-10-00.4

Reclamante	Ricardo Amorim Mendes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho. "Prossiga a execução". "...intimem-se as reclamadas a proceder às anotações devidas, sob pena da multa cominada à fl. 198, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-209400-02.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2094/2009-013-10-00.0

Reclamante	Fernando Vaz da Costa
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA
Advogado	ANTONIO NILSON ROCHA

despacho de fls. 294 - De ordem. Vista à recorrida/reclamada para, querendo oferecer contrariedades ao recurso ordinário, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-835600-36.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-8356/2005-013-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	HOSPITAL SANTA LUCIA S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Executado	JOSE DO PATROCINIO LEAL

Despacho. Vistos etc., Desarquivados os autos nesta data. Vista à 1ª executada, prazo de 5 dias. Intime-se. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-900-88.2010.5.10.0014

Reclamante	Gerlene Araujo da Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BGN - Mercantil e Serviços Ltda
Advogado	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
Reclamado	Banco B G N S/A
Advogado	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

Decisão de fls.453/454: "III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA e BANCO BGN S.A. (este último subsidiariamente) a

satisfazer as pretensões da reclamante GERLENE ARAÚJO DA COSTA deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

Incidirão contribuições previdenciárias sobre pagamento de intervalo descumprido, horas extras e reflexos destas em repouso semanal remunerado, em férias gozadas e em 13º salários.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Registre-se que os juros de mora não integram a base de cálculo do imposto de renda. Nesta direção a OJ 400 da SDI-I do TST.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais." JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-902-58.2010.5.10.0014

Reclamante	Jacob Goncalves Barboza
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

"Vistos os autos. Defiro da dilação do prazo para apresentação do laudo pericial, concedendo ao perito mais trinta dias para tal, contados da retirada dos autos. Diante disso, retiro o feito da pauta, redesignando a audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 07.12.2010, às 14h25 min. Registro à reclamada que as partes terão oportunidade de se manifestarem acerca do laudo pericial após a apresentação deste. Intime-se o perito para retomada dos trabalhos. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-921-64.2010.5.10.0014

Reclamante	Aurino Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls 76/77: "III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação ao pleito de comprovação de recolhimentos previdenciários na forma do art. 295, parágrafo único, I da CPC, julga IMPROCEDENTES os pedidos em relação à UNIÃO e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante AURINO RODRIGUES DA SILVA deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios

definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º e 14º; salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais."

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1097-43.2010.5.10.0014

Reclamante	Elcio Sardinha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação EBC (Sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S/A)
Advogado	RODRIGO GEAN SADE

Despacho/decisão de fls. 474: "Vistos os autos. Preenchidos os requisitos legais, concedo aos reclamantes os benefícios de gratuidade de Justiça. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelos autores. Prazo legal. Publique-se. Prazo cinco dias. Brasília/DF, 14 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-1193-58.2010.5.10.0014

Reclamante	Andre Luiz de Lima
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

Decisão/despacho de fls. 367: "Visto os autos. Vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada. Prazo cinco dias. A instrução processual se encontra encerrada; logo, as partes deverão se abster de juntar novos documentos, sob pena de desentranhamento. Publique-se." Brasília-DF, 20 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1209-12.2010.5.10.0014

Reclamante	Benigno Bonifacio Ferreira Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação EBC (sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S/A)
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls. 488: "Ato ordinatório: Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para vista dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo cinco dias. Brasília/DF, 18 de outubro de 2010." Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1463-82.2010.5.10.0014

Reclamante	Simael Ferreira Alves
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	Casa do Kibe

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 4/11/2010 às 13h47min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes

comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 21 de outubro de 2010 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1464-67.2010.5.10.0014

Reclamante	Nazyhomar de Almeida Vale
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	LMO Comércio de Alimentos Ltda (Mcdonalds)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 9/11/2010 às 13h32min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 21 de outubro de 2010 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1465-52.2010.5.10.0014

Reclamante Ledio Laboissiere Pacheco
Advogado AUGUSTO RÔLA TELES
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 4/11/2010 às 13h54min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 21 de outubro de 2010 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-2000-88.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-20/2004-014-10-00.0

Reclamante ALEXANDRE LUIZ MENDONCA
Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado SISTEMA ENGENHARIA LTDA (+01)
Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
Reclamado BRASIL TELECOM S/A
TELEBRASILIA BRASILIA TELECOM
Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Despacho/decisão de fls. 324: "Vistos os autos. diante da justificativa apresentada pela executada por não ter levantado o depósito recursal por intermédio do alvará à fl. 310, expeça-se novo alvará na forma requerida, devendo a segunda executada recebê-lo no prazo de 05 dias. Recebido o alvará, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília/DF, 14 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-6500-27.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-65/2009-014-10-00.0

Autor Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região)
Réu Prosegur Brasil S/A
Advogado EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
Réu Prosegur Sistemas de Segurança

Advogado EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS

Decisão de fls. 1588: "J. Rejeito liminarmente a exceção de preexecutividade oposta, tendo em vista o disposto nos artigos 236 do CPC e 25 do Provimento Geral Consolidado neste Tribunal. Intimem-se. Brasília-DF, 19 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-12200-91.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-122/2003-014-10-00.5

Reclamante EDILTON COSTA ALVES
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO (+ 01)
Advogado ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES
Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Despacho/decisão de fls. 410: "Vistos os autos. Em atendimento à solicitação da executada, e com fito de por fim ao litígio, designo audiência de conciliação em execução, para o dia 26.10.2010, às 14h20min. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente, acompanhados de seus respectivos advogados. Publique-se. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-42700-67.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-427/2008-014-10-00.1

Reclamante Jocélio Pereira da Costa
Advogado ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho/decisão de fls. 474: "Vistos os autos...Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, com data de 20/02/2008, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39,§ 1º, e 54), bem como fornecer a guia TRCT com código 01 para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos acrescidos da multa de 40%, e as guias CD/SD para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvarás correspondentes e/ou conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar. Brasília/DF, 15 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-61800-08.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-618/2008-014-10-00.3

Reclamante Delma Belarmino dos Santos
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Despacho/decisão de fls. 267: "Vistos os autos. A matéria trazida pelos executados Adilson de Queiroz Campos e José Vital de Araújo Fagundes é própria de embargos à execução, devendo ser discutida depois da garantia do Juízo. Rejeito liminarmente o pedido de suspensão do cumprimento dos mandados executivos. Prossiga-

se na execução. Publique-se. Brasília/DF, segunda-feira, 06 de setembro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-79900-45.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-799/2007-014-10-00.7

Reclamante	Maria do Socorro Carvalhosa de Oliveira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Marina de Oliveira Barbosa Cia. Ltda.
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Marina de Oliveira Barbosa
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Ivone Evangelista Nobre
Advogado	MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

Despacho de fls. 130: "Vistos os autos. Libere-se à executada Ivone Evangelista Nobre o saldo da conta de fl. 107, intimando-a para recebimento em cinco dias. Após, atualizem-se os cálculos relativos ao débito da executada Marina de Oliveira Barbosa e prossiga-se com a execução, devendo a Secretaria proceder à nova pesquisa de suas contas bancárias, via convênio bacen-jud. Publique-se. Brasília-DF, 06 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-84100-27.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-841/2009-014-10-00.1

Reclamante	Marta Helena de São Mateus da Silva Reis
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União (Senado Federal)
Advogado	TARCISIO CORREA MONTE

Despacho/decisão de fls. 120: "Vistos os autos. Indefiro o direcionamento da execução contra a segunda reclamada, por não se terem esgotados todas as tentativas de satisfação do crédito obreiro em face da executada principal, nos termos do verbete 37, do TRT - 10ª Região. A reserva de crédito no Juízo da Recuperação Judicial já foi feita, portanto, aguarde-se o pagamento. Publique-se." Brasília/DF, 15 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-95000-69.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-950/2009-014-10-00.9

Reclamante	Elias Alves Evangelista
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	ASC Produtos de Limpeza e Serviços Ltda.
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO
Reclamado	Condominio Pedro Tavares Gontijo

Despacho/decisão de fls. 191: "Vistos os autos. Intime-se a executada a comprovar o recolhimento do valor remanescente do INSS empregador + SAT, no valor de R\$ 42,94, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Publique-se. Brasília/DF, 15 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-120900-30.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1209/2004-014-10-00.0

Reclamante	ANTONIO MIRES FERREIRA
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Reclamado	VICENTE DE PAULO VIEIRA FILHO + 01
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	CARMEM LUCIA TAVORA VIEIRA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação. Prazo 5 dias. as partes, por seus procuradores. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-121600-64.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1216/2008-014-10-00.6

Reclamante	Vanessa Correia de Oliveira Marques
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA
Reclamado	Probank S.A.
Advogado	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

Despacho/decisão de fls. 280: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para receber o seu crédito. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília/DF, 15 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-134500-16.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1345/2007-014-10-00.3

Reclamante	Irlênia Monteiro de Andrade
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Organização dos Estados Ibero-Americanos
Advogado	ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL

Despacho de fls. 175: "Vistos os autos. ...Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias: a) proceder às anotações na CTPS, nos termos do julgado; b) comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral (01.02.2002 a 01.01.2007), sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Publique-se." Brasília/DF, 18 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-163900-07.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1639/2009-014-10-00.7

Reclamante	Evandro Martins de Souza
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
Advogado	DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS

"Vistos os autos. Defiro da dilação do prazo para apresentação do laudo pericial, concedendo à perita mais trinta dias para tal. Diante disso, retiro o feito da pauta, redesignando a audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 07.12.2010, às 14h20 min. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20-93.2010.5.10.0015

Reclamante	Quintino de Medeiros Faustino
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam,

tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-21-78.2010.5.10.0015

Reclamante	Marco Antonio Rodrigues Guimarães
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA

Vistos, etc.

Ante o teor da petição de fls. 511, revogo a multa aplicada à sra. Andréia Silva Vilar Veloso por ocasião da audiência de fls. 507/508.

Defiro a substituição requerida pelo autor.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar a nova testemunha, com o respectivo endereço para intimação, podendo trazê-la espontaneamente na audiência designada para o dia 02/12/2010, às 14h30min.

Apresentado o nome da testemunha, deverá a Secretaria providenciar sua intimação com Urgência.

No mais, aguarde-se a audiência de instrução.

Intime-se a sra. Andréia Silva Vilar Veloso, por via postal, no endereço de fl. 510, para ciência.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-265-07.2010.5.10.0015

Reclamante	Holanda Soares De Carvalho
Advogado	ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE
Reclamado	União
Reclamado	Codevasf
Advogado	TULIO FERREIRA PINHEIRO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamante.

Assino à 2ª reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-345-68.2010.5.10.0015

Reclamante	Marilene Matos de Oliveira
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Estando em branco a data de recebimento dos autos pela PRF 1ª Região, dou por recebidos os autos naquele órgão em 06/10/2010, data da remessa pela Secretaria da Vara (vide fls. 93)

Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-416-70.2010.5.10.0015

Reclamante	Pedro Domingo Vieira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Trier Engenharia Ltda
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fl. 90 possuem poderes especiais para transigir (fls. 05 e 35).

Homologo o acordo de fl. 90 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a contar de 13/10/2010, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada.

Inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas, conforme declarado pelas partes à fl. 99 .

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 176, de 19/02/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre as condenações e acordos judiciais inferiores a R\$ 10.000,00.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 29/10/2010, às 16:02hs.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-451-30.2010.5.10.0015

Reclamante	Isa Aparecida da Silva Santos
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.
Advogado	ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	JULIANO DE FREITAS COSTA

ATO ORDINATÓRIO:"Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor em 25/10/2010, como determinado em audiência (fls. 428)."

Despacho

Processo Nº RT-482-50.2010.5.10.0015

Reclamante	Willys Anderson de Sousa Santos
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho
CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-570-88.2010.5.10.0015

Reclamante	Rubivan de Sa Ferreira
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho
CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-600-94.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-6/2008-015-10-00.7

Reclamante	Nadja Lidia da Rocha
Advogado	MARCUS RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado	Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela UNIÃO e pela reclamante (certidão de fls. 860) e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 861), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA
BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-606-33.2010.5.10.0015

Reclamante	Idenildo de Jesus Goncalves
Advogado	SHIRLEY GUIMARAES DO NASCIMENTO
Reclamado	Transportadora Veronese Ltda
Advogado	TATIANA DELAFINA NOGAROTO
Reclamado	Shell Brasil Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se o autor para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias (TRCT, CD-SD e carta de apresentação). Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido para cumprimento do acordo."

Despacho

Processo Nº RT-611-55.2010.5.10.0015

Reclamante	Patricia Benicio dos Santos
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir,

pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho
CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-614-10.2010.5.10.0015

Reclamante	Nivea Caixeta de Queiroz
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho
CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-615-92.2010.5.10.0015

Reclamante	Rosaneide Macedo Lopes Dutra
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho
CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-739-75.2010.5.10.0015

Reclamante	Rita do Socorro Matias de Araujo
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-816-84.2010.5.10.0015

Reclamante	Anadissor Gomes do Nascimento
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda.
Advogado	JACKSON DI DOMENICO

Nada a deferir quanto à petição do exequente ante a apresentação, pela executada, das folhas de ponto.

Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Após, aguarde-se a audiência. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-856-66.2010.5.10.0015

Reclamante	Sivaldo Goncalves dos Santos Carvalho
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	Uniao Federal - Justiça Federal

Vistos, etc.

Incluo o feito na pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 08/11/2010, às 12:52hs., sendo facultada a presença das partes.

Intimem-se as reclamadas.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-879-12.2010.5.10.0015

Reclamante	Edjanaia Pereira da Silva
Advogado	ARIADNE ÉRICA DE SOUZA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal (Justiça Federal)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1031-60.2010.5.10.0015

Reclamante	Edson Alves Chaves
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls. 20/21 possuem poderes especiais para transigir (fls. 05 e 26); valendo ressaltar que o próprio reclamante após sua assinatura no termo de acordo.

Homologo o acordo de fls. 20/21 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta decisão, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada.

Inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas, conforme declarado pelas partes às fls. 20/21 .

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 176, de 19/02/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre as condenações e acordos judiciais inferiores a R\$ 10.000,00.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$23,00, calculadas sobre R\$1.150,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 05/11/2010, às 09:50hs.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1145-96.2010.5.10.0015

Reclamante	Suzana de Carvalho Monteiro Nascimento
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão supra, a autora deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para informar o correto e atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Dessa forma, indefere-se a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes SUZANA DE CARVALHO MONTEIRO NASCIMENTO, EBRAS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S.A, reclamante e reclamados, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência somente mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 10,64, mínimo legal, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 502,00, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/11/2010, às 10:55hs.

Publique-se para ciência do autor, por seu procurador.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1159-80.2010.5.10.0015

Reclamante	Luiz Jose Rosa Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Drogaria Melo

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão supra, o autor deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para informar o correto e atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Dessa forma, indefere-se a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes LUIZ JOSE ROSA SILVA e DROGARIA MELO, reclamante e reclamado, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência somente mediante cópia. A retirada dos documentos antes do

trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas pelo autor, no importe de R\$331,59, calculadas sobre R\$16.579,82, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/11/2010, às 11:40hs.

Publique-se para ciência do autor, por seu procurador.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1295-77.2010.5.10.0015

Reclamante	Paulo Antero Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União

Vistos, etc.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 347,92, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$17.396,00), dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14/01/2011, às 11:45hs.

Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador.

Desentranhados os documentos pelo autor ou decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1356-35.2010.5.10.0015

Reclamante	Jeferson Lafayette Lemos
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO
Reclamado	St Peter Ltda

Vistos, etc.

Tendo em vista que a certidão supra noticia o ajuizamento de outra ação anterior à presente reclamatória trabalhista, a qual tramitou perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheço a prevenção daquela Vara.

Assim, com fulcro nas disposições do art. 253, II, do CPC, remetam-se os autos à Seção de Distribuição de Feitos para a redistribuição à MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília DF, com a devida compensação.

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Data Supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1358-05.2010.5.10.0015

Consignante	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS
Consignado	Thallytha Grasielly Lima Pereira

Vistos os autos.

Designo o dia 10 de dezembro de 2010, às 11:25hs., para

realização da audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Deverá o consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob pena de indeferimento.

Intime-se o consignante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique a consignada, por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1361-57.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Matilde Alves Marrocos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Citibank S A

Vistos, etc.

Tendo em vista que a certidão supra noticia o ajuizamento de outra ação anterior à presente reclamatória trabalhista, a qual tramitou perante a MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheço a prevenção daquela Vara.

Assim, com fulcro nas disposições do art. 253, II, do CPC, remetam-se os autos à Seção de Distribuição de Feitos para a redistribuição à MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, com a devida compensação.

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Data Supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1369-34.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Ivoneide Pereira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Policris Polimentos Lavagem Cristalizados Ltda Me

Vistos, etc.

Tendo em vista que a certidão supra noticia o ajuizamento de outra ação anterior à presente reclamatória trabalhista, a qual tramitou perante a MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheço a prevenção daquela Vara.

Assim, com fulcro nas disposições do art. 253, II, do CPC, remetam-se os autos à Seção de Distribuição de Feitos para a redistribuição à MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília DF, com a devida compensação.

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Data Supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA

NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1373-71.2010.5.10.0015

Reclamante Mariano Muniz Rocha
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado Conab

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial (certidão supra).

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se,

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA

NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-5500-86.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-55/2009-015-10-00.0

Reclamante Ariday Emilia Estrela Vaz Ferreira
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado TOMAZ ALVES NINA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamante.

Assino à reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-6100-10.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-61/2009-015-10-00.8

Reclamante Isabel Cristina Oliveira do Amaral
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos, etc.

Reformada parcialmente a sentença de fls. 108/119 pelo acórdão de fls. 156/167.

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão supra), converto a execução provisória em execução definitiva.

Atualizem-se os cálculos.

Após, cumpra-se o despacho de fl. 233, observando que constam nos autos, às fls. 136 e 175, depósitos recursais em nome da segunda reclamada, condenada subsidiariamente, conforme sentença de fls. 108/119.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-8300-87.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-83/2009-015-10-00.8

Reclamante Silvio Jordao de Farias
Advogado JOSE MARIANO CARDOSO SOUSA
Reclamado Kyoto Star Motors Ltda. - DF
Advogado PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO

ATO ORDINATÓRIO: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante o teor da certidão supra, desconsidere-se a publicação de 11/10/2010, referente a processo diverso.

Publique-se para ciência das partes.

Prazo sucessivo de 05 dias para vista, a iniciar-se pela reclamante.

Após, homologue-se a conta apresentada pela Contadoria e prossiga-se."

Despacho

Processo Nº RT-8400-42.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-84/2009-015-10-00.2

Reclamante Marcelo Alvares da Silva
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Vistos, etc.

Mantida a r. sentença de fls. 401/408, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial.

Remetam-se os autos à d. Contadoria para elaboração dos cálculos, observando a r. sentença de fls. 401/408.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-20300-32.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-203/2003-015-10-00.1

Reclamante BOAVENTURA ROCHA ARAUJO
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.(LOCAL INCERTO E NAO SABIDO)
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)
Reclamado Walter Antunes dos Reis
Reclamado João Vicente Cunha

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à d. Contadoria para retificação dos cálculos, conforme determinado acima.

Intime-se a embargante, por mandado.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-28000-49.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-280/2009-015-10-00.7

Reclamante Ailton Venâncio da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado FLÁVIO DE SOUSA E SILVA

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo reclamado e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 114 - autos do AIRR), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-29900-67.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-299/2009-015-10-00.3

Reclamante	Maria do Socorro Lima e Silva
Advogado	BRUNO OLIVEIRA DIAS
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos, etc.

Reformada parcialmente a sentença de fls. 203/207 pelo acórdão de fls. 264/275, que deu provimento parcial ao recurso da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado, que projeta a extinção do contrato para 10/01/09 e, conseqüentemente, mais 1/12 de férias acrescidas de 1/3 e mais 1/12 de 13º salário, além de indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente no aviso prévio e no 13º salário ora deferidos) mais multa fundiária de 40% - compensando-se, para que não haja enriquecimento sem causa - os valores depositados sob mesma rubrica na conta vinculada obreira, bem como absolver a demandante da condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Oficie-se a DRT, INSS e CEF.

Após, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença.

Observe a Secretaria, no momento da homologação, o depósito de fl. 302.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-31900-45.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-319/2006-015-10-00.3

Reclamante	Iara Mendes da Silva Lima
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Wladimir Nery Da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos.

Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores.

Intime-se a União, com encaminhamento dos autos.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-32000-97.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-320/2006-015-10-00.8

Reclamante	Solange Gonçalves de Almeida
------------	------------------------------

Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD
Reclamado	Antônio Alberto Oliveira
Reclamado	Wladimir Nery Da Silva Neto

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos.

Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, sendo a reclamante, inclusive, para a retirada da CTPS acostada na contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se a União, com encaminhamento dos autos.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-34700-41.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-347/2009-015-10-00.3

Reclamante	Antonio José Rodrigues da Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministerio Das Comunicações e Transporte

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela 2ª reclamada (certidão de fls. 176) e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 177), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-35400-85.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-354/2007-015-10-00.3

Reclamante	Carlos Antonio Lopes Vaz do Amaral
Advogado	HAMILTON REIS DINIZ
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN

Vistos, etc.

Reformada parcialmente a sentença de fls. 184/190 pelos acórdãos de fls. 274/291 e 375/380, sendo que o primeiro deu parcial provimento ao recurso do reclamante para fixar em R\$200.000,00 o valor da indenização por danos morais, e o segundo deu provimento ao recurso de revista do reclamante para excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os valores pagos a título de indenização por dano moral.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para atualização dos cálculos.

Deverá ser observado, no momento da atualização dos cálculos, a aplicação ao Reclamado da multa prevista no art.538, parágrafo

único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração opostos pelo banco (fls.308/313).

Observe a Secretaria, no momento da homologação, os depósitos de fls.227 e 347.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-38700-84.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-387/2009-015-10-00.5

Reclamante	João Luiz de Jesus
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	DECIO FREIRE

Vistos, etc.

Mantida a r. sentença de fls. 245/253, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-42800-19.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-428/2008-015-10-00.2

Reclamante	Navegantino José de Almeida
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - SUPERINTENDENCIA REGIONAL
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela reclamada (certidão de fls. 769) e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 770), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-44500-69.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-445/2004-015-10-00.6

Reclamante	JEZUALDO SANTIAGO FONSECA
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	MELHOR POSTO DE SERVICOS LTDA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos, etc.

Mantida a decisão de fls. 331/333, que julgou improcedentes os embargos à execução opostos pela executada.

Proceda a Secretaria à atualização dos cálculos.

Após, diligencie acerca do saldo atualizado do depósito de fl. 430, prosseguindo com a execução e a liberação dos valores constantes dos autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-51600-02.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-516/2009-015-10-00.5

Reclamante	Associação dos Servidores do GEIPOT
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado	INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA

Vistos, etc.

Concedo à exequente vista da petição e documentos de fls. 492/493 e 494/620, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos para decisão da impugnação aos cálculos de fls. 406/407.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-52400-64.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-524/2008-015-10-00.0

Reclamante	Danielle Lucy Barbosa Serra
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos, etc.

Mantida a r. sentença de fls. 163/167, que julgou totalmente procedentes os pedidos formulados na inicial.

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão supra), converto a execução provisória em execução definitiva.

Após, cumpra-se o item 4 do despacho de fl.351.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-52500-82.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-525/2009-015-10-00.6

Reclamante	Carla Azevedo dos Santos Viana
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela reclamada (certidão de fls. 396) e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 397), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-54000-86.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-540/2009-015-10-00.4

Reclamante	Antônio Soares do Nascimento
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO para, no prazo de 15 dias, receber o avlará acostado à contracapa do autos, sob pena de transferência de valor a processo outro em que figure no polo passivo da execução.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-54500-89.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-545/2008-015-10-00.6

Reclamante Rosiana Luzia Vieira da Silva
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado Gasol Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos, etc.

Reformada totalmente a r. sentença de fl. 179/187, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial.

Libere-se à reclamada o valor constante no depósito recursal de fl. 217, mediante alvará, intimando-a para recebimento no prazo de cinco dias.

Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-57500-63.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-575/2009-015-10-00.3

Reclamante Antonio Denilson Marques Lima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado MARINA DE MAGALHAES RODRIGUES COELHO

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo reclamante (certidão de fls. 161) e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 162), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-65200-27.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-652/2008-015-10-00.4

Reclamante Raquel Cordeiro das Neves Godoy
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, proceda-se à retificação dos cálculos, conforme determinado acima.

Intimem-se as partes.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-66700-41.2002.5.10.0015

Processo Nº RT-667/2002-015-10-00.7

Reclamante Edson Freitas Severino
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos, etc.

Mantida a decisão de fls. 772/776, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Custas devidamente recolhidas às fls. 681/682.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-68100-46.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-681/2009-015-10-00.7

Reclamante Sandra Neres de Aguiar Diniz
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado A E Comercial de Manufaturados Ltda.
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Aerton Luis Cipriano Guimaraes
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos, etc.

Reformada parcialmente a sentença de fls. 191/198 pelo acórdão de fls. 222/229, que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamados, para excluir da condenação o pagamento do salário do mês de março de 2009.

Intimem-se os reclamados para, no prazo de cinco dias, liberar as guias para movimentação do FGTS, assim como entregar as guias para o benefício do seguro-desemprego, sob pena de a Secretaria desta Vara expedir os alvarás substitutivos.

Entregues as guias ou expedido os alvarás, intime-se o reclamante para recebimento no prazo cinco dias.

Realizados os procedimentos acima, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença.

Observe a Secretaria, no momento da homologação, o depósito à fl. 209.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE

SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-73100-27.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-731/2009-015-10-00.6

Reclamante	Sandra Alves Rodrigues
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo reclamado (certidão de fls. 355) e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 356), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-76600-82.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-766/2001-015-10-00.8

Reclamante	ISMAEL BRITO DOS SANTOS
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Pluvirede Saneamento e Construcões Ltda
Advogado	TEODORO RAMOS
Reclamado	SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTE
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Leda Maria Silva
Reclamado	PARAGUASSU CORREIA
Advogado	TEODORO RAMOS

Não tendo a ata que homologou o acordo determinado remessa à UNIÃO/PRF e estando o acordo em execução integralmente cumprido, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, II, CPC).

Arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-78100-08.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-781/2009-015-10-00.3

Reclamante	Elisete de Jesus Damacena da Silva
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Montana Solução Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	União (Ministério da Educação)
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela 2ª reclamada (certidão de fls. 197) e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 198), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-79600-80.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-796/2007-015-10-00.0

Reclamante	Carlos Antonio Lopes Vaz do Amaral
------------	------------------------------------

Advogado	HAMILTON REIS DINIZ
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ELIANE PEREIRA DOS REIS

Vistos, etc.

Mantida a r. sentença de fls. 789/798, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a regularização do pagamento da gratificação, nos termos determinados pela r. sentença de fls. 797, sob pena de aplicação de multa diária.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-79700-98.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-797/2008-015-10-00.5

Reclamante	Andréa Karla Almeida Teixeira
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	BBTUR Viagens e Turismo Ltda.
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Vistos, etc.

Reformada parcialmente a r. decisão de fls. 433/438, que acolheu os embargos à execução da empresa executada.

Remetam-se os autos à d. Contadoria para retificação dos cálculos, observando a decisão de fls. 433/438 e acórdão de fls. 484/493.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-87200-84.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-872/2009-015-10-00.9

Reclamante	Leandro Vieira Ribeiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Publique-se para ciência da segunda executada e da exequente, por seus procuradores.

Intime-se a Montana, por intermédio da administradora da recuperação judicial, Dra. Maria José Rodrigues Fróes, no endereço indicado na certidão supra, por via postal.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-89800-15.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-898/2008-015-10-00.6

Embargante	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Embargado	Viação Aérea São Paulo S.A - Vasp - Na pessoa do Interventor Judicial Raul Levino de Medeiros Filho, Dr. Joao Ewaldo Losasso e Dr. Roberto Carvalho de Castro
Embargado	Fabiano Bartolucci

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Vistos, etc.

Mantida a decisão de fls. 87/89, que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Certifique-se nos autos principais o resultado do julgamento de fls. 87/89, juntando a cópia da referida decisão.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-92100-47.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-921/2008-015-10-00.2

Reclamante	Josuelton da Costa Oliveira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Luciano Auto Center - Me
Advogado	EMERSON ERICO DA SILVA
Reclamado	Glalco Veloso Oliveira
Reclamado	Luciano Veloso Nunes

Vistos, etc.

A procuração de fl. 57 não comprova a representatividade do procurador subscritor da petição de fls. 160/162, haja vista que foi outorgada pela pessoa jurídica AUTO ELÉTRICA LUCIANO LTDA., ao passo que a exceção de pré-executividade de fls. 160/162 foi apresentada pela pessoa física Luciano Veloso Nunes.

Em face disso, concedo ao executado o prazo de 5 (cinco) dias para que cumpra integralmente o despacho de fl. 188, sob pena de indeferimento por irregularidade de representação.

Intime-se por via postal.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-96000-72.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-960/2007-015-10-00.9

Reclamante	Joana Darc Alves Bittencourt
Advogado	CELSE JOSÉ SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ANGELO BARBOSA LOVIS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos, etc.

Prefacialmente, proceda a Secretaria ao reordenamento das fls. 213/214.

Mantida a decisão de fls. 211/215, que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução do segundo executado.

Remetam-se os autos à d. Contadoria para retificação dos cálculos, conforme determinado na decisão de fls. 211/215.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-100100-36.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1001/2008-015-10-00.1

Reclamante	Patrick de Angelis Ribeiro da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA
Reclamado	Union Crédito Fácil Serviços Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO MAZZA DE LIMA
Reclamado	Vania Regina Vieira Leite de Faria
Reclamado	Ronaldo Lopes de Faria

intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-101900-65.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1019/2009-015-10-00.4

Reclamante	Luzimeire do Nascimento
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdade Michelangelo - Instituição Rui Barbosa do Brasil Ltda.
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ

Intime-se a FACULDADE MICHELANGELO INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA para, em 05 dias, pagar o débito no valor ainda devido de R\$8.544,10, atualizado até 31/10/2010, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Liq. Exequente.....: 13.700,25 (90,77%)
INSS Reclamante....: 155,38 (1,03%)
INSS Reclamado.....: 420,94 (2,79%)
INSS Terceiros.....: 90,20 (0,60%)
I R P F.....: 726,03 (4,81%)
Total Geral: 15.092,80
Depósito existente: -6.458,70
Valor Devido.....: 8.544,10

Atualizado:31/08/2010

Ficará a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-103400-06.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1034/2008-015-10-00.1

Reclamante	Marco Antonio da Silva
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

1. Diante do comprovado retorno do reclamante as suas atividades em 14/09/2010 (fls. 243/244), intime-se a reclamada (CEB DISTRIBUIÇÃO LTDA) para, no prazo de 30 dias, comprovar o pagamento em contracheque do adicional de periculosidade incidente sobre a totalidade das parcelas salariais e reflexos; informar o termo final dos cálculos, isto é, a data em que a base de cálculo do adicional foi ajustada nos termos da Sentença e considerada no contracheque do reclamante; trazer aos autos os contracheques ou fichas financeiras a partir de JULHO/2010 até o novo termo final a ser informado, sob pena da aplicação de multa diária no importe de R\$500,00, limitado ao valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 461, §5º, CPC), o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-107600-56.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1076/2008-015-10-00.2

Reclamante	Francisco Ferreira Dantas
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Formação Serviços de Aço Ltda (Sucessora de Fagundes Construtora e Reformas Ltda)
Reclamado	Combral S.A. Construtora Brasília
Advogado	SHIRLEY DORO
Reclamado	Reccol Real Construções e Comercio Ltda
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Após decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos e inclusão das custas.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-110300-10.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-1103/2005-015-10-00.4

Reclamante	Vivianne Rodrigues de Oliveira Fernandes
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos, etc.

Reformada parcialmente a sentença de fls. 577/586 pelo acórdão de fls. 432/447, que deu provimento parcial ao recurso do reclamado, para reduzir o percentual da pensão mensal a 3,87 salários mínimos.

Oficie-se a DRT.

Após, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer deferida pela sentença de fls. 557/586 - inclusão da obreira na folha de pagamento -, sob pena de aplicação de multa diária.

Após, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação do julgado.

Observe a Secretaria, no momento da homologação, os depósitos de fls. 618, 633 e 712.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-110800-37.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1108/2009-015-10-00.0

Reclamante	Ademir Byk
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	União

Advogado

DOUGLAS GUILHERME
FERNANDES

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 1ª reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-112000-16.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1120/2008-015-10-00.4

Reclamante	Jose Carlos Amaral
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo reclamante (certidão de fls. 166) e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 167), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-112100-68.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1121/2008-015-10-00.9

Reclamante	Carlos Antonio Rodrigues de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo reclamante e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 99 - autos do AIRR), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-112500-82.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1125/2008-015-10-00.7

Reclamante	Joao Abadia de Carvalho Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da NOVA Capital do Brasil - Novacap
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo reclamante e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 93 - autos do AIRR), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-113200-29.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-1132/2006-015-10-00.7

Reclamante	Suelen Cruz dos Santos
Advogado	CELDO DOS SANTOS
Reclamado	RJA SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)
Reclamado	Cassia Verena Freire Costa
Reclamado	Gelza Maria Teodoro

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos.

Intime-se a embargante, por mandado.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Publique-se para ciência da reclamante, por seu procurador.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-113300-13.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1133/2008-015-10-00.3

Reclamante	Walter Ribeiro dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo reclamante e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 108 - autos do AIRR), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-113800-45.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1138/2009-015-10-00.7

Reclamante	Glauber Freire da Silveira
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela reclamada (certidão de fls. 551) e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 552), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-119900-16.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1199/2009-015-10-00.4

Reclamante	Leandro Nogueira Rodrigues
Advogado	DIOGO BARROZO CAVALCANTE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES

Vistos, etc.

Mantida a decisão de fls. 180/187, que julgou improcedentes os pedidos constantes na petição inicial.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-121700-79.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1217/2009-015-10-00.8

Reclamante	Leandro Gonzaga dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	A e C Comércio de Vestuário Importação e Exportação Ltda. (Cheeky)
Advogado	FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Vistos, etc.

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado acima, converto a execução provisória em definitiva.

Mantida a decisão de fls. 146/153, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial.

Desentranhem-se dos autos da Carta de Sentença em anexo as fls. 156/183, autuando-as nos presentes autos, inutilizando as demais e certificando o procedimento.

Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos.

Após, cite-se a executada para pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o débito (art. 880 da CLT, c/c o art. 652, §4º, do CPC), prosseguindo com a execução nos termos do despacho de fls. 171.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-123100-02.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1231/2007-015-10-00.0

Reclamante	Renata Angélica dos Santos
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro

reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, proceda-se à retificação dos cálculos, conforme determinado acima.

Publique-se para ciência da exequente, da segunda executada e do sócio Adilson de Queiroz Campos, por seus procuradores.

Intimem-se a primeira reclamada e o sócio Ronan Batista de Souza, por edital.

Intimem-se os sócios Lázaro Severo Rocha e José Vital de Araújo Fagundes, por via postal.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-126800-15.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1268/2009-015-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Lunabel Incorporação e Empreendimentos Ltda
Advogado	DANIELA SOARES COUTO

Vistos, etc.

Mantida parcialmente a sentença de fls. 105/114, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial.

Remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença.

Observe a Secretaria, no momento da homologação, o depósito de fl. 128.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-127300-81.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1273/2009-015-10-00.2

Reclamante	Jacqueline Emmanuele dos Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Publique-se para ciência da segunda executada e da exequente, por seus procuradores.

Intime-se a Montana, por intermédio da administradora da recuperação judicial, Dra. Maria José Rodrigues Fróes, no endereço indicado na certidão supra, por via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-130200-37.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1302/2009-015-10-00.6

Reclamante	Tânia Maria de Matta
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo os recursos interpostos pelas reclamadas.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos. Sucessivamente ao decurso do prazo do autor, iniciar-se-á o prazo comum à reclamadas para os mesmos fins.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-132000-71.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1320/2007-015-10-00.6

Reclamante	Cintia Oliveira Franco A Silva
Advogado	FLAVIANE LACERDA PINTO
Reclamado	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União(Ministério das Relações Exteriores)

CONCLUSÃO

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los IMPROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Intime-se a embargante, por mandado.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Publique-se para ciência da reclamante, por seu procurador.

Data supra.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-137200-88.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1372/2009-015-10-00.4

Reclamante	Luiz Batista Moreira
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Banco de Minas Gerais - BMG
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	Empresa Parceria, Conservação e Serviços Técnicos Ltda

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela reclamada (certidão de fls. 251) e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 252), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-152400-38.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1524/2009-015-10-00.9

Reclamante	José Flávio de Melo
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo os recursos interpostos pelas reclamadas.

Assino às partes o prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-176600-12.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1766/2009-015-10-00.2

Reclamante Jose Gilson da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT)
Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI

Vistos, etc.

Reformada parcialmente a sentença de fls. 121/123 pelo acórdão de fls. 168/175, que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a ser aplicada ao caso.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-196300-71.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1963/2009-015-10-00.1

Reclamante José Gildo Rodrigues de Carvalho
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA
Reclamado Água Tecnologia e Instalações Ltda.
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES
Reclamado Construtora RV Ltda.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Vistos, etc.

Reformada a sentença de fls. 237/240 pelo acórdão de fls. 255/261, que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, para declarar a nulidade do contrato temporário e reconhecer o contrato a prazo indeterminado em face da 1ª reclamada (Arezza RH Ltda) no período de 16/01/2009 a 16/03/2009, já considerada a projeção do aviso prévio, ora deferida e condenar as reclamadas, sendo a segunda e terceira demandadas de forma subsidiária, ao pagamento do aviso prévio; 13º salário proporcional (2/12); férias proporcionais acrescidas de um terço (2/12); FGTS e multa de 40% e honorários assistenciais.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.

Entregue a CTPS, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS, conforme acórdão de fl. 259, sob pena desta Vara do Trabalho efetuar às anotações devidas.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para vir recebê-la no prazo cinco dias.

Cumpridas as determinações supra, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-200300-17.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2003/2009-015-10-00.9

Reclamante Arthur Carlos Ferreira Junior
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos, etc.

Reformada parcialmente a sentença de fls. 252/258 pelo acórdão de fls. 292/296, que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, para determinar o pagamento do adicional noturno sobre o labor desempenhado no período das 5h às 7h por todo o pacto laboral, na forma em que requerido no item "a" da inicial (fl. 4), com juros e correção monetária a serem calculados na forma da lei.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-204700-74.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2047/2009-015-10-00.9

Reclamante Gonçalves dos Reis Patricio dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos, etc.

Reformada parcialmente a sentença de fls. 180/194 pelo acórdão de fls. 264/282, que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, para determinar a dedução do adiantamento do décimo terceiro salário, pago conforme recibo à fl. 116.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.

Entregue a CTPS, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS, conforme fl. 190, sob pena desta Vara do Trabalho efetuar às anotações devidas.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para vir recebê-la no prazo cinco dias.

Cumpridas as determinações supra, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença.

Observe a Secretaria, no momento da homologação, o depósito de fl. 242.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-205000-36.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2050/2009-015-10-00.2

Reclamante	Laine Silva Rosa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Publique-se para ciência da segunda executada e da exequente, por seus procuradores.

Intime-se a Montana, por intermédio da administradora da recuperação judicial, Dra. Maria José Rodrigues Fróes, no endereço indicado na certidão supra, por via postal.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-801900-63.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8019/2005-015-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	RESTAURANTE E BAR LA BECASSE LTDA.
Executado	Jorge Cals Coelho

Vistos, etc.

Mantida a r. sentença de fls. 126/130, que julgou extinta a execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente.

Determino a desconstituição da penhora de fls. 64/65.

Devolva-se a CP acostada à contracapa dos autos em diligência, solicitando ao Juízo deprecado que promova o cancelamento da penhora de fls. 126/130 junto ao Detran, assim como para que intime-se o fiel despositário indicado à fl. 67 da desoneração do seu encargo.

Com a CP, encaminhe-se cópia deste despacho.

Após o cumprimento da diligência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

Intimem-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1208-24.2010.5.10.0015

Reclamante	Adriana Alves da Cruz
Advogado	YURI ALEX DEZEN
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/11/2010 às 11h35 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL

relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-32100-81.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-321/2008-015-10-00.4

Reclamante	Antônio de Oliveira Gomes de Sá
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado	Casev Consultoria e Comercial Agro Industrial Ltda (na pessoa de Celso Silvério Silva)
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA
Reclamado	Celso Silverio Silva
Reclamado	Herica Valadares Duraes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Celso Silvério Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.028,33 (48,26%)

INSS Reclamante.....: 135,19 (1,30%)

INSS Reclamado.....: 373,38 (3,58%)

INSS Terceiros.....: 825,66 (7,92%)

INSS Pacto Laboral: 3.865,56 (37,10%)

I R P F.....: 61,54 (0,59%)

Custas do Processo: 104,50 (1,0%)

Custas Art.789.....: 26,13 (0,25%)

Total Geral: 10.420,29

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-113200-29.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-1132/2006-015-10-00.7

Reclamante	Suelen Cruz dos Santos
Advogado	CELSON DOS SANTOS
Reclamado	RJA SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)
Reclamado	Cassia Verena Freire Costa
Reclamado	Gelza Maria Teodoro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado RJA SERVIÇOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos.

Intime-se a embargante, por mandado.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Publique-se para ciência da reclamante, por seu procurador.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 - B1B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 15, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-128800-22.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1288/2008-015-10-00.0

Reclamante	Regina Célia da Silva Araújo
Advogado	EVILAZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS OS EXECUTADOS CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, VICTOR JOÃO CUGOLA e DÉBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.540,95 (92,63%)

INSS Reclamante.....: 140,00 (1,12%)

INSS Reclamado.....: 384,98 (3,09%)

INSS Terceiros.....: 101,50 (0,81%)

Custas do Processo: 233,61 (1,87%)

Custas Art.789.....: 58,40 (0,47%)

Total Geral: 12.459,44

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de

Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-149-95.2010.5.10.0016

Reclamante	Orisomardem Rodrigues da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Hiperforma Construtora Positiva Ltda
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido.

Despacho

Processo Nº RT-476-40.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Benedito Caetano Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

A Secretaria intima o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-507-60.2010.5.10.0016

Reclamante	Domivan Luiz de Abreu
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria acosta à contracapa dos autos a CTPS trazida pela reclamada e intima o reclamante para recebimento desta em 5 dias. Decorrido o prazo a secretaria encaminhará os autos à Contadoria para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-609-82.2010.5.10.0016

Reclamante	Arenaldo Ribeiro Chagas
Advogado	SAMUEL CHAGAS DA SILVA
Reclamado	Cienge Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	DAVID GRUNBAUM AMBROGI

Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais pela reclamada, julgo extinta a execução iniciada.Intimem-se as partes.Após, arquivem-se os autos em definitivo, em vista do cumprimento integral do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-654-86.2010.5.10.0016

Reclamante	Joao Everaldo Saboia Farias
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Arte Filtros

Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Universo dos Filtros Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Shopping Filtros Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Center Filtros Comercio de Filtros e Utilidades Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Megalar Eletro e Utilidades Ltda Epp
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Juntaos os documentos. Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-740-57.2010.5.10.0016

Reclamante	Rogério Mauricio Ribeiro Freire
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S/a
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

"2) Após, intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de cinco dias.....".

Despacho

Processo Nº RT-762-18.2010.5.10.0016

Reclamante	Sebastiao de Sousa Rolim
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Ki Pão de Queijo

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência da certidão do oficial de justiça, bem como dos documentos juntados, devendo se manifestar, em dez dias, indicando meios ao prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-765-70.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria Socorro de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

Em não havendo manifestação, fica desde já autorizada a expedição de alvarás substitutivos em favor do reclamante. Após, intime-se a reclamante para recebimento dos alvarás e para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-843-64.2010.5.10.0016

Reclamante	Fernanda Alarcao Lopes
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Alves e Melo Salao de Beleza Ltda. (nome fantasia Salão Estilo Mulher)
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado, por seu procurador, inicialmente para devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada na forma do acordo homologado, comprovando, ainda, a parcela paga no mês corrente, na data, ou acrescida da multa, se fora da data. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-862-70.2010.5.10.0016

Reclamante	Manoel Ribeiro Santos
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA
Reclamado	Laboratorio Einstein de Analises Clinicas S/C Ltda

A Secretaria intima o reclamante para que em 5 dias traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-947-56.2010.5.10.0016

Reclamante	Gilmar Mesquita Dutra
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR
Reclamado	Enwf Restaurante Ltda.
Reclamado	Eduardo Roberto Ferreira Nogueira Junior
Reclamado	Maria Luiza Damico Nogueira
Reclamado	Ana Carolina Damico Nogueira
Reclamado	Onze Gastronomia Sustentavel Ltda
Reclamado	Fernando Antonio Cabral de Araujo

A Secretaria intima novamente o reclamante, por seu procurador, para o desentranhamento dos documentos de fls. 14/21, no prazo de cinco dias, após os quais, encaminhará os autos ao arquivo em definitivo, conforme determinado à ata de fl. 24.

Despacho

Processo Nº RT-958-85.2010.5.10.0016

Reclamante	Ana Lucia de Souza
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Marcio Denis da Silva Ferraz

Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários pela reclamada, julgo extinta a execução iniciada. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos em definitivo, em vista do cumprimento integral do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-990-90.2010.5.10.0016

Reclamante	Caroline Dias Trombeta
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando a manifestação da executada (fl. 787), a secretaria intima o exequente para os fins previstos no art. 844 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1172-76.2010.5.10.0016

Reclamante	Edson Vaz de Souza
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado, por seu procurador, inicialmente para proceder à anotação na CTPS do reclamante trazida aos autos nesta oportunidade, na forma do acordo homologado, trazendo as guias próprias para o levantamento do FGTS e recebimento do benefício do seguro-desemprego, comprovando, ainda, a parcela paga no mês corrente, na data, ou acrescida da multa, se fora da data. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1192-67.2010.5.10.0016

Reclamante Luiz Henrique Lima de Souza
Advogado FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ
Reclamado Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda.

Ante a falta de tempo hábil para a emenda à inicial, retiro o feito da pauta e adio a audiência inaugural para a data de 25/11/2010 às 13:55 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante para ciência da nova audiência inaugural e para emendar a petição inicial, informando o correto endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Informado o novo endereço, fica desde já determinada a notificação da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1263-69.2010.5.10.0016

Reclamante Edson Francisco da Silva
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Rapido Planaltina Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para manifestar-se acerca das alegações da reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1384-97.2010.5.10.0016

Reclamante Robson Luis Rodrigues de Castro
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Ato ordinatório de fls. 72: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010 às 13h25min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1410-95.2010.5.10.0016

Reclamante Adail Jales de Oliveira Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Canaa Combustíveis para Veículos Ltda

Ato ordinatório de fls. 75: "Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1414-35.2010.5.10.0016

Reclamante Nilson Moreira de Souza
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda

Ato ordinatório de fls. 132: "Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1415-20.2010.5.10.0016

Reclamante Cicero Leite dos Santos
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda Epp
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Ato ordinatório de fls. 11: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 23/11/2010 às 14 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1418-72.2010.5.10.0016

Reclamante Raimundo Amorim Reis
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado Absoluta Construção Civil e Engenharia Ltda

Ato ordinatório de fls. 19: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010 às 13h55min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o

reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1419-57.2010.5.10.0016

Reclamante	Anderson de Souza Silva
Advogado	ARIADNE ÉRICA DE SOUZA
Reclamado	Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Serviços Ltda

Ato ordinatório de fls. 41: "Incluo o feito na pauta do dia 16/11/2010 às 13h25min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1420-42.2010.5.10.0016

Reclamante	Denair de Moura
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda

Ato ordinatório de fls. 10: "Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2010 às 14h05min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1422-12.2010.5.10.0016

Reclamante	Espedito Luiz Coelho
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda

Ato ordinatório de fls. 10: "Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2010 às 14 horas. Intime-se o reclamante por seu

procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1424-79.2010.5.10.0016

Reclamante	Mario Eugenio Brasil da Silva
Advogado	MARCIA FILOMENA MOREIRA
Reclamado	AHG Informatica e Administração de Estacionamentos Ltda-ME

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010 às 13h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-3500-47.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-35/2008-016-10-00.5

Reclamante	Mário Lúcio Marques Junior
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Defiro, preliminarmente, a liberação do valor incontroverso referente ao crédito líquido do exequente, que, no presente caso, correspondente ao montante de R\$ 112.126,25 (fls. 684), por meio de alvará, a ser sacado da conta discriminada a fls. 669. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-14300-08.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-143/2006-016-10-00.6

Autor	Eloi Pereira da Silva
Advogado	JORGE PEREIRA CORTES
Réu	PAULO OCTAVIO - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO

Em atenção aos despachos de fls. 1639/1641, 1707/1708 e 1791/1792, determino o que se segue:

1) Quitados os honorários do Dr. JOAQUIM DA SILVA, antigo procurador do exequente, libere-se por alvará o valor de R\$ 7.738,68 ao seu atual patrono, Dr. CÍCERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO, OAB Nº 26490/DF, referente à diferença entre o valor

de honorários advocatícios calculado às fls. 1626 e aquele efetivamente liberado ao primeiro causídico (o qual decorre da verba honorária incidente sobre a primeira parcela do acordo de fls. 1624/1625), a partir do depósito recursal de fls. 1559;

2) Intime-se o patrono do exequente, via DJ, para recebimento de seu crédito;

3) Após, expeça-se outra alvará para liberação da quantia de R\$ 3.010,17 (valor da executada bloqueado a maior, conforme despacho de fls. 1791), em nome do procurador da parte, Dr. Roberto de Barros Barreto, OAB 10463/DF, a partir do valor depositado às fls. 1643;

4) Intime-se o procurador da executada, via DJ, para recebimento da ordem judicial.

Despacho

Processo Nº RT-14500-49.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-145/2005-016-10-00.4

Reclamante	Marcus Vinícius Dutra de Araújo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Considerando a quitação do débito e a manifestação da exequente, declaro extinta a execução.

Expeça-se alvará para a liberação do crédito líquido do exequente, deduzindo-se os recolhimentos previdenciários e fiscais, das custas processuais, dos honorários assistenciais e periciais, a partir dos depósitos comprovados às fls. 400 e 293 sendo este último referente a depósito recursal. Atualize-se, antes o débito. Eventual crédito residual deverá ser colocado em conta separada para a liberação posterior à executada.

O alvará deverá ser expedido em nome da procuradora, conforme requerido à fl. 407 e os honorários, ambos, deverão ficar em contas também separadas. Para o recebimento dos honorários assistenciais a parte deverá apresentar procuração com poderes específicos.

Intimem-se as partes, para ciência desse despacho, bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos efetuados após comprovação das transferências determinadas sendo, ainda o exequente para o recebimento do alvará e a executada para o recebimento do crédito residual cinco dias após o decurso do prazo do exequente, independente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-22700-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-227/2009-016-10-00.2

Exequente	Andréia Verissimo Cabral Silva
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ante a concordância dos exequentes e o depósito de fl. 258 e 286 que garantem o Juízo, declaro extinta a execução. Atualize-se o débito apurado às fls. 266/282. Expeça-se alvará em favor dos exequentes para a liberação de seu crédito líquido atualizado, a partir do crédito de fl. 286, recolhendo-se o FGTS e procedendo aos recolhimentos das custas processuais, acrescentados R\$ 11,06, devendo o recolhimento das custas ser efetuado a partir do crédito residual e, por último. Cópia da planilha de fl. 267 deverá acompanhar o alvará a fim de que sejam observados os percentuais para os recolhimentos nas contas vinculadas dos exequentes. Os recolhimentos referentes ao IR e PREVI residuais ficam dispensados em vista dos valores ínfimos, conforme

resumo de cálculo de fl. 266. Do crédito de fl. 258 outro alvará deverá ser expedido para o recolhimento das custas processuais residuais, devolvendo-se o valor residual ao executado. Do crédito de fl. 260 outro alvará deverá ser expedido para o recolhimento nas contas vinculadas dos exequentes observada a planilha de fl. 194 que deverá acompanhar o alvará. Intimem-se os exequentes para ciência desse despacho e para o recebimento do alvará. Decorrido o prazo dos exequentes, deverá ser intimado o executado para a comprovação dos recolhimentos referentes a PREVI, a partir da movimentação dos alvarás de fls 183/184 e 226. Prazo de sessenta dias.

Despacho

Processo Nº RT-47000-76.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-470/2002-016-10-00.4

Reclamante	MARCELA FREIRE MOREIRA MUNIZ
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	COOPERATIVA PRODUÇOOP LTDA + 02
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Verifico, nesta oportunidade, uma inversão na ordem de cadastramento das reclamadas, quando inscritos seus dados no pólo passivo da presente demanda, o que pode vir a causar prejuízo à executada, Brasil Telecom, em vista do teor dos despachos de fls. 640 e 654. Assim, por ora, suspendo a entrega do alvará ao procurador do exequente. Considerando que há depósito recursal efetuado pela reclamada Criativa e que a empresa foi condenada em caráter solidário, revogo o despacho de fl. 654 que determinou a utilização de tal crédito em outro processo. Será reaberto prazo à 3ª executada, Brasil Telecom, para que se manifeste sobre o depósito efetuado e que tem o prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos. Antes, a Secretaria deverá efetuar a correção do cadastramento das reclamadas no pólo passivo, na forma como enunciadas as empresas na exordial. Intimem-se o exequente e a 2ª executada para ciência do inteiro teor desse despacho, sendo a 3ª executada, ainda, para ciência do seu prazo reaberto.

Despacho

Processo Nº RT-54700-30.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-547/2007-016-10-00.0

Reclamante	Eneias Ferreira Pereira
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado	Dumal Restaurante Ltda.
Advogado	RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

...Posteriormente, a Secretaria calculará o débito residual da executada que é de R\$5.300,05, com a dedução do IR parcial recolhido, intimando-se a executada ao pagamento, em 48 horas, conforme determinado à fl. 390.

Despacho

Processo Nº RT-59000-64.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-590/2009-016-10-00.8

Reclamante	Marcos Barbosa Costa
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda em recuperação judicial

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Está encerrado o procedimento executório nos presentes autos.Expeça certidão de habilitação de crédito em favor do reclamante.Intime-se o reclamante para recebimento da certidão.

Despacho

Processo Nº RT-61200-44.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-612/2009-016-10-00.0

Reclamante Donizete Ferreira de Abreu
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis
Advogado JOSE DIVINO BALIZA
Reclamado Bunge Alimentos S.A.
Advogado DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

Declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do 1º executado autenticando em guia própria o valor referente as custas processuais, no importe de R\$44,26, utilizando o valor noticiado à fl.287, intimando ao recebimento do referido alvará.

Despacho

Processo Nº RT-66000-52.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-660/2008-016-10-00.7

Reclamante Flávio Marques Terra
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Pelo que a Secretaria cumpre a determinação nos termos da decisão de fls.289, atualizando os cálculos, expedindo alvará e intimando o exequente para o recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-69600-81.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-696/2008-016-10-00.0

Reclamante Sillenes Fátima de Jesus
Advogado MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS
Reclamado Brasil Telecom S/A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Pelo que a Secretaria cumpre com os comandos de fls.554.(...será liberado ao exequente o seu crédito líquido, com as retenções cabíveis observados os cálculos de fls.534/550.

Despacho

Processo Nº RT-71000-96.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-710/2009-016-10-00.7

Reclamante Jules Rimet do Brasil Queiroz
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Pelo que a Secretaria cumpre o determinado à fl.1070...Transitada em julgado a presente decisão, libere-se ao exequente a diferença de seu crédito, por meio de alvará, devendo a Secretaria providenciar igualmente os demais recolhimentos pertinentes, tendo em vista os cálculos de fls. 1064, abatendo-se os valores já levantado/recolhidos.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-72100-86.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-721/2009-016-10-00.7

Reclamante Alessandra do Nascimento Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.Em Recuperação Judicial-Administradora Judicial Sra. Maria José Rodrigues Fróes
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

É público e notório que o pedido de processamento de recuperação judicial pleiteado pela executada principal, Montana Soluções Corporativas Ltda, foi acolhido pela MM Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF (Processo nº 2009.01.1.125241-4), em dezembro de 2009.Verifica-se, ainda, que no presente caso, a 1ª executada foi intimada para pagamento do débito am data anterior ao processamento da recuperação judicial, conforme fls. 151.Ademais, a CEF igualmente figura no polo passivo, condenada subsidiariamente.Acrescente-se após o nome da executada a expressão "em Recuperação Judicial". Anote-se.Proceda-se a uma nova intimação da executada, por intermédio de seu procurador, bem como de sua Administradora Judicial Sra. Maria José Rodrigues Fróes, com escritório profissional à SQS 214, Bloco F, apt. 607, para fluência do prazo previsto no art. 884, da CLT, sendo essa última, ainda para efeito da Lei 11.101/05, art. 6º, § 2º.

Intimem-se o exequente para ciência do presente.

Despacho

Processo Nº RT-81200-65.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-812/2009-016-10-00.2

Reclamante Geraldo Vieira da Silva
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Ante o teor da certidão supra a Secretaria cumpre o determinado à fl.323, expedindo alvará e intimando o exequente ao recebimento do referido.Fl.323...Transitada em julgado a presente decisão, libere-se ao exequente, por meio de alvará, seu crédito líquido, devendo a Secretaria providenciar igualmente os demais recolhimentos pertinentes, tendo em vista os cálculos de fls. 295/320. Observe a Secretaria os depósitos de fls. 272 e 273. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-81900-41.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-819/2009-016-10-00.4

Reclamante Tiago da Silva Souza
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Conservo Serviços Tecnicos Ltda
Reclamado SHV Gás Brasil (Minasgás-Supergasbras)
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Ante a quitação do débito e a concordância do exequente, declaro extinta a execução.Expeça-se alvará em favor da exequente, para o levantamento do seu crédito líquido, deduzidos os recolhimentos previdenciários, do imposto de renda e das custas processuais, a partir do depósito comprovado à fl. 82 e observados os percentuais contidos à homologação do débito.Faça constar no alvará os dados referentes à 2ª executada.As partes poderão obter cópias dos recolhimentos após a comprovação da movimentação do alvará cuja expedição ora se determina.Intimem-se, após, as partes, para ciência desse despacho, sendo, ainda, o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-84000-66.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-840/2009-016-10-00.0

Reclamante	Antonio Araújo de Brito
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Montana Soluções Cooperativas Ltda- em Recuperação Judicial-Adm. Judicial -Dra. Maria José Rodrigues Fróes
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Verifica-se que o crédito apurado em liquidação de sentença já foi informado ao juízo de falência e recuperação judicial, conforme se depreende do ofício de fls. 263. Por outro turno, a MM Vara de Recuperações Judiciais do DF informa a fls. 264 que procedeu ao desentranhamento do referido ofício, encaminhando o mesmo à Administradora Judicial, Sra. Maria José Rodrigues Fróes. Intime-se o Sr. procurador da 1ª reclamada, conforme despacho de fls. 260 para fluência do prazo para oposição de embargos. O exequente deve, por sua vez, manter-se informado sobre os procedimentos adotados na Vara falimentar no que tange à habilitação de seu crédito, bem como da eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial da empresa executada. Há que se considerar que o prazo estabelecido no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05 exauriu-se, contudo, o simples fato da primeira executada estar em processo de recuperação judicial não a exime de arcar com o seu débito. Constatado, pelo juízo de recuperação judicial, que a satisfação do crédito trabalhista é inviável ou mesmo improvável, a execução prosseguir-se-á em desfavor da 2ª executada, condenada subsidiariamente. Intime-se o exequente para ciência do presente.

Despacho

Processo Nº RT-99000-77.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-990/2007-016-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	União Federal

Declaro extinta a execução com relação ao crédito do exequente. Libere-se a guia de fls. 638 integralmente ao autor. Intime-se o reclamante para recebimento da guia de fls. 638, cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-102700-90.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1027/2009-016-10-00.7

Reclamante	Mariana Pena Pereira Luz
Advogado	VINICIUS SANTANA GOMES
Reclamado	BSI do Brasil Ltda em recuperação judicial
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

Pelo que a Secretaria cumpre a determinação nos termos da decisão de fls. 352, expedindo a certidão de habilitação de crédito e intimando a reclamante para o recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-104700-34.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1047/2007-016-10-00.6

Reclamante	Valdir da Silva Souza
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

Reclamado	Edmilson Pereira Gomes
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS

...Devolvidos os autos da Contadoria, fica desde já determinada a intimação do reclamado para ciência do débito que é de R\$1.282,33 referente aos recolhimentos previdenciários e custas, devendo comprová-los, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução, com determinação de busca e apreensão do veículo descrito no documento de fl. 91.

Despacho

Processo Nº RT-106700-36.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1067/2009-016-10-00.9

Reclamante	Edvaldo Batista dos Anjos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-113000-14.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1130/2009-016-10-00.7

Reclamante	Jerino Rodrigues de Oliveira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda na pessoa do administ. judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

...Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a preliminar arguida, e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada MASSA FALIDA DE ZL AMBIENTAL LTDA., solidariamente a reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e subsidiariamente a UNIÃO a prestar aos reclamantes as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que ficam fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

saldo salarial de janeiro/2009-30/30; saldo salarial de fevereiro/2009-16/30; férias integrais do período aquisitivo 2007/2008, mais 1/3; férias na proporção 11/12 mais 1/3; 13º salário/2009 na proporção e, multa do art. 477/CLT; vale alimentação e vale transporte; penalidade do art. 467 sobre as parcelas mencionadas nas alíneas 'a', 'b', 'd' e 'e'.

Deverá a reclamada ZL, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer:

a) depositar em conta vinculada em nome de cada um dos reclamantes, indenização pela despedida injusta, no montante de 20% do saldo da conta, observados os parâmetros definidos na fundamentação. Ditas contas deverão, ainda, conter a integralidade dos depósitos devidos, conforme parâmetros traçados na fundamentação, e b) entregar a cada reclamante o instrumento apto à movimentação de sua conta vinculada.

A reclamada FUB responderá, subsidiariamente, pela eventual convalidação da obrigação de fazer em pagamento de quantia certa. Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se a cada um dos reclamantes o benefício de gratuidade de

Justiça.Custas, pela reclamada ZL, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), que deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução.A terceira reclamada é isenta do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial de janeiro e fevereiro/2009 e 13º salário/2009- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92).Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução.As partes deverão ser intimadas da presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-119100-19.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1191/2008-016-10-00.3

Reclamante	Evandro Rafael de Souza Macedo
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Fernanda Franco Soares ME (Gira Mundo)
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Ligmed Comércio de Medicamentos

A Secretaria expede o alvará, em favor do exequente, atualizando-se os cálculos, antes, a partir do crédito de fl. 332, devendo o crédito residual ficar à disposição do Juízo para posterior devolução à executada. A Secretaria expede, ainda, outro alvará em favor da executada para o levantamento do depósito recursal, deduzidas as custas processuais de R\$ 44,26, nos termos da decisão de fl. 371.Após, a Secretaria intima as partes para o recebimento de seus créditos, no prazo sucessivo de cinco dias a começar da exequente.

Despacho

Processo Nº RT-126500-50.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1265/2009-016-10-00.2

Reclamante	Núbia do Nascimento Brito
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serv. Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Ante a quitação do débito e a concordância do exequente, declaro extinta a execução.Expeça-se alvará em favor da exequente, para o levantamento do seu crédito líquido, deduzidos os recolhimentos previdenciários, do imposto de renda e das custas processuais, a partir do depósito comprovado à fl. 94 e observados os percentuais contidos à homologação do débito.Faça constar no alvará os dados referentes à 2ª executada.As partes poderão obter cópias dos recolhimentos após a comprovação da movimentação do alvará cuja expedição ora se determina.Intimem-se, após, as partes, para ciência desse

despacho, sendo, ainda, o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-127400-04.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1274/2007-016-10-00.1

Reclamante	André Mateus Ohata
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela União à fl. 483. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-141400-38.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1414/2009-016-10-00.3

Reclamante	Beatriz Albuquerque Sousa Correa Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda na pessoa do administ. judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

...Decorrido os prazos a Secretaria deverá expedir a certidão de habilitação de crédito e intimar o exequente para recebê-la, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-158000-37.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1580/2009-016-10-00.0

Reclamante	Emabio Siqueira Monteiro
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento de seu crédito líquido, deduzidas os recolhimentos fiscais e previdenciários, deixando os recolhimentos previdenciários por último, a partir do valor comprovado à fl. 134, e observados os valores atualizados.O crédito do exequente será quitado de forma atualizada, e deverá constar no alvará os dados da 2ª executada.A Secretaria deverá atualizar o débito, após a comprovação dos levantamentos efetuados, informando o valor a ser depositado pela 2ª executada, referente a recolhimentos previdenciários residuais e custas processuais. em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução. As partes poderão obter cópias dos recolhimentos legais efetuados a partir da comprovação da movimentação do alvará.Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará e a 2ª executada para ciência de que será intimada posteriormente para quitação do débito residual, após a atualização do mesmo.

Despacho

Processo Nº RT-184400-88.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1844/2009-016-10-00.5

Reclamante	Marina Justiniano de Lima
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado Massa Falida de ZL Ambiental Ltda na
pessoa do administ. judicial Paulo
Pacheco de Medeiros Neto. (Massa
Falida)

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES
SOARES

Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização
Ltda.

Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Está encerrado o procedimento executório nos presentes autos. Expeça-se certidão de habilitação de crédito em favor do exequente. Intime-se o reclamante para recebimento da certidão, em 5 dias. Cumpridas todas essas determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com informação de certidão expedida.

Despacho

Processo Nº RT-185200-19.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1852/2009-016-10-00.1

Reclamante Sônia Aparecida Genel

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado ZL Ambiental Ltda. Massa Falida-
Administrador Judicial- Paulo Pacheco
de Medeiros Neto

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES
SOARES

Reclamado Higirtec - Higienização e Terceirização
Ltda.

Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Está encerrado o procedimento executório nos presentes autos. Expeça-se certidão de habilitação de crédito em favor do exequente. Intime-se o reclamante para recebimento da certidão, em 5 dias. Cumpridas todas essas determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com informação de certidão expedida.

Despacho

Processo Nº RT-185400-26.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1854/2009-016-10-00.0

Reclamante Geraldo Ferreira da Silva

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado Massa Falida de ZL Ambiental Ltda (NA
PESSOA DO ADMINIST. JUDICIAL-
PAULO PACHECO DE MEDEIROS
NETO)

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES
SOARES

Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização
Ltda na pessoa do administ. judicial-
Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa
Falida)

Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Está encerrado o procedimento executório nos presentes autos. Expeça-se certidão de habilitação de crédito em favor do exequente. Intime-se o reclamante para recebimento da certidão, em 5 dias. Cumpridas todas essas determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com informação de certidão expedida.

Despacho

Processo Nº RT-188500-86.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1885/2009-016-10-00.1

Reclamante Carlos Leandro Vieira de Souza

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado Combras Engenharia Ltda.

Advogado MILA MARIA DE LIMA GOMES E
UMBELINO LÔBO

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento de seu crédito líquido, deduzidos os recolhimentos previdenciários e, por último, as custas processuais, a partir do valor comprovado à fl. 144, e observados os valores informados. A

Secretaria deverá atualizar, antes, o débito. Dispensar a cobrança de eventuais custas residuais em vista do valor ínfimo da atualização, já que o débito homologado está atualizado até 30.09.2010. As partes poderão obter cópias dos recolhimentos legais efetuados a partir da comprovação da movimentação do alvará. Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-208400-55.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2084/2009-016-10-00.3

Reclamante Jorge Luiz Barcelos Coelho

Advogado RAFAEL DEUTSCHMANN COELHO

Reclamado Brasil Telecom S.A.

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguardará por 5 dias que a reclamada junte as guias para levantamento de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-212900-67.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2129/2009-016-10-00.0

Reclamante Nizio dos Passos Teodoro

Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - Caesb

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

O valor pago refere-se a honorários assistenciais, que ficam liberados ao procurador do exequente, observada a procuração própria para o levantamento. Intime-se. Intime-se a executada para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-812700-16.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8127/2006-016-10-00.1

Exequente Eduardo Schitt Rosa +19

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Executado Banco Brasil S. A.,

Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A Secretaria expede os alvarás em favor do executado, intimando-se ao recebimento, conforme o despacho de fls.452.

Editais

Editais

Processo Nº RT-949-26.2010.5.10.0016

Reclamante Simone Gonçalves da Silva

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização
Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.057,27 (95,26%)
INSS Reclamante.....: 11,35 (0,53%)
INSS Reclamado.....: 28,35 (1,31%)
INSS Terceiros.....: 8,22 (0,38%)
INSS SAT.....: 2,84 (0,13%)
Custas do Processo: 41,37 (1,92%)
Custas Art.789.....: 10,34 (0,48%)
Total Geral: 2.159,74

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-966-62.2010.5.10.0016

Reclamante	Divino Pacheco Rodrigues de Souza
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.195 proferido nos autos e a seguir transcrito: "A Secretaria intima o 1º reclamado, por edital, para vista do recurso ordinário antes interposto pelo 2º reclamado. Prazo legal".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1244-63.2010.5.10.0016

Reclamante	Danielle Silva Coelho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fub - Fundação Universidade de Brasília - DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO HIGIRTEC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11.11.2010 às 14.10 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá

a seguinte movimentação.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEP, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1411-80.2010.5.10.0016

Reclamante	Joao Evangelista Barros
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Termoclima Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Termoclima Engenharia Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22.11.2010 às 13.30 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEP, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-33100-26.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-331/2002-016-10-00.0

Reclamante	CLEIDE MARIA FELIX REGO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (SINDICO SR. ALFREDO LUIZ KULGELMAS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA

DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (SINDICO SR. ALFREDO LUIZ KULGELMAS), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.317 proferido nos autos e a seguir transcrito: " A Secretaria intima o executado,por edital ,para vista do agravo de petição interposto pela exquente.Prazo legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-57200-98.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-572/2009-016-10-00.6

Reclamante	Fernanda Assis Rosa
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANÊDO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Big Box Supermercados
Advogado	MARCELO MENDES FRANÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 12.042,52 (63,32%)
INSS Reclamante.....: 808,69 (4,25%)
INSS Reclamado.....: 2.313,78 (12,17%)
INSS Terceiros.....: 610,36 (3,21%)
I R P F.....: 2.671,63 (14,05%)
Custas do Processo: 458,26 (2,41%)
Custas Art.789.....: 114,56 (0,60%)
Total Geral: 19.019,80

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-121800-02.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1218/2007-016-10-00.7

Reclamante	Liliane Magalhães Lima
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Costa Santos Comércio de Materiais de Construção Ltda (sucessora da CF8 Comércio de Materiais de Construção Ltda)

Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
Reclamado	Cristiano Augusto da Costa
Reclamado	Francisca Moreira de Melo

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os sócios Executados CRISTIANO AUGUSTO DA COSTA E FRANCISCA MOREIRA DE MELO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.285,30 (96,30%)
Custas do Processo: 65,71 (1,93%)
Custas Art.789.....: 16,43 (0,48%)
Diversos.....: 44,24 (1,30%)
Total Geral: 3.411,68

Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-130700-13.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-1307/2003-016-10-00.0

Reclamante	PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA RANA ISIDORO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.301 proferido nos autos e a seguir transcrito:" A Secretaria intima o executado,por edital,para vista do agravo de petição interposto pela exequente.Prazo legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-178900-41.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1789/2009-016-10-00.3

Reclamante	Maria Lemes da Silva
Advogado	JAIR SOARES DOS SANTOS
Reclamado	RTY Comércio de Alimento Varejista Ltda. (Fogão de Lenha)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda. EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado HIBISCO SELF SERVICE LTDA EPP. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.235,81 (73,20%)

INSS Reclamante....: 671,61 (3,71%)

INSS Reclamado.....: 1.717,47 (9,50%)

INSS Terceiros.....: 498,05 (2,75%)

INSS SAT.....: 171,72 (0,95%)

I R P F.....: 1.403,17 (7,76%)

Custas do Processo: 306,21 (1,69%)

Custas Art.789.....: 76,55 (0,42%)

Total Geral: 18.080,59

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-800100-60.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8001/2006-016-10-00.7

Exequente	Elisabete Vieira Dantas
Advogado	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
Executado	Mendonça Tapetes Multi Revestimentos (sucessora da Mendonça Tapetes e Carpetes Ltda)
Executado	Paulo Ferdinando de Mendonça
Executado	Marcos Antonio Mendonça
Executado	Jorge Luiz Quercia

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado JORGE LUIZ QUERCIA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 34.140,45 (97,50%)

Custas do Processo: 682,81 (1,95%)

Custas Art.789.....: 170,70 (0,49%)

Diversos.....: 22,12 (0,06%)

Total Geral: 35.016,08

Atualizado:31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-497-13.2010.5.10.0017

Reclamante	Francisco das Chagas Gomes Alves
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado	Antares Engenharia Ltda.

"Designa-se para encerramento do feito a data de 30/11/2010 às 13:40 HORAS, facultado o comparecimento das parte. Juíza do Trabalho Adriana Zveiter. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1281-87.2010.5.10.0017

Reclamante	Joao Paulo Nunes da Silva
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	Engemarco Construção e Montagem Ltda.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CIRLEIDE ANTONIA DE CASTRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO GUEDES FERNANDES, OAB nº 29071/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 198,72, calculadas sobre R\$ 9.936,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 13h58min.Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1286-12.2010.5.10.0017

Reclamante	Eduardo Faria Lima
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado	Jw Editora - Ltda.
Advogado	FREDERICO HENRIQUE V. DE LIMA

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JACKELINE BARRETO DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DIXMER VALLINI NETTO, OAB nº 17845/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10.000,00, calculadas sobre R\$ 500.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h40min.Nada mais.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1364-06.2010.5.10.0017

Reclamante	Odete Lopes Cardoso
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado	GBV Serviços Limpeza e Conservação Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA

17/11/2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1365-88.2010.5.10.0017

Reclamante Jerry Adriano Silva
Advogado LILIA HILÁRIO CARMONA
Reclamado Rodocentro Serviços Gerais Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/11/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1366-73.2010.5.10.0017

Reclamante Flavio de Sousa Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/11/2010, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1368-43.2010.5.10.0017

Reclamante Regina de Jesus dos Santos
Advogado GASPAS RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado Rossini Araújo Mendonça

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/11/2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1369-28.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Francisca Mota Souza
Advogado CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
Reclamado Loft Alimentos Ltda. ME (NEPER CAFÉ)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/11/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1370-13.2010.5.10.0017

Reclamante Luiz Carlos dos Santos
Advogado KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA
Reclamado Nestlé Brasil Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/11/2010, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1371-95.2010.5.10.0017

Reclamante Kleiton Leal
Advogado KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA
Reclamado Velox Empreendimentos Participações Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/11/2010, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1372-80.2010.5.10.0017

Reclamante Paulo Cesar Bispo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Reclamado Loja Mais Barato - Loja de Conveniência (2)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/11/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1375-35.2010.5.10.0017

Reclamante Diego Gomes Cordeiro
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Carreiro Serviços e Alimentação Ltda-ME

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/11/2010, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-14900-21.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-149/2009-017-10-00.2

Reclamante Auricleia Avelino de Moraes
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado ANDRESSA DOS SANTOS SILVA

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para recebimento da certidão, no prazo de 05 dias. Publique-se.
Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-19300-49.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-193/2007-017-10-00.0

Reclamante Cláudio Thomé de Souza
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

-CONCLUSÃO: pelo exposto, conheço dos embargos e impugnação, ACOLHENDO-AS EM PARTE, nos termos da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pelo embargante na forma do art.789-A, inciso V, da CLT, no importe de R\$44,26. Retornem os autos à Contadoria para retificação da conta no que tange à apuração do FGTS. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de outubro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-39700-50.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-397/2008-017-10-00.2

Reclamante Valmir Alves Rabelo
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Às partes: "Vistos.

Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Já feita a movimentação, tendo o exequente já recebido seu crédito, conforme se verifica às fls. 782v.

Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, certifique-se e arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-65000-14.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-650/2008-017-10-00.8

Reclamante	Vilmar Pereira Lima
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Manancial Coleta
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI

Vistos, etc. Concedo o prazo derradeiro ao exequente para se manifestar sobre o despacho de fl. 89, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-75200-46.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-752/2009-017-10-00.4

Reclamante	Aline Lima da Costa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Contém 1G/SCM Comercial de Perfume Ltda-ME

Vistos os autos. Intime-se a exequente para que informe o número correto do CNPJ da executada, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-76200-52.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-762/2007-017-10-00.8

Reclamante	Jalmo Aparecido Domingos Correa
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	FLÁVIO DE SOUSA E SILVA

Vistos. Intime-se o exequente para fins do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-94800-58.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-948/2006-017-10-00.6

Reclamante	Rose May Carneiro
Advogado	VIVIAN BORGES LOPES
Reclamado	Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB/UNICEUB
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

"Vistos os autos, etc. Vista às partes do laudo pericial de fls. 539/548, prazo sucessivo de 5 dias, a começar da reclamante. No prazo de vista as partes deverão arrolar suas testemunhas ou poderão trazê-las espontaneamente, sob pena de preclusão. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência de instrução, para o dia 15.12.2010, às 14:35 min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST). Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Intimem-se as testemunhas já arroladas pela reclamante, fls. 523. Adriana Zveiter. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-107300-59.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1073/2006-017-10-00.0

Reclamante	Alessandra Teixeira Lopes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	PROREVENDA - PROM. VENDAS PREST, DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros FINASA S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos, etc. Execução garantida. Considerando que o bloqueio de valores fora efetuado via Bacen/Jud, Intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT, prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Editai

Editai

Processo Nº RT-449-54.2010.5.10.0017

Reclamante	Maria Alice Alves Pereira
Advogado	ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o)s ao Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 195 a 200 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito em R\$ 5.180,54, atualizados até 30.09.2010. Cite a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 21, OUTUBRO de 2010.

As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Editai

Processo Nº RT-751-83.2010.5.10.0017

Reclamante	Julie Anne Soares Monteiro
Advogado	DULCE SPIES
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o)s ao Contrat Administração Empresarial Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Intime-se a reclamada, via edital, para proceder a anotação na CTPS, trazer as guias de seguro desemprego e TRCT, prazo de 5 dias." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 21, OUTUBRO de 2010. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª

VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-864-37.2010.5.10.0017

Reclamante	Claudinete Aparecida Goncalves
Advogado	MARÍLIA LEITÃO DE JESUS
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio-PRF 1ª REGIÃO

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 02 de Dezembro de 2010 às 13:35, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 21, OUTUBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-870-44.2010.5.10.0017

Reclamante	Karen Loyane Santos da Silva
Advogado	MARÍLIA LEITÃO DE JESUS
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio-PRF 1ª Região

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 02 de Dezembro de 2010 às 13:40, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 21, OUTUBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-91.2010.5.10.0018

Reclamante	Santinho Guimaraes Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos, etc.

À vista da certidão supra, intime-se a Reclamada para devolver a CTPS do Reclamante, devidamente anotada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar caracterizado crime de desobediência, com imposição de multa de R\$ 100,00, por cada dia de atraso.(03/11)

Despacho

Processo Nº RT-261-58.2010.5.10.0018

Reclamante	Railon Pereira de Castro
Advogado	RODRIGO LOPES PINHEIRO
Reclamado	Construtora Real
Advogado	ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO

Indefiro a expedição de alvará para soreguimetno de FGTS e Seguro Desemprego, vez que já foram levantadas as guias, conforme recibo às fls. 67. Intime-se o Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-274-57.2010.5.10.0018

Reclamante	Jose Celso Goncalves Cavalcanti Filho
Advogado	JOSE CARLOS BASTOS WANDERLEY
Reclamado	Real Distribuidora e Logística Ltda (na pessoa de João Victor)
Advogado	LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

Peticiona o reclamante às fls. 159/165, argumentando que a demissão injusta ocorreu em 01/02/2010 e não em 01/02/2009, como consignado na petição inicial em razão de mero erro de digitação. Aduz que tal erro material se traduziu em equivocado reconhecimento judicial do vínculo laboral de apenas três meses de duração, quando na realidade foram quatorze meses de labor prestado à reclamada. Afirma que o referido erro de digitação só foi percebido recentemente, quando da análise das anotações realizadas em sua CTPS e dos cálculos apresentados pela reclamada com base no período reconhecido na sentença. Invocando a orientação consubstanciada no art. 833 da CLT, requer o autor a citação da reclamada para proceder a retificação da data de afastamento consignada na sua CTPS, bem como para retificar os cálculos das verbas postuladas, tudo de acordo com a data correta do término da relação empregatícia. A inviabilidade do pleito é manifesta, eis que manifestamente obstado pelo trânsito em julgado de decisão judicial proferida em perfeita consonância com os elementos constantes nos autos, cujas informações acerca de início e término do vínculo de emprego foram trazidas a Juízo pelo próprio reclamante que, sem sombra de dúvida, há de arcar com as consequências do erro cometido e que se revela irreversível no atual estágio do processo. Com efeito, alcançada a matéria pela coisa julgada material, tornou-se imutável a condenação imposta no presente feito. Significa dizer que na atual fase processual, resta inadmissível que se imponha à demandada o cumprimento de obrigação diversa daquela assegurada ao demandante nos presentes autos. Feitas tais considerações, indefiro os requerimentos formulados à fl.165. Intime-se o requerente.

Despacho

Processo Nº RT-340-37.2010.5.10.0018

Reclamante Juarez Ferreira de Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Intimem-se as partes para atender a promoção da Contadoria, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-419-16.2010.5.10.0018

Reclamante Joana Alves de Jesus
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Diogo Diffusion Des Coiffeurs
Advogado CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA

J. Intime-se a Reclamada para proceder as anotações pertinentes na CTPS da Autora, no prazo de 05 dias, sob pena de multa no importe de R\$100,00, limitada ao valor de R\$1.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-441-74.2010.5.10.0018

Reclamante Gilberto Santana e Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções)
Reclamado Br Assessoria e Construções Ltda.
Advogado CAMILLA NEGRI PINHEIRO PEREIRA
Reclamado Outback Steakhouse Iguatemi Brasília

Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Ausentes os executados Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções) e Outback Steakhouse Iguatemi Brasília e seus advogados.

Ausente o(a) executado(a) Br Assessoria e Construções Ltda. e seu advogado.

Considerando que houve condenação em custas processuais, não se afigura possível, no atual estágio processual, a inversão do ônus e dispensa do pagamento.

Portanto, esclareçam as partes, no prazo de 5 dias, quem arcará com o valor das custas.

Por outro lado, deverá o reclamante, no mesmo prazo, apresentar a sua CTPS para as anotações.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-462-50.2010.5.10.0018

Reclamante Angela dos Santos Felix
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI

J. Aos Recorridos/Reclamantes, prazo legal. Intimem-se.
Brasília-DF, 21.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-488-48.2010.5.10.0018

Reclamante Bimbo Apollo Sebastian Barga
Advogado DIEGO RICARDO MARQUES

Reclamado

Faculdade Michelangelo (De Propriedade do Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda)

Advogado

CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

Reclamado

Grupo Cruzeiro do Sul (Proprietário da UDF Centro Universitário do DF)

Advogado

MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 21.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-529-15.2010.5.10.0018

Reclamante Mauricio de Oliveira Bottino
Advogado CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
Reclamado Staff Comercio e Consultoria Empresarial Ltda
Advogado FERNANDO LEMES TOMAS
Reclamado Jose Wilson Rosa
Advogado FERNANDO LEMES TOMAS

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no mérito, acolhê-los para acerto erro material, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.

Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. I.
Brasília-DF, 21.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-532-67.2010.5.10.0018

Reclamante Jodeilton Gomes Goncalves
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Caravelas Servicos Profissionais Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Intime-se a Reclamda para proceder a retificação na data de admissão, sob pena de multa de R\$350,00, bem como apresentar as guias para levantamento do FGTS devidamente regularizadas, inclusive com a multa de 40% e guia de formulários do seguro desemprego, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-677-26.2010.5.10.0018

Reclamante Carlos Uildemen Almeida Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Ambev -Cia de Bebidas das Americas
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados pelo reclamante para, no mérito, acolhê-los parcialmente, sanando o vício de omissão verificado. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-728-37.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Edson Pinto da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Mcm Pintura Ltda
Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado Antares Engenharia Ltda
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

J. Homologo o acordo para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Defiro a Executadão prazo de 30 dias para apresentar em Juízo a comprovação do pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais e as custas processuais de acordo com os cálculos às fls.

276. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-821-97.2010.5.10.0018

Reclamante	Sebastiao Cardoso Romero
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal

Ante as informações da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da Primeira Reclamada, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 21.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-882-55.2010.5.10.0018

Reclamante	Wellen de Araujo Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Instituto Tecnologico de Brasilia - ITB (Unisaber)

Aos Recorridos/Reclamante e Reclamado, a começar pelo Reclamante, prazo legal. I.

Brasília-DF, 21.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-898-09.2010.5.10.0018

Reclamante	Jesse Nogueira do Couto
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdade evangélica de Taguatinga
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília

Verifico na sentença a ocorrência de condenação solidária entre as Reclamadas. Considerando-se que não a Primeira Reclamada não foi encontrada, cite-se a Segunda Executada, na pessoa de seu procurador, para pagar a execução no valor de R\$7.849,59, no prazo de 48 horas, sob pena de execução

Despacho

Processo Nº RT-905-98.2010.5.10.0018

Reclamante	Wesley Damacena da Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por WESLEY DAMACENA DA SILVA em face de FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., a fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, a parcela deferida na fundamentação supra, parte integrante desse decism. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre R\$ 1.100,00, valor atribuído à condenação para o fim. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes.

Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-906-83.2010.5.10.0018

Reclamante	Reinivan Sampaio Oliveira
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	E M Comercio de Produtos Industrializados Ltda Me
Advogado	DEIDIGLEY MENEZES PIRES DA SILVA

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por REINIVAN SAMPAIO OLIVEIRA em face de E & M COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA., dele a absolvendo, tudo conforme a fundamentação

supra, parte integrante desse decism. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 573,63, calculadas sobre R\$ 28.681,53, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as partes. Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-943-13.2010.5.10.0018

Reclamante	Jose Fernando de Oliveira Machado
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados pelo reclamante para, no mérito, acolhê-los, sanando o vício de omissão verificado. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1092-09.2010.5.10.0018

Reclamante	Joelina Cavalcante Barbosa
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Lar de Ouro Utilidades do Lar Ltda - ME

Intime-se a Reclamada para apresentar a chave de conectividade, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 21.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-32500-86.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-325/2008-018-10-00.1

Reclamante	Jamaci Avelino do Nascimento Júnior
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa-UNICESP
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

VISTOS ETC. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 258. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 04/12/2010 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intimem-se as partes, o fiel depositário, e o leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-49900-79.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-499/2009-018-10-00.5

Reclamante	Denis Rildon da Silva
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

Reclamado Bradiv Indústria e Comércio Ltda
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Considerando o requerimento formulado pelo reito às fls. 1728/1731, não se afigura possível o encerramento da instrução processual nesta oportunidade. Outrossim, ante a complexidade da matéria tratada e na perspectiva de que o requerimento do sr. Perito só chegou ao conhecimento desse magistrado nesta oportunidade, voltem-me os autos conclusos para apreciação. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10.12.2010 às 14 horas. Ciente a Reclamada. Intime-se o Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-71000-66.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-710/2004-018-10-00.5

Reclamante ANTONIO BATISTA RIBEIRO
Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Extraí-se dos autos que até a presente data a executada não foi cientificada da oposição da impugnação aos cálculos às fls. 352/354. Intime-se, pois, a devedora para, querendo, se manifestar acerca da insurgência obreira às fls. 352/354, no prazo de cinco dias. Expirado o prazo ora concedido voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Despacho

Processo Nº RT-96300-54.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-963/2009-018-10-00.3

Reclamante Sérgio Leandro da Costa
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado Sociedade Pestalozzi Brasília
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES

Considerando o adiantado da hora, que certamente inviabilizou a presença das partes, remarco a audiência de conciliação para o dia 08/11/2010 às 16 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-101900-90.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1019/2008-018-10-00.2

Reclamante Denilson Rodrigues da Cruz
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado Instituto Ominis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para atender a promoção da Contadoria, fornecendo às seguintes informações:

- Número de dias efetivamente laborados por mês, pelo Reclamante no período de 1º/10/2003 a 30/06/2008;
- Metodologia a ser adotada no cálculo das parcelas concernentes aos reflexos de RSR e de diferenças salariais (decorrentes de reajustes salariais) sobre a verba de PLR (de 1º/10/2003 a 30/06/2008), tendo em vista que o cálculo de tal verba possui metodologia própria de cada empresa, fugindo, assim ao conhecimento técnico desta Secretaria de Cálculos Judiciais

Despacho

Processo Nº RT-108900-10.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1089/2009-018-10-00.1

Reclamante Ana Cláudia Magalhães Jorge Camelo
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União - Ministério do Esporte

J. A Embargada/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 21.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-117800-79.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1178/2009-018-10-00.8

Reclamante Tatiana Beatriz Ferreira Abrahão Linhares
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
Reclamado Banco Finasa S/A
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

J. A Agravada/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 21.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-117900-39.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-1179/2006-018-10-00.0

Reclamante Marcelo do Sacramento Rufino
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Cipa Car Corretora de Seguros e Vida Ltda. e Outo
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado Débora Garcia Ferreira da Silva ME
Advogado WILTON MAURELIO
Reclamado Débora Garcia Ferreira da Silva
Reclamado Marcelo Nunes da Silva
Reclamado Silvio Calinauskas
Reclamado Marcos Aparecido Pacheco
Reclamado Débora Garcia Ferreira da Silva (Endereço Renajud)
Reclamado Marcelo Nunes da Silva (End. Renajud)
Reclamado Marcos Souza Pacheco (End. Renajud)

Ante os termos do pedido da petição às fls. 582, intimem-se os Executados, por seu procurador, para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.
Brasília-DF, 21.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-160500-70.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1605/2009-018-10-00.8

Reclamante Wagner Santos Vieira de Sá
Advogado AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Extra)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:

Total da execução R\$ 39.299,51 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 21.703,81
FGTS Deposito.....: 1.724,33
INSS Reclamante.....: 1.817,26
INSS Reclamado.....: 4.653,06
INSS Terceiros.....: 1.349,40
INSS SAT.....: 698,00
I R P F.....: 5.403,62
Custas do Processo: 591,57
Custas Art.789.....: 153,25
Hon. Periciais.....: 1.205,21

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-173400-85.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1734/2009-018-10-00.6

Reclamante	Fabio Matos Fortes
Advogado	LAUTER SOARES DOS ANJOS
Reclamado	Fabio Nunes Cabral ME - Cabral Consultoria em Recursos Humanos
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA

J. Ao Embargado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 21.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-204400-06.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2044/2009-018-10-00.4

Reclamante	Sergina Maria de Souza Aquino
Advogado	ALCIDES MARSAL DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos etc. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento no valor de R\$ 480,27, saldo remanescente, já deduzidos os valores levantados e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-206100-17.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2061/2009-018-10-00.1

Reclamante	Ledijane Batista Alves Siqueira
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	EB e JM Contabilidade Auditoria e Pericias Contabeis Ltda
Reclamado	Mg Moto Retifica Comercio E Servicos Ltda Me
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

Vistos, etc.

Em diligência junto a CEF e BB, foi constatado o pagamento das parcelas, devidamente no acordado. Libere-se as guias ao reclamante, em 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que entender de direito, decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-476-34.2010.5.10.0018

Reclamante	Joelma Vieira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/11/2010 13h38.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Federal Serviços Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/11/2010 13h38, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SLS. 317/321 Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1087-84.2010.5.10.0018

Reclamante	Evaldo Jorge Gomes Lobo
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 40/43/ proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. / proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-32500-86.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-325/2008-018-10-00.1

Reclamante	Jamaci Avelino do Nascimento Júnior
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa-UNICESP
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

DEPOSITÁRIO: Elaine Fagundes Silva

Endereço: QRSW 1 bloco b-10 apto 304 SUDOESTE

Data e hora do Leilão: 04/12/2010, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM IMÓVEL - SITUADO AREA ESPECIAL "C" QE 11 DO SRIA/GUARA, DESTA CAPITAL MEDINDO 40,00 M PELOS LADOS NORTE E SUL E 40,00 M PELOS LADOS LESTE E OESTE OU SEJA AREA DE 1.600,00 M², LIMITANDO-SE COM OS LOTES B e D DA MESMA QUADRA E SETOR E O PREDIO NELE EDIFICADO COM A AREA TOTAL

CONSTRUIDA DE 82,55 M², MATRICULA 16021 EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO AVALIADA EM R\$ 2.135.000,00 (DOSI MILHÕES, CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do Egr. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Assinado por ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI, Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita, em 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-201400-95.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2014/2009-018-10-00.8

Reclamante	Vitor Silva de Aguiar
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Empreiteira Mario Xavier Ltda.
Reclamado	Silco Engenharia Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Empreiteira Mario Xavier Ltda. e Silco Engenharia Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Aos Recorridos/Reclamados, prazo legal a começar pela segunda Reclamada. Intime-se". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, OUTUBRO de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-204-37.2010.5.10.0019

Reclamante Thiago Raphael Guilherme dos Santos
Advogado WALBER MARTINS MOUZINHO
Reclamado Farmacotecnica Inst de Manipulacoes Farmaceuticas Ltda
Advogado BIRON CARDOSO LEITE

Despacho de fl.: "Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT (...)" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-278-91.2010.5.10.0019

Reclamante Felipe Hudson Rodrigues Matos
Advogado WILCK GONTIJO COSTA
Reclamado Dielbold Procomp Industria Eletronica Ltda
Advogado ROSA MARIA MOTTA BROCHADO

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-366-32.2010.5.10.0019

Reclamante Cleston Martins Pereira
Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, renove-se a intimação do reclamante, para, no prazo de 5 dias, comprovar os valores levantados a título de FGTS, sob pena de os depósitos realizados pela reclamada serem reputados corretos e suficientes.

Decorrido "in albis" o prazo supra ou vindo a comprovação, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 108." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-400-41.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-4/2009-019-10-00.4

Reclamante Taís Leal Amorim de Carvalho
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Citibank S. A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DESPACHO DE FL. 593: "Considerando a inércia da reclamada, conforme atestado acima, DETERMINO seja a autora intimada para os mesmos fins constantes do despacho de fl. 587. Intime-se via DEJT." DESPACHO DE FL. 587: "Acatando a promoção da

Contadoria Judicial carreada às fl. 586, DETERMINO a intimação da autora, por meio de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, exibir as folhas de frequência pertinentes a todo período de vigência do pacto laboral ou, alternativamente, documentos alusivos aos períodos de afastamento decorrentes de licença, férias e treinamento, conforme solicitado na respectiva promoção." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-455-55.2010.5.10.0019

Reclamante Anderson Wiluey Souza Silva
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo os recursos ordinários interpostos pelo(a) reclamada e pelo reclamante. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso da parte contrária no prazo de 08 dias.

Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-460-77.2010.5.10.0019

Reclamante Agricio Pereira Goncalves
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE
Reclamado Supermercado Tatá Ltda
Advogado AILTON SEBASTIÃO DA SILVA

Despacho de fls.: "Vistos. À Secretaria para abrir novo volume a partir de fls. 230. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-462-47.2010.5.10.0019

Reclamante Marcelino Manoel dos Santos
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda - Super Maia
Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

Vistos. Defiro o elastecimento do prazo concedido ao perito para a entrega do laudo, por mais 30 dias. Diante do exíguo prazo, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 17/01/2011, às 14h49min. Intimem-se as partes e o perito. Brasília, 21 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-537-86.2010.5.10.0019

Reclamante Brunna Nastassia Santos Machado
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda

reclamada. Intime-se o(a) reclamante via DEJT e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-538-71.2010.5.10.0019

Reclamante Gabrielle Temer Ewald
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Citibank S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-592-37.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Mauro Teixeira da Costa
Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Reclamado Noroeste Industrial de Madeiras - Repres. Síndico Massa Falida-Fatima Jacomo Advogados
Advogado MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO

Despacho de fl. 53: "...intime-se o autor para o regular recebimento dos respectivos documentos no prazo de 5 (cinco) dias..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-593-22.2010.5.10.0019

Reclamante Patricia Cristina de Melo
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Flor da Pele (Ileina Braz)
Advogado DAVID BRAZ DA SILVA

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara..." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-609-73.2010.5.10.0019

Reclamante Nazare Pereira Soares
Advogado DANIELA FERREIRA CARNEIRO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho de fl. 60: "(...) determino seja intimado a exequente para indicar, no prazo de 30 dias, meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, remetendo-se os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-649-55.2010.5.10.0019

Reclamante Erik Frois da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Despacho de fl. 71: "(...) determino seja intimado o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, remetendo-se os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-651-25.2010.5.10.0019

Reclamante Severino Junior Lima
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Construtora Adm Ltda.
Advogado DIVINO LUIZ SOBRINHO

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.656,71 Atualizado até: 31/10/2010 Liq. Exequente....: 3.656,71. Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-707-58.2010.5.10.0019

Reclamante Helta Natalia Martins
Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES

Vistos. A inadimplência da ré indica a necessidade de outras providências executórias, inclusive a desconsideração da personalidade jurídica e verificação da possibilidade de incluir outras empresas do mesmo grupo econômico no polo passivo da demanda. Obviamente, providências dessa ordem não se inscrevem na competência do Juízo da insolvência, o que impossibilita a remessa dos autos àquele Juízo. Determino a expedição de crédito para habilitação no quadro geral de credores perante o Juízo da Recuperação Judicial, devendo a autora informar nestes autos eventual recebimento de valores naquele feito, sob pena de configuração de litigância de má-fé. Após o recebimento da certidão, a exequente deverá informar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 20 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-718-87.2010.5.10.0019

Reclamante Evilazio Paulo de Sousa
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO
Reclamado Termoeste S/A - Construcões e Instalacoes
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO DE FL. 107: "A peça veiculada às fls. 104/106 trata-se de recurso (Embargos Declaratórios), em que a peticionante deixou de apor a regular assinatura no texto correspondente à respectiva medida, situação que afasta a possibilidade de sua apreciação, sem viabilizar ao interessado prazo para sanar o defeito. Tal medida se sustenta pelo fato de que a assinatura do advogado que interpõe o recurso constitui requisito formal imprescindível a sua admissibilidade, devendo, assim, encontrar-se satisfeito à data da

sua protocolização. Sua falta implica, como corolário, na inexistência da medida, sendo insuscetível de ser convalidado. A propósito, não há falar em diligência para sanar tal vício, sendo inadmissível a concessão de prazo ao procurador para assinar os embargos declaratórios após efetivado o seu protocolo, haja vista que o ato de recorrer não é considerado urgente e a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em fase recursal, de acordo com o que disciplina a Súmula nº 383 do Colendo TST. Por todo exposto, deixo de conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-725-79.2010.5.10.0019

Reclamante Leandro Silva Santos Monteiro
Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
Reclamado Premier Residence
Advogado DANIEL DA SILVA ANTUNES

DESPACHO DE FL. 148, parte final: "devolva-se a Carteira de Trabalho a seu titular, intimando-o para o respectivo recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-772-53.2010.5.10.0019

Reclamante Marcio Jose Leitaó
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado VANESSA BITTES TERRA

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-871-23.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Imaculada Nogueira Rodrigues
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário
Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1022-86.2010.5.10.0019

Reclamante Larissa Veloso da Silva
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado Financeira Alfa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO DE FL. 166: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (fls. 153/165). Assim

sendo, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestare-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1153-61.2010.5.10.0019

Reclamante Manoel Pereira da Cruz
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado União Federal

Vistos os autos. MANOEL PEREIRA DA CRUZ ajuizou ação de reclamação trabalhista em face dos réus HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (ANVISA), em que pede valores decorrentes do vínculo empregatício com a primeira ré. De acordo com o disposto nos arts. 282, I, e 282 do CPC incumbe à parte autora trazer a correta qualificação do réu, com a indicação do endereço para a notificação, sob pena de o Juiz determinar emenda à inicial. No caso dos autos, a União esclareceu que a ANVISA deveria ser intimada, já que possui personalidade jurídica própria. Ato contínuo, a PGF foi notificada e, por meio da petição de fl. 46, requereu a intimação da União, que efetivamente se encontra no polo passivo. Por meio do despacho de fl. 66, foi concedido ao reclamante o prazo de 10 dias para que emendasse a inicial, a fim de promover a citação de todos os réus, a fim de viabilizar o contraditório. Todavia, o autor se limitou a informar o endereço para notificação, não esclarecendo a questão de quem efetivamente deve responder pela presente demanda, uma vez que à fl. 03 mencionou a prestação de serviço se deu em face da ANVISA, mas incluiu a União no polo passivo, o que inviabiliza a notificação, uma vez que cada uma possui representação distinta. Não houve, assim, a emenda necessária para proceder à válida citação de todos os réus. Em face do exposto, indefiro a petição inicial e, consequentemente, extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único e 267, I, do CPC. Custas processuais, pela autora, no importe de R\$ 59,90, calculadas sobre R\$ 2.995,00, valor dado à causa e aproveitado para esse fim, dispensadas do recolhimento em face da declaração de fl. 8. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 03/11/2010. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 19 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1179-59.2010.5.10.0019

Reclamante Jessica Henrique Fernandes
Advogado AURINIVEA M. LOPES DE ANDRADE
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1182-14.2010.5.10.0019

Reclamante Arao Leite da Silva Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Joao Luiz. - Me

Vistos.Homologo o acordo de fls. 19/20 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá recolher o INSS sobre a parcela salarial descrita no acordo (13º salário proporcional), no prazo de 30 dias, sob pena de execução.Custas pelo autor, no importe de R\$ 56,00, calculadas sobre R\$ 2.800,00, valor do acordo, dispensado do recolhimento em face da declaração de fl. 05.Intimem-se as partes.Brasília, 19 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1198-65.2010.5.10.0019

Impetrante	Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Mato Grosso do Sul - SINPRF/MS
Advogado	ALEXANDRE AGUIAR BASTOS
Aut. Coatora	Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho
Aut. Coatora	União

DESPACHO DE FL. 190: "Intime-se o Impetrante, via DEJT para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais arbitradas na decisão de fls. 182/184, no importe de R\$20,00, sob pena de execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1357-08.2010.5.10.0019

Reclamante	Michael Ferreira Alves Lima
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Extra)

Certidão de fls. 09. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/11/2010 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1358-90.2010.5.10.0019

Reclamante	Milton Cesar da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Certidão de fls. 17. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/11/2010 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1359-75.2010.5.10.0019

Reclamante	Rodrigo Novais da Silva
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

Certidão de fls. 51. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/11/2010 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1361-45.2010.5.10.0019

Reclamante	Ivan Pontes Aguiar
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Certidão de fls. 16. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/11/2010 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1366-67.2010.5.10.0019

Reclamante	Rivaldo Pessoa de Andrade
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logística e Participacoes Ltda
Reclamado	União Federal - Camara dos Deputados

Certidão de fls. 133. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/11/2010 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) 1.º, 2.º, 3.º e 4.º reclamados deverão ser notificados via postal e a União Federal na sa 402 do prédio deste Forum.

Despacho

Processo Nº RT-1374-44.2010.5.10.0019

Impetrante	SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS NOS ESTADOS DO MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO
Advogado	CLÁUDIO MENDES NETO
Aut. Coatora	Zilmara David de Alencar
Aut. Coatora	União

Vistos os autos. Trata-se de Mandado de Segurança contra ato do Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ao argumento de que a autoridade coatora arquivou o pedido de registro sindical em razão da ausência dos seguintes documentos: - Lista constando o nome completo e assinaturas dos presentes na assembleia de fundação/ratificação; - Ata de assembleia de eleição/ratificação da atual diretoria com indicação do nome completo e número de CPF dos representantes legais da entidade; - Lista constando o nome completo e assinaturas dos presentes na assembleia de eleição/ratificação da atual diretoria; - Ata de assembleia de posse ratificação da atual diretoria; - Lista constando o nome completo e assinaturas dos presentes na assembleia de posse da atual diretoria. Afirma ser evidente a fumaça do bom direito. Invoca, ainda, a existência de periculum in mora, na medida em que os trabalhadores ficarão sem representação sindical. O mandado de segurança visa a resguardar direito líquido e certo, assim considerado aquele sobre o qual não paire controvérsia. No caso apreço, não há como se constatar, de plano, qualquer irregularidade nos procedimentos realizados pela autoridade coatora. Não se vislumbra, por ora, nem mesmo a possibilidade de ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação, ou de perecimento do direito, especialmente em razão de não haver, nos autos, sequer notícia da iminência de realização de algum ato reputado urgente e irreversível, que pudesse ocasionar prejuízo à entidade sindical autora, até porque, conforme mencionado na petição o pedido de registro foi feito em 15/03/2005, ou seja, há cerca de cinco dias. O direito líquido e certo é aquele sobre cuja existência e exigibilidade não paire dúvida e demanda prova pré-constituída. Esse contexto, por si só, prejudicaria a concessão de liminar inaudita altera pars. INDEFIRO a liminar pretendida, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais. Intime-se o impetrante para ciência. Notifique-se a autoridade dita coatora, com cópia da presente decisão e da inicial, para prestar informações, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem informações, intime-se o Ministério Público do Trabalho. Brasília, 20 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2200-07.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-22/2009-019-10-00.6

Reclamante	Carla faria Marrone
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais

Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2600-55.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-26/2008-019-10-00.3

Reclamante Anália Aires de Araújo Andrade
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

DESPACHO DE FL... "Considerando o cumprimento pela CEF da determinação passada à fl. 640, conforme ofício de fl. 658, libere-se à exequente o saldo da conta judicial nº 042/04881376-7, intimando -o para o recebimento do original da guia pertinente (fl. 657), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ainda, no mesmo prazo, informar o exato valor objeto do respectivo levantamento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-22700-31.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-227/2008-019-10-00.0

Reclamante Sérgio Vinícius de Brito Dib
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Telepizza Corujão Ltda (n/p do Sr. Ananias Junior Carvalho de Brito)
Advogado BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS

DESPACHO DE FL. 113: "Dê-se vista dos autos ao reclamante, conforme solicitado abaixo. Prazo de 05 dias. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-23300-23.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-233/2006-019-10-00.6

Reclamante Walmir Moreira Santos
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado A D Alimentos Ltda-ME
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO

Vistos.Recebo a petição de fls. 605/606 como recibo de pagamento parcial da execução, e não como acordo.Aguarde-se a compensação dos cheques para fins de abatimento na conta.A penhora sobre bem imóvel será resolvida após a devolução do mandado de fl. 596, se necessário.Vale ressaltar que a discussão acerca da conta de liquidação está preclusa, tendo em vista as decisões de fls. 541/543 e 574/578.Intimem-se as partes.Brasília, 19 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-32000-80.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-320/2009-019-10-00.6

Reclamante Delfin Neto Souza de Oliveira
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Reclamante Suami Souza Oliveira
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
Reclamado SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado JULIANO DE FREITAS COSTA

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda

reclamada.Intimem-se o(a) reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-39500-71.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-395/2007-019-10-00.5

Reclamante ADEUVALDO PEREIRA GOMES
Advogado MARIA AUGUSTA A. DE OLIVEIRA
Reclamado EBRAS Empresa de Conservação Ltda.
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES

POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar PROCEDENTES os argumentos apresentados, para declarar quitada a obrigação previdenciária mencionada no acordo de fls. 201/202, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Decorrido o prazo recursal, os valores remanescentes deste feito deverão ser transferidos para uma conta vinculada ao processo 01290-2010-019-10-00-9, no qual também deverá ser juntada cópia da presente decisão, para assegurar eventual execução futura.Intimem-se as partes, a União via remessa (PGF).Brasília/DF, 20 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-47300-87.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-473/2006-019-10-00.0

Reclamante Alexandre Aparecido Pereira
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil LTDA
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Roberpar Participações Ltda
Reclamado Editora Gráfica Golden Key Ltda
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Reclamado Mário Calixto Neto (Sócio da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)
Reclamado Mário Calixto Filho (Sócio da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)

DESPACHO DE FL. 397: "Dê-se vista dos autos ao exequente, conforme solicitado abaixo. Prazo de 05 dias. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-63300-94.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-633/2008-019-10-00.3

Reclamante Daniel Gonçalves da Hora
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Alcatel Lucent Brasil S. A.
Advogado ILARIO SERAFIM

DECISÃO DE FL. 468: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 455/467, ao tempo em que fixo a execução em R\$11.870,22 (onze mil, oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos), em 30/09/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-81300-16.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-813/2006-019-10-00.3

Reclamante	ROBERTO BATISTA DE FREITAS
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Reclamado	MARIA HELENA ARAUJO DE SA
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO

Vistos.Intime-se o autor para restituir o valor levantado indevidamente, no importe de R\$ 295,76, conforme detalhamento da contadoria à fl. 413, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-94200-26.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-942/2009-019-10-00.4

Reclamante	Rosana Maria de Paiva Silva
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Comunicações)
Advogado	VLADIMIR PAES DE CASTRO

DESPACHO DE FL. 319: "Em execuções idênticas tramitando por este Juízo, cuja demandada é a mesma - Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda - foram realizadas, à saciedade, as providências relativas a pesquisa BACENJUD e RENAJUD em face da respectiva ré como também de seus sócios, restando exauridos tais atos executórios, sem que importasse nenhum efeito prático, porquanto infrutíferas todas as diligências, razão pela qual INDEFIRO a reiteração dos atos supramencionados, ao tempo em que DETERMINO a instauração da execução em face da devedora subsidiária - União/AGU, na forma do art. 730 do CPC, devendo os autos ser encaminhados ao setor competente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-98500-70.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-985/2005-019-10-00.6

Reclamante	José Cardoso da Silva
Advogado	DÉBORA MARIA MOURA DURAN DO VALLE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

3 CONCLUSÃO.Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos, ACOLHO os argumentos apresentados pela executada e REJEITO aqueles trazidos pelo exequente, nos termos da fundamentação supra.Publicue-se para ciência das partes, por seus procuradores.Brasília, 20 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-100800-05.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-1008/2005-019-10-00.6

Reclamante	Patrícia Rossi de Oliveira
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
Reclamado	MARLY DAS DORES SILVEIRA SILVA
Reclamado	MILTON SILVÉRIO DA SILVA
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (n/p sócia Sra. Maria Ediméia Abrósio Pinto)
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (n/p sócio Sr. José Wellington Gonçalves Leal)

DESPACHO DE FL. 313: "Dê-se vista dos autos ao reclamante, conforme solicitado abaixo. Prazo de 05 dias. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-128900-62.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1289/2008-019-10-00.0

Reclamante	Carlos Francisco Regis
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Fixo a execução em R\$ 83.114,82, atualizada até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Após o trânsito em julgado, a conta deverá ser atualizada, devendo ser observada a dedução dos valores já quitados.Intimem-se as partes.Brasília/DF, 20 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-151000-74.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1510/2009-019-10-00.0

Reclamante	Natinho Florencio de Barros
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução impugnação para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos apresentados, limitando a conta, no que tange a 4ª reclamada, ao período de 22/06/2009 a 27/08/2009, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Fixo o valor devido pela embargante em R\$ 1.070,71, conforme planilha de fl. 187, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Decorrido o prazo recursal, expeça-se Alvará para quitação dos valores devidos pela devedora subsidiária, restituindo-lhe, posteriormente, o valor remanescente da guia de fl. 165.Após, a execução deverá prosseguir em relação ao valor remanescente em face da devedora principalIntimem-se as partes. Brasília/DF, 20 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-192800-82.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1928/2009-019-10-00.8

Reclamante	Jose Luis Alves da Silva
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado	GLE Lanchonete e Panificação Ltda. (SR. LINDOMAR)
Reclamado	JP Lanchonete Ltda. ME (SR. PLATINIR)
Advogado	CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA
Reclamado	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Batalhão da Guarda Presidencial - BGP

DESPACHO DE FL. 239, item 01: "1. Em face ao que consta da certidão de fl. 236, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-200300-05.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2003/2009-019-10-00.4

Reclamante	Crislane Kelle de Sousa Gomes
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 150: "Para o recolhimento do valor objeto da execução, deverá a executada dirigir-se a qualquer das Agências da CEF ou Banco do Brasil localizadas na sede deste Juízo e prestar as informações acerca dos registros dos autos e do montante atualizado do respectivo débito, não havendo falar, pois, em expedição de guia pela Secretaria da Vara, FICANDO, dessa maneira, ASSINADO o prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de mister. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Edital

Edital

Processo Nº RT-7-82.2010.5.10.0019

Reclamante	Ruth Lopes de Andrade
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Interclean S.A. - Grupo Gelre
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Interclean S.A. - Grupo Gelre, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos de fls. 191/199, e a seguir transcrito: "III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante RUTH LOPES DE ANDRADE, em face dos reclamados INTERCLEAN S.A. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para condenar os reclamados, o segundo subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

pagar, com base no salário de R\$ 683,41: aviso prévio indenizado; férias integrais e proporcionais, ambas acrescidas de um terço, a última na razão de 11/12; décimo terceiro salário do ano de 2008; saldo salarial correspondente a 9 dias trabalhados em janeiro de 2009.

pagar indenização referente aos valores de FGTS não depositados (outubro, novembro e dezembro de 2008, além dos nove dias trabalhados em janeiro de 2009.), bem como o da multa de 40% da totalidade dos depósitos de FGTS devidos no contrato que vinculou o autora à ré, incluindo-se, na base de cálculo da indenização, os depósitos que eventualmente não tiverem sido recolhidos;

pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT;

pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores relativos a aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de um terço e multa de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Questões relacionadas à suspensão da execução em face de

processamento de recuperação judicial serão apreciadas no momento oportuno, após a liquidação do julgado.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e o décimo-terceiro salário.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo dos reclamados.

Intimem-se as partes, a primeira ré por edital".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-40-72.2010.5.10.0019

Autor	Antonio Jose da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Réu	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 205/208, proferida nos autos e a seguir transcrito:

"III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de bloqueio de numerário formulado pelos requerentes ANTONIO JOSE DA SILVA, ADINSON HONORIO DA SILVA, CELEUMAR FERREIRA DA COSTA, FRANCISCO VIANA PEREIRA, JOSÉ MARCOS DE SOUSA NUNES, JOSEMIRO DE SOUSA e BALTAZAR CASSIANO em face da requerida HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, para confirmar a liminar deferida, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, a cargo da requerida, no importe de R\$1.688,89, calculadas sobre R\$84.444,50, valor atribuído à causa e ora arbitrado à condenação para este efeito.

O valor remanescente deverá ser utilizado para pagamento do crédito apurado nos processos principais (1803/2009 e 1418/2009), de forma proporcional, e o remanescente para pagar as execuções pendentes neste Juízo em face das empresas ZL Ambiental e Higiterc.

Cientes os autores. Intime-se a reclamada por edital".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-517-95.2010.5.10.0019

Reclamante	Dinair Andreia Coelho Gouveia
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Comercial de Alimentos R.C.A. Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Comercial de Alimentos R.C.A. Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de Embargos Declaratório de fls. 124/125, proferida nos autos e a seguir transcrito: "III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos da reclamante, para sanar o defeito apontado, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos, e que passa a integrar a sentença de fls. 88/92. Intime-se a reclamante, via DEJT. Intime-se a reclamada, por edital".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-809-80.2010.5.10.0019

Reclamante	Ambrosio Rodrigues Leite
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Makro Atacadista
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de Embargos Declaratórios de fls. 193/195, proferida nos autos e a seguir transcrito: "III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pelo reclamante e PROCEDENTES EM

PARTE as alegações constantes dos embargos interpostos pelo segundo reclamado, para determinar que o valor de R\$ 1.098,67 recebido pelo autor seja compensado quando da liquidação da sentença, bem como para antecipando os efeitos da tutela, determinar que a Secretaria da Vara proceda a expedição de alvará para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos; e que passa a integrar a sentença de fls. 167/173. Intime-se o autor e o 2º reclamado, via DEJT. Intime-se a 1ª reclamada, por edital". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-816-72.2010.5.10.0019

Reclamante	Wellington Barbosa Martins
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Contrat Administracao Empresarial Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.518,20 (87,63%)

INSS Reclamante.....: 88,35 (2,20%)

INSS Reclamado.....: 220,85 (5,50%)

INSS Terceiros.....: 64,04 (1,60%)

INSS SAT.....: 33,13 (0,83%)

Custas do Processo: 72,13 (1,8%)

Custas Art.789.....: 18,03 (0,45%)

Total Geral: 4.014,73

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-827-04.2010.5.10.0019

Reclamante	Michael Luis da Silva
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justica)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) reclamante.Intimem-se o(a) primeira reclamada por edital e a segunda com remessa dos autos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-852-17.2010.5.10.0019

Reclamante	Kelly Silva Moura
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 70/77, proferida nos autos e a seguir transcrito: "II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante KELLY SILVA MOURA MARTINS, em face das reclamadas MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para declarar que o contrato de trabalho havido entre as partes terminou em 15/04/2009; e para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

registrar, a primeira ré, a data de término do contrato na CTPS da autora, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível;

pagar: salário referente aos quinze dias trabalhados no mês de abril/2009; aviso prévio indenizado; vales refeição e vales transporte, no valor indicado na inicial; 11/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 05/12 de décimo terceiro salário proporcional; e indenização de 40% do total do FGTS relativo ao pacto, inclusive o incidente sobre verbas saldo de salário e décimo terceiro proporcional; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS devidos sobre o décimo terceiro de 2008 e nos meses de fevereiro a abril de 2009,

que incontestavelmente não foram recolhidos à conta vinculada da autora;

pagar diferenças entre o salário recebido pela reclamante entre janeiro e abril de 2009 e o previsto na cláusula terceira de fl. 21 com base no qual serão calculadas as verbas resilitórias acima deferidas;

pagar as multas inscritas no § 8º do art. 477 da CLT e no art. 467 também consolidado, esta última a incidir sobre aviso prévio, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional e indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente derivadas do rompimento contratual;

devolver os valores descontados da autora a título de plano de saúde e de assistência odontológica, no período de outubro a dezembro de 2008;

pagar a multa inscrita na cláusula 24ª da CCT 2009 (fl. 27), a ser computada duas vezes em cada mês (uma penalidade por descumprimento constatado nos autos) no período de 1º/01 a 16/04/2009.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário, o décimo terceiro salário proporcional e as diferenças salariais.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1049-69.2010.5.10.0019

Reclamante	Jucelia Mateus Lima
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Redhes Comercio Eletrônica e Microinformática Ltda. - Me (representante legal Betânia Maria da Conceição)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Redhes Comercio Eletrônica e Microinformática Ltda. - Me (representante legal Betânia Maria da Conceição), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 29/35, proferida nos autos e a seguir transcrito: "3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JUCELIA MATEUS LIMA em face de REDHES COMÉRCIO ELETRÔNICA E MICROINFORMÁTICA LTDA-ME (REPRESENTANTE LEGAL BETÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO) I - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar a reclamada a pagar a autora acrescido de juros e correção monetária:

aviso prévio indenizado, salário retido do mês de julho de 2009, acrescido de multa do art. 467 da CLT, férias integrais de 2006/2007 acrescido de 1/3, férias integrais de 2007/2008 acrescido de 1/3, 13º salário proporcional de 2006 09/12, 13º salário de 2007, multa do art. 477 da CLT, depósitos de FGTS, com entrega de TRCT de código 01, acrescido da multa de 40%, bem como diferença pelo período não anotado ou indenização Anotação com retificação da data de admissão e baixa na CTPS com as anotações reconhecidas acima com a projeção do aviso, OJ nº 82 do C. TST no prazo de 48 hs, o não cumprimento importará na baixa pela Secretaria da Vara;

Horas extras acrescido de 50% acima da 8ª diária e 44 semanal e reflexos de 02.03.2006 a julho de 2006, do período de agosto de 2006 a novembro de 2006, no horário das 19h às 07h30, escala 12x36, defiro tão somente o pedido de horas extras pelas horas excedentes a 44 semanal acrescida de 50%. intervalo intrajornada de 1 hora acrescido de 50% por todo pacto. Reflexos das horas extras nas parcelas de 13º salários, férias acrescido de 1/3 e depósitos de FGTS. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Liquidação pela contadoria observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST, bem como os recolhimentos previdenciários sobre os salários pagos durante o pacto laboral, nos termos do art. 876§ único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas saldo de salários, 13º salário e horas extras possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Juros e correção na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de (R\$241,480, calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à causa de R\$ 12.074,00..O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento. Cientes as partes (súmula 197 do c. TST) Intimem-se a reclamada revel por edital".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1072-15.2010.5.10.0019

Reclamante	Geraldo Marcos da Silva
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao Federal - (Superior Tribunal de Justica)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO 69/75, proferida nos autos e a seguir transcrito: "3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move GERALDO MARCOS DA SILVA em face de HIGITERC- HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA E UNIÃO FEDERAL:

I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada HIGITERC- HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA E UNIÃO FEDERAL a pagar ao reclamante e de forma subsidiária a 2ª reclamada, o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: : saldo de salário conforme exordial, 13º salário proporcional 2/12, férias proporcionais 10/12 acrescido de 1/3, indenização pela não comprovação dos depósitos de FGTS nos meses indicados na exordial acrescido de multa de 20% e multa de 20% sobre os depósitos de FGTS já sacado, multa do art. 477 § 8º da CLT pelo atraso no pagamento da rescisão contratual. Compensação no importe de R\$ 798,37.

Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas os 13º salários, saldo de salário, possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 43,30 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 2.165,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Cientes as partes (súmula 197 do C. TST). Intime-se a demandada revel por edital e a União Federal na forma estabelecida pelo convênio firmado".

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 -

Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Substituto da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1113-79.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria da Conceicao de Sousa
Advogado	ARISTON DE AQUINO ALVES
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 67/73, proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - DISPOSITIVO

Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as pretensões ajuizadas por MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA na presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CAONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA E UNIÃO FEDERAL, para, nos termos da fundamentação, que incorpora esse dispositivo: I declarar revelia e confissão quanto 'matéria de fato da primeira reclamada;

II - declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamadas em face da 1ª reclamada;

III - condenar as reclamadas a pagarem a reclamante, ainda nos termos da fundamentação:

a) férias vencidas, de forma simples, do período aquisitivo de 2008/2009, acrescida de 1/3;

b) férias proporcionais de 2010 na fração de 5/12 avos, acrescida de 1/3 (limitado ao pedido da reclamante);

c) Gratificação natalina de 2009 (12/12);

d) décimo terceiro salário de 2010, limitado ao valor informado na petição inicial;

e) diferenças de FGTS+40% no valor de R\$ 671,39;

f) multa de 40% do FGTS, conforme pedido de 'j' da petição inicial, autorizada a dedução de eventual depósito de 20% realizado pela primeira reclamada.

g) multa dos artigos 467 e 477, parágrafo 8º da CLT;

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos, supridas as lacunas por estimativas médias.

Declaro, para os fins previstos no artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, que a cota previdenciária incidirá sobre as parcelas de natureza salarial, quais sejam, férias proporcionais+1/3; gratificação de natal de 2009 e gratificação de natal proporcional, considerando-se indenizatórias as demais.

Defiro a dedução dos valores pagos sob idênticos títulos.

Defiro a reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 ora arbitrado à condenação.

Intime-se a União na forma do art. 879, § 3º, da CLT, na fase de liquidação. Ciente o reclamante nos moldes da Súmula 197 do C.

TST. Intime-se a primeira reclamada por edital.

Intime-se a União por mandado". Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Transitada em julgado, cumpra-se. Nada mais.

Norma Gabriela Oliveira dos Santos Moura

Juíza do Trabalho Substituta

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Substituto da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-98000-62.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-980/2009-019-10-00.7

Reclamante	Maria das Dores Gomes Barbosa
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados, WELLINGTON RAMIREZ BARRETO e CARLOS HENRIQUE BATISTA ALVES, sócios da empresa Millenium Construções e Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.336,84 (90,92%)

INSS Reclamante....: 38,90 (1,51%)

INSS Reclamado.....: 97,26 (3,78%)

INSS Terceiros.....: 28,21 (1,10%)

INSS SAT.....: 9,72 (0,38%)

Custas do Processo: 47,51 (1,85%)

Custas Art.789.....: 11,88 (0,46%)

Total Geral: 2.570,32

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-156-75.2010.5.10.0020

Reclamante	Glaube Lima de Paula Santos
------------	-----------------------------

Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

Despacho de fls.31.(Ao autor)Intime-se o autor para recebimento de sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-192-20.2010.5.10.0020

Reclamante Fábio Gelape Faleiro
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado LUCIANA TENÓRIO EBERT

Decisão de fls.218/219.(As partes)...III DIPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante no valor de R\$420,00(2% de R\$21.000,00, valor da causa), isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 15.10.2010. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-207-86.2010.5.10.0020

Reclamante Maurinei dos Reis Bernardes
Reclamado Exploração de Serviços de Academia

Despacho de fls.49.(Ao autor)J. Ante as guias de fls.50/51 recolha-se o mandado de nº 1864/2010. Intime-se o autor para ciência e manifestação, em 5 dias. Após arquivem-se os autos, com baixa nso registros. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-312-63.2010.5.10.0020

Reclamante Pedro Oliveira Da Silva
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Gw Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Decisão de fls.114.(As partes.)II-conclusão: Em face do exposto, acolho os embargos para corrigir erro material. Intimem-se as partes. Brasília, 14.10.2010. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-358-52.2010.5.10.0020

Reclamante Fernando Lima Pereira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Anac - Agencia Nacional de Aviação Civil

Despacho de fls.323.(Ao autor e 1ª ré)J. Intime-se o autor e 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-363-74.2010.5.10.0020

Reclamante Januario Antonio da Cunha Filho
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado GRACE MARY VÉRAS OSIK
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado GRACE MARY VÉRAS OSIK

Decisão de fls.426/427(As partes)II-CONCLUSÃO:Em face do exposto, acolho em parte os embargos para conferir parcialmente efeito modificativo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-422-62.2010.5.10.0020

Reclamante Thiago Tavares da Silva
Advogado LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
Reclamado Solar dos Eucaliptos Industria e Comercio de Laticínios Ltda
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho de fls.112.(A ré)Intime-se novamente a ré para devolver a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-432-09.2010.5.10.0020

Impetrante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS AGRICOLAS AGROINDUSTRIAS E AGROPECUARIAS DE LENCOIS PAULISTA - SINTAGRO
Advogado RONALDO DE MACEDO
Aut. Coatora Secretario de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho de fls.1038/1039(As partes)...III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, para negar concessão da segurança(art.19,Lei 12.016/2009). Custas pelo impetrante, no valor de R\$20.00(2% de R\$1.000,00, valor da causa). Intimem-se o impetrante e a autoridade coatora.Brasília, 15.10.2010. O inteiro teor encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-556-89.2010.5.10.0020

Reclamante Eduardo Corcino Silva
Advogado ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda

Despacho de fls.30.(Ao exequente)Vistos para ciência da devolução do CE de fls.27v, referente a intimação da decisão de fls.23/24, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-625-24.2010.5.10.0020

Reclamante Cristiane Rusch
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

Despacho de fls.394.(A 1ª ré)J. Intimem-se as rés para querendo, observado o prazo legal de 08(oito dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-694-56.2010.5.10.0020

Reclamante Antonio Elizeu da Paixao Filho
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

Decisão de fls.300.(as partes)III- DISPOSITIVO. Conforme exposto, CONHEÇOdos emabrgos declaratórios opostos pela ré e, no mérito, REJEITO-OS,nos termos da fundamentação. Em razão da sua natureza protelatoria, condeno a embargante a pagar ao reclamante autora multa de 1º sobre o valor da causa, nos termos

do parágrafo único do art.538 do CPC. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-699-78.2010.5.10.0020

Reclamante	Andre Luiz Valenca de Lima
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Despacho de fls.852.(Ao autor)Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo réu, imprescindível a manifestação da parte contrária(OJSBDI 1 nº 142). Destarde, dê-se vista ao autor dos embargos de decalração opostos pelo réu. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-715-32.2010.5.10.0020

Reclamante	Atalicio Magalhães
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério das Relações Exteriores

Decisão de fls.73/74.(Ao autor)III-DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte os pediddos, para condenar, an froma da fundamentação, que integra o dispositivo , a primeira reclamada ao pagamento de férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); diferenças salariais (natureza salarial); multa de 20% sobre depósitos do FGTS; multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT e multa convencional(natureza indenizatória).O inteiro teor da decião encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-812-32.2010.5.10.0020

Reclamante	Aglair Lima Vital
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Justiça Federal

Despacho de fls.129.(Ao exequente)Vistos para ciência da devolução do CE de fls.128V, referente a intimação da ré da sentença de fls.68/84, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-843-52.2010.5.10.0020

Reclamante	Aristeu Pereira Silva
Advogado	LEILA SAMPAIO SANTOS
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda.

Decisão de fls.25/26.(Ao autor)III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: horas extras e saldo salário(natureza salarial); aviso prévio indenizado(natureza indenizatória); férias acrescidas de 1/3 e alimentação indenizada(natureza indenizatória).; décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial); depósitos do FGTS acrescidos de 40% (natureza indenizatória); multa do art. 477 da CLT (natureza indenizatória).

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$ 1.500,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 15/10/2010. Rogerio Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor encontra-se na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-894-63.2010.5.10.0020

Reclamante	Severino Barbosa Lima
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office - Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado	Stok Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

DESP.FL.81 - EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS.79 E TENDO EM VISTA QUE A 2ª RÉ SÓ POSSUI UM ADVOGADO CONSTITUIDO, CONFORME PROCURAÇÃO DE FLS.180, ADIO A AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 15/12/2010, ÀS 14:45 HORAS. LIBERE-SE A PAUTA DO DIA 04/11/2010, ÀS 14:45 HORAS. MANTENHAM-SE AS COMINAÇÕES LEGAIS.INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O AUTOR E A 2ª RÉ PELO DJ E A 1ª RÉ VIA POSTAL.

Despacho

Processo Nº RT-1299-02.2010.5.10.0020

Reclamante	Vanessa Moraes Peixoto
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal (STJ - Superior Tribunal de Justiça)

Designo o dia 22/11/10, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1315-53.2010.5.10.0020

Reclamante	Ana Maria da Silva
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	José Michel Cândido Baracat
Reclamado	Carla Cristina Colaço Santos
Reclamado	Construtora Predial

Designo o dia 14/01/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será

INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1317-23.2010.5.10.0020

Reclamante	Thaís Lyanne Marques Costa
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (na pessoa do Administrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep (Ministério da Educação)

Designo o dia 14/01/11, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1318-08.2010.5.10.0020

Reclamante	Bruno Lopes dos Santos
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (na pessoa do Administrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de medeiros Neto)
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep (Ministério da Educação)

Designo o dia 14/01/11, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1323-30.2010.5.10.0020

Reclamante	Márcia Almeida Santos
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Baby House - Berçário e Creche Ltda. - ME

Designo o dia 11/01/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1324-15.2010.5.10.0020

Reclamante	Warney André Moreira da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda

Designo o dia 11/01/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1325-97.2010.5.10.0020

Reclamante	Francisco Pereira dos Santos
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília. - FUB

Designo o dia 14/01/11, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1326-82.2010.5.10.0020

Reclamante	Eliane Morato do Amaral
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Designo o dia 14/01/11, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade

todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1327-67.2010.5.10.0020

Reclamante Gerson de Sousa Basílio
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Art Consultoria e Cobrança Ltda - Epp

Designo o dia 11/01/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1328-52.2010.5.10.0020

Reclamante Marcio Luiz Cabral Alexandre de Moraes
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Ministerio da Previdencia Social

Designo o dia 14/01/11, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1329-37.2010.5.10.0020

Reclamante Rogério Alves dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

Designo o dia 14/01/11, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1330-22.2010.5.10.0020

Reclamante Milton Santana de Sousa
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda

Designo o dia 12/01/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1331-07.2010.5.10.0020

Reclamante Alessandra Cristine de Lira Cândido
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

Designo o dia 14/01/11, às 15:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1334-59.2010.5.10.0020

Reclamante Francisco das Chagas Oliveira da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Eletrica São Marcos Ltda. - Me
Reclamado MRV Engenharia e Participações S. A.
Reclamado FAENGE - Figueiredo Ávila Engenharia Ltda.

Designo o dia 14/01/11, às 15:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1335-44.2010.5.10.0020

Reclamante Ana Carla Honorato da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Full House Produtos Artísticos Ltda.

Designo o dia 14/01/11, às 15:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade

todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1336-29.2010.5.10.0020

Reclamante	Lidiane Silva Caetano
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Gisleine Calvis Lopes

Designo o dia 14/01/11, às 15:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-10900-66.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-109/2009-020-10-00.3

Reclamante	Antonio Lezuana Ferreira Souza
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Decisão de fls.266.(As partes)...III-DISPOSITIVO. Conforme exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela segunda ré e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação.Intimem-se. Cumpra-se, nada mais.Norma Gabriela Oliveira dos Santos Moura Juíza do Trabalho Substitutta. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62400-79.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-624/2006-020-10-00.0

Reclamante	BRUNO DIAS DA SILVA
Advogado	ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES
Reclamado	RJA SERVIÇOS LTDA
Reclamado	UNIÃO FEDERAL

Despacho de fls.213.(Ao exequente)Em face da certidão supra,intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de reemssa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-62900-77.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-629/2008-020-10-00.5

Reclamante	Mafred Heinz Dettling
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Laurenti Equipamentos para Processamento de Dados Ltda.
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Despacho de fls.334.(Ao exequente)Em face da certidão supra, retornem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de ano ano. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G.

NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-66500-72.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-665/2009-020-10-00.0

Reclamante	Maria Ivanise Rocha de Souza
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho de fls.113.(Ao exequente)Em face da certidão supra,intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de reemssa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-67100-98.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-671/2006-020-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	RAVELI LOCACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado	GODOFREDO DA SILVA NETO

Despacho de fls.152.(Ao exequente)Em face da certidão supra, retornem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de ano ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-68300-72.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-683/2008-020-10-00.0

Reclamante	Márcio Cavalcante dos Passos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	M R L Sistemas de Serviços Especializados S/C Ltda
Advogado	JULIANA MARINHO REGO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fls.747.(Ao exequente)Em face da certidão supra, retornem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de ano ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-68400-61.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-684/2007-020-10-00.4

Reclamante	Luis Antônio Joanitti
Advogado	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado	CEB Distribuição S. A.
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES

Despacho de fls.498.(Ao exequente)J.Defiro o que aqui é requerido. Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-69100-03.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-691/2008-020-10-00.7

Reclamante	Maelson Luiz de Brito
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Drogaria Lorena Ltda.

Despacho de fls.21.(Ao exequente)Em face da certidão supra, retornem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de ano ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69500-85.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-695/2006-020-10-00.3

Reclamante KATIA MACHADO DOS SANTOS
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda
Advogado JOSÉ PIO DE ABREU

Despacho de fls.267.(Ao exequente)Em face da certidão supra, aguarde-se por mais de 30 dias o desfecho da execução que se processa nos autos do processo nº 588/2005. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-92000-14.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-920/2007-020-10-00.2

Reclamante Alisson Ferreira Rocha
Advogado NARCISO BASTOS PORTELA
Reclamado Ribruvima - Comercial de Alimentos Ltda
Advogado JESUS GERALDO MOROSINO

Despacho de fls.120.(Ao exequente)Em face da certidão supra, retornem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de ano ano. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-129500-46.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1295/2009-020-10-00.8

Reclamante Sérgio Vasconcelos Ahmad Yousef
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado Banco Regional de Brasília (BRB)
Advogado HELMAX SAMIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Despacho de fls.367.(Ao exequente)Vistos Intime-se o autor para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-148200-70.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1482/2009-020-10-00.1

Reclamante Zacarias Queiroz de Aniceto
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Terradrina Construções Ltda.
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Decisão de fls.124/126.(as partes)... III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: diferenças sobre férias, décimo terceiro salário e depósitos do FGTS (natureza salarial); multa do art. 477 da CLT(natureza indenizatória). Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (2% de R\$ 20.000,00, arbitrado).

Determino que seja enviado ofício ao Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e Secretaria da receita

Federal, acompanhado de cópia da sentença, considerando a constatação de pagamento de remuneração sem registro, por parte da reclamada, devendo o motivo do envio ser esclarecido no ofício.Intimem-se as partes.Brasília, 15/10/2010.

Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto. Inteiro teor encontra-se na Secretaria da Vara;

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-197200-39.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1972/2009-020-10-00.8

Reclamante Gerson Gomes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Novacap
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

Despacho de fls.233.(As partes)III- DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: adicional de horas extras e intervalos não gozados (natureza salarial) acrescidos de reflexos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado). Intimem-se as partes.

Brasília, 14/07/2010. Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Editais

Editais

Processo Nº RT-358-52.2010.5.10.0020

Reclamante Fernando Lima Pereira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Anac - Agencia Nacional de Aviação Civil

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:Despacho de fls.323."J. Intime-se o autor e 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito dias apresentar suas contra-razões."O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO

Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-715-32.2010.5.10.0020

Reclamante	Atalicio Magalhães
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério das Relações Exteriores

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.73/75"...DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, an froma da fundamentação, que integra o dispositivo , a primeira reclamada ao pagamento de férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); diferenças salariais (natureza salarial); multa de 20% sobre depósitos do FGTS; multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT e multa convencional(natureza indenizatória).O inteiro teor da decisão encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-340-28.2010.5.10.0021

Reclamante	Antonio Caetano
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 21 de outubro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-396-61.2010.5.10.0021

Reclamante	Renaldo Braga Barreto
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO

Reclamado

Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Reclamado

União Federal (Tribunal Regional Federal 1ª Região - TRF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A União interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o exequente.

Brasília, 21 de outubro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-420-89.2010.5.10.0021

Reclamante	Paulino Afonso Santos
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Rômulo D.G. de Oliveira
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamado dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 21 de outubro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-591-46.2010.5.10.0021

Reclamante	Antônio Viana dos Santos
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Saconi e Saconi Material para Construções Ltda
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES

Vistos.

Autue-se o AI.

Vista ao agravado, prazo legal.

Intime-se.

Brasília, 21 de Outubro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-608-82.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Dagmar Lira Maia
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Do exposto, conheço de ambos os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação

eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-685-91.2010.5.10.0021

Reclamante	Cicero Segall Werner
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Do exposto, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos pelo Reclamado e Reclamante, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, exclusivamente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-727-43.2010.5.10.0021

Reclamante	Juaci José de Freitas
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

A reclamada comprovou os recolhimentos previdenciários.

Comprove a reclamada, em cinco dias, os recolhimentos fiscais, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-752-56.2010.5.10.0021

Reclamante	Cicero Nunes de Lima
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 97, da seguinte forma:

Conta n.º: 2200123515644 Valor: R\$ 241,70.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 2,16 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 5,98 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 1,58 % (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019, 4,84 % (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado(a) Dr(a). ALENCAR CAMPOS DE LIMA, OAB/DF Nº 20995F, conforme procuração da fl. 5 dos autos, 85,44 %.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-836-57.2010.5.10.0021

Reclamante	Francisco Rafael de Sousa
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal (Justiça Federal - Seção Judiciária do DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 21 de outubro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-845-19.2010.5.10.0021

Reclamante	Alana Sousa Soares
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Comercial de Carnes Pimentel Ltda.
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Nada a deferir quanto à petição da reclamada das fls. 25/26, uma vez que a sentença das fls. 17/21 já transitou em julgado.

Anote-se o nome do advogado da ré, Dr. Pablício Monteiro Cardoso, OAB/DF 19567, conforme procuração da fl. 30.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu procurador, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-870-32.2010.5.10.0021

Reclamante	Rosana Maria de Paula
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S/A

A reclamada, à fl. 169, requer prazo de dez dias para apresentar os documentos especificados pelo Sr. Perito às fls. 175/176.

Defiro à reclamada o prazo improrrogável de dez dias para a apresentação dos documentos solicitados pelo Sr. Perito.

Ante a impossibilidade de conclusão do laudo pericial na data fixada à fl. 54, concedo ao Sr. Perito novo prazo de 45 dias a partir de 8/11/2010, inclusive.

Intime-se o Sr. Perito.

Desde já defiro vista às partes do laudo que vier a ser apresentado, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante, a contar de 18/01/2011, inclusive, e a partir de 25/01/2011, inclusive, para a reclamada.

Retiro o feito da pauta do dia 09/11/2010, às 8h40min e o reincluo na pauta do dia 03/02/2011, às 8h45min para encerramento da instrução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1047-93.2010.5.10.0021

Reclamante	Marcia Rocio Vaz
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.(na pessoa de seu administrador judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	Higirtec Higienização e Tercerização Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasília

Do exposto, REJEITO a preliminar arguida em defesa e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira Reclamada MASSA FALIDA DE ZL AMBIENTAL LTDA, solidariamente a Reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e subsidiariamente a terceira Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB a pagarem à Reclamante MARCIA ROCIO VAZ, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Quanto à segunda Reclamada, devedor subsidiário, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em relação à primeira e segunda Reclamadas, as parcelas da condenação serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. A atualização monetária e juros de mora, quanto à primeira Reclamada, em se tratando de recuperação judicial, serão computados até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial (17/4/2009), na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Custas no importe de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), pela primeira e segunda Reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, para efeito de custas, em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). A terceira Reclamada é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): saldo de salário de fevereiro/2009 (treze dias) e 13º salário proporcional de 2009, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Observe-se o teor da súmula 368, II e III, do C. TST. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC).

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, via postal, na pessoa do seu administrador judicial.

Intime-se a segunda Reclamada, por edital.

Intime-se a terceira Reclamada, por intermédio da PRF/1a. Região, nos termos do Convênio TRT/10a. Região n. 65/2010.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1076-46.2010.5.10.0021

Reclamante	William Pinto Viana
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Elo Saude Ltda
Advogado	ERICK RODRIGUES TERRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 21 de outubro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1123-20.2010.5.10.0021

Reclamante	Gilda Fleury Bernardes Curado
Advogado	CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, REJEITO as preliminares de falta de interesse de agir, litisconsórcio necessário ACOLHO a prescrição quinquenal, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto às pretensões anteriores a 16/8/2005 e no mais, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, absolvendo a Reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, dos pedidos formulados pela Reclamante GILDA FLEURY BERNARDES CURADO, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela Reclamante, cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1151-85.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Ocicléia Sousa da Silva
Advogado	DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA
Reclamado	JV Informática Ltda ME (Josete Ferreira de Sa Me)
Advogado	CELSO RUBENS PEREIRA PORTO

Vistos.

Da manifestação do autor a fls.60, abre-se vista à Reclamada, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Acoste-se à contracapa dos autos a CTPS juntada pela reclamada, conforme fls.61.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1155-25.2010.5.10.0021

Reclamante	Anderson Amorim Santos
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Reclamado	MG Vidros Automotivos Ltda

Em 20 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes por duas vezes.

Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UDF: Isabella R. B. Tavares, João V. Alves Moreira e Mário do Nascimento Gomes; Luiz Carlos Rodrigues Costa (Unicesp).

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). DEVANI REINHOLZ, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KELLEN GIUBERTI LOPES, OAB nº 14604/ES.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se

ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/54, sendo a procuração mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 352,98, calculadas sobre R\$17.649,00, dispensadas na forma da lei e diante da declaração de pobreza jurídica formulada na inicial.
Ciente o(a) reclamado(a) e sua procuradora.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador via publicação.
Audiência encerrada às 10h56min.

Despacho

Processo Nº RT-1196-89.2010.5.10.0021

Reclamante	Zildo Augusto Nobre
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS absolvendo a Reclamada EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO EBC, dos pedidos constantes da ação trabalhista que lhe move o Reclamante ZILDO AUGUSTO NOBRE, conforme a fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.
Custas pelo Reclamante, sucumbente no objeto da presente, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Ciente o Reclamante, por sua procuradora Súmula 197 do TST. Intime-se a Reclamada, por seu procurador, via publicação eletrônica.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1301-66.2010.5.10.0021

Reclamante	Elaine Cristine Silva
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Vistos.

Com razão a Reclamante.

Considerando que o SEED de notificação da reclamada retornou com a informação "mudou-se" bem como a solicitação da autora de fls.03, a Reclamatória tramitará pelo Ordinário.

Proceda a Secretaria aos devidos registros, inclusive com emissão de nova capa nos autos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência UNA do dia 11/11/2010, às 08h40min .

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via editalícia.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1417-72.2010.5.10.0021

Reclamante	Luiz Gonzaga da Silva
------------	-----------------------

Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Rafael Leite de Oliveira (Lampião)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/12/2010; às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1418-57.2010.5.10.0021

Reclamante	Hedgleicy Gomes de Queiroz
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010; às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1419-42.2010.5.10.0021

Reclamante	Dalembert Menezes Cruz
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2010; às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-29600-29.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-296/2005-021-10-00.8

Reclamante	Antônio Ferreira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Reclamado	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
Reclamado	Sebastião de Castro
Reclamado	Paulo Roberto Castro

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução apresentados pela ANEEL. Tudo nos termos da fundamentação.

Mantenho os cálculos de fls. 276/283. Fixo o débito da ANEEL em R\$6.881,06, valor em 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$6.684,53 - crédito líquido do exequente;

R\$39,39 - INSS - cota-parte do empregado;

R\$102,99 - INSS do empregador;

R\$10,30 - INSS SAT;

R\$43,85 - I R P F;

R\$6.881,06 - montante da execução em 30/09/2008.

Custas processuais a cargo da primeira executada, pois dispensada a segunda executada do referido pagamento (art. 790-A, I, CLT).

Intime-se o exequente por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira executada via postal.

Intime-se a ANEEL por intermédio da PRF1ª Região, conforme convênio TRT10 nº 65/2010.

Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor.

A Secretaria deverá, por ocasião da liberação ao exequente do seu crédito líquido, observar a penhora feita no rosto destes autos, conforme auto à fl. 457.

Em 19 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-42800-06.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-428/2005-021-10-00.1

Reclamante	Luiz Eduardo Jacobina
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Advogado

GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

"(...)Os embargos de declaração são tempestivos e regulares.

Conheço dos embargos de declaração opostos e sobre eles passo a decidir.

A decisão de fls. 405/406 não conheceu dos embargos à execução porque apócrifa a petição de fls. 381/383.

O campo destinado à assinatura do procurador da parte está em branco (fl. 387), de modo que o ato processual praticado é inexistente conforme já fundamentado na decisão de embargos. Ademais, a simples rubrica nas folhas da petição de embargos à execução não sana a irregularidade constatada, tendo em vista não ser possível ao juiz averiguar o verdadeiro subscritor do ato processual.

Rejeito os embargos de declaração.

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S.A, em sede de embargos à execução, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, desta decisão, mediante publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-68600-31.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-686/2008-021-10-00.0

Reclamante	Maria Eunice Gama das Chagas Praser
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação da exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-75700-03.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-757/2009-021-10-00.6

Reclamante	leude Graziane Oliveira da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Miralda de Lima
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

Libero o crédito do exequente.

Libere-se a guia de fl. 55.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-79100-93.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-791/2007-021-10-00.9

Reclamante	M Lucia Soares dos Santos Franco
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
Advogado	JOAO BRAGA DE LIMA

Ante a discordância da exequente com a diferença paga em contracheque para o período de janeiro/2009 a agosto/2010, defiro vista à executada da planilha de fl. 740, devendo em caso de discordância apresentar os cálculos utilizados para apuração do valor de R\$ 1.771,40.

Caso concorde com a alegação da exequente quanto à não apuração das diferenças reflexas em anuênio e 13º salário e quanto ao índice de juros e correção monetária, deverá a executada pagar em contracheque a diferença apontada pela exequente de R\$ 994,33.

Intime-se a executada. Prazo de vinte dias para manifestação, sob

pena de, no silêncio, ser instaurada execução para cobrança do valor de R\$ 994,33, de forma atualizada.

Despacho

Processo Nº RT-92500-43.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-925/2008-021-10-00.2

Reclamante	Dinamara Matias Gonçalves
Advogado	KARINA PEREIRA GOUBETTI
Reclamado	Reman Serviços Técnicos e Especializados Ltda na pessoa do Sr. Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda na pessoa do Sr. Marcelo Oliveira Borges

Considerando que não há mais crédito disponível no processo 124/2003 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, e que o juízo não encontra-se garantido com o valor da guia da fl. 290, intime-se a exequente para, no prazo de 60 dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-104200-79.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1042/2009-021-10-00.0

Reclamante	Geraldo Rodrigues Teixeira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Cumpra-se o determinado à fl. 396, intimando-se a executada para receber a guia da fl. 404, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-161800-58.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1618/2009-021-10-00.0

Reclamante	Eliana Barbosa Vinhal Ferreira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Probel S.A.
Advogado	LAURO ISHIKAWA
Reclamado	Boaforma Industria e Comércio de Colchões Ltda
Advogado	ADERILTON BEZERRA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A intimação encaminhada à testemunha André Ricardo Salomão Mendes retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com informação de "desconhecido".

Informe o Reclamante em 48 horas o novo endereço da testemunha André Ricardo Salomão Mendes.
Brasília, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-173000-62.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1730/2009-021-10-00.0

Reclamante	Gladston Carvalho Pedersoli
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	MSA - Inform Sistemas e Automação
Advogado	LUCIANA YURIE MATSUMOTO PASQUALINI

Vistos.

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBREA A CONCILIAÇÃO.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.567,28 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Reclamante....: 5.523,87

INSS Reclamado.....: 10.043,41

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-177200-15.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1772/2009-021-10-00.1

Reclamante	Marcelo Afonso Alves
Advogado	CÍNTIA DE ABREU CUNHA
Reclamado	Brasil Telecom - Empresa de Telecomunicações Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Cumpra-se o determinado à fl. 181, intimando-se o executado para, em 5 dias, receber a guia da fl. 188.

Despacho

Processo Nº RT-180900-96.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1809/2009-021-10-00.1

Reclamante	Edson Boguea de Jesus
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Centro de Cultura Alternativus LTDA. - ALUB
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Vistos.

Defiro o desentranhamento de fls. 08/70, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o reclamante.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-184000-59.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1840/2009-021-10-00.2

Reclamante	Henrique Paulo Mendes Junior
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Creche Comunitária Anjo da Guarda
Advogado	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS

Vistos.

Nada a deferir uma vez que a Reclamada comprovou nos autos o pagamento tempestivo da oitava parcela.

Intime-se o autor.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-193900-66.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1939/2009-021-10-00.4

Reclamante	Vladmir Athayde
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as

alegações da executada, apresentadas na petição de fl. 288, bem como sobre a guia de depósito de fl.289.

Intime-se o exequente por seu procurador, via publicação eletrônica.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1047-93.2010.5.10.0021

Reclamante	Marcia Rocio Vaz
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.(na pessoa de seu administrador judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ZI Ambiental Ltda.(na pessoa de seu administrador judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Do exposto, REJEITO a preliminar arguida em defesa e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira Reclamada MASSA FALIDA DE ZL AMBIENTAL LTDA, solidariamente a Reclamada HIGITERC ? HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e subsidiariamente a terceira Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB a pagarem à Reclamante MARCIA ROCIO VAZ, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Quanto à segunda Reclamada, devedor subsidiário, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Em relação à primeira e segunda Reclamadas, as parcelas da condenação serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. A atualização monetária e juros de mora, quanto à primeira Reclamada, em se tratando de recuperação judicial, serão computados até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial (17/4/2009), na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Custas no importe de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), pela primeira e segunda Reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, para efeito de custas, em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). A terceira Reclamada é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): saldo de salário de fevereiro/2009 (treze dias) e 13º salário proporcional de 2009, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Observe-se o teor da súmula 368, II e III, do C. TST.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC).

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, via postal, na pessoa do seu administrador judicial.

Intime-se a segunda Reclamada, por edital.

Intime-se a terceira Reclamada, por intermédio da PRF/1a. Região, nos termos do Convênio TRT/10a. Região n. 65/2010. Nada mais".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1301-66.2010.5.10.0021

Reclamante	Elaine Cristine Silva
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/11/2010 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/11/2010 08h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-87-61.2010.5.10.0111

Reclamante	Genival Santos Pereira
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado	Francys Buffet Lanches Ltda Me
Advogado	GRACIELA SLONGO

Despacho à executada:"Intime-se a reclamada para efetuar os registros na CTPS do autor, no prazo de 5 dias, importando a recusa a realização pela Secretaria, com comunicação à DRT para aplicação da multa administrativa pertinente (fl. 61)."

Despacho

Processo Nº RT-119-66.2010.5.10.0111

Reclamante Ana Cassia Lopes de Souza
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda

Despacho de fls. a reclamante: "Libere-se o crédito do reclamante, recolhendo-se a scustas aos cofres da União. Intime-se o reclamante para receber o alvará, prazo de 05 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-419-28.2010.5.10.0111

Reclamante Valdeci Francisco Barbosa
Advogado JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
Reclamado Sítio Novo Industria e Comércio de Premoldados Ltda
Advogado JOSÉ ADILSON BARBOZA
Reclamado José Alaor de Alcantara
Advogado JOSÉ ADILSON BARBOZA

Despacho ao reclamante/executado: "Cite-se o reclamante/executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito de R\$ 250,00, conforme sentença de fl. 98, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-446-11.2010.5.10.0111

Consignante EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
Advogado CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
Consignado Vicente de Paula Barbosa

Despacho à executada: "Em face da certidão supra, cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito previdenciário de R\$ 487,52, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-454-85.2010.5.10.0111

Reclamante Edicelio Goncalves dos Santos
Advogado LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Reclamado Real Expresso Limitada
Advogado EVANDO CAMILO RICARDO

Despacho à reclamada: "Intime-se a reclamada para efetuar os depósitos do FGTS pertinentes aos meses de fevereiro a agosto/2001, bem como da multa de 40% sobre o valor apurado. Deverá, ainda, fornecer as guias do TRCT, em código hábil para movimentação da aludida diferença", sob pena de indenização substitutiva (fl. 231), no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-646-18.2010.5.10.0111

Reclamante Joao Miguel de Sousa Santos
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Posto Recanto das Emas Ltda
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

Despacho de fls. à Reclamante: "Intime-se a reclamante para querendo, se manifestar acerca do RO do reclamado, prazo de 8 dias. (Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV)"

Despacho

Processo Nº RT-751-92.2010.5.10.0111

Reclamante Jordana Silvia dos Santos Thimoteo
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado Supermercado Bicudo Ltda Me

Ata de Audiência de fls. à recte.: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12 a 19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 154,48, calculadas sobre R\$ 7.724,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-23100-60.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-231/2008-111-10-00.6

Reclamante Glauber Matta de Oliveira
Advogado JOSE CARDOSO FILHO
Reclamado Jerry Omar Correia-ME
Advogado CLEBER JOAQUIM PEREIRA

Despacho ao exequente: "Tendo em vista o resultado insatisfatório da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-50500-15.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-505/2009-111-10-00.8

Reclamante FRansvagner Muniz de Menezes
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Empreendimento Nova Era
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Despacho de fls. ao reclamante: "Libere-se o valor penhorado às fls. 89, intimando o autor para retirar o alvará, prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-55400-41.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-554/2009-111-10-00.0

Reclamante Delvanio Trajano dos Santos
Advogado GLEI ROBERTO VILELA
Reclamado Emporio Calçados
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Decisão/despacho às fls.293: Ao Recte." Intime-se o Reclamante para receber o alvará, no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-69700-08.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-697/2009-111-10-00.2

Reclamante Lindonbergue Silva Freitas
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condominio do Edificio Residencial America
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

Despacho/Decisão às fls. ao Executado.: "Cite-se o executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito no valor total de R\$ 2.336,36, sob pena de penhora".

Despacho

Processo Nº RT-73600-96.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-736/2009-111-10-00.1

Reclamante Caroline Vieira Domingos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias Cava

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho à exequente: "Tendo em vista que a diligência do BACEN-JUD restou negativo, intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-103800-86.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1038/2009-111-10-00.3

Reclamante Rosalvo Batista de Souza
Advogado GRACIELA SLONGO
Reclamado Condomínio Residencial Santos Dumont
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Despacho ao executado: "Em face da certidão supra, cite-se o executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito previdenciário de R\$ 800,00, sob pena de penhora."

Edital

Edital

Processo Nº RT-404-59.2010.5.10.0111

Reclamante Jose Inacio Filho
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Disque Lixeira (Representado por José do Nascimento Gonçalves)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Disque Lixeira (Representado por José do Nascimento Gonçalves), com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 5029,60 (Cinco mil vinte e nove reais e sessenta centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 20, OUTUBRO de 2010. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-739-78.2010.5.10.0111

Reclamante Allan Henrique Teles Oliveira
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado Collossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 16/11/2010 às 15h10min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do

Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os reclamados(a) Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp e Collossal do Brasil Vigilancia Ltda., com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Setor Sul-Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 20, OUTUBRO de 2010. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-21100-53.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-211/2009-111-10-00.6

Reclamante Iralice Silva de Oliveira
Advogado GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
Reclamado Rodoviário Liderbrás S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Rodoviário Liderbrás S/A sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls. "Intime-se o executado por mandado para, querendo, opor embargos à execução, prazo de 05 dias...". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 20, OUTUBRO de 2010. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-673-31.2010.5.10.0101

Reclamante Balbino Joaquim de Araujo Junior
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp

Despacho à fl. 47: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS para anotação pela Secretaria da Vara, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1174-82.2010.5.10.0101

Reclamante Francisco Delano de Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Reclamado Carlos Cézar da Silva
Reclamado Erisstel Construcoes Ltda
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Despacho à fl. 36: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 35 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1251-91.2010.5.10.0101

Reclamante Maria do Socorro Rodrigues
Advogado ADERSON TELES DE MENESES
Reclamado Agroservice Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Libere-se à reclamante a guia que se encontra acostada na contracapa dos autos, devendo a mesma no prazo de 05 (cinco) dias informar se insiste no pedido formulado a fl. 92.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1934-31.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Gomes Feitosa
Advogado LOURIVALSOARES DE LACERDA
Reclamado Maria Aparecida

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 11.25h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1937-83.2010.5.10.0101

Reclamante Wellington Rodrigues da Conceicao
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Cvp Comercial de Veiculos e Peças Ltda

Em pesquisa realizada junto ao site deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região foi observado que a reclamada interpôs Ação de Consignação em Pagamento em desfavor do reclamante tendo a mesma sido protocolada no dia 01/10/2010 e distribuído à 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF sob o nº 01866-2010-103-10-00-0.

Assim sendo, tenho que aquela Vara é preventiva para analisar o presente feito.

Retirado o feito da pauta em que estava incluído.

Remetam-se os autos via distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1954-22.2010.5.10.0101

Reclamante Fernando Pereira de Sousa
Advogado CLÁUDIA VANESSA LEMOS
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 15.30h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1955-07.2010.5.10.0101

Reclamante Debora Cavalcante Belz
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR

Reclamado Unicerto - Uniao Educacional Certo

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 15.35h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Em, Outubro 21, 2010. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1959-44.2010.5.10.0101

Reclamante Adail Bezerra Cavalcante
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Mecanica Lider Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 15.55h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-21500-97.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-215/2009-101-10-00.7

Reclamante Edilson Rodrigues da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Plan Comércio de Divisórias e Instalações Ltda
Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Reclamado V I A Engenharia S A
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Conforme guia ora colacionada aos autos que foi remetida pela Caixa Econômica Federal restou comprovado que no dia 19/10/2010 a primeira reclamada (Plan Com. de Divisórias e Instalações Ltda.) efetuou depósito garantindo integralmente a presente execução, pelo que, aguarde-se o decurso do prazo para a interposição de embargos à execução.

Ante isso, desnecessário o cumprimento da ordem exarada a fl. 201.

Ainda, defiro ao exequente o prazo de 05 dias a contar de 26/10/2010 para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo que possível inconformismo deverá ser apresentado de forma detalhada.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-45500-69.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-455/2006-101-10-00.9

Reclamante Patricia Silva dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Carlos Vieira Souza

Fica o exequente intimado a receber a certidão de crédito no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-138700-28.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1387/2009-101-10-00.8

Reclamante Jucineia Rodrigues da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Emporio Di Itália Comércio e Indústria de Alimentos

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra, converto o recolhimento do FGTS de todo o vínculo acrescido de multa de 40% em indenização a ser calculada na liquidação da sentença.

Expeça-se alvará para suprir a ausência dos formulários para recebimento do seguro desemprego.

Após a confecção do referido alvará, intime-se a reclamante para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1751-60.2010.5.10.0101

Reclamante	Djalma Mauricio Ferreira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Inpar S.A.
Advogado	VICTOR DAHER
Reclamado	Inpar S.A. - Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado	VICTOR DAHER
Reclamado	Inpar Empreendimento imobiliário Vive La Vie SPR 34 Ltda.
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda.
Reclamado	Efron Montagens Serviços e Construções Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) a 5ª RECLAMADA - EFRON MONTAGENS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/10/2010 às 13h35min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-166500-12.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-1665/2001-101-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO DIAS DE PAIVA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Maria Aparecida Rodrigues Araujo
Reclamado	Eder Viana Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADOS os Executados acima epigrafados, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	7.109,75 (93,15%)
INSS Reclamante.....	117,82 (1,54%)
INSS Reclamado.....	224,49 (2,94%)
Custas do Processo:	144,55 (1,89%)
Custas Art.789.....	36,14 (0,47%)
Total Geral:	7.632,75- Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-190500-95.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1905/2009-101-10-00.3

Reclamante	Giselle Heberta GRIPP
Advogado	THIAGO VILARDO LÔES MOREIRA
Reclamado	Adcoll Treinamentos On-line LTDA-ME (Eschola.com)
Advogado	CARLA MAYRINK SANTOS MORAES
Reclamado	ADMKT Comunicação e Administração LTDA
Advogado	CARLA MAYRINK SANTOS MORAES

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO as Executados acima epegrafados para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Processo ainda não calculado pelo sistema.

VALOR DA EXECUÇÃO R\$3.250,00.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, OUTUBRO de 2010

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-99-05.2010.5.10.0102

Reclamante	Samanta da Silva Rodrigues
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	Shopping do Panificador
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Vistos, etc.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-171-89.2010.5.10.0102

Reclamante	Edson José da Silva
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Expresso São Luiz Ltda.
Advogado	JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

(Fls. 82) Informo à reclamada que já houve a compensação da contribuição previdenciária recolhida e ora comprovada. Frise-se que a cópia da guia GPS em anexa é a mesma da de fl. 59, tendo sido deduzido a quantia quando da realização do Bacen-Jud à fl. 74. Intime-se a executada para simples ciência. Certifique-se o decurso do prazo de fl. 81 e após, voltem-me os autos conclusos para transferência do valor bloqueado à União e demais medidas pertinentes ao presente processo.

Despacho

Processo Nº RT-259-30.2010.5.10.0102

Reclamante	Valmir da Silva Costa
------------	-----------------------

Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Inovação Serviços (Felipe François Kutinskas - ME)
Advogado	ERIKA FRANÇOIS
Reclamado	Atacadão Distribuidora Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-309-56.2010.5.10.0102

Reclamante	Priscilla Soares Martins
Advogado	VINICIUS PEREIRA MELO
Reclamado	Auddy Ltda. - ME
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Domingos Ferreira de Lima
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Nelson Maciel
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Maria Ana Alves Amorim
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Wladimir Amorim de Sousa
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

Vistos, etc. Diligencie à CEF acerca do extrato da conta vinculada do reclamante, em especial do período faltante noticiado. Após, vista dos cálculos ao reclamante, por 05 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-394-42.2010.5.10.0102

Consignante	Associados Servicos de Cobranca Ltda. - ME
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA
Consignado	Sandra Terezinha Ferreira da Silva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

(Fls. 161) Vistos, etc. Ante o teor desta petição e dos documentos que a instrui, manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias. Após, à conclusão para apreciação do acordo ventilado.

Despacho

Processo Nº RT-453-30.2010.5.10.0102

Reclamante	Helena Maria dos Santos Alencar
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Sindicato dos Permissinários do S.T.P Alternativos do DF
Advogado	JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiros Regular Ltda.
Advogado	JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

Designo como perito do Juízo o Dr. Gustavo de Almeida.

Antecipe-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido observando-se os termos da portaria PRE-DGJ 07/2010.

Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 04/11/2010 às 10h. O reclamante deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes ao acidente.

Local: SRTV-Sul Qd. 701 Ed. Multiempresarial sala 314 - Asa Sul - Brasília/DF, telefone: 9309-0252/3226-5207.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 02/12/2010.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 06/12/2010, inclusive.

Intime-se o reclamante e o perito diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

Despacho

Processo Nº RT-603-11.2010.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Nonato Fidalgo da Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Tincol - Tintas e Materiais Hidro Elétricos Ltda.
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

(Fls. 121/128) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RAIMUNDO NONATO FIDALGO DA SILVA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada TINCOL TINTAS E MATERIAIS HIDRO ELETRICOS LTDA, nas seguintes obrigações: -pagamento das verbas do período sem registro; do saldo salarial de 16 dias; aviso prévio e projeção; 13º salário proporcional (4/12); férias vencidas do período 2009/2010 e proporcionais (3/12), acrescidas de 1/3; multa de 40% sobre todo o FGTS; indenização do seguro desemprego horas extras e reflexos; multa do art. 477 da CLT. - liberação dos depósitos do FGTS de todo o pacto/incidência rescisória, sob pena de indenização pelo equivalente -proceder as devidas retificações na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. A reclamada arcará com os recolhimentos fiscais e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de saldo salarial, 13º salários e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$8.000,00. Ciente o reclamante, na forma da Súmula nº 197 do C. TST. Intimem-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-627-39.2010.5.10.0102

Reclamante	Natan da Silva
Advogado	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Semil - Serviços Elétricos e Manutenções Industriais Ltda. - ME
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Furnas - Centrais Eletricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

(Fls. 191) Vistos etc. Vista às partes para manifestação, querendo, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se na ordem pela 2ª, 1ª reclamada e reclamante. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-675-95.2010.5.10.0102

Reclamante	Aliverson Dias dos Santos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	TAC -Transportes Armazenagem e Logística Ltda.
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA

(Fls. 137/142) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ALIVERSON DIAS DOS SANTOS para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada TAC-

TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA, nas seguintes obrigações: -pagamento da indenização por estabilidade acidentária. - pagamento dos honorários periciais de R\$3.000,00, em benefício do Perito do Juízo. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. Face à natureza da parcela deferida, não haverá recolhimentos fiscais e previdenciários, nos presentes autos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$7.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-909-77.2010.5.10.0102

Reclamante João Henrique da Silva dos Santos
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls. 61) Intime-se a reclamada para que proceda ao depósito integral do FGTS na conta vinculada do Autor, conforme do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, desde já autorizada, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-1000-70.2010.5.10.0102

Reclamante Manoel Veríssimo Brandão Filho
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado Asa Transportes Ltda.
Advogado NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES

(Fls. 39) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1153-06.2010.5.10.0102

Reclamante Marileide Candida dos Santos
Advogado MARIA IRANDINA SEVERO LEITE
Reclamado Delta Construções S.A.
Advogado ANDRESSA NEVES VIEIRA

Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 01/11/2010 às 16.00 horas. O reclamante deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes ao acidente.

Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 2º Sub-solo Hospital Dia Samdel-Consultório 14, - Brasília/DF, telefone:3212-9600/3212-9624/8151-9663.

Retifico a ata de fls. 141 para constar como correta a data designada para audiência de instrução para o dia 13/12/2010 às 15h20min, mantida as cominações da ata de fls. 25.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 25/11/2010.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 29/11/2010, inclusive.

Intime-se o reclamante e a perita diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

Despacho

Processo Nº RT-1207-69.2010.5.10.0102

Reclamante Ernane Silva Braga
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA

Reclamado M.M. Comércio de Gás GLP Lava a Jato Ltda. - ME
Advogado AUGUSTO CARREIRO GONÇALVES

(fls. 90) Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pela reclamada a fim de evitar alegação futura de cerceio de defesa. Retiro o feito da pauta do dia 22.11.2010. Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 20/01/2011, às 15:35 horas. Mantidas as cominações da ata de fl. 62. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1492-62.2010.5.10.0102

Reclamante Karina Campos
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado Master Comércio de Sistemas e Controles Ltda.
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado José Luis Olmos Flores
Advogado MILTON SOARES DE MELO

(Fls. 83) Considerando que a contestação pela reclamante à reconvenção, via E-DOC, somente foi impressa no dia 18.10.2010, devolvo à reclamada o prazo de 5 dias para manifestação. Intime-se. Ato contínuo, ante a devolução da intimação (ausente 3 vezes), intime-se a testemunha Antonio do Ó por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1498-69.2010.5.10.0102

Reclamante Paulo Sérgio dos Santos Silva
Advogado JANÁINA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado JN Linhares Silva
Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO

(Fls. 307) Vistos etc. Ante a devolução da intimação pela ECT, concedo ao reclamante mais 5 dias para fornecer o atual endereço da testemunha, Sr. JOAQUIM DO AMPARO NUNES DE ARAÚJO. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1603-46.2010.5.10.0102

Reclamante Luis Carlos Martins de Oliveira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Marcélio Silva

(Fls. 14) Vistos etc.

Vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, do teor da petição apresentada pelo reclamado.

Intime-se.

Após, à deliberação sobre o prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1606-98.2010.5.10.0102

Reclamante Érica Pinto da Costa
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado DFL Engenharia Comércio e Representações Ltda.
Advogado ÊNIO ABADIA DA SILVA

(fls. 45) Vistos, etc. Examinando melhor os autos, vejo que a notificação nº 1190/2010 (fl. 12) foi entregue pelos Correios ao destinatário no seguinte endereço: SIG CONJUNTO H - LOTE 08, 70000000 - BRASÍLIA-DF, tendo tal correspondência sido recebida por SANDRA SÁ, conforme documento de fl. 12-verso. Ocorre que, estranhamente, em 13.9.2010, os Correios devolveram a este Juízo a notificação nº 70/2010, a qual fora enviada para o mesmo endereço da anterior, apenas com variações insignificantes (CONJUNTO H, LOTE 08, SALA 104, SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS 70000000 - BRASÍLIA-DF), tendo como motivo da

devolução "ENDEREÇO INSUFICIENTE", conforme documento de fls. 42. Diante disso, oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com cópias dos documentos supramencionados, requisitando informações, no prazo de 05 dias, no sentido de esclarecer o ocorrido. Este despacho valerá como ofício. Para deliberação acerca do teor da certidão de fl. 44-verso, aguarde-se a resposta o ofício supra.

Dada a exiguidade de tempo, adio a audiência anteriormente designada para dia 17/11/2010 às 14h00min. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada por MANDADO. Intime-se a Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1721-22.2010.5.10.0102

Reclamante	Daniilo de Sales Almeida
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Menor Preço Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

(Fls. 147) Tratando-se de parcela incontroversa, intime-se o reclamante para recebimento da guia de fl. 148. Prazo de 5 dias. Recebida a guia, aguarde-se a réplica e a audiência designada

Despacho

Processo Nº RT-1924-81.2010.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo Herculano Torres Santana
Advogado	MARCELO SANTOS DA SILVA
Reclamado	Mdf Moveis Ltda (Star Móveis)
Reclamado	Claro S.A.

(Fls. 52) Mantenha-se à contracapa 1 cópia da emenda à inicial. Após, encaminhe-se cópia da referida emenda a ambos os reclamados. Intimem-se. Ato contínuo, intime-se o reclamante para apor assinatura na emenda à inicial ora apresentada. Prazo de 5 dias. Assinada, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1952-49.2010.5.10.0102

Reclamante	Joveniano de Lacerda Porto
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Deposito Avatar Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/11/2010, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1953-34.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Luciene Ferreira Linhares
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	ASPR - Associação dos Pracas Policiais Bombeiros Militares do Distrito Federal

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/11/2010, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1954-19.2010.5.10.0102

Reclamante	Lucilene Lopes da Costa
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/11/2010, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos

documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1955-04.2010.5.10.0102

Reclamante	Denise de Sa Andrade
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/11/2010, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1956-86.2010.5.10.0102

Reclamante	Jose Bezerra
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Sanoli Industria e Comércio de Alimentação Ltda
Reclamado	Distrito Federal

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/11/2010, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1961-11.2010.5.10.0102

Reclamante	Clayton Rodrigues Pimenta
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	World Sistema de Seguranca Ltda Me
Reclamado	Net Brasília

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima

identificados está designada para o dia 24/11/2010, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1964-63.2010.5.10.0102

Reclamante	Waldir dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/11/2010, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1966-33.2010.5.10.0102

Reclamante	Flavio Tristão de Camargo
Advogado	KLELIA LÚCIA RAMOS RODRIGUES MOISÉS
Reclamado	José Mauro Esteves dos Santos

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/11/2010, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1968-03.2010.5.10.0102

Reclamante	Luana Rodrigues de Deus
Advogado	ALINE GOMES SOARES LIMA
Reclamado	Otica San Marco Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/11/2010, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1969-85.2010.5.10.0102

Reclamante	Priscilla Rocha dos Santos Sousa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	COOTARDE - Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/11/2010, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1970-70.2010.5.10.0102

Reclamante	Samara de Issa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Reclamado	Comercial de Alimentos Luiza Ltda (Panificadora Paraíso do Pão)
-----------	--

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/11/2010, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-11500-69.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-115/2008-102-10-00.6

Reclamante	Lidia Silva Sampaio
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S/A.

(Fls. 247) Vistos, etc.. Ao exequente para ciência e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-40500-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-405/2009-102-10-00.0

Reclamante	Gildivan Silva de Sousa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Estamparia Volper Ltda - ME
Advogado	FERNANDA VERNILE DOS SANTOS

(Fls. 293) Vistos, etc... Intime-se o reclamante a receber o alvará.

Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794,I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário... Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-48800-75.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-488/2002-102-10-00.1

Reclamante	JAIL FRANCISCO LEMOS
Advogado	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS
Reclamado	Panificador e Confeitaria Forno e Massa Ltda - ME
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Jaime Soares

(Fls. 171) Intime-se a reclamada para indicar o paradeiro dos bens ao exequente, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Intime-se. Indefero o 2º pleito ora formulado, pois compete à parte interessada a diligência requerida.

Despacho

Processo Nº RT-58100-85.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-581/2007-102-10-00.0

Reclamante	Manoel Erinaldo Carvalho dos Santos
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES

Reclamado Celina Pinto Araújo
Advogado MARI EDNA MENDES SILVA

(Fls. 201) Vistos, etc. Examinado os autos, vejo que o extrato apresentado pelo reclamante/exequente para comprovar o valor efetivamente junto ao Banco do Brasil está incompleto. Dessa forma, deve a Secretaria diligenciar junto à referida instituição bancária, no sentido de obter o total da importância sacada pelo exequente por meio do alvará nº 263/2010 (fl. 181) Feito, proceda-se nova atualização dos cálculos, deduzindo-se os valores levantados, inclusive aquele depositado por meio da guia de fl. 200, o qual deverá ser liberado mediante alvará. Passo seguinte, considerando o acordo de cooperação técnica - RENAJUD, proceda-se a pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL acerca da existência de veículos pertencentes à executada ... Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-66800-21.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-668/2005-102-10-00.6

Reclamante Timoteo da Silva Macedo
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Tropicalgas Comercio de Gas Ltda ME
Reclamado LEONARDO VINICIUS SEVERIANO CARREIRO
Reclamado BRUNO FERREIRA MENDONÇA
Reclamado HIANIRA MOTA DE LIMA
Advogado ANDRE LUIZ DUTRA MOTA
Reclamado MARILEIA GUIMARÃES MOTA
Advogado ANDRE LUIZ DUTRA MOTA

(Fls.) J.Indefiro o pleito ora formulado pela 4ª executada, pois a diligência é da competência da parte interessada. Intime-se a 4ª reclamada, via DEJT...

Despacho

Processo Nº RT-71800-31.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-718/2007-102-10-00.7

Reclamante Simone Aparecida da Silva Pena Valdez
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

(Fls. 420) Vistos etc.

Verifica-se dos autos que o valor total executado importa em R\$63.593,03 (R\$47.774,00 + R\$15.819,03).

Assim, o cálculo de 30% sobre o total executado (R\$63.593,03) importa em R\$19.077,90.

Considerando que encontra-se disponível nos autos 2 depósitos recursais, os quais foram transferidos para a conta judicial de fl. 346 no valor de R\$15.819,03, deve a reclamada colocar à disposição do juízo ainda a importância de R\$3.258,87.

Sendo assim, reconsidero parcialmente o despacho de fl. 415, e concedo à executada o prazo improrrogável de 5 dias para depósito do valor de R\$3.258,87 valor esse necessário ao atendimento do disposto no art. 745-A do CPC para fins de deferimento do parcelamento.

Comprovado o pagamento de tal importância (R\$3.258,87), o débito remanescente será parcelado em 6 vezes nos termos do art. 745-A do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-97800-97.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-978/2009-102-10-00.4

Reclamante Regiane Itacarambi Marques

Advogado WENDEL SOUSA REIS
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos, etc. Positivada a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s) e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, deverá o(a) exequente fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis", determino a suspensão da execução, por 1 ano, com remessa dos autos ao arquivamento provisório, findo o qual, sem que haja a manifestação, será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos dos arts. 268/276 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-99300-04.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-993/2009-102-10-00.2

Reclamante Edilson Santos Lopes
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado EPS - Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(Fls. 173/177) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante EDILSON DANTOS LOPES para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada EPSPRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, nas seguintes obrigações: -pagamento da indenização por invalidez parcial permanente, no importe de R\$5.000,00, atualizada desde a data do sinistro. - depósitos do FGTS dos meses de abril, maio, setembro e novembro de 2004 e de maio/2006 até maio/2009, a ser realizados em conta vinculado do obreiro. - pagamento dos honorários periciais de R\$3.000,00, em benefício do Perito do Juízo. Juros e correção monetária nos termos da lei, sendo a indenização supra deste a data do sinistro. Face à natureza das parcelas deferidas, não haverá recolhimentos fiscais e previdenciários, nos presentes autos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$10.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-105600-79.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1056/2009-102-10-00.4

Reclamante Benilce Maria Fonseca Lima
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Formatu's Editora Gráfica Ltda
Advogado MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

(Fls. 106) Vistos, etc. Ante o que consta dos autos, preliminarmente cadastre no SAP1 o nome da patrona da reclamante, Dra. Glauciente Marcellino Magalhães - OAB-DF 21692, com procuração à fl. 08. Após, Intime-se a advogada Glauciene Marcellino Magalhães, OAB-DF 21692 do despacho de fl. 91/92 (...Vistos, etc.Examinando os autos, vejo que, em 8.9.2009, as partes celebraram acordo no importe de R\$ 4.000,00, dividido em quatro parcelas iguais de R\$ 1.000,00, com vencimento nos dias 21.9.2009, 21.10.2009, 23.11.2009 e 21.12.2009. Ficou convencionado, ainda, que a reclamada anotaria o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, procedendo a entrega de tal documento e dos formulários do Seguro Desemprego até o dia 21.9.2009, tudo conforme ata de audiência de fls. 52/53.A petição de fl. 57 e o despacho de fl. 58 dão conta de que os documentos

mencionados acima foram entregues em Secretaria na data aprazada.

Por meio do Ofício 00001/2010, a CEF junta cópias das guias comprovando que os advogados da reclamante, indicados na procuração de fl. 08, procederam ao levantamento das três primeiras parcelas do acordo, conforme documentos de fls. 72/79.O comprovante de pagamento da quarta parcela do acordo encontra-se juntado em fl. 71.Pois bem.Da narração dos fatos acima e dos documentos juntados aos autos, constata-se que o acordo foi cumprido no que diz respeito à obrigação de pagar, consistente em quatro parcelas de R\$ 1.000,00.Quanto às obrigação de fazer, entregar a CTPS e os formulários do Seguro Desemprego, também há nos autos notícia de cumprimento. Às fls. 66/68, a advogada do reclamante, Dr.^a Glauciene Marcelino Magalhães, confirma que tais documentos chegaram em suas mãos, muito embora não haja nos autos recibo de entrega da aludida documentação.Diz referida causídica, na petição supra, que os documentos lhes foram apresentados, em seu escritório, pelo advogado Dr. André Luiz Miranda de Oliveira, depois de os haver retirado em Secretaria.Diante do acima exposto, tenho que o acordo homologado na ata de fls. 52/53 foi integralmente cumprido.Duas questões constatadas, no entanto, exigem providências:a) a primeira concernente ao teor da declaração da advogada do reclamante e objeto da certidão de fl. 61;b) a segunda diz respeito a ausência das fls. 54/56 destes autos.Tudo levando a crer que os dois fatos se comunicam.Inicialmente, registro que a certidão de fl. 61 foi lavrada em desacordo com o disposto no art. 141, V, do CPC, razão pela qual solicito maior atenção da Secretaria para observação das disposições legais pertinentes.Quanto ao desaparecimento das fls. 54/56, determino aos advogados das partes (reclamante e reclamada), bem como ao Dr. Andre Luiz Miranda de Oliveira, OAB/DF 27.853, que fez carga dos autos no período de 3.3.2010 a 30.7.2010 (v. fls. 81 e 90), para que manifestem-se no prazo comum de 05 dias, inclusive para juntar aos autos petição/documentos, inclusive segunda via (cópia) referentes a este processo, que eventualmente tenham protocolizado no dia 23.9.2009.Intimem-se os advogados supramencionados.Com a manifestação dos advogados ou após o decurso do prazo supra, oficie-se à OAB/DF, com cópia dos autos, a partir da fl. 52, inclusive deste despacho e das manifestações a serem juntadas.), via DEJT , bem como do inteiro teor desta peça retro, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-112700-22.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1127/2008-102-10-00.8

Reclamante	Adriano Rodrigues da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	José Vieira Coutinho
Advogado	IVALDO DE OLIVEIRA

(Fls. 474) Vistos, etc. Intime-se o patrono da reclamada, Dr Nivaldo de Oliveira - OAB-DF 09052-DF, a fornecer o endereço atual de seu constituinte (reclamado Nivaldo de Oliveira) e a comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme acordo homologado nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com designação de nova praça e aplicação de outras sanções na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-119100-18.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1191/2009-102-10-00.0

Reclamante	Franc isca Soares de Matos Barbosa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado	Aqui Tem Pães e Conveniências Ltda Me
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR

(Fls. 71) Vistos, etc... Declaro extinta a execução com funadamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-130400-11.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1304/2008-102-10-00.6

Reclamante	Rute Ferreira de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	F Sousa Turismo Transporte Ltda me (na pessoa de Jonathas de Sousa Alves)

(Fls. 112) ... intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano conforme disposto nos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal, findo o qual será expedida certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa. Decorrido "in albis" o prazo concedido ao exequente, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-143000-30.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1430/2009-102-10-00.1

Reclamante	Leudinaura Marques Folha
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Célio Soares Mol
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

(Fls. 100) Vistos etc. Ante o noticiado na petição retro, concedo ao executado mais 15 dias para comprovar nos autos o parcelamento do crédito perante a União (Secretaria da Receita Federal), bem como comprovar o recolhimento da 1ª parcela, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-148500-77.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1485/2009-102-10-00.1

Consignante	Metro comercial de Combustíveis Ltda.
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Consignado	Aline de Souza Braga
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES

Vistos, etc.Execução de recolhimentos previdenciários.Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-154800-26.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1548/2007-102-10-00.8

Reclamante	Maria Talita Rodrigues da Silva
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	MG Revendedor de Alimentos e Container Ltda (Sucessora de Café Taquari Ltda)
Advogado	ELVIS DEL BARCO CAMARGO
Reclamado	Gracinete Lima Ferreira Silva
Advogado	ELVIS DEL BARCO CAMARGO
Reclamado	Raquel Pereira da Cruz de Souza

(Fls. 314) Vistos, etc. Positiva a dificuldade de alienação do bem penhorado e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, deverá o exequente fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo "in albis", determinoa a suspensão da execução

por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.

Despacho

Processo Nº RT-169200-11.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1692/2008-102-10-00.5

Reclamante	Evair Inácio da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Alessandro e Selma Lanchonete Ltda - ME
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Vistos, etc. Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-193900-51.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1939/2008-102-10-00.3

Reclamante	Valdete Pereira dos Anjos
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Nelson Moreira Braga
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

(Fls. 370) Para fins de parcelamento pretendido pela executada torna-se necessário que se proceda preliminarmente ao depósito de 30% do débito exequendo nos termos do art. 745-A do CPC. O valor bloqueado e transferido para este Juízo não atinge o referido percentual. Assim, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para proceder ao depósito da diferença para atingir o percentual em epígrafe para fins de apreciação do pleito ora formulado.

Despacho

Processo Nº RT-211400-96.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2114/2009-102-10-00.7

Reclamante	Alan Kardec Afonso da Silva
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES
Reclamado	Rede de Ensino JK - ABCEC/Tag Sul- Associação Brasil Central de Educação e Cultura
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fls. 270) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, reputo retificada a Sentença constante de fls. 262/269, sendo que para onde se lê "Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$8.000,00", leia-se "Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$8.000,00". Intimem-se as partes e seus advogados.

Despacho

Processo Nº RT-219200-78.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2192/2009-102-10-00.1

Reclamante	Sandoval Rodrigues do Nascimento
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(Fls. 302312) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante SANDOVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada VIPLAN

VIAÇÃO PLANALTO LTDA, nas seguintes obrigações: - pagamento do aviso prévio e projeção; 13º salário proporcional (9/12); férias vencidas dos períodos 2007/2008 (em dobro), 2008/2009 (simples) e proporcionais (6/12), todas acrescidas de 1/3; liberação dos depósitos do FGTS de todo o pacto/incidência rescisória, sob pena de indenização pelo equivalente; multa de 40% sobre todo o FGTS; multa do art. 477 da CLT; diferenças salariais e integrações/reflexos por desvio de função; adicional de insalubridade e reflexos. - pagamento da multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% sobre o valor da causa e de indenização desde já arbitrada no importe de R\$5.000,00, em benefício da parte autora. - pagamento dos honorários periciais de R\$2.500,00, em benefício do Perito do Juízo (Dr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA). - proceder a devida baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Deverá o reclamante entregar à reclamada, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, o cartão funcional, podendo se desonerar de tal obrigação comprovando eventual extravio por meio do competente boletim policial de extravio, sob pena de indenizar a reclamada em R\$500,00. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de diferenças salariais, 13º salário e insalubridade, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$15.000,00.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-231800-34.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2318/2009-102-10-00.8

Consignante	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA
Consignado	Cláudio José da Silva
Advogado	MYRTHES SALES DO NASCIMENTO SERAFIM

Vistos, etc. Intime-se o consignado/exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-235500-18.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2355/2009-102-10-00.6

Reclamante	Nivaldo de Jesus Diniz
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL

(Fls. 216) Vistos, etc... libere-se o crédito líquido ao autor... Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário... Intimem-se as partes.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-119-90.2010.5.10.0103

Reclamante Vanderley Pinto de Almeida
Advogado ALFREDO FERREIRA ABIORANA
Reclamado Engetecnica Servicos e Construcoes Ltda
Advogado ERICA NORIMA BRITO DA SILVA

Intime-se o exequente para o recebimento do alvará no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1195-52.2010.5.10.0103

Reclamante Karen Alves Botelho Cardoso
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Ricardo Eletro - Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado JAQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA

Tendo em vista que já havia audiência de outro processo anteriormente designada para mesma data e mesmo horário, para reorganização da pauta de audiências, retira-se o feito da pauta de instrução do dia 20/10/2010 às 15h30min., e inclui-se na do dia 27.01.2011, às 15h45min.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, mantidas as cominações da ata anterior. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1675-30.2010.5.10.0103

Reclamante Nei Alves de Carvalho
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Farmacotecnica Inst de Manipulacoes Farmaceuticas Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/61, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1809-57.2010.5.10.0103

Reclamante Francisco da Conceicao Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Enarq Projetos e Construções Ltda
Reclamado Francisca Raimunda Matias Me

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 10/11/2010, às 14h40min.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Em 6/10/2010

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1825-11.2010.5.10.0103

Reclamante Eduardo Vieira Rocha
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Condominio do Alameda Shopping e do Resid. Alameda (Condominio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower)

Vistos, etc. Para reorganização da pauta, retiro o feito do dia 29 de outubro de 2010 e o incluo na pauta do dia 09 de novembro de 2010 às 14h35min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. em cumprimento do Provimento n° 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Em 6/10/2010

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1833-85.2010.5.10.0103

Reclamante Ricardo Santos Cruz
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA
Reclamado Grupo Eficaz (Na pessoa do propriet. Sr. Anderson dos Santos Rodrigues)

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 05/11/2010, às 10h20.Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.Notifique-se a reclamada.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 29/9/2010

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1844-17.2010.5.10.0103

Reclamante Diogo Carvalho Lima
Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 05/11/2010 às 09.00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1848-54.2010.5.10.0103

Reclamante Ivanildo Paulino do Nascimento
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado Viacao Planeta Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 05/11/2010 às 09.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1849-39.2010.5.10.0103

Reclamante Vera Lucia Silva de Souza
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Winer Medical a Solução em Descartáveis

"Audiência inicial designada para o dia 05/11/2010 às 09.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1850-24.2010.5.10.0103

Reclamante Edvaldo de Souza Barreto
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Laboratorio de Proteses Dentaria Ltda (represent. legal Sr. Neri Eduardo)

"Audiência inicial designada para o dia 05/11/2010 às 09.25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1851-09.2010.5.10.0103

Reclamante Nayra Camara de Sousa
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado Eduvirge Borges Coelho
Reclamado Luzia Antonia Vieira

"Audiência inicial designada para o dia 05/11/2010 às 09.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1853-76.2010.5.10.0103

Reclamante Adoniram Miranda da Silva
Advogado ADELINO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado Cleiton Barbosa Ribeiro

"Audiência inicial designada para o dia 05/11/2010 às 09.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1854-61.2010.5.10.0103

Reclamante Weslei Dias Pinto
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado New House Net Informatica Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 05/11/2010 às 09.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1857-16.2010.5.10.0103

Reclamante Viviane Sotero da Silva
Advogado SUZI DE FATIMA FREIRE
Reclamado Editora Jornal de Brasília Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 05/11/2010 às 10.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1872-82.2010.5.10.0103

Reclamante Olandy Ferreira Lima
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Confraria do Malte - Pizza Expressa (n/p Jamil Emiliano Bezerra)

Vistos, etc.O reclamante requereu a notificação da reclamada por mandado.Defere-se desde já o cumprimento do mandado em horário especial nos termos do art. 172, § 1º do CPC. Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 11/11/2010, às 14h05min.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Em 6/10/2010.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1876-22.2010.5.10.0103

Reclamante Edilson de Andrade Junior
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Fernando Luiz Botelho - ME

"Audiência inicial designada para o dia 08/11/2010 ÀS 14.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1877-07.2010.5.10.0103

Reclamante Ricardo Alexandre Teotonio de Almeida
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA
Reclamado Quality Lava Jato (n/p Tiago Teixeira Correia)

"Audiência inicial designada para o dia 08/11/2010 ÀS 14.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1879-74.2010.5.10.0103

Reclamante Marcelo Lucio Viana
Advogado WALESSA CRISTINI MARTINS VALE
Reclamado Academia de Ginastica e Natacao Bio Center Ltda (represent. pela Sra. Camila P. dos Santos Cus)

"Audiência inicial designada para o dia 08/11/2010 às 14.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1881-44.2010.5.10.0103

Reclamante Andrea Mayara Lima Petry
Advogado MAÍRA LOPES MACIEL
Reclamado Monticelli Buzzo Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. (n/p Adriana Maria Martins Monticelli e Alexandre Buzzo Gomes)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao S.A. (Grupo Pão de Açúcar)
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio Bonzão)

"Audiência inicial designada para o dia 08/11/2010 às 14.25h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1882-29.2010.5.10.0103

Reclamante Carlos Pereira de Sousa
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Viação Planeta Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 08/11/2010 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1883-14.2010.5.10.0103

Reclamante Thayline Conceicao Teixeira da Silva
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Magia dos Bichos (na pessoa do seu propriet. Sr. Edson Melo)

"Audiência inicial designada para o dia 08/11/2010 às 14.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1884-96.2010.5.10.0103

Reclamante Jaqueline de Fatima Silva Carvalho
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Tim Celular S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 08/11/2010 às 14.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1885-81.2010.5.10.0103

Reclamante Aécio Soares de Souza
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 09/11/2010 às 14.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1908-27.2010.5.10.0103

Reclamante Valdirene Cardoso Teixeira
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Posto Parque Alameda Derivados de Petroleo Ltda

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 19/11/2010, às 09h.Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.Notifique-se a reclamada.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 15/10/2010

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1920-41.2010.5.10.0103

Reclamante Regina Paula Cruvinel Rezende de Souza
Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO
Reclamado TIM Celular
Advogado ARTHUR BRUNO ARAÚJO DE ALMEIDA
Reclamado Max locadora de veículos Ltda.

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 22/11/2010, às 14h20min.Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por precatória na pessoas dos sócios.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Taguatinga-DF, 20 de outubro de 2010

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1929-03.2010.5.10.0103

Reclamante Rosa Cesar das Chagas
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado Chopp Pizza Restaurante Ltda.

PEDIDO LIMINAR - DESPACHO

Vistos, etc.ROSA CESAR DAS CHAGAS ajuizou a presente ação reclamationária em desfavor de CHOPP PIZZA RESTAURANTE LTDA, sob a alegação de que a reclamada encontra-se com as portas

fechadas desde 31.03.2009 e que não sabe o paradeiro dos sócios da empresa. Asseverou, que está passando por dificuldades financeiras em razão de não ter sido dado baixa em sua CTPS, não recebido o Seguro-desemprego e o FGTS. Postula, em sede de liminar, a baixa na CTPS e a expedição de alvará para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego. Apesar de ter nominado o pedido como liminar, acolho o pleito como antecipação de tutela em razão do princípio da fungibilidade.Ocorre, porém, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC,verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. A autora quedou-se inerte uma vez que não produziu prova do direito alegado e ainda não demonstrou, ainda que de forma perfunctória, o fundado receio de dano irreparável. Ademais, o que pretende a reclamante ver de plano é o deferimento do mérito da causa com a prestação jurisdicional antecipada, sem o devido processo legal e a garantia do contraditório e da ampla defesa, eis que o pedido principal da ação é a baixa na CTPS e a expedição de alvará para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, pedidos estes formulados em sede de antecipação de tutela. Dessa forma, indefere-se a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC.Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30.11.2010 às 14h05.De outro giro, a reclamante formulou pedido de notificação por edital da empresa reclamada.Defere-se. Para tanto, converte-se o rito para ordinário.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, por edital.

Taguatinga/DF, 20 de outubro de 2010

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-27400-55.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-274/2009-103-10-00.8

Reclamante Gilson da Cruz de Almeida
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado CONSERVO - Brasília Serviços Gerais Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-39700-54.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-397/2006-103-10-00.6

Reclamante Samuel da Silva Lima
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Graciano Transporte Rodoviarios
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES
Reclamado Multipla Transportes Rodoviarios
Reclamado Paulistana Transportes Rodoviários
Reclamado Eduardo Martins da Silva
Reclamado Ronnia Tolentino de Lima

Considerando a devolução da Carta Precatória com certidão negativa, intime-se o exequente para que no prazo de 30 dias, informe o paradeiro da executada ou requeira o que entender de direito, para prosseguimento. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-61600-25.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-616/2008-103-10-00.9

Reclamante Jedisson Pascoa de Jesus
Advogado Sergio Luiz dos Santos

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-93000-23.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-930/2009-103-10-00.2

Reclamante Eliana Severino Dias
Advogado ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Vivo S/A
Advogado PAULA MACHADO COLELA MACIEL

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum para todos os efeitos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-100900-91.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1009/2008-103-10-00.6

Reclamante Helder Domingues de França
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Financecred Empréstimos e Financiamento Ltda

Considerando a devolução da Carta Precatória com certidão negativa, intime-se o exequente para que no prazo de 30 dias, informe o paradeiro da executada ou requeira o que entender de direito, para prosseguimento. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-117000-92.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1170/2006-103-10-00.8

Reclamante Ualisson Ramos Cordeiro
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Lafayete Indústria e Comercio de Ferro e Aço Ltda - Epp
Advogado CLOVIS MUNIZ REIS FILHO
Reclamado Suzana Maria Ferreira de Araújo
Reclamado Gláucia de Araújo Morgado

Considerando os termos desta expediente e atual teor dos autos, intime-se a exequente, via edital e por meio de seu procurador via Dje para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-118500-91.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1185/2009-103-10-00.9

Reclamante Eriudes Alves Lima
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Damião Alves de Sousa
Advogado NATHALIA MONICI LIMA

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.
Total da execução R\$ 1.376,12 Atualizado até: 31/07/2010
Liq. Exequente.....: 526,58

INSS Pacto Laboral: 849,54 Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-143800-26.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1438/2007-103-10-00.2

Reclamante Geraldo Pereira Machado
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Indefiro por ora a citação do Distrito Federal, aguarde-se a reserva de crédito nos autos nº 630/2007. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-155400-44.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1554/2007-103-10-00.1

Reclamante Kelli Patricia da Luz
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. Epp (Hollywood Pães e Conveniência)
Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA
Reclamado Rubens Alves de Oliveira
Reclamado Rubens Sousa Bastos

Intime-se o exequente para tomar ciência do despacho à fls. 138 no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-183000-06.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1830/2008-103-10-00.2

Reclamante Silvio Anderson Ferreira Dias
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado IESA Projetos e Montagens S/A
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-192300-55.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1923/2009-103-10-00.8

Reclamante Luciano Silva de Almeida
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Sadia S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-210600-65.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2106/2009-103-10-00.7

Reclamante DJALMA DE CASTRO Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado BIG BOX SUPERMERCADOS, nome fantasia da empresa VIA PARK COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
Advogado JULIANO DA COSTA FERREIRA

Intime-se à reclamada para proceder as retificações devidas no prazo de 5 dias, bem como em igual prazo proceder a entrega das guias do TRCT para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, deverá ainda entregar as guias para recebimento do seguro desemprego, sob pena de converter a

obrigação de fazer em pagar valor equivalente. Juiz do Trabalho
PATRICIA GERMANO PACIFICO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1929-03.2010.5.10.0103

Reclamante	Rosa Cesar das Chagas
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Chopp Pizza Restaurante Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Chopp Pizza Restaurante Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2010 às 14h05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-117000-92.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1170/2006-103-10-00.8

Reclamante	Ualisson Ramos Cordeiro
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda - Epp
Advogado	CLOVIS MUNIZ REIS FILHO
Reclamado	Suzana Maria Ferreira de Araújo
Reclamado	Gláucia de Araújo Morgado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Considerando os termos desta expediente e atual teor dos autos, intime-se a exequente, via edital e por meio de seu procurador via Dje para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, OUTUBRO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-356-67.2010.5.10.0801

Requerente	Paulo Henrique Gomes De Moura
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido	Ipanema Segurança Ltda + 01
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Requerido	Polícia Rodoviária Federal

sentença de fls.(...)Por todo o exposto, NÃO ADMITO a Impugnação aos Cálculos proposta por PAULO HENRIQUE GOMES DE MOURA em face de IPANEMA SEGURANÇA LTDA e POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, mas corrijo o erro material constatado e fixo o novo valor da execução em R\$ 9.721,67 (nove mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.Custas pelo Exequente, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes. Palmas(TO), quinta-feira, 21 de outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-406-93.2010.5.10.0801

Reclamante	Irley Santos Dos Reis
Advogado	JADER FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco Da Amazonia Sa
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

sentença de fl."(...)Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração interpostos por BANCO DA AMAZONIA SA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1002-77.2010.5.10.0801

Reclamante	Elineide Raimunda da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

Despacho

Processo Nº RT-1096-25.2010.5.10.0801

Reclamante	Anailton Jose Goncalves da Cruz
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	Exitto Seguranca Eletronica e Telefonica Ltda
Advogado	GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
Reclamado	União

"(...) II - DISPOSITIVO Ex positis, decido rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida na defesa da Segunda Reclamada UNIÃO, e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por

ANAILTON JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ contra ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA e da UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL), condenando a Primeira Reclamada e, em responsabilidade subsidiária, a Segunda Reclamada, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A Primeira Reclamada ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA deverá proceder à liberação das guias para saque dos depósitos de FGTS, no prazo de cinco dias, sob pena de a liberação ser realizada por alvará judicial.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas deferidas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS e multa de 40%, multa do art. 477 da CLT, e acréscimo do art. 467 da CLT possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais. Os valores já bloqueados nestes autos deverão ficar depositados à disposição do Juízo, como efetiva garantia de quitação futura dos eventuais créditos exequêndos nos processos nº 1096/2010, 1097/2010 e 1098/2010. Custas pela Primeira Reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Justiça gratuita deferida ao Reclamante. Intimem-se as partes. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1431-44.2010.5.10.0801

Autor	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	BIANCA GOMES CERQUEIRA
Réu	Sindicato dos Bancários do Estado do Tocantins

sentença de fl."DISPOSITIVO. Por todo o exposto, nos autos da Ação de Interdito Proibitório ajuizado HSBC BANK BRASIL em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PALMAS-TO, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculada sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), a serem recolhidas em 05 dias após o trânsito da presente sentença. Intime-se o Autor. Palmas(TO), quinta-feira, 21 de outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1515-45.2010.5.10.0801

Reclamante	Nara Socorro Rolins de Souza
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda Me
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

decisão de fl."(...) Assim, indefiro, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos exigidos pela legislação processual (art. 273 do CPC), sem prejuízo de posteriormente, por ocasião da instrução ou mesmo prolação da sentença, ser a questão melhor reexaminada. 2. Designo audiência inicial para o dia 18/11/2010, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da

Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 4. Notifiquem-se os(a) reclamados(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e da emenda de f. 65/66, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. O(a) Autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. JUIZ DO TRABALHO."

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-126-22.2010.5.10.0802

Reclamante	Juvenal Gomes da Rocha
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Marlon da Silva Siqueira Cia. Ltda.
Advogado	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

(Despacho de fls.12). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 02.02.2010, às 09h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social

acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2010 (5ª feira) Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-130-59.2010.5.10.0802

Reclamante	Adriano Alves de Lima
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Alja Ltda

(Despacho de fls.27). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 02.02.2010, às 10h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2010 (5ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-563-63.2010.5.10.0802

Reclamante	Deusivania Nunes Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO

Desp.fl.117"Junte-se. Indefiro a pretensão do autor, uma vez que já requereu a substituição da penhora dos bens móveis pelo bloqueio de créditos. Aguarde-se nova manifestação da CIELO S/A, por 30 dias. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 20/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-590-46.2010.5.10.0802

Reclamante	Jose Marconi de Oliveira
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Reclamado	Frigocapa Industria e Comercio de Alimentos e Derivados Ltda
Advogado	ROGÉRIO NATALINO ARRUDA

Desp.fl.238"Ante o exposto, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos termos da penhora (fls.236), prazo de 05 dias, sob pena de anuência. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-606-97.2010.5.10.0802

Reclamante	Maria Acy Bezerra Mota
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Heiler de Paula Alves Macedo
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA

Desp.fl.22"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-824-28.2010.5.10.0802

Reclamante	Cicera Mariclecia Pereira
Advogado	MAURO JOSÉ RIBAS
Reclamado	Instituto Brasil Asia - Consultoria de Projetos
Advogado	WYLYKSON GOMES DE SOUSA

Desp.fl.184"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 20/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1026-05.2010.5.10.0802

Reclamante	Julio Fernando de Gouveia
Advogado	ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO
Reclamado	Irineu A. Truchinski Roznowski
Advogado	GUILHERME DOMETERCO

Desp.fl.384"Mantenho a decisão denegatória ora combatida. O litisconsórcio ventilado pela parte, smj, não se constitui como tal e muito menos é necessário. Não se constitui como tal porque o interesse do arrematante, na discussão sobre a propriedade do bem arrematado, é meramente econômico. Não se constitui como necessário porque a decisão judicial não o atinge de forma direta (e jurídica), senão que apenas determina a devolução dos valores por ele lançados em praça. Por fim, a remessa dos autos ao Eg. Regional, em afronta à decisão denegatória, se constitui em contradição inescusável e insuperável, cabendo à parte proceder conforme e de acordo com a regra processual adequada e pertinente. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1028-72.2010.5.10.0802

Reclamante	Renata Cristina Costa
Advogado	GERALDO DIVINO CABRAL
Reclamado	M T Entregas Rápidas Ltda-ME

Desp.fl.40"Considerando que a executada comprovou o pagamento do débito exequendo, proceda a Secretaria o desbloqueio efetuado por meio do protocolo nº 20100002403359. Sendo assim, a execução encontra-se totalmente garantida (fl. 37). Intimem-se às partes, por seus advogados, nos termos do art. 884, da CLT. Prazos e fins: legais. 2ªVT/Pls-TO, 15/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1131-79.2010.5.10.0802

Reclamante	Wisledy Rodrigues Filho
------------	-------------------------

Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado A Alves Filho - ME
Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

Desp.fl.80"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 20/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1245-18.2010.5.10.0802

Reclamante Edilson Alves Monteiro
Advogado MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl.250"Junte-se. Intimem-se as partes da audiência designada pela MM. Vara do Trabalho de Xinguara-PA, para oitiva das testemunhas indicadas na CP de fls.245. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/10, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho" DATA DA AUDIÊNCIA: 16/12/10 ÀS 11H40MIN.

Despacho

Processo Nº RT-1306-73.2010.5.10.0802

Reclamante Maria de Nazaré de Jesus Belxó
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp.fl.132"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 18/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1515-42.2010.5.10.0802

Reclamante Ailton Quintino Guimaraes
Advogado CHARLES PITA DE ARRUDA
Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda (+01)
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Movimento de Mercadoria Geral do Tocantins

Desp.fl.15"Considerando que a peça de ingresso, apesar de relacionar duas pessoas no pólo passivo do feito, não apresenta pedido em relação ao segundo réu, Considerando, ainda, que a presente lide se processa no rito sumaríssimo, que não autoriza a emenda, Extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$158,67, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$7.933,58, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da gratuidade judiciária que ora lhe concedo. Desde já, autorizo o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1518-94.2010.5.10.0802

Reclamante Matias de Oliveira Filho
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.40). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 05.11.2010, às 9h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 21 de outubro de 2010 (5ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1519-79.2010.5.10.0802

Reclamante Luciana Oliveira da Silva
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Celia Bento de Oliveira ME

(Despacho de fls.16). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 05.11.2010 às 08h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 21 de outubro de 2010 (5ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1520-64.2010.5.10.0802

Reclamante	Nival Carlos de Araujo
Advogado	VALDOMIRO BRITO FILHO
Reclamado	Pedro Pereira de Campos - ME

(Despacho de fls.90). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 05.11.2010, às 9h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 21 de outubro de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-41800-14.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-418/2009-802-10-00.7

Reclamante	Gleisson Lopes Chagas
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Portal Segurança Ltda
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado	Portal Segurança Ltda

Desp.fl.230"Melhor analisando, o valor à fl. 174 corresponde ao bloqueado à fl. 146, este apresado em conta da PORTAL SEGURANÇA LTDA, empresa que não foi intimada do despacho à fl. 173, conforme comprovado pelo aviso de recebimento colacionado à fl. 177v. Sendo assim, revogo o despacho à fl. 226.

Intime-se a executada, PORTAL SEGURANÇA LTDA, sucessora (fl. 134), por edital, do despacho à fl. 173. Intime-se o exequente, por seu advogado, do presente despacho. 2ªVT/Pls-TO, 20/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-51200-52.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-512/2009-802-10-00.6

Exequente	Allam Alves Leite
Advogado	SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA
Executado	Infinity Telecom Comércio de Produtos para Telecom Ltda
Executado	Eduardo Borges Cunha
Executado	Antonia Pereira dos Santos

Desp.fl.92"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.91), intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivamento provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 18/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-52900-39.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-529/2004-802-10-00.9

Reclamante	Luiz Cardoso dos Santos
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA (+01)
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Município de Lajeado
Advogado	MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
Reclamado	Francisco Aparecido Araujo
Reclamado	Dauton Lopes da Silva
Reclamado	Isabel Cristina Rodrigues da Cunha Araújo

Despacho de fl. 410 - Intime-se o autor para manifestar-se sobre as assertivas da primeira executada, em cinco dias. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-75400-94.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-754/2007-802-10-00.8

Reclamante	Rafael Pereira da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Ercio Macchioli
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Desp.fl.305"Intime-se o executado para manifestar-se sobre as assertivas do autor, em dez dias, sob pena de responder pelas custas das diligências necessárias ao registro da Carta de Adjudicação. 2ªVT/Pls-TO, 20/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-87300-40.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-873/2008-802-10-00.1

Reclamante	Chisley Pereira Amaral
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	EMSA Empresa Sul Americana de Montagem S/A
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Desp.fl.308"...Libere-se, ainda, o valor de fl. 301 referente às custas dos Embargos à Execução, porque já comprovado seu recolhimento

à fl. 297. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 09/09/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA."

Despacho

Processo Nº RT-108200-15.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-1082/2006-802-10-00.7

Reclamante	Gildemar Ferreira de Lima
Advogado	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Reclamado	João Marcos Costa Martins

Desp.fl.226"Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-144700-75.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1447/2009-802-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Marcelo Rosa da Cruz
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investico SA
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.661"Intime-se a reclamada para apresentar a documentação necessária à liquidação da sentença, conforme apontamento da Contadoria à fl. 660, em dez dias. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-169900-84.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1699/2009-802-10-00.5

Reclamante	Thiago Gabino Vieira Ribeiro
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
Reclamado	Emiltriniti Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda - ME + 01
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Brasil Telecom S.A - OI
Advogado	RICARDO GONÇALEZ
Reclamado	Andreia Nogueira Citriniti
Reclamado	Gustavo Martins Emilio

Desp.fl.240"Intime-se o autor para manifestar-se sobre a pretensão da sócia executada Andréia Nogueira Citriniti, em cinco dias, importando o silêncio em concordância. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-176600-76.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1766/2009-802-10-00.1

Reclamante	Marinalva Barbosa Gomes
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco da Amazônia S/A
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp.fl.1271"Intime-se a reclamada para comprovar nos autos a incorporação determinada na sentença de fls. 1152/1155, em dez dias, sob pena de apuração da multa diária estipulada em seu dispositivo. 2ªVT/Pls-TO, 20/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-186900-97.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1869/2009-802-10-00.1

Reclamante	Karol Kelly da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Barahouse Const. e Serv. Especiais Ltda + 01

Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Aparecido Pinto Alvim
Reclamado	Fernando Herculino de Avila

Desp.fl.94"Considerando os termos da certidão acima, revogo o despacho à fl. 93. Os valores bloqueados à fl. 54/55 foram apresados nas contas das executadas, BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA (R\$ 433,16) e APARECIDO COSTA ALVIM (R\$ 398,98). Sendo assim, e considerando os termos das certidões à fl. 93 e acima: 1. Intime-se a exequente, por seu advogado, para levantar a importância de R\$ 398,98, acrescida de juros e correção monetária, materializada pela guia à fl. 58. 2. Intime-se a executada, BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, por Edital, dos termos do despacho à fl. 88, e, decorrido o prazo, libere-se a guia à fl. 59, independente de outro comando. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-193900-51.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1939/2009-802-10-00.1

Reclamante	Flávio Melo de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda + 01
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Desp.fl.280"Diante da inércia da executada, certificada acima, determino que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, observando os limites impostos (fl. 146/152), e, após efetuadas as anotações, intime o exequente, por seu advogado, para receber o citado documento, devidamente anotado, prazo de 05 dias. Recebida a CTPS, remetam-se os autos à contadoria para atualização dos cálculos à fl. 224/233, vez que defasados. 2ªVT/Pls-TO, 20/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-900500-18.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-9005/2007-802-10-00.6

Reclamante	Maria Sousa e Silva
Advogado	ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Convibrás Conservação de Brasília Ltda. + 01
Advogado	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Reclamado	Mira Rio Hotel Ltda.

"VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, do bem leiloado em favor do licitante PAULO PEREIRA DA COSTA pelo valor do maior lance (R\$11.000,00). 2. Intimem-se as partes. 3. Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante. 4. Decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), lavre-se a carta de arrematação. Palmas/TO, 21 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Edital

Edital

Processo Nº RT-9600-51.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-96/2009-802-10-00.6

Reclamante	Antônio Pereira dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda.
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): HERCILIO ALVES DIAS e LUCIA VANIA DE CASTRO DIAS, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.374", a seguir:

"Junte-se. Intimem-se o autor, a primeira, o terceiro e quarto executados para que se manifestem sobre os Embargos ora opostos, em cinco dias."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 21, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-41800-14.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-418/2009-802-10-00.7

Reclamante Gleisson Lopes Chagas
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado Portal Segurança Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): PORTAL SEGURANÇA LTDA, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.173, a seguir:

"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 21, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-60800-97.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-608/2009-802-10-00.4

Reclamante Sintvsto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.041,88 (53,88%)
INSS Reclamante.....: 1.663,66 (4,97%)
INSS Reclamado.....: 4.180,76 (12,49%)
INSS Terceiros.....: 1.212,24 (3,62%)
INSS SAT.....: 626,80 (1,87%)
I R P F.....: 4.707,57 (14,06%)
Custas do Processo: 488,26 (1,46%)
Custas Art.789.....: 122,07 (0,36%)
Hon. Advocatício...: 2.441,31 (7,29%)
Total Geral: 33.484,55
Atualizado:31/07/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 21, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-61700-80.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-617/2009-802-10-00.5

Reclamante Varneis Marinho Valenço
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado Uniao

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 1, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.787,70 (57,46%)
INSS Reclamante....: 1.240,84 (5,17%)
INSS Reclamado.....: 2.946,66 (12,28%)
INSS Terceiros.....: 854,64 (3,56%)
INSS SAT.....: 441,97 (1,84%)
I R P F.....: 2.527,64 (10,53%)
Custas do Processo: 351,12 (1,46%)
Custas Art.789.....: 87,78 (0,37%)
Hon. Advocatício...: 1.755,61 (7,32%)
Total Geral: 23.993,96
Atualizado:31/10/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 21, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-186900-97.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1869/2009-802-10-00.1

Reclamante	Karol Kelly da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Barahouse Const. e Serv. Especiais Ltda + 01
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Aparecido Pinto Alvim
Reclamado	Fernando Herculino de Avila

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Barahouse Const. e Serv. Especiais Ltda + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.94 e 88, a seguir:

Desp.fl.94"Considerando os termos da certidão acima, revogo o despacho à fl. 93. Os valores bloqueados à fl. 54/55 foram apresados nas contas das executadas, BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA (R\$ 433,16) e APARECIDO COSTA ALVIM (R\$ 398,98). Sendo assim, e considerando os termos das certidões à fl. 93 e acima: 1. Intime-se a exequente, por seu advogado, para levantar a importância de R\$ 398,98, acrescida de juros e correção monetária, materializada pela guia à fl. 58. 2. Intime-se a executada, BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, por Edital, dos termos do despacho à fl. 88, e, decorrido o prazo, libere-se a guia à fl. 59, independente de outro comando."

Desp.fl.88"Intimem-se os executados para que se manifestem sobre a pretensão da autora contida na peça de fl.87, em cinco dias, sob pena de deferimento."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no

Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 21, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-38-54.2010.5.10.0811

Embargante	Mariza Gomes Espirito Santo
Advogado	LEONARDO ROSSINI DA SILVA
Embargado	Denysson Alves Alencar
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS

Despacho p/ embargante/executada de fls. 615:"Vistos. 1- À vista da certidão supra, cite-se a embargante/executada, por seu procurador (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) , via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 1.000,00, depositar ou indicar bens passíveis de penhora; 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado para penhora; 4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e expedição de ofício à SRFB; FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente/PGFN para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-131-17.2010.5.10.0811

Reclamante	Leonildo dos Santos Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Nogueira de Lima Ltda
Reclamado	Consórcio de Energia Elétrica do Estreito - CESTE
Advogado	ROBERTA DANTAS RIBEIRO

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.203 "Vistos.À vista da certidão supra, expeçam-se os ofícios determinados na res judicata. Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a anotação dos registros. Decorrido o prazo supra, deverá a 1ª reclamada, em 5 (cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS obreira, sob pena de anotação pela Secretaria desta Vara do Trabalho e remessa de ofício à DRT. Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-146-83.2010.5.10.0811

Reclamante	Divino Nogueira da Silva
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Reclamado	Espólio de Espólio de Eduardo do Nascimento Guicho, Representado pelo Inventariante Plínio Rangel Pestana Filho
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO

Despacho p/ as partes de Fls. 312:"Vistos. No que concerne ao requerimento formulado, considerando que os autos só se fizeram disponíveis após o horário designado para julgamento, de fato, não há como aplicar os termos da Súmula nº 197 do Col.TST. Assim, para se evitar futuras arguições de nulidade, intemem-se as partes para fins de início de contagem do prazo recursal. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-222-10.2010.5.10.0811

Reclamante	Jercioney Rodrigues da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	CLAYTON SILVA

Despacho p/ as partes de Fls. 240/241:"CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expendidos, não se conhece dos embargos de declaração, opostos por MINERVA S/A, esclarecendo, no entanto, que para o cálculo dos honorários periciais deverá prevalecer o valor fixado na parte dispositiva do julgado. de R\$ 1.500,00. Intemem-se. A Secretaria deverá proceder à renumeração dos autos a partir de fl. 195. Nada mais. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-340-83.2010.5.10.0811

Reclamante	Antônio Leite de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	CLAYTON SILVA

Decisão de Fls. 214/215 p/ reclamado:"III- CONCLUSÃO- Ante o exposto e tudo dos autos consta, conheço dos embargos opostos por MINERVA S/A., apenas para, no mérito, rejeitá-los, conforme os termos da fundamentação. Intime-se. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-409-18.2010.5.10.0811

Reclamante	Geovane Souza
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 96 " Vistos. À vista da certidão supra, intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 5.180,96 valor atualizado até 31/08/2010, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.94 (R\$ 2.291,97), procedente do depósito recursal dos autos nº 00923-2009-811-10-00-2, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, a executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 2.888,99, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. Oficie-se ao M.M. Juízo deprecado, encaminhando-se cópia do

presente despacho, com urgência.

Despacho

Processo Nº RT-484-57.2010.5.10.0811

Reclamante	Antonio Filho Ribeiro da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	CLAYTON SILVA

Decisão de Fls. 132/133 p/ reclamado:"III CONCLUSÃO- Ante o exposto e tudo que dos autos consta, conheço dos embargos opostos por MINERVA S/A., apenas para prestar esclarecimentos, conforme os termos da fundamentação. Intime-se. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."03/11/2010

Despacho

Processo Nº RT-585-94.2010.5.10.0811

Reclamante	Fernando Ribeiro dos Anjos
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho p/ reclamada de Fls. 140:"Vistos. À vista da certidão supra, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer as guias do novo TRCT com código 01, para que o reclamante possa sacar o montante do FGTS e o seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva. Cumprida a referida obrigação, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-658-66.2010.5.10.0811

Reclamante	Marieta Ferreira de Sousa
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	LCA - Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 597/599 "(...) CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, em face da sentença de fls. 525/534, para no mérito julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do r. decisum.

Intemem-se as partes. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-659-51.2010.5.10.0811

Reclamante	Lucilene de Sousa Rodrigues
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	LCA - Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 558/560 "(...) CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, em face da sentença de fls. 525/534, para no mérito julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do r. decisum.

Intemem-se as partes. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-713-17.2010.5.10.0811

Reclamante Clebiane Gomes da Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Somman - Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S/A
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO P/ 2º RECLAMADO DE FLS.108 "Intimação das reclamadas para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante (fls.98/100), no prazo comum de 8 (oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-804-10.2010.5.10.0811

Reclamante Alexandro dos Santos da Silva (Repres. por Valdetrudes Agostinho da Silva)
Advogado DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JACOMO
Reclamado José Carlos Sousa Mercedes
Reclamado Lourdes Ribeiro Mercêdes

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS.44 " Vistos. À vista da certidão supra, expeçam-se os ofícios determinados na res judicata. Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que os reclamados procedam a anotação dos registros. Decorrido o prazo supra, deverão os reclamados, em 5 (cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS obreira e liberar, devidamente preenchidas, as guias para habilitação e recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva. Cumprida as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-24000-43.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-240/2009-811-10-00.5

Reclamante Rosimeire Alves Feitosa
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Axixá do Tocantins/TO
Advogado ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Decisão de Fls. 345/346 p/ as partes:"III - CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução interpostos pelo Município de Axixá do Tocantins, para, no mérito, dar-lhes provimento, e, por consequência, determinar a remessa dos autos à contadoria para o refazimento da conta, devendo ser observados para o cálculo dos juros de mora a razão de 0,5% ao mês (ou 6% ao ano), conforme definido na fundamentação precedente. Desta decisão, intuem-se as partes, inclusive o embargante para no prazo de 10 dias juntar a Lei Municipal de nº 361/2009, mencionada na peça de embargos. Nada mais. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-24500-12.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-245/2009-811-10-00.8

Reclamante Zilma Lima da Silva
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Axixá do Tocantins/TO
Advogado ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Decisão de Fls. 264/265 p/ as partes:"III - CONCLUSÃO- Pelo

exposto, conheço dos embargos à execução interpostos pelo Município de Axixá do Tocantins, para, no mérito, dar-lhes provimento, e, por consequência, determinar a remessa dos autos à contadoria para o refazimento da conta, devendo ser observados para o cálculo dos juros de mora a razão de 0,5% ao mês (ou 6% ao ano), conforme definido na fundamentação precedente. Desta decisão, intuem-se as partes, inclusive o embargante para no prazo de 10 dias juntar a Lei Municipal de nº 361/2009, mencionada na peça de embargos. Nada mais. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-44400-54.2004.5.10.0811

Processo Nº RT-444/2004-811-10-00.1

Autor VALERIA HELOU HUEB CAMPOS ROCHA
Advogado JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR
Réu RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA (6)
Advogado KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
Réu FILOGONIO MOREIRA DA ROCHA
Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
Réu APARECIDA MARIA DE ANDRADE ROCHA
Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
Réu JOAO RODRIGUES
Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
Réu LUZIA ZAGO RODRIGUES
Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
Réu CLEDIOMAR RODRIGUES
Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
Réu CLEONICE DOS SANTOS
Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

Despacho p/ as partes de Fls. 777:"Vistos, etc. Pretendem os peticionantes o cancelamento da hipoteca que incide sobre o bem imóvel de sua propriedade, inscrita sob nº R-25-M-2.712, ao argumento de que o Juízo Trabalhista, em sede de ação de anulação, declarou o restabelecimento da propriedade, com a anulação da cadeia dominial, sustentando, ainda, que com a nulidade, todos os atos acessórios, no qual se inclui a Hipoteca, restaram também anulados. Ora, os peticionantes já tinham conhecimento da hipoteca do imóvel desde o início da ação processual e quedaram-se inertes, ou seja, não requereram a nulidade desta, com a participação do terceiro interessado (Banco da Amazônia). Outrossim, sequer produziram prova da hipoteca quando do pedido de cancelamento de fl.588, o qual fora julgado improcedente, por falta de provas, conforme decisão de f. 589, mantida pelo Egrégio Tribunal do Trabalho da 10ª Região em sede de Agravo de Petição. Não há como, após desarmados os autos, os peticionantes requererem, novamente, o pedido de cancelamento da hipoteca, juntando provas já existentes a época do pedido anterior, visto que os atos processuais, no qual se incluem os trabalhistas, são guiados pelos princípios da estabilidade jurídica e da preclusão, sendo este um instituto que visa impedir eternos retornos no curso do procedimento e, ainda, que determina que todas as alegações e provas devem ser apresentadas na forma e momento processual oportunos, sob pena de não serem reconhecidas. Neste sentido, tem-se que a preclusão permite imprimir ao processo uma celeridade adequada fixando os tempos úteis e aptos às práticas dos atos processuais, conforme determina o artigo 473 do CPC: Art. 473 CPC É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões

já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão" Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 746/747. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-82100-25.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-821/2008-811-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Alvaro Rosa de Freitas

despacho p/ autor de fls.187 "Vistos, etc.À vista da petição de fls.183, expeça-se alvará ao EXECUTADO para levantamento dos valores bloqueados às fls.151/152.Intime-se o reclamante para comprovar os repasses legais, em 10 (dez) dias. Comprovados os repasses legais, torno extinta a presente execução na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se às partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína, 15 de outubro de 2010 NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-102000-57.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1020/2009-811-10-00.9

Reclamante	Raimundo ALVES Lima
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Município de Luzinópolis
Advogado	RUI JOSÉ DIAS PEREIRA

Despacho p/ as partes de Fls. 65:"Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal que promova a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de ID nº 0306100001100714-3 (fls.64/65), observando os seguintes PERCENTUAIS:Total da execução R\$ 952,91 Atualizado até: 30/06/2010 Liq. Exequente.....: 952,91 (100,00%), mais rendimentos OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, ao(à) Dr(a). MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS, OAB/TO Nº 2059, CPF Nº 227.586.661-20; 2) Zerar a referida conta. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-107200-45.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1072/2009-811-10-00.5

Reclamante	Antônia de Jesus Gonçalves dos Santos
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Palmeiras do Tocantins
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE

Despacho p/ as partes de Fls. 52:"Vistos. À vista da certidão supra, libero o crédito da exequente. Determino ao Banco do Brasil que promova a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de nº 100121874705, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$

617,73 - Atualizado até: 31/07/2010 Liq. Exequente....: 602,67 (97,56%), mais rendimentos. Custas do Processo: 12,05 (1,95%) Custas Art.789.....: 3,01 (0,49%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, ao(à) Dr(a). WATFA MORES ELMESSIH, OAB/TO Nº 2155; 2) Zerar a referida conta. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Em relação às custas processuais (R\$15,03), considerando o seu valor ínfimo e as despesas demandas pelo erário público para sua consecução, dispensei seu recolhimento.

Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-111900-40.2004.5.10.0811

Processo Nº RT-1119/2004-811-10-00.6

Reclamante	DENISE PERNA FAGUNDES
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES
Reclamado	BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Despacho p/ as partes de Fls. 688:"Vistos. Ante a manifestação de fls.683, libero o crédito do executado. Determino ao Banco do Brasil que promova a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 0638 / 4900119024897, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total remanescente da execução: R\$ 105,68, mais rendimentos. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do executado deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra.Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO Nº 1965; 2) Zerar a referida conta. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Intime-se o executado para o recebimento. Cumpra-se na forma da Lei. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-119900-53.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1199/2009-811-10-00.4

Reclamante	José Amorim dos Santos
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Axixá do Tocantins
Advogado	ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Decisão de Fls. 111/113 p/ as partes:"CONCLUSÃO- Pelo exposto, conheço dos embargos à execução interpostos pelo MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação precedente. Desta decisão, intimem-se as partes, inclusive o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar os autos a Lei Municipal nº 361/2009, que versa sobre RPV- Requisição de Pequeno Valor-conforme indicado às fls. 105. verso. Nada Mais. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-122700-54.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1227/2009-811-10-00.3

Reclamante	Eduardo Pereira da Silva
Advogado	GIOVANI MOURA RODRIGUES

Reclamado Companhia de Saneamento do
Tocantins - SANEATINS
Advogado DAYANA AFONSO SOARES

Despacho p/ as partes de Fls. 177: "Vistos. À vista da certidão supra, libero o crédito da exequente. Determino à Caixa Econômica Federal que promova a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de nº 0610 - 042/01505592-4 (fl.172), observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 1.013,65 Atualizado até: 31/07/2010 Liq. Exequente....: 988,93 (97,56%) Custas do Processo: 19,78 (1,95%) Custas Art.789....: 4,94 (0,49%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, ao(à) Dr(a). GIOVANI MOURA RODRIGUES, OAB/TO Nº 732; 2) Custas - recolher no código 8019; 3) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-131600-60.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-1316/2008-811-10-00.9

Reclamante Francisco Xavier de Souza
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE
MAGALHÃES CHE
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lúcia Vânia de Castro Dias

Despacho p/ exequente de Fls. 129: "Vistos, etc. À vista do teor das certidões negativa de fls.121/124 e da cópia da última declaração do imposto de renda da executada acostada à contracapa dos autos, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de (10) dez dias, a fim de que indique meios efetivos ao prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano desde já autorizado. Araguaína, 19 de outubro de 2010 LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-164400-10.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1644/2009-811-10-00.6

Reclamante Joaquim Araújo Nascimento
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho p/ executado de Fls. 261: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.880,47 Atualizado até: 31/10/2010 Liq. Exequente....: 1.480,65 INSS Reclamante....: 91,25 INSS Reclamado....: 228,16 INSS Terceiros....: 66,18 INSS SAT.....: 34,23 Hon. Periciais....: 1.980,00 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 3.880,47 valor atualizado até

31/10/2010, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 260, procedente do depósito recursal da fl.196, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 859,45, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. À vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato normativo (R\$-10.000,00). Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-164600-17.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1646/2009-811-10-00.5

Reclamante Josimar Pereira de Oliveira
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho p/ executada de fls. 286: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.004,84 Atualizado até: 31/10/2010 Liq. Exequente....: 2.298,89 INSS Reclamante....: 157,59 INSS Reclamado....: 403,11 INSS Terceiros....: 104,81 INSS SAT.....: 60,44 Hon. Periciais....: 1.980,00 Dê-se ciência a executada de que o seu débito total é de R\$ 5.004,84, valor em 18/10/2010, estando o juízo garantido com o numerário da fl.285, que importa em R\$ 5.050,90, procedente do depósito recursal da fl.219, o qual fica convertido em penhora. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. À vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato normativo (R\$-10.000,00). Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-169300-36.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1693/2009-811-10-00.9

Reclamante Humberto Eduardo dos Santos
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR

Despacho p/ reclamado de Fls. 480: "(...)Transcorrido "in albis" o prazo para oposição de embargos, autorizo o levantamento dos valores relacionados ao depósito mencionado e depósito recursal (fls. 391) ao reclamante e reclamado, respectivamente. (...) "

Edital

Edital

Processo Nº RT-389-27.2010.5.10.0811

Reclamante Sâmia Macedo Fialho Carvalho
Advogado LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Reclamado Bandeirantes Informática Comércio e Serviços Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Bandeirantes Informática Comércio e Serviços Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Vistos, etc. Considerando o teor da certidão supra, intime-se a autora para em 10 dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único do CPC).

Fica designada nova audiência UNA para 11/11/2010, às 09:15 horas, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intime-se a reclamante, por meio de seu patrono. Após a reclamante informar o endereço do reclamado, proceda a Secretaria a notificação do mesmo. Araguaína, de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 21, OUTUBRO de 2010.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-407-48.2010.5.10.0811

Reclamante José Belarmino Leão
Advogado MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) 1ª Dimensional Engenharia e Construções Ltda, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls. 158/165 cuja conclusão aqui se transcreve, "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por José Belarmino Leão em desfavor de Dimensional Engenharia e Construções Ltda. e Votorantim Cimentos Ltda., com fulcro no art. 267, IV, c/c 295, I e parágrafo único, I, do CPC e 840, §1º da CLT, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de pagamento de verbas rescisórias, por inépcia, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em

relação à 2ª reclamada e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo reclamante para condenar a 1ª reclamada no: a) pagamento de 13º salário, férias com 1/3, indenização do seguro desemprego (3 cotas) e no recolhimento do FGTS com 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente, no importe total de R\$ 3.885,42, atualizado até 2/7/2010; b) pagamento da multa do art. 467 da CLT, no valor de R\$ 422,75; c) pagamento de adicional noturno sobre 240 horas mensais, a partir de 16/7/2009, e as horas extras mensais, nos seguintes quantitativos e períodos: 166,67 de 2/6/2009 a 15/7/2009, 229,17 em dias de semana de 16/7/2009 até 19/1/2010 e 56 em domingos de 16/7/2009 a 19/1/2010. Arbitro a condenação o valor de R\$ 25.000,00. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 500,00. Sobre o montante da condenação incidirão juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios, a teor do art. 883 da CLT, serão apurados a partir da data do ajuizamento da ação, na forma da lei, a razão de 1% ao mês. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91, da Súmula 381 do TST e da legislação específica, inclusive quanto à época própria de sua incidência e o índice a ser aplicado na atualização dos valores devidos (índices oficiais da Justiça do Trabalho). Em obediência ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT e considerando o disposto no art. 214 do Decreto 3.048/1999, declara-se sujeita à contribuição previdenciária a condenação ora imposta em horas extras, adicional noturno e 13º salário. Os descontos previdenciários devidos serão recolhidos, mês a mês, sobre as parcelas salariais ora discriminadas, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição e a correta identificação do reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente. Os descontos fiscais deverão ser apurados e recolhidos pela reclamada. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas. E O DESPACHO DE FLS. 176 a seguir transcrito "Intimação das reclamadas para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 170/175), no prazo de 8 (oito) dias." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro-Araguaína/TO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 21, OUTUBRO de 2010.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-658-66.2010.5.10.0811

Reclamante Marieta Ferreira de Sousa
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado LCA - Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) LCA - Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda, atualmente estabelecida em

lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.597/599, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...) CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, em face da sentença de fls. 525/534, para no mérito julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do r. decism. Intimem-se as partes. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 22, OUTUBRO de 2010.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-659-51.2010.5.10.0811

Reclamante	Lucilene de Sousa Rodrigues
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	LCA - Limpadora e Conservadora Aparicidense Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) LCA - Limpadora e Conservadora Aparicidense Ltda, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.558/560, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...) Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, em face da sentença de fls. 525/534, para no mérito julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do r. decism. Intimem-se as partes. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 22, OUTUBRO de 2010.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-706-25.2010.5.10.0811

Embargante	Alberto Loiola Gomes Moreira
Advogado	ISABEL LOIOLA GOMES MOREIRA
Embargado	Raimundo Soares da Silva Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) Raimundo Soares da Silva Filho, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.42, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...)"(...) Dessa forma, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. À luz de tais considerações, e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nas disposições contidas no art. 267, I, do Cód. de Proc. Civil, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism. Custas a cargo do executado, no importe de R\$-44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme disposto no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Transitando em julgado a presente, arquivem-se os autos. Intime-se." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 20, OUTUBRO de 2010.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-713-17.2010.5.10.0811

Reclamante	Clebiane Gomes da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Somman - Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S/A
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Somman - Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: ""Intimação das reclamadas para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante (fls.98/100), no prazo comum de 8 (oito) dias." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 21, OUTUBRO de 2010.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-825-83.2010.5.10.0811

Exequente	UNIÃO - União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Aguiar Comércio de Peças Ltda - Forte Auto Peças
Executado	Rolemberg Egidio Ferreira Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o(s) Executado(s) Aguiar Comércio de Peças Ltda - Forte Auto Peças e Rolemberg Egidio Ferreira Aguiar para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: EXECUÇÃO FISCAL R\$ 2.580,72

CUSTAS ATOS OFICIAL R\$ 22,12

TOTAL R\$ 2.602,84

E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 21, OUTUBRO de 2010.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2400-10.2002.5.10.0811

Processo Nº RT-24/2002-811-10-00.3

Reclamante	HILARIO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado	MICHELINI R. NOLASCO MARQUES
Reclamado	Laticínios Bom Leite Ltda
Reclamado	Wellington Justino Ferreira e Viviane Guimaraes da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Laticínios Bom Leite Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO DE FLS.246 proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intimação das partes para apresentarem contra-minuta ao agravo de petição interposto pela União Procuradoria-Geral Federal (fls.241/244), no prazo de 8 (oito) dias." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 19, OUTUBRO de 2010.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a)do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-53.2010.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antonio Martins de Morais

Vistos e examinados os autos.

1. INTIME-SE a reclamante para comprovar nos autos no prazo de 30(trinta) dias, os repasses legais às demais entidades de direito, sob pena de configuração de retenção indevida de valores.
2. Em igual prazo, deverá comprovar o pagamento de custas processuais, sob pena de execução.
3. Ressalte-se que o descumprimento da determinação do item 1 acarretará em comunicação aos órgãos competentes para as providências de mister.

Araguaína - TO, 20 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-30-74.2010.5.10.0812

Reclamante	Luiz Eurico Savela De Oliveira
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plasticos
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 (quinta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Em face da manifestação do reclamante (fls.65) suspendo, por ora, o processo de execução.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Publique-se.

Araguaína/TO, sexta-feira, 22 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-76-63.2010.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Adonias Amador
Advogado	CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à exma. Juíza do Trabalho. Em, 20 de outubro de 2010.

Técnico especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. À vista da inércia do reclamado quanto a alegação do reclamante de pagamento extemporâneo da 5ª parcela da avença, tenho inadimplido o acordo homologado às fls. 25. Aplico a multa pactuada sobre a parcela paga em atraso, fixo a execução no

importe de R\$ 26,37.

2. Cite-se o executado, por seu procurador, para pagar o valor ora fixado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

4. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).

Araguaína - TO, 20 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-163-19.2010.5.10.0812

Reclamante	Lucelia Dias de Sousa
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	JBVMC Participações Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Vistos os autos.

Tendo em vista os recibos de depósito de fls. 72/76, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para abatimento dos valores da conta exequenda, se for o caso. Após, conclusos.

Araguaína/TO, quarta-feira, 20 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-236-88.2010.5.10.0812

Reclamante	Cristiano Magalhaes Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Pizzaria Via Filadelfia ME
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 19 de julho de 2010 (segunda-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Considerando que o sistema BACENJUD apenas indica a Instituição Financeira da qual foi bloqueado o valor da execução, sem disponibilizar o número e a agência bancária, renove-se a intimação de fls.36, solicitando os dados bancários do reclamado para a devolução do numerário bloqueado. Intime-se.

Araguaína, 19 de julho de 2010 (segunda-feira).

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-283-62.2010.5.10.0812

Reclamante	Jacinto Pereira Sandes
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Sandoval Feitosa - Fazenda Jatobá (Casa do Netinho)

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a determinação do despacho de fl. 34, itens 2 e 3.

2. Homologo os cálculos de fls. 37/69, fixando à execução o valor de R\$ 35.519,87, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

2. Cite-se o executado, por meio de EDITAL, para pagar o valor supra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

4. Caso reste negativa a diligência anterior a Secretaria fica autorizada a diligenciar junto ao convênio Renajud, bem como expedir ofício à Secretaria da Receita Federal e ao Cartório de Registro de Imóveis, em busca de informações acerca da existência de bens de propriedade do devedor.

Araguaína/TO, quarta-feira, 20 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-390-09.2010.5.10.0812

Reclamante	Garcia Galdino da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de outubro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Compulsando os autos, verifica-se que, à fl. 135, este Juízo deferiu pleito de antecipação de honorários formulado pelo perito José Carlos Pereira da Silva, tendo o Egrégio Regional efetuado o depósito correspondente, no importe de R\$ 395,11 (trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos), consoante demonstrativo de pagamento à fl. 177. Ocorre, porém, que o expert requereu, à fl. 190, a sua destituição do encargo, sendo deferido o pleito e nomeado, no mesmo ato, o perito Eduardo Francisco de Assis Braga.

2. Considerando que o perito José Carlos Pereira da Silva não exerceu seu mister no presente processo, configura-se como indevido o valor depositado pelo Egrégio Regional a título de antecipação de honorários, tornando-se, portanto, imperiosa a sua devolução.

3. Destarte, intime-se o perito José Carlos Pereira da Silva para que este restitua, através de Guia de Recolhimento da União, o valor que lhe foi pago indevidamente.

4. De outra parte, defiro o pleito de antecipação dos honorários periciais formulado pelo perito Eduardo Francisco de Assis Braga à fl. 197, no valor de R\$ 395,11 (trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos), nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE/DGJ nº 001/2010. Expeça-se RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

5. Intime-se o perito médico acerca do deferimento do pedido.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-431-73.2010.5.10.0812

Reclamante	Gersileny Soares e Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. Diante do certificado à fls. 151, torno sem efeito RPAHP de fls. 108.
 2. O reclamado deverá retirar na Secretaria da Vara os documentos certificados à fls. 80.
 3. À vista da comprovação do recolhimento previdenciário, custas processuais e transferência para c/c do Sr. Perito, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.
 4. INTIME-SE o Sr. Perito acerca do depósito dos honorários periciais (fls. 157).
 5. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.
- PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 20.10.2010 - 4ª feira.
- Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-565-03.2010.5.10.0812

Reclamante	Domingos Ferreira Lima
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Rio Verde Construções e Serviços Ltda
Reclamado	HV Construcoes Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Construtora Central do Brasil Ltda
Advogado	JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora os numerários bloqueados às fls.76-verso e 85 no importe de R\$2.378,66.
 2. Por garantido o Juízo, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
 3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito discriminado na planilha de fls.71.
 4. Comprovado o levantamento, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 22 de outubro de 2010 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO

CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-702-82.2010.5.10.0812

Reclamante	Edjone Nascimento dos Santos
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES
Reclamado	Araguana Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante as alegações formuladas pelo Sr. Perito, redesigno a audiência neste feito para o dia 07 DE DEZEMBRO DE 2010, às 09H50MIN.
2. Intimem-se as partes, diretamente, da nova data da audiência.
3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, da data,

horário e local designados para realização da perícia, quais sejam, dia 18/11/2010, às 18H00MIN, no consultório médico localizado na Avenida Marginal Neblina, nº 300, 2º piso, Centro, Araguaína/TO.

4. Intime-se o perito acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência que se realizará no dia 07/12/10.
- Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-752-11.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Distribuidora de Veiculos da Amazonia Ltda - DISVAL E OUTRO
Advogado	ALINY COSTA SILVA
Executado	Maurício Passos Ferreira
Advogado	ALINY COSTA SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. Trata-se de Ação de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fundada em Certidões de Dívida Ativa, oriundas de multas por infringência da CLT. (docs.61/67).
 2. Vindica o exequente/União, em suma, o pagamento das multas impostas à executada pelo descumprimento da CLT e inscritas na Dívida Ativa da União.
 3. A presente ação encontra esteio no art. 114; VII da CF/88, com redação trazida pela EC-45 e Lei Federal 6.830/80, sendo esta Especializada competente para seu regular processamento.
 4. CITEM-SE OS EXECUTADOS, por MANDADO, para pagamento da dívida de R\$56.491,26, devidamente atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, ou comprovar que obteve o seu parcelamento, observada a gradação do artigo 11 da Lei 6.830/80, sob pena de penhora.
 5. Efetivada a citação e decorrido o prazo legal para pagamento, cumpra-se o disposto no art. 83/CGPJ/TST.
- Araguaína/TO, 22 de outubro de 2010 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-849-11.2010.5.10.0812

Reclamante	Valdir Calixto Alencar
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA
Reclamado	Banco Bradesco
Advogado	ALAN JORGE SOUSA SILVA

transceve-se dispositivo da sentença às fls. 1645/1657: Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que VALDIR CALIXTO ALENCAR move em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) e do BANCO BRADESCO S/A (Processo nº 0000849-11.2010.5.10.0812), rejeitar as preliminares erigidas pelos reclamados, pronunciar a prescrição dos pleitos anteriores a 29.07.2005, extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito, e, no mais, reconhecendo a responsabilidade direta da primeira reclamada e a subsidiária do segundo, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação retro que fica

fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST, oportunidade em que deverão ser efetuados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, na forma do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e observados, ainda, no particular, os termos da Súmula nº 368 do mesmo Tribunal Superior e a previsão que emerge do art. 114, inc. VIII, da Constituição Federal.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, as diferenças reflexas de FGTS, o PLR e o abono único NÃO possuem natureza salarial. Expeça-se ofício ao MPT, com cópia da inicial e desta decisão, a fim de que tome as providências que entender pertinentes em face das irregularidades acima constatadas. Custas pelo segundo reclamado no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor para este fim arbitrado. A primeira reclamada está isenta do pagamento de custas processuais e goza das prerrogativas próprias à Fazenda Pública (Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 do c. TST). Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula nº 303, item I, do c. TST). O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Ciente o segundo reclamado. Publique-se para ciência do reclamante e da primeira reclamada.

Araguaína-TO, 21 de outubro de 2010 (quinta-feira), às 17h59min. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-850-93.2010.5.10.0812

Reclamante	Leidmar Alves da Silva Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA
Reclamado	Banco Bradesco
Advogado	ALAN JORGE SOUSA SILVA

Transcreve-se o dispositivo da sentença às fls. 1649/1661: Por todo o exposto, DECIDO, na reclamationária trabalhista que LEIDMAR ALVES DA SILVA SANTOS move em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) e do BANCO BRADESCO S/A (Processo nº 00850-93.2010.5.10.0812), rejeitar as preliminares erigidas pelos reclamados, pronunciar a prescrição dos pleitos anteriores a 29.07.2005, extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito, e, no mais, reconhecendo a responsabilidade direta da primeira reclamada e a subsidiária do segundo, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST, oportunidade em que deverão ser efetuados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, na forma do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e observados, ainda, no particular, os termos da Súmula nº 368 do mesmo Tribunal Superior e a previsão que emerge do art. 114, inc. VIII, da Constituição Federal.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, as diferenças reflexas de FGTS, o PLR e o abono único NÃO possuem natureza salarial. Expeça-se ofício ao MPT, com cópia da inicial e desta decisão, a fim de que tome as providências que entender pertinentes em face das irregularidades acima constatadas. Custas pelo segundo

reclamado no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor para este fim arbitrado. A primeira reclamada está isenta do pagamento de custas processuais e goza das prerrogativas próprias à Fazenda Pública (Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 do c. TST). Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula nº 303, item I, do c. TST). A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça.

Ciente o segundo reclamado. Publique-se para ciência da reclamante e da primeira reclamada.

Araguaína-TO, 21 de outubro de 2010 (quinta-feira), às 17h57min. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-851-78.2010.5.10.0812

Reclamante	Sorlangela Ribeiro Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA
Reclamado	Banco Bradesco
Advogado	ALAN JORGE SOUSA SILVA

Transcreve-se teor do dispositivo da sentença às fls. 1435/1447: Por todo o exposto, DECIDO, na reclamationária trabalhista que SORLÂNGELA RIBEIRO LIMA move em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) e do BANCO BRADESCO S/A (Processo nº 0000851-78.2010.5.10.0812), rejeitar as preliminares erigidas pelos reclamados, pronunciar a prescrição dos pleitos anteriores a 29.07.2005, extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito, e, no mais, reconhecendo a responsabilidade direta da primeira reclamada e a subsidiária do segundo, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST, oportunidade em que deverão ser efetuados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, na forma do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e observados, ainda, no particular, os termos da Súmula nº 368 do mesmo Tribunal Superior e a previsão que emerge do art. 114, inc. VIII, da Constituição Federal.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, as diferenças reflexas de FGTS, o PLR e o abono único NÃO possuem natureza salarial. Expeça-se ofício ao MPT, com cópia da inicial e desta decisão, a fim de que tome as providências que entender pertinentes em face das irregularidades acima constatadas. Custas pelo segundo reclamado no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor para este fim arbitrado. A primeira reclamada está isenta do pagamento de custas processuais e goza das prerrogativas próprias à Fazenda Pública (Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 do c. TST). Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula nº 303, item I, do c. TST). A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça.

Ciente o segundo reclamado. Publique-se para ciência da reclamante e da primeira reclamada.

Araguaína-TO, 21 de outubro de 2010 (quinta-feira), às 17h55min. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-902-89.2010.5.10.0812

Reclamante	Joao de Deus Rodrigues da Silva
------------	---------------------------------

Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado Leitbom S.A.
Advogado RICHERSON BARBOSA LIMA

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte

movimentação: INTIMAÇÃO do reclamado para manifestação acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o não-atendimento poderá acarretar a instauração do processo de execução, inclusive com aplicação de multa.

Araguaína/TO, 22 de outubro de 2010 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-941-86.2010.5.10.0812

Reclamante Dimaci Suares Fernandes
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado Trans Kothe Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, via DEJT, a fim de tomar conhecimento da designação do dia 04/11/2010, às 09H50MIN, para inquirição da testemunha JOSÉ RÔMULO DE MORAIS CASTANHA na 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-997-22.2010.5.10.0812

Reclamante Manoel Douglas Pereira de Brito
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante o termo de ratificação firmado pelo autor na Secretaria desta Vara, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000 e, por conseguinte, homologo o acordo nos termos da petição de fls. 62/63 para que surta seus efeitos jurídicos.

2. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), calculadas sobre a conciliação no importe de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Preenchidos os requisitos do art 790, § 3º da CLT, defiro à reclamante o benefício da justiça gratuita.

3. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo de 90 dias, sob pena de execução.

4. Tendo em vista que os valores apurados não ultrapassam o piso estabelecido na Portaria MPS/MF 176/2010 (R\$ 10.000,00), desnecessária a remessa dos autos à União/PGFN.

5. Em razão desta homologação, retiro o presente feito da pauta de audiências do dia 07/12/10.

6. Publique-se no DEJT para ciência das partes, por seus procuradores.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-999-89.2010.5.10.0812

Reclamante Junho Goncalves da Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante o termo de ratificação firmado pelo autor na Secretaria desta Vara, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000 e, por conseguinte, homologo o acordo nos termos da petição de fls. 75/76 para que surta seus efeitos jurídicos.

2. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), calculadas sobre a conciliação no importe de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Preenchidos os requisitos do art 790, § 3º da CLT, defiro à reclamante o benefício da justiça gratuita.

3. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo de 90 dias, sob pena de execução.

4. Tendo em vista que os valores apurados não ultrapassam o piso estabelecido na Portaria MPS/MF 176/2010 (R\$ 10.000,00), desnecessária a remessa dos autos à União/PGFN.

5. Em razão desta homologação, retiro o presente feito da pauta de audiências do dia 07/12/10.

6. Publique-se no DEJT para ciência das partes, por seus procuradores.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1000-74.2010.5.10.0812

Reclamante Marcos Antonio Pereira da Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante o termo de ratificação firmado pelo autor na Secretaria desta Vara, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000 e, por conseguinte, homologo o acordo nos termos da petição de fls. 69/70 para que surta seus efeitos jurídicos.

2. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre a conciliação no importe de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Preenchidos os requisitos do art 790, § 3º da CLT, defiro à reclamante o benefício da justiça gratuita.

3. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo de 90

dias, sob pena de execução.

4. Tendo em vista que os valores apurados não ultrapassam o piso estabelecido na Portaria MPS/MF 176/2010 (R\$ 10.000,00), desnecessária a remessa dos autos à União/PGFN.

5. Em razão desta homologação, retiro o presente feito da pauta de audiências do dia 07/12/10.

6. Publique-se no DEJT para ciência das partes, por seus procuradores.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1054-40.2010.5.10.0812

Reclamante	Rosenilde Barbosa Alves
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Girassol Extracao e Comércio Atacadista de Minerios Ltda-Ceramica
Advogado	MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte

movimentação: INTIMAÇÃO do reclamado para manifestação acerca da alegação de irregularidade nos depósitos de FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o não-atendimento poderá ser considerado como anuência.

Araguaína/TO, 22 de outubro de 2010 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1084-75.2010.5.10.0812

Reclamante	Antônio Carlos de Arruda Silva
Reclamado	Porto Salgado Engenharia Ltda e outros (4)
Reclamado	Bruno Granja Porto
Reclamado	Porto Salgado Construções e Incorporações Ltda
Reclamado	Alde de Castro Salgado Filho
Reclamado	Antônio Alexandre de Sá

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 (quinta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

EXPEÇA-SE ofício ao MM. Juízo Deprecante, encaminhando cópia da certidão negativa do sr. oficial de justiça para manifestação do exequente.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação ou diretriz para prosseguimento da execução, devolva-se a presente carta precatória com as nossas homenagens.

Araguaína/TO, sexta-feira, 22 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1132-34.2010.5.10.0812

Reclamante	Leones Sousa da Silva
------------	-----------------------

Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, redesigno a audiência no presente feito para o dia 04 DE NOVEMBRO DE 2010, às 15H20MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, via mandado, acerca da nova data da audiência.

3. Publique-se no DEJT para ciência dos procuradores das partes.

Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1159-17.2010.5.10.0812

Reclamante	Genival Alves Pereira
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Aldiem Locadora de Maquinas Pesadas e Equipamentos Ltda e outro
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE

Faço, nesta data, conclusos os presnetes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Recebo a emenda nos termos em que formulada.
2. Observe a Secretaria para fins de registro.
3. Intimem-se os reclamados, VIA POSTAL.
4. Mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
5. Publique-se.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1160-02.2010.5.10.0812

Reclamante	Elivan Abreu da Silva
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Aldiem Locadora de Maquinas Pesadas e Equipamentos Ltda e outro
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE

Faço, nesta data, conclusos os presnetes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Recebo a emenda nos termos em que formulada.
2. Observe a Secretaria para fins de registro.
3. Intimem-se os reclamados, VIA POSTAL.
4. Mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
5. Publique-se.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1161-84.2010.5.10.0812

Reclamante Elias Silva Santos
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado Aldiem Locadora de Maquinas
Pesadas e Equipamentos Ltda e outro
Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE

Faço, nesta data, conclusos os presnetes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Recebo a emenda nos termos em que formulada.
2. Observe a Secretaria para fins de registro.
3. Intimem-se os reclamados, VIA POSTAL.
4. Mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
5. Publique-se.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1162-69.2010.5.10.0812

Reclamante Leoniza Dias de Araujo
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado Aldiem Locadora de Maquinas
Pesadas e Equipamentos Ltda e outro
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE

Faço, nesta data, conclusos os presnetes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Recebo a emenda nos termos em que formulada.
2. Observe a Secretaria para fins de registro.
3. Intimem-se os reclamados, VIA POSTAL.
4. Mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
5. Publique-se.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1163-54.2010.5.10.0812

Reclamante Jailson Chaves Ribeiro
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado Aldiem Locadora de Maquinas
Pesadas e Equipamentos Ltda e outro
Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE

Faço, nesta data, conclusos os presnetes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Recebo a emenda nos termos em que formulada.
2. Observe a Secretaria para fins de registro.
3. Intimem-se os reclamados, VIA POSTAL.
4. Mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
5. Publique-se.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1164-39.2010.5.10.0812

Reclamante Cleudivan Ferreira da Silva
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado Aldiem Locadora de Maquinas
Pesadas e Equipamentos Ltda e outro
Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE

Faço, nesta data, conclusos os presnetes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Recebo a emenda nos termos em que formulada.
2. Observe a Secretaria para fins de registro.
3. Intimem-se os reclamados, VIA POSTAL.
4. Mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
5. Publique-se.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1166-09.2010.5.10.0812

Reclamante Marcos Alexandre da Silva
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado Aldiem Locadora de Maquinas
Pesadas e Equipamentos Ltda e outro
Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE

Faço, nesta data, conclusos os presnetes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Recebo a emenda nos termos em que formulada.
2. Observe a Secretaria para fins de registro.
3. Intimem-se os reclamados, VIA POSTAL.
4. Mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
5. Publique-se.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1184-30.2010.5.10.0812

Reclamante Simone dos Santos Sousa
Advogado ANTONIO EDUARDO ALVES
FEITOSA
Reclamado Constr Fer Materiais Para Construção

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-

las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1188-67.2010.5.10.0812

Reclamante	Marcos Dias Santos
Advogado	RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda e outros (2)
Reclamado	Lions Engenharia
Reclamado	Votorantim Cimentos Nordeste S A

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.
2. Expeça-se o competente mandado de notificação.
3. Disponibilize-se, eletronicamente, ao Juízo Deprecante os atos processuais praticados.
4. Cumprido o mandado, devolva-se, eletronicamente, a presente medida e remetam-se os autos ao arquivo próprio.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1207-73.2010.5.10.0812

Reclamante	José Antonio Teixeira dos Santos
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Spa Engenharia Ind e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 08H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1208-58.2010.5.10.0812

Reclamante	Adriana Alves Cremasco
Advogado	LEANDRO FERNANDES CHAVES
Reclamado	Instituto de Educação Integrada Albert Einsten de Colinas do Tocantins/TO
Reclamado	Pedro Paulo Freitas Sousa
Reclamado	Instituto de Educação Integrada Albert Einsten

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.
2. Expeça-se o competente mandado de notificação.
3. Disponibilize-se, eletronicamente, ao Juízo Deprecante os atos processuais praticados.
4. Cumprido o mandado, devolva-se, eletronicamente, a presente medida e remetam-se os autos ao arquivo próprio.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1209-43.2010.5.10.0812

Reclamante	Iziquiel Alves Alencar
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09H10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1211-13.2010.5.10.0812

Reclamante	Roberval José da Silva
Advogado	RITHS MOREIRA AGUIAR
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda e outra
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 08H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do

CPC).

Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1212-95.2010.5.10.0812

Reclamante	Luciano de Oliveira Santos
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Sollum Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09H00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-28900-71.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-289/2006-812-10-00.1

Reclamante	Luiza Maria de Oliveira Sousa
Advogado	JOSIANE MELINA BAZZO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LUÍS FERNANDO CORREA LORENÇO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à exma. Juíza do Trabalho. Em, 20 de outubro de 2010.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

À vista da inércia do reclamado quanto a comprovação do recolhimento das custas, ainda que intimado às fls. 1076 e 1080, expeça-se Alvará ao reclamado para levantamento do crédito de fl. 1059, devendo do mesmo numerário serem recolhidas as referidas custas.

Ressalte-se que o reclamado deverá comprovar pagamento das custas, no prazo de 05(cinco), após o levantamento do Alvará.

Araguaína - TO, 20 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-57600-52.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-576/2009-812-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Vicente Leite da Silva

Vistos os autos.

1. À vista dos comprovantes dos repasses legais às entidades beneficiárias, declaro, por sentença, extinta a execução, nos

moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 19 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-84500-72.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-845/2009-812-10-00.2

Reclamante	Hilário Aquino de Abreu
Advogado	CLAUDI RIBEIRO ALVES
Reclamado	Sema Premoldados
Reclamado	Augusto Sergio dos Santos
Reclamado	Poliana Guerra Martins

Vistos os autos.

1. Tendo em vista que as diligências empreendidas por este Juízo no sentido de tornar efetivo o processo executório restaram infrutíferas, INTIME-SE o autor, VIA POSTAL, e por sua advogada, para indicarem nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, bens de propriedade dos executados passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório na forma dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado desse e. TRT.

2. No mesmo prazo o autor ou sua advogada deverá retirar o alvará de fl. 109 na Secretaria desta Vara.

3. Emita-se ordem de restrição de transferência do veículo de fl. 100 por meio do convênio Renajud.

Araguaína/TO, quarta-feira, 20 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-111100-33.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1111/2009-812-10-00.0

Reclamante	Angelo Cássio Bezerra Nascimento
Advogado	Gilk da Silva Santos
Reclamado	Instituto Universal Profissionalizante de Ensino Básico Ltda - IUPEB
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR
Reclamado	Pablo Winkler Antunes

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 (quinta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito previdenciário (fls.75-verso), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, sexta-feira, 22 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-126400-35.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1264/2009-812-10-00.8

Reclamante	Leia Medrado Lopes
------------	--------------------

Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Axixa do Tocantins/TO

Vistos os autos.

1. O art. 100, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, estabelece que o valor mínimo que a lei municipal pode fixar como obrigação de pequeno valor deve ser igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, atualmente fixado em R\$ 3.416,54 pela Portaria MPS/MF 350 de 30 de janeiro de 2009. Desse modo, verifica-se a inconstitucionalidade superveniente da Lei Municipal nº 361/2009 de 02 de março de 2009 (fls. 76/77) que estabelece como obrigação de pequeno valor o importe de três salários mínimos, razão pela qual, determino o prosseguimento da execução nos termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 32 do TST.

2. Extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR o respectivo mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão. Por meio do mesmo mandado, INTIME-SE o executado do teor deste despacho.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, quarta-feira, 20 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-138600-74.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1386/2009-812-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Maria Pereira de Oliveira

Vistos os autos.

1. À vista dos comprovantes dos repasses legais às entidades beneficiárias, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 19 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-143500-03.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1435/2009-812-10-00.9

Reclamante Raimundo Cardoso da Silva
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos os autos.

1. Converto em penhora o depósito judicial de fl. 492.

2. Garantido o juízo, INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores através do DEJT, para os fins do artigo 884 da CLT.

3. Decorrido o prazo para embargos, EXPEÇA-SE ALVARÁ AO(À) exequente, condicionando o saque ao recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais. No mesmo alvará deverá constar determinação de transferência de numerário para conta bancária do Sr. Perito, a título dos honorários periciais.

4. Comprovados os recolhimentos, remeta-se cópias dos mesmos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 889-A, § 2º da CLT). Após, conclusos para extinção da execução.

Araguaína/TO, terça-feira, 19 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-155600-87.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1556/2009-812-10-00.0

Reclamante Alessandro Leite Miranda
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado RICARDO GONÇALEZ

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 (quinta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, sexta-feira, 22 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-158700-50.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1587/2009-812-10-00.1

Reclamante Marcio Roberto Hilger
Advogado SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
Reclamado Indústria e Comércio de Britas Norte Ltda
Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado Gilberto José da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Com espedeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT da 10ª Região, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A), por seu procurador, através do DEJT, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da parcela do acordo vencida em 13.10.2010, bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento da referida parcela, sob pena de execução do valor acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT).

Araguaína/TO, quarta-feira, 31 de agosto de 2010.

Diretor de Secretaria HELIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-182100-93.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1821/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Edmundo Mendes dos Santos

Vistos os autos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a autora comprovar os repasses legais às demais entidades de direito, sob pena de configuração de retenção indevida de valores. Ressalte-se que o descumprimento da determinação supra acarretará em comunicação aos órgãos competentes para as providências de mister.

Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Edital

Edital

Processo Nº RT-283-62.2010.5.10.0812

Reclamante	Jacinto Pereira Sandes
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Sandoval Feitosa - Fazenda Jatobá (Casa do Netinho)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Sandoval Feitosa - Fazenda Jatobá (Casa do Netinho), atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo:

Liq. Exequente.....: 29.170,48 (82,12%)

INSS Reclamante.....: 1.168,21 (3,29%)

INSS Reclamado.....: 3.022,70 (8,51%)

INSS Terceiros.....: 408,03 (1,15%)

INSS SAT.....: 453,43 (1,28%)

I R P F.....: 525,42 (1,48%)

Custas do Processo: 617,28 (1,74%)

Custas Art.789.....: 154,32 (0,43%)

Total Geral: 35.519,87

Atualizado:31/10/2010, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 21, OUTUBRO de 2010

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-605-82.2010.5.10.0812

Reclamante	Adriano Gomes Pereira
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Sérgio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):Sérgio Ricardo da Silva, Regina Carvalho de Mello Silva, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 2.350,86 (100,00%)

Total Geral: 2.350,86

Atualizado:31/08/2010, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 20, OUTUBRO de 2010

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-711-44.2010.5.10.0812

Reclamante	Leonel Melo da Conceição
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda e outro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):Pereira Paulino Empreendimentos Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: DESPACHO DE FL. 157: "(...)4. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO

interposto pela 1ª reclamada. 5. INTIMEM-SE OS RECORRIDOS por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 6. EXPEÇA-SE o competente edital de intimação para a 2ª reclamada. 7. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE"

. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 20, OUTUBRO de 2010.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-890-75.2010.5.10.0812

Reclamante	Horlan Pereira de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Reclamado	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Pereira Paulino Empreendimentos Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: DESPACHO DE FL. 161: "1. Recebo a desistência dos Embargos de Declaração opostos pelo primeiro reclamado, conforme requerimento de fl. 141, pelo que nada há a ser apreciado. 2. Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. 3. Intimem-se o reclamante por sua procuradora, através do DEJT, e a primeira reclamada por EDITAL, para vista do referido recurso, no prazo legal. 4. Aguarde-se o prazo de fls. 132/133. 5. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao e. TRT, observadas as cautelas de estilo. Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria,

subscrevi, aos 20, OUTUBRO de 2010.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-911-51.2010.5.10.0812

Reclamante	Ilario Fernandes de Oliveira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda e outro
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Pereira Paulino Empreendimentos Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: DESPACHO DE FL. 165: "1. Recebo a desistência dos Embargos de Declaração opostos pelo primeiro reclamado, conforme requerimento de fl. 145, pelo que nada há a ser apreciado. 2. Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. 3. Intimem-se o reclamante por sua procuradora, através do DEJT, e a primeira reclamada por EDITAL, para vista do referido recurso, no prazo de 8 (oito) dias. 4. Aguarde-se o prazo de fls. 136/137. 5. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao e. TRT, observadas as cautelas de estilo. Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 20, OUTUBRO de 2010.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-76000-51.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-760/2008-812-10-00.3

Reclamante	Elcineide Benicio da Silva
Reclamado	Fiel Construtora

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Fiel Construtora (SÓCIO) MICHEL LENO

BARBOSA DA SILVA, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo:

Liq. Exequente....: 2.638,18 (86,87%) INSS Reclamante....: 71,96 (2,37%) INSS Reclamado....: 179,88 (5,92%) INSS Terceiros....: 52,17 (1,72%) INSS SAT...: 26,99 (0,89%) Custas do Processo: 54,20 (1,78%)

Custas Art.789.....: 13,55 (0,45%) Total Geral: 3.036,93

sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 20, OUTUBRO de 2010

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-128600-49.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1286/2008-812-10-00.7

Reclamante	Antônio de Sousa Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Vitor Franceschini Ltda - Posto Goiás
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

1286-2008-812-10-00-7

Antônio de Sousa Santos 704161176

1288-2008-812-10-00-6

José Daniel Gomes da Silva

1289-2008-812-10-00-0

Natalino Lopes da Silva

Vitor & Franceschini Ltda - Posto Goiás 2113702000107

AVENIDA CÔNEGO JOÃO LIMA, Nº 1056 ARAGUAÍNA

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor Total das Execuções: 717,56 (setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)

Data e hora do Leilão: 10/12/2010 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s)

à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

* 01 (UM) IMÓVEL URBANO DENOMINADO LOTE 20 DA QUADRA Nº 35, SITUADO À RUA 24 - LOTEAMENTO "SETOR OESTE 2ª ETAPA" NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 400,00m2, (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), SENDO 12,50m DE FRENTE; 12,50m PELA LINHA DO FUNDO QUE DIVIDE COM O LOTE 02; 32,00m PELO LADO DIREITO DIVIDINDO COM OS LOTES 21, 22 E 23 E, PELO LADO ESQUERDO 32,00m COM O LOTE Nº 19. O IMÓVEL É TODO MURADO E NEL ESTÃO EDIFICADAS 4 (QUATRO) MORADIAS, QUE DEMANDAM ACABAMENTO FINAL, (REBOCO/PINTURA), NUM TOTAL, APROXIMADO DE 250m2 DE ÁREA CONSTRUÍDA. MATRÍCULA DO IMÓVEL NO CRI DE ARAGUAÍNA Nº 6.415. AVALIADO EM R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 20, OUTUBRO de 2010.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-168100-88.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1681/2009-812-10-00.0

Reclamante Roseli dos Santos Pacheco
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Edilson de Oliveira Lima
Supermercado Aliança

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

1681-2009-812-10-00-0

Roseli dos Santos Pacheco 40174395353

Edilson de Oliveira Lima Supermercado Aliança 38154852000106

RUA 11 Nº 442 ARAGUAÍNA

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5%
Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: VALOR REMANESCENTE DA EXECUÇÃO
R\$ 618,02 (SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E DOIS
CENTAVOS).

Depositário: EDILSON DE OLIVEIRA LIMA

Data e hora do Leilão: 10/12/2010 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da
2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ
SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem
conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e
horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164,
Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s)
à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

* 33 (TRINTA E TRÊS) PACOTES DE ARROZ TIO JORGE, 5 KG
CADA, LONGO FINO, TIPO 1, POLIDO. AVALIADOS EM R\$ 10,00
(DEZ REAIS) CADA, TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 330,00
(TREZENTOS E TRINTA REAIS).

* 08 (OITO) PACOTES DE ARROZ TIO JORGE, 5 KG CADA,
LONGO FINO, TIPO 1 PARBOLIZADO. CADA PACOTE
AVALIADO EM R\$ 10,00 (SEZ REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$
80,00 (OITENTA REAIS).

*70 (SETENTA) PACOTES DE AÇÚCAR CRISTAL, LUTRICÚCAR,
2KG. AVALIAÇÃO R\$ 3,25 (TRÊS REAIS E VINTE E CINCO
CENTAVOS), CADA. TOTAL R\$ 227,50 (DUZENTOS E VINTE E
SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

TOTAL GERAL DAS AVALIAÇÕES: R\$ 637,50 (SEISCENTOS E
TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá
estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da
Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de
junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do
Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a
omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos
institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada
praça, obrigando o arrematador pagar no ato 20% (vinte por cento)
do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o
restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede

desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não
requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a
expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro
Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a
promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem
penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação,
fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a)
pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de
honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação)
obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado
do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão
extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do
Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o
representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição
estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas
em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será
reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a
devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de
terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do
valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação
posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o
presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do
Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES Diretor(a) de Secretaria da
2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 19,
OUTUBRO de 2010.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-173400-31.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1734/2009-812-10-00.3

Reclamante Fabio Xavier dos Santos
Advogado GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Construtora Rio Tigre Ltda
Reclamado Rogério da Costa Coutinho
Reclamado João Elias Macedo Ramalho

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª
Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ
SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem
conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S)
EXECUTADO(S): Rogério da Costa Coutinho, João Elias Macedo
Ramalho, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para
pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial
(CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 20.130,77 (71,53%)

INSS Reclamante.....: 849,20 (3,02%)

INSS Reclamado.....: 2.709,13 (9,63%)

INSS Terceiros.....: 785,65 (2,79%)

INSS SAT.....: 406,37 (1,44%)

I R P F.....: 2.671,80 (9,49%)

Custas do Processo: 473,04 (1,68%)

Custas Art.789....: 118,26 (0,42%)

Total Geral: 28.144,22

Atualizado:31/07/2010, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

do(s), pelo presente edital, INTIMADO(S) do despacho de fls. " ".

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 20, OUTUBRO de 2010

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-368-21.2010.5.10.0821

Reclamante	Valdir Pires Pereira
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Cavalcante Holanda Ltda
Advogado	VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO

Despacho à fl. 40: "Vistos os autos.1. Fixo o crédito do autor em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.200,00 relativo ao principal (descumprimento da 5ª e 6ª parcelas) e R\$ 1.200,00, relativo à multa de 100% fixada no acordo à fl. 23.2. Cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT, conforme definido na ata à fl. 23.Gurupi(TO), 19 de outubro de 2010 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-392-49.2010.5.10.0821

Reclamante	Leandro Ribeiro da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Aguiar Tavares Ltda
Advogado	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT

Despacho à fl. 83: "(...)2. Com a apresentação do documento, intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, proceder as devidas anotações na CTPS do autor, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato, com aplicação de multa no importe de R\$ 500,00.Gurupi-TO, 01 de outubro de 2010.VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-611-62.2010.5.10.0821

Reclamante	Otacílio Caetano Paz
Advogado	IRAN RIBEIRO
Reclamado	ACAVAGUTO - Associação dos Comerciantes Varejistas Atacadistas de Gurupi-TO
Advogado	PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

Despacho à fl. 90: "Vistos,etc...1.Defiro o desarquivamento dos autos e vista fora da Secretaria, por cinco dias. Devendo o autor, no prazo assinalado, indicar as peças que pretende desentranhar.(...)

Gurupi/TO, 19 de outubro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-617-69.2010.5.10.0821

Reclamante	Lorival Rodrigues dos Santos
Advogado	VANESSA SOUZA JAPIASSÚ
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART

Despacho à fl.23:"VISTOS,ETC.Intime-se a reclamada para que,no prazo de 05 dias,manifeste-se

sobrtre as alegações do reclamante à fl. 21 e documento à fl. 22, bem como para que forneça a declaração solicitada, se possível. Gurupi/TO, 19 de outubro de 2010 (3ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-697-33.2010.5.10.0821

Reclamante	Lucilândio Gomes Barros
Advogado	IRAN RIBEIRO
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda

Despacho à fl. 25: "VISTOS, ETC...Desarquivem-se os autos.Defiro o desentranhamento e a entrega ao reclamante dos documentos juntados com a inicial. Dê-se ciência.Retirado os documentos, retornem ao arquivo definitivo.Gurupi(TO), 19 de outubro de 2010 (3ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-800-40.2010.5.10.0821

Reclamante	Alessandro Barbosa Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Ata Florestal e Comercio de Madeiras Ltda + 1
Advogado	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
Reclamado	Cotril Alimentos S.A.
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 101: "VISTOS, ETC...1.Considerando que as reclamadas, em sua manifestação à fl.95, confessaram o pagamento fora do prazo estipulado em relação à 2ª e 3ª parcelas acordadas, tendo inclusive ocorrido a devolução de cheque em relação a 2ª parcela (doc.91), defiro a incidência da multa de 100% pactuada, eis que o acordo homologado pelo Juízo deve ser cumprido, conforme jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas:

"ACORDO JUDICIAL. CLÁUSULA PENAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE UMA DAS TRÊS PARCELAS. INCIDÊNCIA DA MULTA PACTUADA. VERBETE Nº28 DO EGR. TRIBUNAL PLENO. A teor do disposto nos artigos 394 e 397 do C'digo Civil, qualquer atraso no cumprimento de uma obrigação convencionada pelas partes, ainda que de um dia, representa inadimplência e mora. Nesse quadrante, a situação que emerge dos autos autoriza o exequente a ver aplicada a penalidade prevista no ajuste. Em face de o executado ter deixado de satisfazer a obrigação na data entabulada no acordo judicial, autorizada fica a incidência da penalidade prevista no ajuste. Cabe esclarecer que, a teor do Verbetes de Jurisprudência nº 28 do egr. Tribunal Pleno, a multa de 100% estipulada recairá sobre a parcela inadimplida na data aprazada". 2 Recurso ordinário conhecido e provido. TRT 10ª Região, Rel. Desembargador Brasilino Santos Ramos, AP 00200-2009-017-10-00-6, 2ª Turma)."MULTA. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. O acordo celebrado pelas partes em Juízo, devidamente homologado, tem força de coisa julgada (art.831,

parágrafo único, art.6º, § 3º da LICC e Enunciado 259 do C. TST). As condições nele estipuladas, portanto, só podem ser alteradas pela via excepcional da ação rescisória. Agravo conhecido parcialmente e provido." (TRT 23ª Região, Relator Juiz Ricardo Alencar Machado, AP 0511/99, 1ª Turma, in Informa Jurídico). 2. Diante do exposto, fixo o valor da execução em R\$3.765,00, sendo 3.300,00 relativo a multa de 100% sobre o valor da 2ª e 3ª parcelas efetuadas fora do prazo pactuado e R\$465,00 (31% sobre R\$1.500,00) relativo aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela de natureza salarial discriminada na avença às fls.27/28.3. Intimem-se as executadas através de seus procuradores, via DEJT, para que efetuem o pagamento do valor acima fixado em 02 dias, sob pena de execução. 4. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado pela reclamada na conta vinculada do autor.

Gurupi(TO), 19 de outubro de 2010 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-801-25.2010.5.10.0821

Reclamante	Julierme Araujo de Moura
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Ata Florestal e Comercio de Madeiras Ltda + 1
Advogado	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
Reclamado	Cotril Alimentos S.A.
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 88: "VISTOS, ETC...1. Considerando que as reclamadas, em sua manifestação à fl.83, confessaram o pagamento fora do prazo estipulado em relação à 2ª e 3ª parcelas acordadas, tendo inclusive ocorrido a devolução de cheque em relação a 2ª parcela (doc.80), defiro a incidência da multa de 100% pactuada, eis que o acordo homologado pelo Juízo deve ser cumprido, conforme jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas: "ACORDO JUDICIAL. CLÁUSULA PENAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE UMA DAS TRÊS PARCELAS. INCIDÊNCIA DA MULTA PACTUADA. VERBETE Nº28 DO EGR. TRIBUNAL PLENO. A teor do disposto nos artigos 394 e 397 do Código Civil, qualquer atraso no cumprimento de uma obrigação convencionada pelas partes, ainda que de um dia, representa inadimplência e mora. Nesse quadrante, a situação que emerge dos autos autoriza o exequente a ver aplicada a penalidade prevista no ajuste. Em face de o executado ter deixado de satisfazer a obrigação na data entabulada no acordo judicial, autorizada fica a incidência da penalidade prevista no ajuste. Cabe esclarecer que, a teor do Verbetes de Jurisprudência nº 28 do egr. Tribunal Pleno, a multa de 100% estipulada recairá sobre a parcela inadimplida na data aprazada". 2 Recurso ordinário conhecido e provido. TRT 10ª Região, Rel. Desembargador Brasilino Santos Ramos, AP 00200-2009-017-10-00-6, 2ª Turma).

"MULTA. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. O acordo celebrado pelas partes em Juízo, devidamente homologado, tem força de coisa julgada (art.831, parágrafo único, art.6º, § 3º da LICC e Enunciado 259 do C. TST). As condições nele estipuladas, portanto, só podem ser alteradas pela via excepcional da ação rescisória. Agravo conhecido parcialmente e provido." (TRT 23ª Região, Relator Juiz Ricardo Alencar Machado, AP 0511/99, 1ª Turma, in Informa Jurídico).

2. Diante do exposto, fixo o valor da execução em R\$3.765,00, sendo 3.300,00 relativo a multa de 100% sobre o valor da 2ª e 3ª parcelas efetuadas fora do prazo pactuado e R\$465,00 (31% sobre R\$1.500,00) relativo aos recolhimentos previdenciários incidentes

sobre a parcela de natureza salarial discriminada na avença às fls.28/29.3. Intimem-se as executadas através de seus procuradores, via DEJT, para que efetuem o pagamento do valor acima fixado em 02 dias, sob pena de execução. 4. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado pela reclamada na conta vinculada do autor. Gurupi(TO), 20 de outubro de 2010 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-955-43.2010.5.10.0821

Reclamante	Moises da Silva Medeiros de Sousa
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Maria de Lourdes Freire Vieira-Me
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 88 (PGC TRT 10ª R, art.23). "Intimará o reclamante para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto à fl. 193 e seguintes. Gurupi/TO, 17 de junho de 2010 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-2900-02.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-29/2009-821-10-00.0

Reclamante	José Ribamar Silva Vieira
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 352: "Vistos, etc...Diante das informações recebidas do Juízo Deprecado, intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito.

Gurupi-TO, 19 de outubro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-15000-33.2002.5.10.0821

Processo Nº RT-150/2002-821-10-00.5

Reclamante	JOSE DE RIBAMAR LOPES DE SOUSA
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	BOKAO COMERCIAL DE ALIMENTOS (FRANCISCO DE ASSIS N. SILVA)
Reclamado	Distribuidora de Doces Palmas LTDA
Reclamado	Luis Claudio Ceolin Tose

Despacho à fl. 863: "Vistos, etc...Diante das informações recebidas do CRI/Palmas-TO, intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 19 de outubro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-25900-65.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-259/2008-821-10-00.8

Reclamante	Aroldo Araújo dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	ESP Construtora Ltda (+01)
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	JOÃO ROSA JUNIOR
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Paula Miranda Moraes Oliveira Maciel

Despacho à fl. 247: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se

ao prosseguimento do feito.Gurupi(TO), 19 de outubro de 2010 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-41000-26.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-410/2009-821-10-00.9

Reclamante	Gheisa Andrade de Oliveira
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Márcia Mendonça de Abreu Alves
Advogado	MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES

Despacho à fl. 104: "VISTOS, ETC...Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art.268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 20 de outubro de 2010 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-68600-27.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-686/2006-821-10-00.4

Reclamante	Pericles Pereira da Cruz
Advogado	JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Javaé Construções Elétricas Ltda. + 1
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA
Reclamado	Gelson de Luz Silva
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA

Despacho à fl. 753: "Vistos, etc...Intimem-se as três primeiras testemunhas arroladas pelo autor à fl. 749, via postal, para comparecimento à audiência designada para o dia 16/11/2010 às 15h00min., esclarecendo ao reclamante que, nos termos do artigo 821 da CLT, o número de testemunhas a serem arroladas por cada uma das partes é de no máximo três.Gurupi-TO, 19 de outubro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-140400-13.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1404/2009-821-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Fabício Dantas Chagas
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho à fl. 86: "Vistos. Reporto-me ao teor das certidões à fl. 83 e supra.Esgotados e ineficazes,por ora, todas as tentativas de ofício (CLT,art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01(um)ano. Intime-se. Gurupi, 19 de outubro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-178500-37.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1785/2009-821-10-00.6

Reclamante	José Alves de Souza
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Augusto Lindenberg Neto
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 100: "Vistos, etc...1. Na sentença homologatória do acordo as partes não acordaram nenhuma obrigação no que pertine a inscrição do reclamado no CEI ou CNPJ a fim de disponibilizar tal número ao reclamante. Desta forma, tenho que o acordo foi adimplido nos termos acordados pelas partes.2.Dê-se ciência ao reclamante, por seus procuradores, via DEJT.

3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi-TO, 19 de outubro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-179100-58.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1791/2009-821-10-00.3

Reclamante	Raimunda Nonata Costa Veríssimo
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Augusto Lindenberg Neto
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 108: "Vistos, etc...1. Na sentença homologatória do acordo as partes não acordaram nenhuma obrigação no que pertine a inscrição do reclamado no CEI ou CNPJ a fim de disponibilizar tal número ao reclamante. Desta forma, tenho que o acordo foi adimplido nos termos acordados pelas partes.2.Dê-se ciência ao reclamante, por seus procuradores, via DEJT.

3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi-TO, 19 de outubro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-294-71.2010.5.10.0851

Reclamante	Valmir Andrade Pinto
Advogado	MAURICIO TAVARES MOREIRA
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado	BRUNO MOURY FERNANDES

Ato Ordinatório fl.51"Por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concede-se vista à parte Reclamada, para, em 5(cinco)dias, manifestar sobre a certidão de fl. 49. Dianópolis-TO, 21 de outubro de 2010".Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-407-25.2010.5.10.0851

Reclamante	Antônio Silvestre Pereira
Advogado	DURVAL MIRANDA JUNIOR
Reclamado	Vulcano Mineradora S/A
Advogado	SERGIO FONTANA
Reclamado	Solar Administração de Bens LTDA.
Advogado	SERGIO FONTANA
Reclamado	Salim Antônio Rezende
Advogado	SERGIO FONTANA

DECISÃO"...IV - CONCLUSÃO-Pelo exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 20 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-408-10.2010.5.10.0851

Reclamante	Raimundo Morais da Silva
Advogado	DURVAL MIRANDA JUNIOR
Reclamado	Vulcano Mineradora S/A
Advogado	SERGIO FONTANA
Reclamado	Solar Administração de Bens LTDA.
Advogado	SERGIO FONTANA
Reclamado	Salim Antônio Rezende
Advogado	SERGIO FONTANA

DECISÃO ".....IV - CONCLUSÃO-Pelo exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 20 de outubro de 2010".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	2
Pauta	2
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª TURMA	4
Despacho	4
SECRETARIA DA 3ª TURMA	5
Despacho	5
COORDENADORIA DE RECURSOS	6
Despacho	6
JUÍZO CONCILIATÓRIO	14
Despacho	14
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	17
Despacho	17
Edital	22
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	24
Despacho	24
Edital	32
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	33
Despacho	33
Edital	39
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42
Despacho	42
Edital	45
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46
Despacho	46
Edital	61
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
Edital	73
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	75
Despacho	75

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80
Despacho	80
Edital	94
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	95
Despacho	95
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	99
Despacho	99
Edital	101
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103
Despacho	103
Edital	106
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108
Despacho	108
Edital	112
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113
Despacho	113
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124
Despacho	124
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	127
Despacho	127
Edital	142
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	143
Despacho	143
Edital	151
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	154
Despacho	154
Edital	156
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
Edital	161
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	163
Despacho	163
Edital	170
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	174
Despacho	174
Edital	180
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181
Despacho	181
Edital	187
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	187
Despacho	187
Edital	189
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	189
Despacho	189
Edital	191
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	191
Despacho	191

VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA-TO	199
DF	
Despacho	199
Editais	205
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	205
Despacho	205
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	206
Despacho	206
Editais	210
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	212
Despacho	212
Editais	216
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	219
Despacho	219
Editais	229
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	233
Despacho	233
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	235
Despacho	235